



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI N° 149

Brasília - DF, quarta-feira, 6 de agosto de 2014



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação.....	10
Ministério da Fazenda.....	15
Ministério da Integração Nacional.....	30
Ministério da Justiça.....	31
Ministério da Previdência Social.....	34
Ministério da Saúde.....	34
Ministério das Cidades.....	47
Ministério das Comunicações.....	47
Ministério de Minas e Energia.....	50
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	64
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	64
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	65
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	67
Ministério do Trabalho e Emprego.....	67
Ministério dos Transportes.....	71
Conselho Nacional do Ministério Público.....	72
Poder Judiciário.....	74
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	74

### Atos do Congresso Nacional

#### EMENDA CONSTITUCIONAL N° 83

Acrescenta o art. 92-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 92-A:

"Art. 92-A. São acrescentados 50 (cinquenta) anos ao prazo fixado pelo art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de agosto de 2014.

#### Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES  
Presidente

Deputado ARLINDO CHINAGLIA  
1º Vice-Presidente

#### Mesa do Senado Federal

Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente

Senador JORGE VIANA  
1º Vice-Presidente

Deputado FÁBIO FARIA  
2º Vice-Presidente

Deputado MARCIO BITTAR  
1º Secretário

Deputado SIMÃO SESSIM  
2º Secretário

Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA  
3º Secretário

Deputado ANTONIO CARLOS BIFFI  
4º Secretário

Senador ROMERO JUCÁ  
2º Vice-Presidente

Senador FLEXA RIBEIRO  
1º Secretário

Senadora ANGELA PORTELA  
2º Secretária

Senador CIRO NOGUEIRA  
3º Secretário

Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO  
4º Secretário

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R\$ 56.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, **caput**, inciso II, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de agosto de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2014		Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							56.000.000
		ATIVIDADES							
20 608	2014 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							56.000.000
20 608	2014 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional	F	4	2	40	0	100	56.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>56.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>56.000.000</b>

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2014		Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							56.000.000
		ATIVIDADES							
20 608	2014 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							56.000.000
20 608	2014 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional	F	3	2	30	0	100	8.243.019
			F	3	2	90	0	100	47.756.981
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>56.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>56.000.000</b>

**Presidência da República****CONSELHO DE GOVERNO  
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR****RESOLUÇÃO Nº 61, DE 5 DE AGOSTO DE 2014**

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto na Decisão nº 58/10 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art.1ª Incluir o código NCM 7601.10.00 na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 94, de 2011, conforme descrição e alíquota do Imposto de Importação a seguir discriminadas:

NCM	PRODUTO	Alíquota (%)
7601.10.00	Alumínio não ligado	0

Parágrafo único. A redução de que trata o **caput** deste artigo está limitada a uma quota de 300.000 (trezentas mil) toneladas, para importações cujas Declarações de Importação sejam registradas de 18 de agosto de 2014 até 17 de agosto de 2015.

Art. 2ª No Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 2011, a alíquota correspondente ao código NCM 7601.10.00 será assinalada com o sinal gráfico "#", enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 3ª A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada no art. 1ª.

Art. 4ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO****SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

**RESOLUÇÃO Nº 62, DE 5 DE AGOSTO DE 2014**

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto na Diretriz nº 16/14 da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM e na Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Alterar a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir, conforme abaixo especificado:

NCM	Descrição	Alíquota (%)
0303.53.00	- - Sardinhas ( <i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops spp.</i> , <i>Sardinella spp.</i> ), anchoveta ( <i>Sprattus sprattus</i> )	2

Parágrafo único. A redução de que trata este artigo está limitada a uma quota de 30.000 (trinta mil) toneladas, para importações cujas Declarações de Importação sejam registradas de 1ª de outubro de 2014 até 31 de março de 2015, e a uma quota de 30.000 (trinta mil) toneladas para importações cujas Declarações de Importação sejam registradas de 1ª de abril de 2015 até 30 de setembro de 2015.

Art. 2º A alíquota correspondente ao código 0303.53.00 da NCM, constante do Anexo I da Resolução nº 94, de 2011, passa a ser assinalada com o sinal gráfico "\*\*\*", enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LEMOS BORGES

**SECRETARIA DE PORTOS****PORTARIA Nº 247, DE 5 DE AGOSTO DE 2014**

Aprova o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações, referente às infrações praticadas por contratados da Secretaria de Portos da Presidência da República.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o Decreto nº 8.088, de 2 de setembro de 2013, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO, referente às infrações praticadas por contratados da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP /PR, conforme previsto em leis, normas, contratos e instrumentos convocatórios.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Para fins desta portaria consideram-se:

I - auto de infração: também denominado notificação, é o documento pelo qual a autoridade competente registra a ocorrência de infração ou infrações ao procedimento licitatório, às normas contratuais ou à legislação pertinente praticada pelo contratado.

II - autoridade competente: pessoa física investida de poder administrativo para expedir atos administrativos, quer por competência exclusiva ou delegada, tais como Secretários, Diretores, Coordenadores, Gestores e Fiscais de Contrato;

III - contratado: pessoa física ou jurídica participante de licitação, aquisição, pregão, regime de contratação diferenciada - RDC e/ou que seja contratada direta ou indiretamente, por meio de instrumentos contratuais, adesão, subcontratação ou tenha qualquer ligação relacionada ao fornecimento de bens e prestação de serviços, inclusive obras com a SEP/PR;

IV - fiscalização: atividade exercida de modo sistemático por funcionários designados por ato formal, com o objetivo de zelar pelo cumprimento das disposições relativas à execução do contrato e do total adimplemento das obrigações contratuais. Define a equipe que representará a SEP/PR perante a contratada e a quem este último irá se reportar;

V - fiscal da obra ou serviços: funcionário que detenha conhecimento técnico de obras e/ou serviços, designado por ato formal, responsável por acompanhar e verificar o fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas e aceitas pela contratada e da execução do objeto contratual - atividade que envolve a inspeção e o controle técnico sistemático de obra ou serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece ao projeto, especificações e prazos estabelecidos;

VI - gestor do contrato: servidor da SEP/PR, designado por ato formal, responsável por gerenciar e supervisionar a execução administrativa do contrato administrativo, dando suporte aos atos formais a serem praticados pela SEP/PR, com vistas ao integral cumprimento do objeto contratual. É o responsável pelo arquivamento dos autos do PADO em caso de acatamento da defesa prévia pela equipe de fiscalização.

VII - licitação/aquisição: compreende todas as modalidades de licitações e aquisições, em qualquer de suas fases, inclusive as representadas pela dispensa e inexigibilidade de licitação, subcontratações, adesões, registro de preço e/ou contratações diretas ou indiretas;

Art. 3º O PADO será instaurado de ofício ou a requerimento de terceiros, mediante reclamação ou denúncia, compreendendo as seguintes fases:

I - instauração;

II - instrução;

III - decisão;

IV - recurso.

Art. 4º As sanções de que trata essa portaria são advertência, multa, obrigação de fazer ou não fazer, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do art. 47 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e demais legislações pertinentes.

Art. 5º O PADO deverá ser autuado em processo com numeração única e registrado fazendo-se referência ao número do processo e do contrato do qual teve origem.

Parágrafo único. Os autos do PADO deverão ser apensados ao processo do qual originou a obrigação, após o seu trânsito em julgado administrativo ou caso seja acolhida a defesa do interessado durante a instrução processual.

Art. 6º Toda documentação pertinente ao caso deverá integrar os autos do PADO, incluindo-se o edital da licitação e seus anexos, o contrato e eventuais aditivos.

Art. 7º Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação de sanções previstas nesta portaria e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, estará sujeito à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, se for o caso.

**CAPÍTULO II  
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO**

Art. 8º É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 9º A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 10. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 11. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.





## CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

### Seção I Da Instauração

Art. 12. O PADO será instaurado por meio da expedição de documento específico, denominado auto de infração, pelo Coordenador-Geral de Licitação e Contrato, pelo fiscal ou pelo gestor do Contrato, conforme o caso, contendo:

- I - a descrição dos fatos ou atos, com local, data e hora, que caracterizam o suposto descumprimento de obrigação;
- II - identificação do autuado;
- III - as normas ou cláusulas contratuais definidoras da infração;
- IV - as sanções aplicáveis;
- V - identificação da autoridade autuante com cargo ou função, número de matrícula e assinatura; e
- VI - intimação do interessado para oferecer defesa prévia em dez dias, contatos a partir do recebimento da notificação.

§ 1º O local da autuação pode diferir do local onde ocorreu a infração.

§ 2º As intimações podem ser anuladas quando feitas sem observância das prescrições legais e regulamentares, mas sua falta ou irregularidade pode ser suprida por ato sanatório da Administração ou pelo respectivo atendimento por parte do administrado.

§ 3º Em uma mesma atividade de fiscalização, serão lavrados tantos autos de infração quantas forem as infrações cometidas.

§ 4º As infrações correlatas, cometidas nas mesmas condições de tempo e lugar, serão objeto do mesmo PADO.

Art. 13. O auto de infração será emitido em tantas vias quantas forem necessárias, sendo uma destinada à instauração do PADO e uma à intimação de cada autuado.

Art. 14. A intimação deverá ser feita pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, observadas as seguintes regras:

- I - constitui ônus do interessado informar seu endereço para correspondência, bem como as alterações posteriores;
- II - considera-se operada a intimação pessoal com sua entrega ao interessado com legitimidade para tanto ou, em caso de recusa, com a respectiva certificação por parte do servidor encarregado.

§ 1º Quando não for possível a intimação, conforme disposto no caput deste artigo, ou no caso de interessado não encontrado ou com domicílio indefinido, a intimação será feita por edital, publicado uma única vez no Diário Oficial da União.

§ 2º Se o autuado tomar ciência do auto de infração antes de receber a intimação, o prazo para a apresentação da defesa será contado a partir da referida ciência.

Art. 15. O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem renúncia a direito por parte do administrado.

### Seção II Das Manifestações dos Interessados

Art. 16. As manifestações dos interessados não serão conhecidas quando interpostas:

- I - fora do prazo;
- II - por quem não seja legítimo;
- III - por incidência de preclusão; e
- IV - após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º A defesa prévia intempestiva poderá ser conhecida quando a decisão ainda não tiver sido proferida.

§ 2º O não conhecimento das manifestações não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 17. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada de decisão, aduzir alegações, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, arcando com o respectivo ônus.

§ 1º Cabe ao interessado a prova dos fatos de que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas apresentadas pelos interessados, quando forem ilícitas, inconsistentes, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§ 3º As diligências e perícias de que trata o caput serão realizadas em prazo compatível com a complexidade do objeto requerido, a ser fixado pela SEP/PR.

### Seção III Da Instrução Processual

Art. 18. A equipe de licitação ou da fiscalização, para a instrução do PADO, fará constar nos autos os dados necessários à decisão, devendo elaborar nota técnica contendo análise dos fatos, dos argumentos e das provas apresentadas em sede de defesa e opinando sobre a materialização ou não do descumprimento;

§ 1º As portarias de designação da comissão de licitação e da equipe de fiscalização do contrato designarão o titular responsável pela coordenação das atividades.

§ 2º Os atos de instrução que exijam providências por parte dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

Art. 19. Acolhida a defesa, o PADO deverá ser encaminhado, com nota técnica fundamentando os fatos, ao coordenador-geral de licitação e contrato ou ao gestor do contrato, conforme o caso, para que proceda a anulação do auto de infração e o apensamento do processo aos autos principais, conforme estabelecido no art. 5º desta portaria.

Art. 20. Quando for necessária a prestação de informações adicionais ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único. Não sendo atendida a intimação, o órgão competente poderá, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art. 21. O interessado será informado do teor da nota técnica de que trata o art. 18 e intimado para, em dez dias, contados da sua intimação, apresentar alegações finais.

Art. 22. A instrução será encerrada com a elaboração de nova nota técnica da equipe de licitação ou da fiscalização, conforme o caso, com a análise das alegações finais e recomendação de decisão.

### Seção IV Da Decisão

Art. 23. A decisão será proferida pelo gestor do contrato, em até trinta dias após a conclusão da instrução do processo, por meio de Despacho de Decisão, contendo:

- I - a descrição dos fatos ou atos que caracterizam o descumprimento de obrigação;
- II - as normas ou cláusulas contratuais definidoras da infração;
- III - as sanções aplicadas; e
- IV - a intimação do interessado.

Parágrafo único. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

### Seção V Do Recurso Administrativo

Art. 24. O interessado poderá, em cinco dias úteis, contados da sua intimação, interpor recurso administrativo ao Despacho de Decisão.

Art. 25. O recurso administrativo será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá exercer o seu juízo de retratação.

§ 1º O recurso administrativo dirigido à autoridade regimentalmente incompetente deverá ser recebido e encaminhado à autoridade competente;

§ 2º A tempestividade recursal deve ser aferida pela data em que foi protocolado o recurso, ainda que dirigido à autoridade incompetente.

Art. 26. Após o conhecimento do recurso administrativo, eventuais outros interessados serão intimados, com prazo comum de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento da última intimação, para apresentar alegações.

Art. 27. Decorrido o prazo de que trata o art. 26, a autoridade que proferiu a decisão poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Parágrafo único. A autoridade que proferiu a decisão deverá se manifestar sobre as alegações tratadas no art. 26, caso apresentadas.

Art. 28. Confirmada a decisão que foi objeto de recurso, a autoridade que a proferiu deverá submeter o processo à autoridade hierarquicamente superior, acompanhado de parecer fundamentando a admissibilidade do recurso administrativo e apresentando as razões para o seu não provimento.

Art. 29. Nas hipóteses em que decisão do recurso administrativo puder resultar em provimento parcial ou em gravame à situação do recorrente, este deverá ser intimado para que, no prazo de cinco dias úteis, formule alegações antes da decisão final.

Art. 30. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante motivação expressa.

Parágrafo único. Em caso de provimento parcial do recurso, o Despacho de Decisão deve explicitar a parte provida, bem como ratificar os demais termos da decisão recorrida.

Art. 31. Todos os atos necessários ao cumprimento de decisão do PADO, quando iniciado por emissão de auto de infração pelo fiscal do contrato, serão realizados pelo fiscal e gestor do contrato, incluindo a conferência de documentação, assinatura de Certificado de Medição, atestação de Notas Fiscais e Termos de Recebimento.

Art. 32. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução da decisão, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Parágrafo único. A interposição de recurso administrativo suspende automaticamente a exigibilidade das sanções de multa aplicadas nos autos de PADO.

Art. 33. O recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

Art. 34. São irrecorríveis, na esfera administrativa, os atos de mero expediente ou preparatórios de decisões, como notas técnicas, informativos ou pareceres, bem como as notificações e despachos sobre pedidos de efeito suspensivo.

Art. 35. Após o trânsito em julgado administrativo, o extrato da decisão final proferida em sede de PADO deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

## CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 36. Os infratores estão sujeitos às seguintes sanções, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - obrigação de fazer;
- IV - obrigação de não fazer;
- III - suspensão temporária de participar em licitação;
- IV - impedimento de contratar com a Administração Pública; e
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º A dosimetria da sanção observará os princípios da motivação, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e eficiência.

§ 2º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, e será executada após o trânsito em julgado administrativo do PADO, observando a seguinte ordem:

- I - mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- II - mediante desconto no valor da garantia prestada;
- III - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- IV - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 3º A sanção de multa pode ser aplicada conjuntamente com as demais sanções previstas nos incisos deste artigo.

§ 4º A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro Chefe da SEP/PR, cabendo a interposição de pedido de reconsideração, no prazo de dez dias úteis da intimação da decisão.

§ 5º O interessado poderá requerer a reabilitação da sanção referente à declaração de inidoneidade após dois anos de sua aplicação.

## CAPÍTULO V DOS PRAZOS

Art. 37. Salvo disposição em contrário, os prazos são contínuos, não se interrompendo nos feriados e fins de semana.

Art. 38. Os prazos serão computados excluindo o primeiro dia e incluindo o do vencimento.

§ 1º Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após o recebimento da intimação ou da publicação de decisão no Diário Oficial da União.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em fim de semana, feriado ou em dia em que for determinado o fechamento da partição ou o expediente for encerrado antes do horário normal.

Art. 39. Os prazos previstos no PADO não se suspendem, salvo:

I - por motivo de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado;

II - na hipótese de requerimento de vista formulado no prazo para apresentação de defesa ou interposição de recurso administrativo, no período compreendido entre a data em que o requerimento foi protocolado até a comunicação da disponibilidade dos autos;

III - na hipótese de requerimento de cópia formulado nos períodos compreendidos:

a) entre a data em que o requerimento foi protocolado até o envio do orçamento referente às cópias solicitadas;

b) entre a data do pagamento das cópias até a comunicação da disponibilidade das cópias ou de seu envio para o requerente.

Parágrafo único. Cessada a causa da suspensão, o prazo recomençará a correr do primeiro dia útil seguinte.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Esta Portaria não se aplica aos procedimentos de apuração de descumprimentos de obrigações de responsabilidade da Agência Nacional de Transporte Aquaviário - ANTAQ.

Art. 41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO RABELLO BORGES

### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 5 DE AGOSTO DE 2014

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 5 de agosto de 2014, decide:

Nº 111 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AE-RODINÂMICA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 09.438.146/0001-98, com sede social em Erechim (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.038999/2014-16.

Nº 112 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária CASSAROTTI AGRO AEREA LTDA. - ME, CNPJ nº 81.195.604/0001-32, com sede social em Cornélio Procopio (PR). Processo nº 00058.045197/2014-54. Fica revogada a Decisão nº 306, de 4 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2009, Seção 1, página 9.

Nº 113 - Revogar a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária AGEFER COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 08.823.343/0001-68, com sede social em Itaquí (RS). Processo nº 00058.042553/2014-88. Fica revogada a Decisão nº 16, de 29 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2013, Seção 1, página 11.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 798,  
DE 5 DE AGOSTO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, tendo em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e o que consta do Processo nº 21000.004648/2014-39, resolve:

Art. 1º Estabelecer os seguintes parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de leilões públicos a serem realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e por intermédio do Prêmio Equalizador

Pago ao Produtor Rural ou a sua Cooperativa (PEPRO), para o milho em grãos, das safras 2013/14 e 2014:

I - dos participantes dos leilões: produtores rurais ou suas cooperativas;

II - do volume de recursos: até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), limitados às Operações Oficiais de Créditos (OOC), na rubrica Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários; e

III - do Valor Máximo do Prêmio (VMP) será calculado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA com base na seguinte fórmula:

VMP = PM - Pmm; onde:

PM = Preço Mínimo;

Pmm = Preço médio de mercado do produto no estado ou região de produção, apurado nos 5 (cinco) dias anteriores à data limite para a divulgação do Prêmio do leilão.

Art. 2º Na data da realização do leilão os participantes devem estar adimplentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

Art. 3º A garantia de preço ao produtor rural ou sua cooperativa dar-se-á por meio da comprovação da venda do seu produto por valor não inferior à diferença entre o preço mínimo vigente e o prêmio arrematado.

Art. 4º O prazo de comprovação de venda do produto pelo produtor rural ou sua cooperativa, observado o período de vigência da safra do produto amparado, é de até 35 (trinta e cinco) dias corridos da data da realização do leilão, cabendo ao MAPA estabelecer a data limite para cada operação.

Art. 5º O prazo máximo para a comprovação da operação para fins de recebimento do prêmio será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados após a data limite estabelecida para a venda do produto, em cada leilão, cabendo ao MAPA estabelecer o limite para cada operação.

Art. 6º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL DO SEGURO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a distribuição dos recursos orçamentários do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR.

O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe confere a alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e o inciso IV do art. 7º do Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004, observado o disposto no inciso IV do artigo 5º do Regimento Interno do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolveu:

Art. 1º Definir, para a safra 2014/2015, que a proposta de distribuição dos recursos orçamentários do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR, a ser encaminhada pela Secretaria-Executiva do CGSR, será apreciada pelo plenário do CGSR, observados os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual - LOA, os valores definidos no Plano Trienal do Seguro Rural - PTSR em vigor e os demais dispositivos desta Resolução.

§ 1º A proposta de que trata o caput será deliberada e aprovada pelo CGSR e divulgada por meio de Resolução, observando que:

I - a distribuição dos recursos da subvenção deverá ser realizada por atividade produtiva/grupo de atividades e/ou localidade e disponibilizados em lotes, vedada a atribuição de valores ou quotas às sociedades seguradoras;

II - a Secretaria-Executiva submeterá ao plenário do CGSR proposta de distribuição dos recursos da subvenção que deverá conter, no mínimo, o período de liberação dos lotes, os valores específicos e o prazo para a utilização dos recursos destinados a cada atividade produtiva/grupo de atividades e/ou localidade;

III - o montante de subvenção previsto para cada atividade produtiva/grupo de atividades e/ou localidade, observará os limites de disponibilidade de empenho e pagamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º Caso ocorra alteração no orçamento do PSR, o montante disponível será redistribuído, em sua totalidade, proporcionalmente ao volume estabelecido na forma do § 1º.

Art. 2º Em caso de necessidade de remanejamento de recursos entre as atividades produtivas/grupo de atividades e/ou localidade, a Secretaria-Executiva convocará reunião do CGSR na forma do regulamento e apresentará proposta observado o disposto nesta resolução.

§ 1º Em caso de urgência a Secretaria-Executiva do CGSR poderá remanejar até 10% dos valores aprovados pelo Comitê, apresentando as justificativas e minuta de resolução na reunião seguinte do CGSR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENERI KERNBEIS PALUDO  
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Aprova a distribuição dos recursos orçamentários do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR para a safra de verão 2014/2015.

O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe confere a alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e o inciso IV do art. 7º do Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004, observado o disposto no inciso IV do artigo 5º do Regimento Interno do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolveu:

Art. 1º Aprovar, conforme disposto no § 1º, do Art. 1º, da Resolução Nº 30, de 05 de agosto de 2014, do CGSR, a distribuição dos recursos orçamentários do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR para a safra de verão 2014/2015, nos montantes do anexo a esta resolução, para todas as regiões do Brasil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENERI KERNBEIS PALUDO  
Presidente do Comitê

#### ANEXO

ATIVIDADE	1º Lote	2º Lote	Total
	AGOSTO/2014	SETEMBRO/2014	
Soja	R\$ 40.000.000	R\$ 40.000.000	R\$ 80.000.000
Milho verão	R\$ 6.000.000	R\$ 6.000.000	R\$ 12.000.000
Uva	R\$ 4.000.000	R\$ 4.000.000	R\$ 8.000.000
Maçã	R\$ 5.000.000	R\$ 5.000.000	R\$ 10.000.000
Outros	R\$ 15.000.000	R\$ 15.000.000	R\$ 30.000.000
TOTAL	R\$ 70.000.000	R\$ 70.000.000	R\$ 140.000.000

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 790, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002480/2013-82, de 19/06/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Tyco Electronics Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.907.845/0012-18, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Cordão óptico com fibras embainhadas individualmente, com revestimento externo de material dielétrico; e

II - Distribuidores de conexão para redes de comunicação de dados por fibras ópticas.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002480/2013-82, de 19/06/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

MAURO BORGES LEMOS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior  
Interino





## PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 792, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003239/2013-71 de 26/7/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Lenovo Tecnologia (Brasil) Limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.275.920/0001-61, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de média capacidade, baseada em microprocessadores.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 786, de 1º de novembro de 2012.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003239/2013-71 de 26/7/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Interino

## PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 793, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004171/2013-47, de 29/08/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa BRTOKEN Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.417.547/0001-07, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho eletrônico para autenticação de dados e validação de assinatura eletrônica ("token").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 19, de 07 de janeiro de 2009.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004171/2013-47, de 29/08/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Interino

## PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 794, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.006130/2013-95, de 20/12/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Best Notebooks Comércio EIRELI - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 19.117.785/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 140 cm² e inferior a 560 cm²; e

II - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior ou igual a 560 cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.006130/2013-95, de 20/12/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Interino

## PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 795, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000733/2014-64, de 20/2/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Positivo Informática S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 81.243.735/0001-48, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ("Touch Screen"), ("Tablet PC").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 770, de 13/12/2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000733/2014-64, de 20/2/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Interino

## PORTARIA Nº 788, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a criação de Comitês de Auxílio Técnico para auxiliar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em atividades de natureza consultiva relacionadas à política de fomento à inovação tecnológica, disciplinada no Capítulo III da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem), regulamentada pelo Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e

Considerando o disposto no art. 17, § 7º, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no art. 14, caput, do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006 e na Portaria MCT nº 327, de 29 de abril de 2010, que determinam à pessoa jurídica beneficiária dos incentivos fiscais para a inovação tecnológica o envio ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, em meio eletrônico, de informações sobre os programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica;

Considerando o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto nº 5.798, de 2006, que atribui ao MCTI a obrigação de remeter à Secretaria da Receita Federal do Brasil as informações relativas aos incentivos fiscais referentes às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica;

Considerando o disposto no art. 17, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, e no art. 1º, inciso III, da Portaria MCT nº 757, de 3 de outubro de 2006, que atribuem competência à Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - SETEC para coordenar e supervisionar os programas de incentivos fiscais e financiamentos para o desenvolvimento tecnológico;

Considerando que os programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica das empresas beneficiadas pela Lei nº 11.196, de 2005, envolvem atividades de pesquisa básica, aplicada e desenvolvimento experimental em múltiplas áreas do conhecimento, resolve:

Art. 1º O Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - SETEC, órgão específico singular do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, instituirá Comitês de Auxílio Técnico (CATs) compostos de servidores públicos especialistas nas diversas áreas do conhecimento, de acordo com as áreas às quais pertencem os programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, que auxiliarão o MCTI na análise das informações prestadas pelas empresas beneficiárias da Lei nº 11.196, de 2005, acerca dos seus programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

§ 1º Os CATs serão criados com o objetivo de prestar auxílio técnico à equipe da SETEC na elaboração de diagnóstico opinativo, nas suas respectivas áreas de competência técnica, sobre as informações relativas aos programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica enviadas ao MCTI pelas empresas beneficiárias da Lei nº 11.196, de 2005.

§ 2º O diagnóstico consiste na verificação se as informações sobre os programas enviadas ao MCTI estão em conformidade com as atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, de acordo com as definições estabelecidas no art. 2º do Decreto nº 5.798, de 2006.

§ 3º Cada CAT terá um coordenador, que deverá ser servidor público e possuir notório conhecimento técnico especializado em projetos de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, nas áreas do conhecimento relacionadas aos programas a serem analisados pelo CAT.

§ 4º Caberá ao Secretário da SETEC designar o coordenador e os demais membros do CAT, bem como dispensá-los, assim como extinguir o CAT, quando oportuno.

§ 5º O número de membros de cada CAT será definido pela equipe técnica da SETEC, de acordo com a quantidade de programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica relacionados à área de auxílio do CAT.

§ 6º Os CATs deverão atuar sempre como organismos colegiados.

§ 7º As reuniões dos CATs ocorrerão nas dependências do MCTI.

Art. 2º Compete aos CATs, nas suas respectivas áreas de competência técnica, emitirem o diagnóstico previsto no art. 1º, que subsidiará as decisões da SETEC relativas à análise das informações prestadas pelas empresas beneficiárias da Lei nº 11.196, de 2005.

§ 1º Caberá ao coordenador de cada CAT:

I - propor ao Secretário da SETEC candidatos a membros do CAT, dentre servidores públicos que possuam notório conhecimento técnico especializado em projetos de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, nas áreas do conhecimento relacionadas aos programas a serem analisados pelo CAT;

II - presidir as reuniões do CAT;

III - supervisionar a elaboração dos diagnósticos junto aos membros do CAT correspondente à sua área de conhecimento; e

IV - entregar ao MCTI o diagnóstico elaborado pelo CAT no prazo estipulado pela SETEC.

§ 2º Caberá aos membros do CAT elaborar o diagnóstico nos termos do art. 1º.

Art. 3º A equipe técnica da SETEC definirá quais programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica serão distribuídos para cada CAT.

Art. 4º Todos os integrantes dos CATs deverão assinar Termo de Adesão, com cláusulas de confidencialidade das informações contidas nos programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica submetidos à sua análise, de acordo com o Anexo a esta Portaria, em obediência ao que prevê a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.



Parágrafo único. Somente poderá ser colaborador dos CATs servidor público que esteja submetido a regime de trabalho compatível com o exercício das atividades que serão realizadas nos CATs, desde que obtenha aquiescência do chefe do órgão ou ente público ao qual é vinculado.

Art. 5º Os CATs serão convocados pelo Secretário da SETEC, ordinariamente, para uma reunião anual, podendo ocorrer reuniões extraordinárias.

Art. 6º É vedado aos coordenadores e membros dos CATs: I - prestar auxílio técnico relacionado a programas das empresas beneficiadas pela Lei nº 11.196, de 2005, em que haja conflito de interesses;

II - fazer cópia de documentação relativa aos programas das empresas beneficiadas pela Lei nº 11.196, de 2005.

Art. 7º A participação nos CATs será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Parágrafo único. Caberá à SETEC o pagamento das diárias e passagens devidas a cada coordenador e membro dos CATs, cujo comparecimento às reuniões envolva deslocamento entre cidades.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

#### ANEXO

##### TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, de um lado, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, órgão da administração pública federal direta, doravante denominado MCTI, neste ato representado pelo Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - SETEC, e de outro lado, \_\_\_\_\_, CI/RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, servidor(a) público(a) \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) Colaborador, domiciliado à \_\_\_\_\_, resolvem, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, celebrar o presente Termo de Adesão à prestação de serviço voluntário ao Comitê de Auxílio Técnico - CAT, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Pelo presente termo, o Colaborador prestará, nas dependências do MCTI, a título de prestação voluntária, atividades de natureza consultiva, relacionadas à política de fomento à inovação tecnológica, disciplinada no Capítulo III da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem), regulamentada pelo Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006.

Cláusula 2ª - O trabalho voluntário consiste na participação do Colaborador em Comitês de Auxílio Técnico (CATs), que são serão criados com o objetivo de prestar auxílio técnico à equipe da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - SETEC, na elaboração de diagnóstico opinativo, nas suas respectivas áreas de competência técnica, acerca das informações sobre os programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica enviadas ao MCTI pelas empresas beneficiárias dos incentivos fiscais previstos na Lei nº 11.196, de 2005.

Cláusula 3ª - O Colaborador deverá ser servidor público especialista em alguma dentre as diversas áreas do conhecimento, de acordo com as áreas às quais pertencem os programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, que serão enviados ao MCTI pelas empresas beneficiárias dos incentivos fiscais previstos na Lei nº 11.196, de 2005.

Cláusula 4ª - O Colaborador deverá estar submetido a regime de trabalho que comporte o exercício do serviço voluntário e que seja compatível com as atividades que serão realizadas no CAT pelo qual participará.

Cláusula 5ª - O chefe do órgão ou ente público ao qual é vinculado o Colaborador deverá assinar o presente Termo de Adesão, cuja assinatura terá efeito de aquiescência com o serviço voluntário a ser prestado pelo Colaborador ao MCTI.

Cláusula 6ª - O Colaborador deverá ter notório conhecimento técnico especializado em projetos de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, nas áreas do conhecimento relacionadas aos programas a serem analisados pelo CAT.

Cláusula 7ª - O serviço voluntário será considerado prestação de serviço público relevante, não remunerado, cabendo ao MCTI pagar diárias e passagens devidas ao Colaborador, cujo comparecimento às reuniões decorrentes do trabalho voluntário envolva deslocamento entre cidades, tudo em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei nº 9.608, de 1998.

Cláusula 8ª - O Colaborador deverá manter confidencialidade sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência do serviço voluntário, não podendo levar consigo nenhum documento relativo ao serviço, nem mesmo cópia, tampouco divulgar relatórios, estudos ou dar publicidade a qualquer informação.

Cláusula 9ª - É vedado ao Colaborador prestar auxílio técnico relacionado a programas das empresas beneficiadas pela Lei nº 11.196, de 2005 em que haja conflito de interesses.

Cláusula 10ª - O Colaborador será convocado, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano pelo MCTI para se reunir no CAT, podendo ocorrer reuniões extraordinárias.

Cláusula 11ª - O MCTI, em sua esfera de competência, proporcionará ao Colaborador acesso às instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades do CAT.

Cláusula 12ª - O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das Partes.

Cláusula 13ª - O Colaborador deverá indenizar o MCTI por perdas ou danos causados a seu patrimônio, após regular apuração de responsabilidade.

Cláusula 14ª - Ao Colaborador e ao MCTI não será permitido o estabelecimento de outras condições não explicitamente acordadas neste Termo de Adesão.

Cláusula 15ª - Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Adesão em três vias, de igual teor e forma, na presença das seguintes testemunhas e com a aquiescência do chefe do órgão ou ente público ao qual é vinculado o Colaborador.

Colaborador \_\_\_\_\_

Secretário da SETEC/MCTI \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Chefe do órgão ou ente público  
ao qual é vinculado o Colaborador (nome, cargo, matrícula)

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CI/RG: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CI/RG: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

#### PORTARIA Nº 791, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica o Dr. BERNHARD G. PEREGOVICH, contraparte brasileira, na condição de representante da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), autorizado a coordenar, no âmbito do Processo CNPq nº 001318/2014-08, o projeto de pesquisa científica intitulado Dynamics of reactive and inert gases in soil air and groundwater in the context of the determination of noble gas temperatures, a ser realizado em parceria com o Institute of Environmental Physics, University of Heidelberg - IEP (DEU), representado pelo Dr. WERNER AESCHBACH-HERTIG, natural da Alemanha, contraparte estrangeira, pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Werner Aeschbach-Hertig	Alemã	University of Heidelberg
Simon Karl Michael Mayer	Alemã	University of Heidelberg
Therese Weißbach	Alemã	University of Heidelberg
Florian Freundt	Alemã	University of Heidelberg

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, compreendendo as seguintes localidades no território brasileiro: Município de Santarém, Estado do Pará (PA), e Município de Rio Claro, Estado de São Paulo (SP).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

#### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

##### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.158/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 174ª Reunião Ordinária, ocorrida em 31 de julho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003812/1997-56

Requerente: BASF S.A

CNPJ: 48.539.407/0034-86

Endereço: Av. das Nações Unidas, 14.171, São Paulo, SP

Assunto: Extensão de CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicitou à CTNBio, incluir no CQB (0031/97) a Unidade Operativa de Santo Antônio da Patrulha/RS que compreende uma área experimental de 4,55 ha e uma área construída em alvenaria (9 m²) para as finalidades de pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, descarte e armazenamento de OGM (plantas) pertencentes a classe de risco 1. No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

##### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.159/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 174ª Reunião Ordinária, ocorrida em 31 de julho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001457/2014-51

Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

CNPJ: 08.636.452/0001-76

Endereço: Av. Antônio Diederichsen, 400, 18º andar, Jardim América, Ribeirão Preto -SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN6)/importação

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda. solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado intitulada: Avaliações agrônomicas dos milhos DAS-111325-2, DAS-111325-19, DAS-111336-8, DAS-111336-14, DAS-112726-4 e DAS-112726-7, geneticamente modificados para resistência a insetos e tolerância a herbicidas. Os ensaios serão realizados nas Unidades Operativas, municípios de Indianópolis-MG e Mogi Mirim-SP. A área plantada com OGM será de 656,6 m², sendo 437,8 m² em Mogi Mirim-SP e 218,9 m² em Indianópolis-MG. A área ocupada com as duas liberações planejadas será de 26.850,0 m², sendo 15.750,0 m² em Mogi Mirim-SP e 11.100,0 m² em Indianópolis-MG.

Fica autorizada a importação de 5,13 kg de sementes, sendo 3,42 kg de milho geneticamente modificado, 0,57 kg de iso-híbrido convencional e 1,14 kg de cultivares testemunhas. A requerente deverá obedecer as Normas para o Transporte de Organismos Geneticamente Modificados (Instrução Normativa 04/1996) na ocasião da movimentação do material em território nacional.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

##### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.160/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 174ª Reunião Ordinária, ocorrida em 31 de julho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000688/2014-48

Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira - CTC

CQB: 006/96

CNPJ: 61.495.589/0001-89

Endereço: Fazenda Santo Antônio s/nº, Bairro Santo Antonio, Piracicaba-SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN6)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. O Centro de Tecnologia Canavieira - CTC solicitou à CTNBio, autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada aumento da produção de açúcar. O ensaio será conduzido na Estação Experimental do CTC, município de Piracicaba-SP. A área ocupada com OGM será de 1,0 ha (5.000 plantas), e a área total será de 2,0 ha.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI





## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

#### PORTARIA Nº 36, DE 29 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 532ª Reunião, de 29/07/2014, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Digitalização - Barco - 36 Complexos, apresentado pela empresa Barco Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.966.891/0001-35, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO EM SALAS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à locação de equipamentos audiovisuais para 10 (dez) empresas, listadas a seguir:

1) UCI Ribeiro Ltda.: 06 complexos; 2) United Cinemas International Brasil Ltda.: 07 complexos; 3) UCI-Orient Ltda.: 02 complexos; 4) Spectateur Comércio e Gerenciamento Ltda.: 02 complexos; 5) Cinema Arteplex S/A: 05 complexos; 6) Cinearte Pompéia S.A.: 01 complexo; 7) Espaço Cultural de Cinema de Salvador Ltda.: 01 complexo; 8) Circuito Espaço de Cinema S/A: 06 complexos; 9) Cinema Villaggio Ltda.: 01 complexo; 10) Circuito Cinearte Ltda.: 05 complexos.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

#### PORTARIA Nº 37, DE 29 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 532ª Reunião, de 29/07/2014, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção - Cineflex - Complexo Burity Shopping Rio Verde, apresentado pela empresa Redecine BSB Cinematográfica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.087.870/0001-05, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de 01 (um) complexo de 05 (cinco) salas, localizado à R. 0, nº 144, ljs. 94, 95, 96 e 97, Burity Shopping Rio Verde, Residencial Jardim Campestre, 75907-681, Rio Verde, GO.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

#### PORTARIA Nº 38, DE 29 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 532ª Reunião, de 29/07/2014, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização - Kinoplex - Complexo Kinoplex Dom Pedro IMAX, apresentado pela empresa Empresa Cinemas São Luiz S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.497.660/0001-89, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de uma sala do complexo, localizado à Av. Guilherme Campos, nº 500, loja A18, Jardim Santa Genebra, 13087-901, Campinas, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

#### PORTARIA Nº 39, DE 29 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 532ª Reunião, de 29/07/2014, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção - Kinoplex - Complexo Cinematográfico Kinoplex Via Parque, apresentado pela empresa Empresa Cinemas São Luiz S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.497.660/0001-89, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de 01 (um) complexo de 06 (seis) salas, localizado à Av. Ayrton Senna, nº 3000, Barra da Tijuca, 22775-000, Rio de Janeiro, RJ.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

#### PORTARIA Nº 40, DE 29 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 532ª Reunião, de 29/07/2014, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção - Kinoplex - Complexo Kinoplex Avenida, apresentado pela empresa Empresa Cinemas São Luiz S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.497.660/0001-89, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de 01 (um) complexo de 05 (cinco) salas, localizado à Av. 28 de Março, nº 574, loja 145, Centro, 28020-740, Campos dos Goytacazes, RJ.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

#### PORTARIA Nº 41, DE 29 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 532ª Reunião, de 29/07/2014, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização - Reserva Cultural - Complexo Bela Vista, apresentado pela empresa Reserva Cultural de Cinema Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.924.151/0001-50, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de 01 (um) complexo de 04 (quatro) salas, localizado à Av. Paulista, nº 900, térreo baixo, Bela Vista, 01310-100, São Paulo, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 498, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426 de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )  
142289 - CARTAS ENTRE PAI E FILHA: FREUD E ANNA  
Liana Mahfuz Timm  
CNPJ/CPF: 05.238.862/0001-70  
Processo: 01400004599201414  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 135.100,00  
Prazo de Captação: 06/08/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: FREUD E ANNA: cartas de pai para filha faz parte de uma série de textos cênicos que propõem uma (trans)criação da vida, obra e pensamento de Sigmund Freud em diálogo com mulheres que colaboraram para a ruptura dos preconceitos sociais. No texto em questão encontram-se reflexões sobre a condição humana, questionadas pelo Pai da Psicanálise e sua filha, Anna, a única dos filhos que seguiu a carreira paterna. Num diálogo aberto entre Freud e personalidades do mundo intelectual, estas questões revelam a pluralidade das relações humanas, expondo as fraturas dos relacionamentos, visando sensibilizar o público em relação ao essencial da vida, que, segundo Freud, são as qualidades do sentir, ou seja, as possibilidades de (re)invenção da vida e o reconhecimento da riqueza que é a diversidade humana. A proposta consiste em apresentar o e ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )  
144869 - VI Festival Internacional de Música Erudita de Piracicaba TULIPA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME  
CNPJ/CPF: 10.692.299/0001-46  
Processo: 01400014646201438  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 412.060,00  
Prazo de Captação: 06/08/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Realização da 5ª Edição do Festival Internacional de Música Erudita de Piracicaba - FEIMEP. A programação do Festival conta com duas programações: Pedagógica, com master classes, ensaios e palestras com o melhor corpo docente já reunido no Brasil, com concertos gratuitos de orquestras e grupos de música de câmara, nacionais e internacionais, promovendo um festival diferente e verdadeiramente democrático.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)  
1310484 - Comunidades em Arte  
C.V. Macedo ME  
CNPJ/CPF: 15.823.973/0001-06  
Processo: 01400036129201339  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 614.351,60  
Prazo de Captação: 06/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: "Comunidades em Arte" é uma exposição completa, criativa e educativa sobre o tema Copa do Mundo, na qual farão parte 711 painéis adesivados, a partir da realização de 42 oficinas de arte, nas 21 comunidades no entorno da Linha Amarela. O projeto pretende, ainda, mapear e promover os talentos individuais e locais para as artes plásticas identificados nas comunidades vizinhas à via expressa.

#### PORTARIA Nº 499, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
13 9323 - O AUTOR  
X-PLAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME  
CNPJ/CPF: 09.247.114/0001-05

PR - Curitiba  
Período de captação: 11/06/2014 a 31/12/2014  
ANEXO II  
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
13 8387 - Festival Noites Cariocas  
L21 Rio Participações Ltda.  
CNPJ/CPF: 15.587.537/0001-77  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 12/07/2014 a 31/12/2014

#### PORTARIA Nº 500, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 14 4589 - "Interculturalidades", publicado na portaria de aprovação n. 305 de 15/05/2014, publicado no D.O.U. em 16/05/2014, para "Miscelânea Popular".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

#### RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 491, de 31/07/2014, publicada no D.O.U. em 01/08/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Museu Afro Brasileiro" - Pronac 04-0526:

Onde se lê: Museu Afro Brasileiro  
Leia-se: Museu Afro Brasil

Na portaria nº 491, de 31/07/2014, publicada no D.O.U. em 01/08/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Museu da Cidade de São Paulo" - Pronac 04-0257:

Onde se lê: Pronac 04-0257  
Leia-se: Pronac 04-0527

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

#### PORTARIA Nº 190/DPC, DE 31 DE JULHO DE 2014

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, supridora de plataforma marítima, abaixo listada, com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
SIEM ATLAS	381-388987-4	Rio de Janeiro-RJ	Vitória-ES

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada à embarcação sob comando de marítimo brasileiro e ao porto mencionado ao lado do nome da embarcação, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características do respectivo porto.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 227, de 8 de agosto de 2013, publicada no DOU de 4 de setembro de 2013.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

#### PORTARIA Nº 191/DPC, DE 31 DE JULHO DE 2014

Celebra o acordo de delegação de competência firmado entre a Autoridade Marítima Brasileira e a Entidade Especializada AUTO SHIP - Prestação de Serviços de Entidade Certificadora de Embarcações Ltda.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e na conformidade da delegação outorgada pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Celebrar acordo, em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para "Reconhecimento de Sociedade Classificadora para atuar em nome do Governo Brasileiro" - NORMAM-06/DPC, aprovada pela Portaria nº 104, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 4 de março de 2004, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representada pelo Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, Diretor de Portos e Costas, e a Entidade Especializada AUTO SHIP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTIDADE CERTIFICADORA DE EMBARCAÇÕES LTDA, neste ato representada pelo Senhor MAURÍCIO KAZUTO MURAYAMA, Diretor, com o propósito de delegar competência para essa Entidade Especializada atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira, que a esta acompanha.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos, na conformidade do documento anexo, devem ser executados em conformidade com o disposto especificamente na NORMAM-06/DPC - Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro e nas demais Normas da Autoridade Marítima que sejam pertinentes.

Art. 3º A concessão para os serviços de que trata o artigo anterior vigorará no período de 13 de maio de 2014 a 12 de maio de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 379 de 17 de dezembro de 2013.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

#### ANEXO

ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA FIRMADO ENTRE AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E AUTO SHIP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTIDADE CERTIFICADORA DE EMBARCAÇÕES LTDA

O presente ACORDO é celebrado em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC e seus anexos, entre a AU-

TORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representado pelo Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, Diretor de Portos e Costas, doravante referida como DPC, e a AUTO SHIP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTIDADE CERTIFICADORA DE EMBARCAÇÕES LTDA, CNPJ: 08.333.414/0001-44, neste ato representado pelo SR. MAURÍCIO KAZUTO MURAYAMA, Diretor, doravante referida como ENTIDADE ESPECIALIZADA, com o propósito de delegar competência a essa ENTIDADE ESPECIALIZADA para atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

1 - Propósito

1.1 - O propósito deste ACORDO é delegar competência à ENTIDADE ESPECIALIZADA para atuar em nome do Governo Brasileiro na implementação e fiscalização das Normas Nacionais pertinentes, relativas à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição ambiental, doravante denominados INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1.2 - A delegação de competência compreende a prestação de serviços, incluindo a realização de testes, medições, cálculos, vistorias, inspeções, auditorias ou qualquer outra verificação, em empresas de navegação, embarcações e estruturas marítimas, incluindo seus sistemas, equipamentos e instalações associadas e emissão, renovação e/ou endosso dos respectivos certificados, relatórios, licenças ou qualquer outro documento pertinente, nas condições estabelecidas a seguir, doravante denominados SERVIÇOS, dentro da abrangência estabelecida no Apêndice deste ACORDO.

2 - Condições Gerais

2.1 - Os SERVIÇOS deverão ser executados de acordo com o estabelecido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, com ênfase na NORMAM-06/DPC, da Diretoria de Portos e Costas (DPC), como emendada, obedecendo à abrangência contida no Apêndice ao presente ACORDO.

2.2 - Os SERVIÇOS executados pela ENTIDADE ESPECIALIZADA terão aceitação idêntica àqueles prestados pela própria DPC, desde que a ENTIDADE ESPECIALIZADA mantenha o cumprimento das disposições estabelecidas nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

2.3 - Os SERVIÇOS deverão ser conduzidos, preferencialmente, por representantes exclusivos da ENTIDADE ESPECIALIZADA. Entretanto, a ENTIDADE ESPECIALIZADA poderá utilizar representantes não exclusivos ou firmas prestadoras de serviços cadastradas de acordo com os limites e condições estabelecidas na NORMAM-06/DPC.

2.4 - A realização de SERVIÇOS em nome da AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, não previstos no Apêndice ao presente ACORDO, deverá ser previamente autorizada pela DPC.

2.5 - A ENTIDADE ESPECIALIZADA, seus funcionários, representantes e outros agindo em seu nome, estão autorizados, nos termos do presente ACORDO, a:

a) efetuar recomendações ou outras ações que sejam necessárias para assegurar que as características das embarcações, sistemas, equipamentos ou empresas correspondam com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

b) inspecionar, auditar ou vistoriar quaisquer itens a bordo ou nas empresas de navegação para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

c) exigir a realização de reparos, testes, avaliações ou medições quando necessário para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

d) cancelar a validade de um certificado e retirá-lo de bordo, quando julgar que a embarcação possui deficiências que comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental; e

e) quando o navio se encontrar no exterior, informar à Autoridade de Controle pelo Estado do Porto, o cancelamento da validade de qualquer certificado ou existência de qualquer deficiência que comprometa a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental.

3 - Interpretações, Equivalências e Isenções.

3.1 - As interpretações necessárias para a aplicação dos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, bem como para a determinação de equivalência ou aceitação de outros requisitos em sua substituição, são prerrogativas da DPC.

3.2 - Qualquer isenção dos requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS é prerrogativa da DPC e deverá ser por ela autorizada antes da sua adoção pela ENTIDADE ESPECIALIZADA.

4 - Informações

4.1 - A ENTIDADE ESPECIALIZADA deverá reportar à DPC, com a maior brevidade possível, as seguintes informações:

a) Qualquer restrição ou condições essenciais relacionadas com a classificação, certificação, operação ou área de atuação de embarcações nacionais;

b) A suspensão, retirada, cancelamento ou alterações substanciais nas limitações operacionais, da classificação ou certificação dos navios nacionais por ela atendidos, juntamente com as razões que levaram a tomada dessa decisão;

c) Sempre que qualquer embarcação nacional for encontrada em operação com deficiências ou discrepâncias graves, tais que suas condições ou de seus equipamentos não correspondam substancialmente com o contido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, e que na opinião da ENTIDADE ESPECIALIZADA comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental; e

d) A prorrogação de certificados estatutários, e as razões que as justificaram.




**TRIBUNAL MARÍTIMO  
SECRETARIA-GERAL**
**ATA DA 6.910ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2014 (QUINTA-FEIRA)**

4.2 - A DPC terá garantido, livre de custos, acesso a todos os planos, documentos e informações relativas aos navios, estruturas marítimas ou empresas nacionais que estejam abrangidas no escopo deste ACORDO e afetas aos SERVIÇOS executados.

4.3 - As atividades e as informações relacionadas com o presente ACORDO deverão receber um tratamento confidencial, sempre que solicitado por qualquer uma das partes, excetuando-se os manuais, certificados e documentos que, por sua natureza, os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS requerirem estar disponíveis às partes deste Acordo e a terceiros.

**5 - Regras**

5.1 - Sempre que sejam introduzidas alterações em suas regras próprias que afetem os SERVIÇOS executados pela ENTIDADE ESPECIALIZADA, a mesma deverá contatar a DPC tão logo quanto possível, informando o escopo das alterações introduzidas.

5.2 - De maneira análoga, a DPC deverá informar à ENTIDADE ESPECIALIZADA, tão logo quanto possível, o desenvolvimento de emendas aos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que esteja realizando e que influenciem nos SERVIÇOS executados pela ENTIDADE ESPECIALIZADA. 5.3 - A existência de qualquer conflito ou discrepância entre as regras da ENTIDADE ESPECIALIZADA e os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS deverá ser, assim que identificado por qualquer uma das partes, comunicada imediatamente a outra parte. Ambas as partes deverão envidar esforços no sentido de eliminar as diferenças e/ou estabelecer procedimentos para compatibilizar a aplicação dos requisitos de forma unificada.

5.4 - Os Certificados relativos às Convenções e Códigos Internacionais emitidos em nome do Governo Brasileiro deverão ser elaborados em inglês e português. Os demais certificados poderão ser emitidos apenas em português.

5.5 - Os regulamentos, regras, instruções e relatórios poderão ser elaborados em inglês e/ou português, contudo, as regras e relatórios das vistorias relativas à navegação interior deverão ser obrigatoriamente escritos em português.

**6 - Supervisão**

6.1 - A DPC efetuará auditorias e inspeções programadas na ENTIDADE ESPECIALIZADA com o objetivo de verificar sua conformidade com os procedimentos e requisitos constantes nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que a ENTIDADE ESPECIALIZADA está reconhecida para implementar e fiscalizar em nome da DPC.

6.2 - A DPC poderá realizar inspeções inopinadas para verificar como os SERVIÇOS executados pela ENTIDADE ESPECIALIZADA estão sendo efetivamente conduzidos, de modo a garantir o controle das embarcações nacionais e avaliar o trabalho desenvolvido pela ENTIDADE ESPECIALIZADA.

**7 - Remuneração**

A remuneração dos SERVIÇOS realizados pela ENTIDADE ESPECIALIZADA, será cobrada diretamente pela ENTIDADE ESPECIALIZADA ao solicitante de seus serviços.

**8 - Responsabilidade**

8.1 - Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela ENTIDADE ESPECIALIZADA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizado dolo por parte da ENTIDADE ESPECIALIZADA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da ENTIDADE ESPECIALIZADA.

8.2 - Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela ENTIDADE ESPECIALIZADA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizada imprudência, negligência ou imperícia por parte da ENTIDADE ESPECIALIZADA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva por perdas e danos imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da ENTIDADE ESPECIALIZADA até o limite da responsabilidade financeira definida nos termos e condições padrões empregados pela ENTIDADE ESPECIALIZADA nos contratos com os contratantes dos serviços previstos no presente ACORDO.

8.3 - Se a Autoridade Marítima Brasileira for citada ou esteja na expectativa de ser citada a responder pela responsabilidade mencionada nos dois itens anteriores, a ENTIDADE ESPECIALIZADA deverá ser informada imediatamente. Com esse propósito, a DPC deverá enviar todas as reclamações, documentos e demais informações relevantes para a ENTIDADE ESPECIALIZADA que poderá, se assim desejar, solicitar a Autoridade Marítima Brasileira que o patrocínio da causa seja efetuado por advogado de sua escolha e custas, desde que o faça ainda dentro do prazo para contestar à medida judicial que lhe é movida.

8.4 - A Autoridade Marítima Brasileira não efetuará qualquer conciliação que envolva a responsabilidade citada nos três itens acima, sem que haja o consentimento da ENTIDADE ESPECIALIZADA.

**9 - Disposições Finais**

9.1 - Se o ACORDO for inadimplido por uma das partes, a outra parte deverá notificá-la, por escrito, informando a irregularidade e solicitando as correções necessárias. A parte notificada deverá efetuar as correções no prazo de até três (3) meses a partir da data de recebimento da notificação, findo o qual a outra parte terá o direito de rescindir o ACORDO imediatamente.

9.2 - Este ACORDO poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes, doze (12) meses após notificação por escrito da parte interessada na rescisão.

9.3 - Qualquer emenda aos termos deste ACORDO ou aos seus anexos somente será tornado efetivo após a concordância por escrito de ambas as partes.

**10 - Vigência e Validade**

Este ACORDO entra em vigor em 13 de maio de 2014, e tem validade de 3 anos a partir dessa data.

**11 - Legislação e Foro de Discussão.**

Este Acordo é regido pelas leis nacionais brasileiras. Eventuais conflitos existentes, oriundos do presente Acordo de Delegação de Competência, deverão ser dirimidos na Justiça Federal da Comarca do domicílio da ENTIDADE ESPECIALIZADA.

Em fé do acordado, os abaixo assinados devidamente autorizados pelas partes, assinam o presente ACORDO em 13 de maio de 2014.

**ABRANGÊNCIA DO ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ENTRE A AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E A AUTO SHIP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTIDADE CERTIFICADORA DE EMBARCAÇÕES LTDA**

**I - Tipos de embarcações**

a) Embarcações empregadas na navegação de mar aberto que não estejam sujeitas à Classificação; e

b) Embarcações empregadas na navegação interior que não estejam sujeitas à Classificação.

**II - Relação dos SERVIÇOS autorizados na Navegação de Mar Aberto**
**a) Certificados**

A ENTIDADE ESPECIALIZADA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS:

1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-01/DPC);

2) Certificado Nacional de Borda-Livre (NORMAM-01/DPC);

3) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-01/DPC); e

4) Certificado de Tração Estática (NORMAM-01/DPC).

**b) Documentos**

A ENTIDADE ESPECIALIZADA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos.

1) Licenças de Construção, Alteração ou Reclassificação, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-01/DPC);

2) Folheto de Estabilidade, Intacta e em Avaria (NORMAM-01/DPC); e

3) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto (NORMAM-01/DPC).

**III - Relação dos SERVIÇOS autorizados na Navegação Interior**
**a) Certificados**

A ENTIDADE ESPECIALIZADA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS:

1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC);

2) Certificado de Arqueação da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);

3) Certificado Nacional de Borda-Livre (NORMAM-02/DPC);

4) Certificado de Borda-Livre para Embarcações da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);

5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC); e

6) Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC).

**b) Documentos**

A ENTIDADE ESPECIALIZADA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS:

1) Licenças de Construção, Alteração ou Reclassificação, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-02/DPC);

2) Folheto de Estabilidade Intacta e em Avaria (NORMAM-02/DPC); e

3) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto (NORMAM-02/DPC).

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (Refº) LUIZ AUGUSTO CORREIA, esteve presente na Sessão o Exmo. Sr. Vice-Almirante Marcos Nunes de Miranda, nomeado por decreto de 30 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União, nº 145, 2ª Seção, de 31 de julho de 2014, para exercer o cargo de Presidente do Tribunal Marítimo, com mandato de dois anos, a partir de 1º de agosto de 2014, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

As 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

**REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS**

Nº 28.543/2013 - Acidente da navegação envolvendo a LM "DI CALABRIA", ocorrido nas proximidades da ponta da Jureia, Peruíbe, São Paulo, em 01 de outubro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Federico Del Villar (Proprietário) e Luiz Cláudio de Souza (Mestre).

Nº 28.036/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "CITY XXXVIII" com as balsas "CITY IX" e "CITY XXXIV", ocorridos no rio Madeira, Manicoré, Amazonas, em 19 de setembro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Antonio Elson de Lima (imediato/conduzidor do comboio) e Cidade Transportes Ltda. (proprietária do comboio).

Nº 28.275/2013 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "BERTOLINI LXVIII", atrelado à balsa "BERTOLINI XLI", com o cais do porto Super Terminais, rio Negro, Manaus, Amazonas, ocorrido em 06 de maio de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Silvio Conceição de Jesus Lira Andrade (imediato do comboio).

Nº 28.589/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "CELSO SABINO", o Rb "COMTE JOSÉ LUIZ" e a LM "AMARENA III", ocorridos na baía de Guajará, Belém, Pará, em 03 de janeiro de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Cesino Lopes dos Santos (comandante a bordo do Rb "COMTE JOSÉ LUIZ").

Nº 28.384/2013 - Acidente da navegação envolvendo um bote de alumínio sem nome, não inscrito, ocorrido na lagoa dos Patos, nas proximidades do município de Arambaré, Rio Grande do Sul, em 18 de agosto de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Gelson Emillio da Silva.

**JULGAMENTOS**

Nº 26.633/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "TUCUNARÉ DO LIMOIEIRO" e a balsa "NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO", ambos não inscritos, ocorrido na baía de Guajará, Belém, Pará, em 03 de março de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Alzerino Ferreira de Sousa (proprietário/conduzidor do BM "TUCUNARÉ DO LIMOIEIRO") e Pedro Paulo dos Santos Angelim (arrendatário/responsável pela balsa "NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO"). Advº Drª Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "a" (mau aparelhamento e imprudência da embarcação para o serviço), como decorrente da imprudência dos representados Alzerino Ferreira de Sousa e Pedro Paulo dos Santos Angelim, aplicando-lhes a pena de apreensão, com fulcro no art. 121, inciso I, c/c o art. 124, incisos II, VII, VIII e IX e art. 139, inciso II e ao pagamento das custas processuais. Deve ser oficiada a Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, para que aplique ao proprietário do B/M "TUCUNARÉ DO LIMOIEIRO" à pena prevista no Decreto 2.596/98 (RLESTA) em seus artigos 11 (contratação de tripulante não habilitado), 13, inciso I, (não possuir CTS), 14, inciso I (não possuir Rol de Equipagem), 15, inciso I (apresentar-se sem dotação regulamentar), 16, inciso I (deixar de inscrever a embarcação), 19, inciso I (não possuir qualquer certificado da embarcação), 20, inciso I (navegar sem luzes de navegação) e 21, inciso II (navegar sem equipamentos de combate a incêndio). Deve-se também ser oficiada a Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, para que aplique ao proprietário da balsa "NOSSA SRA. DA CONCEIÇÃO" à pena prevista no Decreto 2.596/98 (RLESTA) em seus artigos 15, inciso I (apresentar-se sem dotação regulamentar), 16, inciso I (deixar de inscrever a embarcação), 19, inciso I (não possuir qualquer certificado da embarcação), 20, inciso I (navegar sem luzes de navegação) e 21, inciso II (navegar sem equipamentos de combate a incêndio) e ainda, à pena do art. 15, da Lei nº 8.374/91, as duas embarcações.

Nº 26.243/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "FOFINHO" e a lancha "MATRINCHÁ", ocorridos no rio Paraná, município de Rosana, São Paulo, em 14 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Amarildo Arede (pescador profissional) e Danilo Nakano Arede (pescador profissional), Adv. Dr. Valter Marelli (OAB/PR 38.834). Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação, previstos no art. 14, alínea "a" e 15 alínea "e", da Lei nº 2.180/54, exculpando Amarildo Arede, por materialidade não comprovada da pesca ilegal e ausência do nexo de causalidade entre a sua conduta e o dano causado em face da abalroação e da exposição a risco durante a perseguição e Danilo Nakano Arede por materialidade não comprovada da pesca ilegal, arquivando-se os autos do inquérito.

#### ARQUIVAMENTO

Nº 27.990/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a barcaça "BOUSSOLE" e a draga "NICCOLO MACHIAVELLI", ocorridos no canal de acesso ao terminal de barcaças oceânicas da Arcelor Mittal Tubarão, Vitória, Espírito Santo, em 21 de novembro de 2012.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Jurg Sliker (tripulante/operador da draga "NICCOLO MACHIAVELLI"), Jan de Nul do Brasil Dragagem Ltda. (armadora da draga "NICCOLO MACHIAVELLI" e da barcaça "BOUSSOLE"), Dick Davids (comandante da draga "NICCOLO MACHIAVELLI") e Raul Moraes de Araújo (comandante da draga "NICCOLO MACHIAVELLI") e com despacho do Exmº Sr. Juiz Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação, capitulados nos artigos 14, alínea "a" e 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida. Não receber a representação da PEM oferecida em face de Jurg Sliker, da sociedade empresária Jan de Nul do Brasil Dragagem Ltda., de Dick Davids e de Raul Moraes de Araújo e mandar arquivar os Autos, ante a insuficiência de provas. Oficiar à Capitania dos Portos do Espírito Santo, agente local da Autoridade Marítima, para

apurar se houve alguma infração ao RLESTA cometida pela "empresa" Jan de Nul do Brasil Dragagem Ltda., ao designar um CLC brasileiro para exercer funções a bordo da draga "NICCOLO MACHIAVELLI".

#### REPRESENTAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.564/2014 - Acidente da navegação envolvendo a chata "N. ALMEIDA-V", em comboio formado com o Rb "RENO", ocorrido na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 02 de julho de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: COMTROL Comércio e Transporte de Cargas Ltda. (proprietária/armadora da chata "N. ALMEIDA-V"), Antonio Cesar Aleluia de Farias (MAC da chata "N. ALMEIDA-V"), Carlos Queiroz Ramos Júnior (gerente operacional da COMTROL Comércio e Transporte de Cargas Ltda.). Decisão: recebida à unanimidade.

#### PROCESSO QUE SERÁ ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.125/2013 - Fato da navegação envolvendo um bote sem nome, não inscrito, seu condutor e uma passageira, ocorrido no rio Amazonas, Itacoatiara, Amazonas, em 07 de abril de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, o(a) Advogado(a) da União, Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Capitão Fluvial do Araguaia-Tocantins, para ouvir o depoimento pessoal do Representado e duas testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 24.679/2010, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, sendo deferido por unanimidade nos termos

do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 15h30min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 31 de julho de 2014.

Vice-Almirante MARCOS NUNES DE MIRANDA  
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS  
Secretário

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 666, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 231/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073034, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Saberes, com sede na Avenida Cezar Helal, nº 1180, Bairro Praia do Sua, no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo Saberes Instituto de Ensino Ltda. - EPP, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observando o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

#### PORTARIA Nº 667, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 119/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo nº 23000.002080/2008-07, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Planalto do Distrito Federal - UNIPLAN, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede SGAS, nº 912, lotes 54 e 55, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES, com sede em Goiânia, Goiás.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 3 (três) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

#### ANEXO

ORDEM	POLO	ENDEREÇO
1	ACREÚNA/GO	Rua Rosa Guimarães, nº 77, Centro, Acreúna - Goiás - CEP 75.960-000
2	ALTO ARAGUAIA/MT	Rua Florisvaldo de Souza Porto, nº 741, Centro, Alto Araguaia - Mato Grosso - CEP 78.780-000
3	AMERICANA/SP	Avenida Paulista, nº 1526, bairro de Nossa Senhora de Fátima, Americana - São Paulo - CEP 13.478-580
4	ARACAJU/SE	Rua Oscar Valois Galvão, nº 355, Grageru, Aracaju - Sergipe - CEP 49.027-220
5	ARACATUBA/SP	Avenida Bagaçu, nº 1939, Aracatuba - São Paulo - CEP 16.018-555
6	ARARAQUARA/SP	Avenida Alberto Benassi, nº 200, Parque das Laranjeiras, Araraquara - São Paulo, CEP 14.804-300
7	ASSIS/SP	Rua Myrtes Spera Conceição, nº 301, Conjunto Nelson Marcondes, Assis - São Paulo - CEP 19.813-550
8	BAURU/SP	Rodovia Marechal Rondon, Km 335, Bauru - São Paulo - CEP 17.120-000
9	BELO HORIZONTE/MG	Rua Albita, nº 131, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 30.310-160
10	BOTUCATU/SP	Praça Isabel Arruda, nº 72, Botucatu - São Paulo - CEP 18.602-370
11	CAMPINAS/SP	Rua Pedro Domingos Vitale, nº 644, Parque Itália, Campinas - São Paulo - CEP 13.030-370
12	CAMPO GRANDE/MS	Avenida Afonso Pena, nº 275, Bairro Amambá, Campo Grande - Mato Grosso do Sul - CEP 79.005-000
13	CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ	Rua Benta Pereira, nº 83, Centro, Campos dos Goytacazes - Rio de Janeiro - CEP 28.035-290
14	CATANDUVA/SP	Rua Aracajú, nº 242, Centro, Catanduva - São Paulo - CEP 15.801-250
15	CUIABÁ/MT	Rua Oswaldo da Silva Correa, nº 621, Santa Marta, Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78.043-615
16	CURITIBA/PR	Rua Pará, nº 186, Bairro Água Verde, Curitiba - Paraná - CEP 80.610-030
17	CURRAIS NOVOS/RN	Rua Prefeito Alcindo Gomes, nº 679, Currais Novos - Rio Grande do Norte - CEP 59.380-000
18	FORTALEZA/CE	Rua Caetano Ximenes Aragão, nº 110, Luciano Cavalcante, Fortaleza - Ceará - CEP: 60813-620
19	FOZ DO IGUAÇU/PR	Avenida Paraná, nº 3695, Jardim Central, Foz do Iguaçu - Paraná - CEP: 85.863-720
20	GUARAPARI/SP	Rua Heitor Lugon, nº 19, Prainha, Guarapari - São Paulo - CEP 29.215-150
21	GUARATINGUETA/SP	Rua Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 957, Campo do Galvão, Guaratinguetá - São Paulo - CEP 12.505-300
22	INDAIATUBA/SP	Avenida Fábio Roberto Barnabé, nº 1.400, Vila Areal, Indaiatuba - São Paulo - CEP 13.330-680
23	IPATINGA/MG	Rua Diogo Álvares, nº 130, Bom Retiro, Ipatinga - Minas Gerais - CEP: 35.171-330
24	ITAPETINGA/SP	Rua Izolina Moraes Rosa, nº 727, Vila Nastro, Itapetitinga - São Paulo - CEP 18.206-320
25	ITAPIRA/SP	Av. Rio Branco, nº 99, Centro, Itapira - São Paulo - CEP 13.970 070

26	JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE	Rua José Braz Moscow, nº 252, bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes - Pernambuco - CEP 54.410-390
27	JABOTICABAL/SP	Rua Juca Quito, nº 618, Jaboticabal - São Paulo - CEP 14.870-026
28	JOÃO PESSOA/PB	Rua Afonso Barbosa de Oliveira, nº 2.011, Jardim Marisópolis, João Pessoa - Paraíba - CEP 58.033-450
29	JUIZ DE FORA/MG	Avenida Barão do Rio Branco, nº 2872, Centro - Juiz de Fora - Minas Gerais - CEP 36.016-311
30	JUNDIAÍ/SP	Avenida Armando Giassetti, nº 557, Vila Hortolândia, Jundiaí - São Paulo - CEP 13.214-525
31	LEME/SP	Rua João Arraes Seródio Filho, nº 320, Centro, Leme - São Paulo - CEP 13.617-660
32	LINS/SP	Avenida Tiradentes, nº 1.350, Junqueira, Lina - São Paulo - CEP 16.400-279
33	LORENA/SP	Av. São Pedro, nº 34, Olaria, Lorena - São Paulo - CEP 12.607-000
34	MACEIÓ/AL	Av. Engenheiro Paulo Brandão Nogueira, nº 160, Loteamento Stela Maris, Jatiuca, Maceió - Alagoas - CEP 57.035-550
35	MANAUS/AM	Avenida Recife, nº 4390, Parque 10 de Novembro, Manaus - Amazonas - CEP 69.050-030
36	MARÍLIA/SP	Avenida Santo Antônio, nº 1652, bairro Alto Cafezal, Marília - São Paulo CEP 17.506-040
37	MATÃO/SP	Avenida Ibitinga, nº 685, Jardim Aeroporto, Matão - São Paulo - CEP 15.991-205
38	MOGI DAS CRUZES/SP	Rua Coronel Santos Cardoso, nº 258, Centro, Mogi das Cruzes - São Paulo - CEP 08.730-110
39	MOGI-MIRIM/SP	Rua Curitiba, nº 270, Bairro Nova Mogi, Mogi-Mirim - São Paulo CEP 13.800-310
40	NATAL/RN	Avenida Prudente de Moraes nº 4.890, Bairro Lagoa Nova, Natal - Rio Grande do Norte - CEP 59.063-200
41	NOVA ANDRADINA/MS	Avenida Eurico Soares Andrade, nº 730, Nova Andradina - Mato Grosso do Sul - CEP 79.750-000
42	OLINDA/PE	Avenida Ministro Marcos Freire, nº 2.855, bairro Casa Caiada, Olinda - Pernambuco - CEP 53.130-540
43	PALMAS/TO	Quadra 402 Sul, Avenida NSB, Conjunto 2, Lotes 7 e 8, Palmas - Tocantins - CEP 77.021-624
44	PIRAJU/SP	Rua João Hailer, nº 408, Piraju - São Paulo - CEP 18.800-000
45	PIRES DO RIO/GO	Rua Lino Sampaio, nº 79, Centro, Pires Rio - Goiás - CEP 75.200-000
46	PORTO NACIONAL/TO	Rua Frederico Lemos, nº 462, Porto Nacional - Tocantins - CEP 77.500-000
47	PRAIA GRANDE/SP	Avenida Presidente Kennedy, nº 4874, Praia Grande - São Paulo - CEP 11.701-330
48	RECIFE/PE	Avenida Mamanguape, nº 486, Boa Viagem, Recife - Pernambuco CEP 51.020-250
49	RIBEIRÃO PRETO/SP	Avenida Carlos Consoni, nº 10, Jardim Canada, Ribeirão Preto - São Paulo - CEP 14.024-270
50	RIO BRANCO/AC	Avenida Brasil, nº 668, Conjunto Xavier Maia, Bairro Placas - Rio Branco - Acre - CEP: 69.918-430
51	RIO GRANDE/RS	Avenida Aquidaban, nº 747, Centro, Rio Grande - Rio Grande do Sul - CEP 96.200-480
52	RIO VERDE/GO	Rua 12 de Outubro, Quadra 64, Lote 2, Bairro Jardim Adriana, Rio Verde - Goiás - CEP 75.906-577
53	SANTANA DO PARNAÍBA/SP	Av. Yojiro Takaoka, nº 3500, Alphaville, Santana do Parnaíba - São Paulo - CEP 06.500-000
54	SANTO ANDRÉ/SP	Rua dos Jequitibás, nº 666/668, Santo André - São Paulo - CEP 09.070-331
55	SANTOS/SP	Avenida César Lacerda de Vergueiro, nº 81/87, Bairro da Ponta da Praia, Santos - São Paulo - CEP 11.030.250
56	SÃO JOSE DO RIO PARDO/SP	Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser, nº 850, São Jose do Rio Pardo - São Paulo - CEP 13.720-000
57	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP	Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, s/n, Jardim Taraf II, São José do Rio Preto - São Paulo - CEP 15.091-450
58	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP	Rodovia Presidente Dutra, Km 157,5, Pista Sul, São José dos Campos - São Paulo - CEP 12.240-420
59	SÃO PAULO/SP	Avenida Marquês de São Vicente, nº 4.390, Água Branca, São Paulo - São Paulo - CEP 05.036-040
60	SÃO PAULO/SP (CERQUEIRA CÉSAR)	Avenida Paulista, nº 900, Cerqueira César, São Paulo - São Paulo - CEP 01.310-100
61	SÃO PAULO/SP (ACLIMAÇÃO)	Rua Apeninas, nº 267, Aclimação, São Paulo - São Paulo - CEP: 01.533-000
62	SÃO PAULO/SP (ANCHIETA)	Francisco Bautista, nº 300, Anchieta, São Paulo - São Paulo - CEP 04.182-020





63	SÃO PAULO/SP (JAGUARÉ)	Avenida Torres de Oliveira, nº 330, Jaguaré, São Paulo - São Paulo - CEP 05.347-020
64	SÃO PAULO/SP (PARQUE SÃO JORGE)	Campus Tatuapé, Rua Antônio de Macedo, nº 505, Parque São Jorge, São Paulo - São Paulo - CEP 03.087-010
65	SÃO PAULO/SP (VILA CLEMEN-TINO)	Rua Doutor Bacelar, nº 1212, Vila Clementino, São Paulo - São Paulo - CEP 04.026-002
66	SÃO PAULO/SP (VILA GUILHER-ME)	Rua Amazonas da Silva, nº 737, Vila Guilherme, São Paulo - São Paulo - CEP 02.051-001
67	SOROCABA/SP	Avenida Independência, nº 412, Sorocaba - São Paulo - CEP 18.087-101
68	TAGUATINGA/DF (ÁGUAS CLA-RAS)	Avenida Pau Brasil, s/n, Lote 2, Águas Claras, Taguatinga - Distrito Federal - CEP 71.926-000
69	TAUBATÉ/SP	Rua Bahia, nº 44, Jardim dos Estados, Taubaté - São Paulo - CEP 12.062-100
70	VITÓRIA/ES	Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1800, Barro Vermelho, Vitória - Espírito Santo - CEP 29.045-400

#### PORTARIA Nº 669, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 57/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201114342, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Dom Bosco - FDB, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Presidente Wenceslau Braz, nº 1172, Bairro Lindóia, Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Dom Bosco Ensino Superior Ltda., situada na Rua Paulo Martins, nº 298, no mesmo Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 3 (três) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

#### ANEXO

Polo	Endereço
Faculdade Dom Bosco	Rua Paulo Martins, nº 314, Bairro Mercês, Município de Curitiba, Estado do Paraná
Polo Atibaia	Rua Napoleão Ferro, nº 352, Bairro Alvinópolis, Município de Atibaia, Estado de São Paulo
Polo Brasília	QNM 20 Conjunto O Lote 28, Ceilândia Norte, Distrito Federal

#### PORTARIA Nº 671, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 54/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201000025, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Tecnologia SENAC Goiás, situada na Avenida Independência, nº 1.002, bairro Setor Leste Vila Nova, no município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Administração Regional de Goiás, código 2612, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.608.475/0001-53, com sede na Rua 31-A, nº 43, no município de Goiânia/GO.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

#### PORTARIA Nº 672, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 129/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201209635, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário de Araraquara - UNIARA, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 1.309, bairro Centro, Município de Araraquara, Estado de São Paulo, mantido pela Associação São Bento de Ensino, com sede no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 3 (três) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

Polo de Estância	Praça Jackson De Figueiredo, nº 13, Bairro Centro, Município de Estância, Estado de Sergipe
Polo de Guaratinguetá	Rua Paissandu, nº 181, Bairro Centro, Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo
Polo de Votuporanga	Rua Amapá, - de 3000/3001 ao fim, nº 3.343, Bairro Santa Luzia, Município de Votuporanga, Estado de São Paulo
Polo Goiânia	Avenida T-9 Com Rua Amélio, nº 110, Bairro Jardim Planalto, Município de Goiânia, Estado de Goiás
Polo Imbaú	Rua Polibio Meira Cotrin, nº 30, Bairro Bela Vista, Município de Imbaú, Estado do Paraná
Polo João Pessoa	Avenida Almirante Barroso, nº 750, Bairro Centro, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba
Polo Pinhalzinho	Avenida Brasília, nº 625, Bairro Centro, Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina
Polo Recife	Rua Gregório Júnior, Nº 261, Bairro Cordeiro, Município de Recife, Estado de Pernambuco

#### PORTARIA Nº 670, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 131/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201117599, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Nordeste para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Antonio Gomes Guimarães, prédio, nº 150, bairro Dunas, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela DeVry Educacional do Brasil S/A, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 3 (três) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

#### ANEXO

Polo	Endereço
North Shopping (1046258) - Unidade Acadêmica - Polo EAD	Avenida Bezerra de Menezes, nº 2450, bairro São Gerardo, Fortaleza/Ceará
Polo Paralela (1056153)	Avenida Luís Viana Filho, nº 3172, bairro Paralela, Salvador/Bahia
Polo Rio Vermelho (1056905)	Rua Theodôro Batista, Morro das Vivendas, nº 422, bairro Rio Vermelho, Salvador/Bahia
Polo São Luís (1056195)	Avenida dos Holandeses, quadra 31, nº 10, bairro Calhau, São Luís/Maranhão

#### PORTARIA Nº 673, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 103/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304585, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a instituição Faculdades Integradas do Brasil - FACBRASIL, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Konrad Adenauer, nº 442, bairro Tarumã, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 4 (quatro) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 5 de agosto de 2014

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 231/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da Faculdade Saberes, com sede na Avenida Cezar Helal, nº 1180, Bairro Praia do Suá, no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo Saberes Instituto de Ensino Ltda. - EPP, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observando o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073034.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 281, de 2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso interposto, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, suspendendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa pela Portaria SERES nº 174, de 17 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2013, que reduziu, quando da autorização do curso, de duzentos e quarenta para cem vagas de ingresso anuais do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, oferecido pela Faculdade Maurício de Nassau de Maceió, localizada na Rua Professor Sandoval Arroxelas, nº 239, bairro Ponta Verde, no Município de Maceió, no Estado de Alagoas, mantida pela Sociedade de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda. - ADEA, conforme consta do Processo nº 23001.000082/2013-19.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 54/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da Faculdade de Tecnologia SENAC Goiás, situada na Avenida Independência, nº 1.002, bairro Setor Leste Vila Nova, no município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Administração Regional de Goiás, código 2612, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.608.475/0001-53, com sede na Rua 31-A, nº 43, no município de Goiânia/GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201000025.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 129/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento do Centro Universitário de Araraquara - UNIARA, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na rua Voluntários da Pátria, nº 1.309, bairro Centro, Município de Araraquara, Estado de São Paulo, mantida pela Associação São Bento de Ensino, com sede no Município de Araraquara, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso superior de graduação em Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201209635.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 103/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento das Faculdades Integradas do Brasil - FACBRASIL, para a oferta de cursos superiores, na modalidade de Educação a Distância (EAD), com sede na Rua Konrad Adenauer, nº 442, bairro Tarumã, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda., com sede no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede, onde se encontra o polo de apoio presencial, a partir da oferta do curso de bacharelado em Administração, com 200 (duzentas) vagas totais anuais. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do § 2º, do art. 10, do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, serão realizados na sede das Faculdades Integradas do Brasil - FACBRASIL, onde se encontra o polo de apoio presencial. Com o objetivo de garantir a adequação dos polos de apoio presencial, qualquer mudança de endereço, permitida no âmbito de um mesmo município, deverá ser objeto de aditamento ao ato de credenciamento, em atenção às normas vigentes, conforme consta do processo e-MEC nº 201304585.



Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 131/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Nordeste para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na rua Antonio Gomes Guimarães, prédio, nº 150, bairro Dunas, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela DeVry Educacional do Brasil S/A, com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação na sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Dunas (102260) - Unidade Sede - NEAD - rua Antonio Gomes Guimarães, prédio, nº 150, bairro Dunas, Fortaleza/Ceará; North Shopping (1046258) - Unidade Acadêmica - Polo EAD - avenida Bezerra de Menezes, nº 2450, bairro São Gerardo, Fortaleza/Ceará; Polo Paralela (1056153) - avenida Luís Viana Filho, nº 3172, bairro Paralela, Salvador/Bahia; Polo Rio Vermelho (1056905) - rua Theodomiro Batista, Morro das Vivendas, nº 422, bairro Rio Vermelho, Salvador/Bahia; e Polo São Luís (1056195) - Avenida dos Holandeses, quadra 31, nº 10, bairro Calhau, São Luís/Maranhão, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado (e-MEC nº 201117595); de Engenharia de Produção, bacharelado (e-MEC nº 201117596); de tecnologia em Construção de Edifícios (e-MEC nº 201117597); e de tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação (e-MEC nº 201117598), todos na modalidade a distância, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais para cada curso, conforme consta do processo e-MEC nº 201117599.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 57/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Dom Bosco - FDB, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Presidente Wenceslau Braz, nº 1172, Bairro Lindóia, Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Dom Bosco Ensino Superior Ltda., situada na Rua Paulo Martins, nº 298, no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação na sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Faculdade Dom Bosco - Rua Paulo Martins, nº 314, Bairro Mercês, Município de Curitiba, Estado do Paraná; Polo Atibaia - Rua Napoleão Ferro, nº 352, Bairro Alvinópolis, Município de Atibaia, Estado de São Paulo; Polo Brasília - QNM 20 Conjunto O Lote 28, Ceilândia Norte, Distrito Federal; Polo de Estância - Praça Jackson De Figueiredo, nº 13, Bairro Centro, Município de Estância, Estado de Sergipe; Polo de Guaratinguetá - Rua Paissandu, nº 181, Bairro Centro, Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo; Polo de Votuporanga - Rua Amapá, - de 3000/3001 ao fim, nº 3.343, Bairro Santa Luzia, Município de Votuporanga, Estado de São Paulo; Polo Goiânia - Avenida T-9 Com Rua Amélio, nº 110, Bairro Jardim Planalto, Município de Goiânia, Estado de Goiás; Polo Imbaú - Rua Polibio Meira Cotrin, nº 30, Bairro Bela Vista, Município de Imbaú, Estado do Paraná; Polo João Pessoa - Avenida Almirante Barroso, nº 750, Bairro Centro, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba; Polo Pinhalzinho - Avenida Brasília, nº 625, Bairro Centro, Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina; Polo Recife - Rua Gregório Júnior, nº 261, Bairro Cordeiro, Município de Recife, Estado de Pernambuco, a partir da oferta dos cursos de Administração (Bacharelado), Gestão de Recursos Humanos (Tecnológico), Gestão Financeira (Tecnológico) e Marketing (Tecnológico), com a oferta de 1.200 (mil e duzentas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201114342.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 3, de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa por meio da Portaria SERES nº 17, de 23 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013, que reduziu, quando da autorização do curso, de duzentos e quarenta para um total de cento e vinte vagas de ingresso anuais do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, bacharelado, oferecido pela Faculdade Maurício de Nassau de Salvador, localizada na Avenida Tamburugy, nº 88, Bairro Patamares, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Baiana de Ensino Superior Ltda. - ABES, com sede no mesmo endereço, conforme consta do Processo nº 23001.000084/2013-08.

Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 27/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, conheceu do recurso interposto pelo Centro Universitário do Norte - UNINORTE, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, até a deliberação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC sobre o relatório final do respectivo processo de supervisão, os efeitos da decisão exarada no Despacho SERES nº 252, de 1º de dezembro de 2011, reduzindo vinte e quatro vagas na oferta do curso de Fonoaudiologia, bacharelado, que passou a ser ofertado com noventa e oito vagas totais anuais, ministrado pelo UNINORTE, localizado no Município de Manaus, no Estado do Amazonas, mantido pela Sociedade de Desenvolvimento Cultural da Amazônia S.A., com sede no mesmo Município e Estado, conforme consta do Processo nº 23000.007778/2012-97.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 28/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, conheceu do recurso interposto pela Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 253/2011-SERES/MEC, de 1º de dezembro de 2011, que aplicou as medidas cautelares de redução de vagas, de suspensão das prerrogativas de autonomia universitária e de sobrestamento dos processos em trâmite junto ao e-MEC, para o curso de Educação Física, bacharelado, da UNIPAC, no campus Juiz de Fora, com sede na Avenida Juiz de Fora nº 110, Granjas Betânia, no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 6º, inc. VIII, do Decreto Presidencial nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do Processo nº 23000.006685/2013-26.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 30, de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto Presidencial nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 112, de 7 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 8 de março de 2013, para manter as duzentas e quarenta vagas totais anuais do curso de Engenharia Química, da Faculdade Maurício de Nassau de Campina Grande, com sede na rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/nº, bairro Estação Velha, no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, mantida pelo Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda., sediada no mesmo endereço, conforme consta do Processo nº 23001.000126/2013-01.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 31/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, o qual recomenda que a Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI proceda à reanálise do recurso impetrado por Nayara Pettersen Lucciola Nonato, tendo como referencial os instrumentos citados na referida manifestação, em especial a íntegra da Resolução CNE/CES nº 1, de 28 de janeiro de 2002, modificada pela Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007, conforme consta do Processo nº 23001.000104/2013-32.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 43, de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, conheceu do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa pela Portaria SERES nº 17, de 23 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013, que reduziu, quando da autorização do curso, de duzentos e quarenta para duzentas vagas de ingresso anuais do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, oferecido pela Faculdade Maurício de Nassau de Campina Grande, localizada na Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/n, Estação Velha, no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, mantida pelo Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo endereço, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do Processo nº 23001.000123/2013-69.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 88, de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa por meio da Portaria SERES nº 249, de 31 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 3 de junho de 2013, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Engenharia Elétrica, bacharelado, da Faculdade Maurício de Nassau de Salvador, sediada na Avenida Tamburugy, nº 88, Bairro Patamares, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Baiana de Ensino Superior Ltda. - ABES, com sede no mesmo endereço, conforme consta do Processo nº 23001.00132/2013-50.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 92, de 13 de março de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização, em caráter excepcional, para que Ricardo dos Santos, portador da cédula de identidade nº 16.461.461, inscrito no CPF sob o nº 057.264.538-40, aluno do curso de Medicina da Universidade de Mogi das Cruzes - UMC, situada no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, realize, em caráter excepcional, 30% (trinta por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), na Santa Casa da Misericórdia de Itabuna, no Município de Itabuna, Estado da Bahia, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio de acordo com os critérios previstos no Projeto Pedagógico do seu curso de Medicina e as condições de supervisão docente profissional estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais desse curso, conforme consta do Processo nº 23001.000018/2014-19.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 119, de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento institucional do Centro Universitário Planalto do Distrito Federal - UNIPLAN, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na SGAS, nº 912, lotes 54 e 55, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Associação Objetivo de Ensino Superior - AS-SOBES, com sede em Goiânia, Goiás, observados tanto o prazo máximo de três anos, conforme o art. 13, § 4º, como a exigência avaliativa, prevista no art. 10, § 7º, ambos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial, para oferta do curso de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC, conforme consta do Processo nº 23000.002080/2008-07.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

### PORTARIA Nº 814, DE 4 DE JULHO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Resolução CoAd nº 061, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre a adequação da estrutura administrativa da Pró-Reitoria de Extensão - ProEX, resolve:

Art. 1º - Aprovar a adequação da estrutura administrativa da Pró-Reitoria de Extensão - ProEX.

Art. 2º - Ficam criadas as seguintes unidades:

a) Secretaria de Apoio às Coordenadorias e Núcleos de Extensão - SACNE; b) Departamento de Administração, Finanças e Contratos - DeAFC/Ex; c) Escritório de Apoio Institucional ao Extensionista - EAIE; d) Núcleo de Extensão Educação, Tecnologia e Cultura campus Sorocaba - NETC-So; e) Serviço de Convênios, Cooperativas e Contratos - SerC; f) Serviço de Acompanhamento de Processos e Certificações - SerAPC.

§ 1º - Vincular as unidades descritas nos itens de a a d à Pró-Reitoria de Extensão.

§ 2º - Vincular as unidades descritas nos itens e e f ao Departamento de Administração, Finanças e Contratos.

Art. 3º - Atribuir aos Chefes da Secretaria de Apoio às Coordenadorias e Núcleos de Extensão (SACNE), Serviço de Convênios, Cooperativas e Contratos (SerC) e Serviço de Acompanhamento de Processos e Certificações (SerAPC), uma Função Gratificada nível 5; aos Chefes do Departamento de Administração, Finanças e Contratos (DeAFC/Ex) e Escritório de Apoio Institucional ao Extensionista (EAIE), uma Função Gratificada nível 2 e ao Coordenador do Núcleo de Extensão Educação, Tecnologia e Cultura - NETC-So, uma Função Gratificada nível 3.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

### PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 2014

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, resolve:

Nº 1.165 - Aplicar à empresa PHGEN COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.258.829/0001-54, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 8 (oito) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre dos contratos representados pelas Notas de Empenho nºs 2013NE802851 e 2013NE802863, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 324/2013, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF. (Processo 010260/2013)

Nº 1.166 - Aplicar à empresa FERREIRA & CASTRO PRODUTOS DE IFNORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 07.976.309/0001-60, a pena de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das Notas de Empenho nºs 2009NE903694 e 2009NE903695, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho nº 2009NE903700, tudo com fundamento no art. 87, incs. II e III, da Lei nº 8.666/1993, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF. (Processo 012424/2009)

Nº 1.167 - Aplicar à empresa COLORADO COMÉRCIO E SERVIÇO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 08.635.621/0001-53, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato nº 137/2012, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações as-





sumidas com esta Instituição, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 1, 1.6, 2 e 2.2 da Cláusula oitava do instrumento contratual, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF. (Processo 014133/2011)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO SUPERIOR

### RESOLUÇÃO Nº 44, DE 27 DE MAIO DE 2014

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 27/05/2014 no Câmpus Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações no Estatuto do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLÁUDIA SCHIEDECK SOARES DE SOUZA

ANEXO

#### ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Aprovado pela Resolução do Conselho Superior do IFRS nº 07, de 20 de agosto de 2009.

Alterado pela Resolução do Conselho Superior do IFRS nº 044, de 27 de maio de 2014.

#### TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

##### Capítulo I

##### Da Natureza e Das Finalidades

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), instituição criada nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul tem sede no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º O Instituto Federal é uma instituição de educação básica, superior e profissional, pluricurricular e multicampi e descentralizada, contando com os seguintes câmpus:

I - Câmpus Alvorada, sediado no município de Alvorada;  
II - Câmpus Bento Gonçalves, sediado no município de Bento Gonçalves;

III - Câmpus Canoas, sediado no município de Canoas;  
IV - Câmpus Caxias do Sul, sediado no município de Caxias do Sul;

V - Câmpus Erechim, sediado no município de Erechim;  
VI - Câmpus Farroupilha, sediado no município de Farroupilha;

VII - Câmpus Feliz, sediado no município de Feliz;  
VIII - Câmpus Ibirubá, sediado no município de Ibirubá;

IX - Câmpus Osório, sediado no município de Osório;  
X - Câmpus Porto Alegre, sediado no município de Porto Alegre;

XI - Câmpus Restinga, sediado no município de Porto Alegre;

XII - Câmpus Rio Grande, sediado no município do Rio Grande;

XIII - Câmpus Rolante, sediado no município de Rolante;  
XIV - Câmpus Sertão, sediado no município de Sertão;

XV - Câmpus Vacaria, sediado no município de Vacaria;  
XVI - Câmpus Viamão, sediado no município de Viamão.

§ 3º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, a avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal é equiparado às universidades federais.

§ 4º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado do Rio Grande do Sul, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art. 2º O Instituto Federal rege-se pelos atos normativos mencionados no caput do art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I - Estatuto;
- II - Regimento Geral;
- III - Resoluções do Conselho Superior; e
- IV - Atos da Reitoria.

##### Capítulo II

Dos Princípios, Das Finalidades e Características e Dos Objetivos

Art. 3º O IFRS, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

I - compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;

II - verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;

III - eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

IV - inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas;

V - natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União; e

VI - inclusão social de pessoas afrodescendentes, indígenas e em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º O IFRS tem as seguintes finalidades e características:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica e científica.

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

VIII - qualificar-se como centro de pesquisa em metodologias de ensino e currículo para educação básica e profissional;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente e à inclusão social; e

X - desenvolver ações de extensão e de divulgação científica, tecnológica e cultural.

Art. 5º O Instituto Federal tem os seguintes objetivos:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - estimular, por meio da criação de políticas, a ampliação continuada das condições de permanência dos estudantes no IFRS, considerando a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão;

V - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

VI - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, artísticos, humanos, literários e pedagógicos.

VII - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento humano e socioeconômico local e regional;

Art. 6º No desenvolvimento de sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no § 2º do Art. 8º e o previsto no inciso I do art. 7º da Lei Nº 11.892/08.

Parágrafo único: os percentuais previstos no caput deste artigo deverão ser atingidos preferencialmente em cada câmpus.

#### Capítulo III

#### Da Organização Administrativa

Art. 7º A organização geral do Instituto Federal compreende:

I - Órgãos Colegiados;

II - Reitoria; e

III - Câmpus.

§ 1º: São Órgãos Colegiados:

I - Conselho Superior e

II - Colégio de Dirigentes.

§ 2º: Compõem a Reitoria:

I - Gabinete;

II - Pró-Reitorias, quais sejam:

a) Pró-Reitoria de Ensino;

b) Pró-Reitoria de Extensão;

c) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

d) Pró-Reitoria de Administração; e

e) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

III - Diretorias Sistêmicas;

VI - Auditoria Interna; e

V - Procuradoria Federal.

§ 1º O detalhamento da estrutura organizacional do Instituto Federal, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§ 2º O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à reitoria, às pró-reitorias e aos câmpus.

#### TÍTULO II

#### DA GESTÃO

##### Capítulo I

##### Dos Órgãos Colegiados

##### Seção I

##### D o Conselho Superior

Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal, tendo a seguinte composição:

I - O Reitor, como presidente;

II - 01 (um) representante dos servidores docentes por câmpus, eleitos por seus pares;

III - 01 (um) representante do corpo discente por câmpus, eleitos por seus pares;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos por câmpus, eleitos por seus pares;

V - 01 (um) representante dos egressos da instituição;

VI - 03 (três) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) indicado por entidades patronais, 01 (um) indicados por entidades dos trabalhadores, 01 (um) representante do setor público e/ou empresas estatais;

VII - 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica; e

VIII - Todos os diretores-gerais de campi do IFRS.

§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII, serão designados por ato do Reitor.

§ 2º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§ 5º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior:

I - aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal e zelar pela execução de sua política educacional;

II - deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IFRS e dos Diretores-Gerais dos Câmpus, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;

III - aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;

IV - aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

V - aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI - autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII - apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VIII - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFRS;

IX - autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal, bem como o registro de diplomas;

X - aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do Instituto Federal, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; e

XI - deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.

XII - apreciar, no âmbito de sua competência, propostas e resoluções oriundas dos demais colegiados;

XIII - aprovar o regimento interno do Conselho Superior e do Colégio de Dirigentes, bem como o regimento dos câmpus que compõem o Instituto Federal;

XIV - aprovar as normas disciplinadoras quanto ao dimensionamento, à lotação, ao ingresso, ao regime de trabalho, à progressão funcional, à avaliação e à qualificação dos servidores do Instituto Federal;

XV - atuar como instância máxima no âmbito do Instituto Federal.

Parágrafo único. Todas as competências do Conselho Superior deverão, preferencialmente, serem deliberadas em plenário e excepcionalmente, por deliberações "ad referendum" pelo Presidente do Conselho Superior.

#### Seção II

##### D o Colégio de Dirigentes

Art. 10. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a seguinte composição:

I - o Reitor, como presidente;

II - os Pró-Reitores; e

III - os Diretores-Gerais dos Câmpus.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 11. Compete ao Colégio de Dirigentes:

I - apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;

II - apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

III - propor a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal.

IV - apreciar e recomendar o calendário de referência anual;

V - apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão;

VI - apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal a ele submetido.

#### Capítulo II

##### Da Reitoria

Art. 12. O Instituto Federal será dirigido por um Reitor, que será escolhido e nomeado de acordo com o que determina o art. 12 da Lei nº 11.892/2008, através de processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnicos administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. Ao Reitor compete representar o IFRS, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

§ 1º No ato de sua nomeação, o Reitor deverá designar, por portaria, o nome de seu (s) substituto (s) legal (is), por ordem de nomeação;

§ 2º Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado.

Art. 14. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

I - exoneração em virtude de processo disciplinar;

II - demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - posse em outro cargo inacumulável;

IV - falecimento;

V - renúncia;

VI - aposentadoria;

VII - término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

Art. 15. A Reitoria é o órgão executivo do Instituto Federal, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.

Art. 16. O Instituto Federal tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº. 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos Câmpus respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

#### Seção I

##### Do Gabinete

Art. 17. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 18. O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, de Procuradoria Jurídica e de Assessorias Especiais.

#### Seção II

##### Das Pró-Reitorias

Art. 19. As Pró-Reitorias deverão ser descritas no âmbito do Regimento do Instituto Federal e dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, sendo órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às dimensões:

I - À Pró-Reitoria de Administração compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar a administração orçamentária, financeira e gestão de pessoas do Instituto Federal, executar o planejamento nos níveis tático e operacional, elaborar os projetos de infraestrutura, executar as licitações, executar os contratos e a realização de outras atividades delegadas pelo Reitor.

II - À Pró-Reitoria de Ensino compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar a execução das políticas de ensino homologadas pelo Conselho Superior e, a partir de orientações do Reitor e em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação, promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

III - À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação compete planejar, desenvolver, articular, controlar e avaliar a execução das políticas de pesquisa, inovação e pós-graduação homologadas pelo Conselho Superior e, a partir de orientações do Reitor, em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação e do Ministério de Ciência e Tecnologia, promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

IV - À Pró-Reitoria de Extensão compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar as políticas de extensão, de integração e de intercâmbio da Instituição com o setor produtivo e a sociedade em geral, homologadas pelo Conselho Superior, coordenar os processos de divulgação e comunicação institucional e, a partir de orientações do Reitor, promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

V - À Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional compete promover a integração entre a Reitoria e os câmpus, promover e coordenar os processos de planejamento estratégico e a avaliação institucional; de sistematização de dados, informações e de procedimentos institucionais, disponibilizando-os na forma de conhecimentos estratégicos; planejar e coordenar as atividades relacionadas à tecnologia da informação e da comunicação, bem como outras atividades delegadas pelo Reitor.

#### Seção III

##### Das Diretorias Sistêmicas

Art. 20. As Diretorias Sistêmicas são órgãos diretamente ligados à reitoria, tratam de assuntos de amplo interesse institucional e são responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação, em articulação com os demais órgãos da estrutura organizacional do IFRS.

§ 1º As atribuições e funções de cada diretoria sistêmica, bem como seu desmembramento deverão, a partir de sua criação, constar no Regimento Geral do IFRS.

§ 2º As Diretorias Sistêmicas são geridas por Diretores nomeados pelo Reitor

#### Seção IV

##### Do Comitê de Ensino

Art. 21. O Comitê de Ensino é o órgão colegiado consultivo e propositivo de apoio à Pró-reitoria de Ensino, composto pelos diretores de ensino ou responsáveis equivalentes dos câmpus e pelo Pró-reitor de Ensino, ou seus substitutos legais.

#### Seção V

##### Do Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Art. 22. O Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação é o órgão colegiado consultivo e propositivo de apoio à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, composto pelos diretores de pesquisa, pós-graduação e inovação ou responsáveis equivalentes dos Câmpus e pelo Pró-reitor de Pesquisa e Inovação, ou seus substitutos legais.

#### Seção VI

##### Do Comitê de Extensão

Art. 23. O Comitê de Extensão é o órgão colegiado consultivo e propositivo de apoio à Pró-reitoria de Extensão, composto pelos diretores de extensão ou responsáveis equivalentes dos Câmpus e pelo Pró-reitor de Extensão, ou seus substitutos legais.

#### Seção VII

##### Do Comitê de Administração

Art. 24. O Comitê de Administração é o órgão colegiado consultivo e propositivo de apoio à Pró-reitoria de Administração, composto pelos diretores de administração ou responsáveis equivalentes dos Câmpus e pelo Pró-reitor de Administração, ou seus substitutos legais.

#### Seção VIII

##### Do Comitê de Desenvolvimento Institucional

Art. 25. O Comitê de Desenvolvimento Institucional é o órgão colegiado consultivo e propositivo de apoio à Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional, composto pelos diretores de desenvolvimento institucional ou responsáveis equivalentes dos Câmpus e pelo Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional, ou seus substitutos legais.

#### Seção IX

##### Da Auditoria Interna

Art. 26. A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do IFRS e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

#### Seção X

##### Da Procuradoria-Geral

Art. 27. A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação vigente.

#### Capítulo III

##### Dos Câmpus

Art. 28. Os Câmpus do IFRS são administrados por Diretores Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral e Regimento Interno dos Câmpus.

Parágrafo único. Os Diretores Gerais são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº. 11.892/2008, para mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

#### TÍTULO III

#### DO REGIME ACADÊMICO

##### Capítulo I

##### Do Ensino

Art. 29. O currículo no Instituto Federal está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteado pelos princípios da inclusão social, da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção crítico-social de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 30. As ofertas educacionais do Instituto Federal estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

##### Capítulo II

##### Da extensão

Art. 31. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o Instituto Federal e a sociedade.

Art. 32. As atividades de extensão têm como objetivo formar cidadãos para o desenvolvimento social por meio de ações que permitam a troca de conhecimentos culturais, artísticos, esportivos, científicos e tecnológicos.

##### Capítulo III

##### Da Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Art. 33. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 34. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

Art. 35. A Pós-Graduação tem como objetivo desenvolver cursos Lato e Stricto Sensu, visando o aprofundamento de saberes que permitam alcançar elevado padrão de competência científica ou técnico-profissional, bem como a formação de recursos humanos para a pesquisa.

#### TÍTULO IV

#### DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 36. A comunidade acadêmica do Instituto Federal é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

##### Capítulo I

##### Do Corpo Discente

Art. 37. O corpo discente do Instituto Federal é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º Os alunos do Instituto Federal que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 38. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos Câmpus.

##### Capítulo II

##### Do Corpo Docente

Art. 39. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

##### Capítulo III

##### Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 40. O corpo técnico-administrativo em educação é constituído pelos servidores integrantes do PCCTAE do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal, regidos pelo Regime Jurídico Único.

##### Capítulo IV

##### Do Regime Disciplinar

Art. 41. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 42. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do IFRS observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.





## Ministério da Fazenda

### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COLEGIADO

DECISÃO DE 15 DE ABRIL DE 2014

PARTICIPANTES  
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES -  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO  
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRE-  
TOR

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COM-  
PROMISSO - PROC. RJ2013/10791

Reg. nº 8862/13

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de Termo de Compromisso apresentadas por Arouch Invest Empreendimentos e Serviços S/C Ltda. ("Arouch"), seu sócio administrador Luiz Ildefonso Augusto da Silva, Sra. Ellen Cristiane da Silva Pereira, Hoya CVC Ltda. e seu diretor Álvaro José Galliez Novis, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador SP2012/0228 instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI.

Os proponentes Arouch, Luiz Ildefonso e Ellen Cristiane foram acusados de intermediação irregular no mercado de valores mobiliários por pessoas não integrantes do sistema de distribuição definido na norma do art. 15 da Lei 6.385/76 sem a devida e necessária autorização da CVM (infração ao disposto no inciso III e parágrafo único do art. 16 da mesma Lei, c/c o art. 3º da Instrução CVM 434/06).

A proponente Hoya foi acusada de permitir o exercício das atividades de mediação ou corretagem de valores mobiliários por pessoas não integrantes do sistema de distribuição (violação ao preceito da alínea "c", inciso I, do art. 13 da Instrução CVM 387/03 c/c a norma do art. 16, inciso III e parágrafo único, da Lei 6.386/76).

O proponente Álvaro José foi acusado de descumprimento do dever de diligência imposto aos diretores de corretoras responsáveis pelo cumprimento das normas da Instrução CVM 387/03 (violação à norma do parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM 387/03).

Os proponentes Arouch e Luiz Ildefonso apresentaram proposta em que se comprometem a (i) não mais realizar negócios jurídicos de compra de valores mobiliários no mercado de balcão enquanto não receberem a devida autorização da CVM ou do Poder Judiciário, sugerindo o prazo de dois anos para tal compromisso; (ii) devolver ao reclamante as posições acionárias dele adquiridas, desde que o mesmo devolva a Arouch a quantia a ele paga, devidamente corrigida pelos índices oficiais; e (iii) caso o reclamante não aceite de volta as ações vendidas, pagar ao mesmo a diferença apurada entre o valor líquido recebido pela Arouch e a quantia paga a ele.

A proponente Ellen Cristiane apresentou proposta em que se compromete a (i) não mais participar dos negócios jurídicos realizados pela Arouch que tenham por objeto valores mobiliários; (ii) não mais receber a outorga de poderes para praticar atos relacionados ao mercado de valores mobiliários; (iii) não mais figurar como autorizada a retirar cheques e outros documentos perante qualquer sociedade corretora de valores mobiliários ou junto a instituições de custódia de valores mobiliários; e (iv) sugere para tais compromissos o prazo de dois anos ou outro que a CVM julgar conveniente.

Os proponentes Hoya e Álvaro José apresentaram proposta em que se comprometem a pagar à CVM o valor equivalente a três vezes o volume de corretagem recebido por conta das operações realizadas com a Arouch, Luiz Ildefonso e Ellen Cristiane.

No entendimento do Comitê, considerando a gravidade das acusações imputadas aos proponentes, não haveria bases mínimas que justificassem a abertura de negociação. Ademais, a celebração dos Termos de Compromisso não significaria ganho relevante para a Administração Pública em termos de economia processual, já que o curso do processo prosseguiria em relação a outros acusados. Desse modo, o Comitê concluiu que a aceitação das propostas seria inconveniente e inoportuna, recomendando a sua rejeição.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou, por unanimidade, a rejeição das propostas de Termo de Compromisso apresentadas por (i) Arouch Invest Empreendimentos e Serviços S/C Ltda. e Luiz Ildefonso Augusto da Silva, (ii) Ellen Cristiane da Silva Pereira e (iii) Hoya CVC Ltda. e Álvaro José Galliez Novis.

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COM-  
PROMISSO - PAS RJ2013/1402

Reg. nº 9098/14

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Lúcia Machado Barretto, Regina Maria Dantas Fontes Barretto, Guilherme Fontes Barretto, Gil Amaral Barretto, Augusto Machado do Prado Barretto e Raymundo Calumby Barretto, administradores da J. C. Barretto Fertilizantes S.A., no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2013/1402 instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Raymundo Calumby Barretto, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, Regina Maria Dantas Fontes Barretto e Lúcia Machado Barretto, na qualidade de membros do Conselho de Administração, foram acusados de não convocar a assembleia geral de acionistas preferencialistas para deliberar sobre a alteração estatutária que modificou preferências das ações das quais eram titulares (infração ao disposto no art. 136, § 1º, da Lei 6.404/76 c/c o art. 16 do Estatuto Social da Companhia).

Raymundo Calumby Barretto foi ainda acusado, na qualidade de acionista controlador, de aprovar (i) alteração estatutária na AGE realizada em 16.11.09, em prejuízo aos acionistas minoritários preferencialistas, sem que fosse convocada a necessária assembleia especial a fim de aprovar ou ratificar a alteração, e (ii) nas AGO/Es realizadas em 07.04.08 e 30.04.09, a não distribuição de dividendos aos acionistas preferencialistas, em desacordo com o art. 203 da Lei 6.404/76 (infração ao disposto no art. 117, § 1º, alínea "c", da Lei 6.404/76).

Regina Maria Dantas Fontes Barretto e Lúcia Machado Barretto foram ainda acusadas de não se manifestarem contrariamente quanto ao não pagamento de dividendos aos acionistas preferencialistas referentes aos exercícios de 2007 e 2008, em desacordo com o art. 203 da Lei 6.404/76 (infração ao dever de diligência previsto no art. 153 da Lei 6.404/76).

Guilherme Fontes Barretto e Augusto Machado do Prado Barretto, na qualidade de Diretor Financeiro e Diretor Comercial, respectivamente, foram acusados de elaborarem as demonstrações financeiras dos exercícios de 2007 e 2008 sem previsão de pagamento dos dividendos mínimos para os detentores de ações preferenciais classe B, conforme previsto no art. 9º, alínea "a", e art. 53 do Estatuto Social da Companhia (infração ao disposto no art. 203 da Lei 6.404/76).

Gil Amaral Barretto, na qualidade de Diretor Industrial, foi acusado de elaborar as demonstrações financeiras do exercício de 2007 sem previsão de pagamento dos dividendos mínimos para os detentores de ações preferenciais classe B, conforme previsto no art. 9º, alínea "a", e art. 53 do Estatuto Social da Companhia (infração ao disposto no art. 203 da Lei 6.404/76).

Após negociações com o Comitê, os proponentes apresentaram proposta conjunta em que se comprometem a pagar o montante correspondente a 50% do valor dos dividendos que deveriam ter sido repassados para o Banco do Nordeste do Brasil - BNB em 2007 e 2008, de forma parcelada.

Segundo o Comitê, o valor ofertado se afigura insuficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas, razão pela qual entende que a aceitação da proposta não se afigura conveniente nem oportuna.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição da proposta de termo de compromisso apresentada em conjunto pelos Srs. Raymundo Calumby Barretto, Regina Maria Dantas Fontes Barretto, Lúcia Machado Barretto, Guilherme Fontes Barretto, Augusto Machado do Prado Barretto e Gil Amaral Barretto.

Na sequência, a Diretora Ana Novaes foi sorteada como relatora do PAS RJ2013/1402.

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COM-  
PROMISSO - PAS RJ2013/4408

Reg. nº 9099/14

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Multicon Auditoria e Assessoria Contábil S/S ("Multicon"), no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2013/4408 instaurado pela instaurado pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC.

A Multicon foi acusada por não ter um de seus sócios obtido a pontuação mínima exigida no Programa de Educação Profissional Continuada - IFRS/CPC para o ano de 2011, em infração ao disposto no art. 1º da Deliberação CVM 570/09 c/c o art. 34 da Instrução CVM 308/99.

Após negociações com o Comitê, a proponente se comprometeu a pagar à CVM o valor de R\$ 10.000,00.

Segundo o Comitê, a aceitação da proposta é conveniente e oportuna, representando compromisso suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas, em linha com precedente com características similares já aprovado pelo Colegiado.

O Colegiado, por unanimidade, deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada por Multicon Auditoria e Assessoria Contábil S/S, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativa-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pela proponente.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2014.

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe da Coordenação de Controle de Processos

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre o parcelamento extraordinário de que trata o art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, em virtude da edição da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e da Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014, em relação aos créditos de titularidade da CVM não inscritos em dívida ativa.

A Procuradora-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em Exercício, e o Superintendente Geral da CVM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º da Portaria AGU nº 247, de 14 de julho

TÍTULO V  
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS  
Art. 43. O Instituto Federal expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.892/2008 e emitirá certificados referentes às ações formalizadas na instituição.

Art. 44. No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 45. O Instituto Federal poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VI  
DO PATRIMÔNIO

Art. 46. O patrimônio do Instituto Federal é constituído por:

I - bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Câmpus que o integram;

II - bens e direitos que vier a adquirir;

III - doações ou legados que receber; e

IV - incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do IFRS devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. O Instituto Federal, conforme as suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 48. A alteração do presente estatuto exigirá quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusiva para esse fim.

Parágrafo Único. A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo reitor, ex-officio, ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 49. Os casos omissos nesse Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do Instituto Federal.

Art. 49. Os casos omissos nesse Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do Instituto Federal.

O presente Estatuto encontra-se disponível no sítio www.ifrs.edu.br.

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.791, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, resolve:

1. Alterar de FG-4 para FG-2 o código da Função Gráfica da Coordenadoria de Assistência à Administração e Manutenção, Campus Aracaju/IFS.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de Homologação nº 686, do Edital nº 1/2014, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho de 2014, Seção 1, pág. 38.

Onde se Lê: "INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE Campus: Anísio Teixeira - VITÓRIA DA CONQUISTA Classe E - Cargo: Técnico de Laboratório/Química", Leia-se: "INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE Campus: Anísio Teixeira - VITÓRIA DA CONQUISTA Classe D - Cargo: Técnico de Laboratório/Química".

## UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 1.510, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 09.08.2014, a validade do Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Professor de Magistério Superior para área de Teoria Econômica do Campus do Mucuri, homologado através do Edital nº 167, de 08.08.2013, publicado no DOU de 09.08.2013.

PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU



de 2014, que regulamenta o parcelamento extraordinário de que trata o art. 65 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010, em virtude da edição da Lei n.º 12.996, de 18 de junho de 2014, e da Medida Provisória n.º 651, de 9 de julho de 2014, bem como o art. 2º da Deliberação CVM n.º 447, de 24 de setembro de 2002, resolvem:

Art. 1º Os pedidos de parcelamento extraordinário relativos a créditos de titularidade da CVM não inscritos em dívida ativa serão decididos pelo Superintendente Geral da CVM.

Art. 2º Serão observados os preceitos da Portaria AGU n.º 247, de 14 de julho de 2014 e da Portaria PGF n.º 563, de 15 de julho de 2014, respeitando-se o fluxo de tramitação dos requerimentos e acompanhamentos dos parcelamentos fixados na Deliberação CVM n.º 447, de 24 de setembro de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULYA SOTTO MAYOR WELLISCH  
Procuradora-Chefe  
Em exercício

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS  
Superintendente-Geral

### SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 13.808, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM n.º 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LASZLO CERVEIRA LUESKA, CPF n.º 022.023.395-07, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM n.º 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

### CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

#### PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DA 200ª SESSÃO A SER REALIZADA EM 14 DE AGOSTO, ÀS 9 H

Pauta de Julgamento de Recursos da 200ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, localizada na Av. Presidente Vargas, 730, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 14 DE AGOSTO, ÀS 9 HS.

1)RECURSO N.º 2260 - Processo Susep n.º 15414.004924/98-13 - Recorrente: União Novo Hamburgo de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.  
2)RECURSO N.º 3575 - Processo Susep n.º 15414.001583/2002-71 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.  
3)RECURSO N.º 3946 - Processo Susep n.º 15414.003223/2005-57 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.  
4)RECURSO N.º 4103 - Processo Susep n.º 15414.004058/98-24 - Recorrente: MBM Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.  
5)RECURSO N.º 4185 - Processo Susep n.º 15414.004324/2002-01 - Recorrente: Brasilprev Seguros e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.  
6)RECURSO N.º 4524 - Processo Susep n.º 15414.002473/2004-99 - Recorrente: RS Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.  
7)RECURSO N.º 4683 - Processo Susep n.º 15414.100680/2004-16 - Recorrente: Brasilprev Seguros e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.  
8)RECURSO N.º 4716 - Processo Susep n.º 15414.002481/2002-73 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.  
9)RECURSO N.º 4752 - Processo Susep n.º 15414.000545/2007-14 - Recorrente: American Life Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.  
10)RECURSO N.º 4826 - Processo Susep n.º 15414.001651/2007-15 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

11)RECURSO N.º 4845 - Processo Susep n.º 15414.100472/2003-28 - Recorrente: Nobre Seguradora do Brasil S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

12)RECURSO N.º 4852 - Processo Susep n.º 15414.100568/2004-77 - Recorrente: Valor Capitalização S/A - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

13)RECURSO N.º 4863 - Processo Susep n.º 10.005497/01-98 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

14)RECURSO N.º 4900 - Processo Susep n.º 15414.003899/2005-41 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

15)RECURSO N.º 5033 - Processo Susep n.º 15414.004596/2006-26 - Recorrente: LUTERPREV - Entidade Luterana de Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

16)RECURSO N.º 5078 - Processo Susep n.º 15414.000460/2004-85 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

17)RECURSO N.º 5086 - Processo Susep n.º 15414.003248/2004-70 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

18)RECURSO N.º 5102 - Processo Susep n.º 15414.004064/2007-70 - Recorrente: APLUB - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

19)RECURSO N.º 5132 - Processo Susep n.º 15414.000913/2007-16 - Recorrente: União dos Previdenciários do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

20)RECURSO N.º 5144 - Processo Susep n.º 15414.002130/2008-58 - Recorrente: Newprev Previdência Privada S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

21)RECURSO N.º 5247 - Processo Susep n.º 15414.001910/2008-81 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

22)RECURSO N.º 5345 - Processo Susep n.º 15414.001456/2009-49 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

23)RECURSO N.º 5347 - Processo Susep n.º 15414.004775/2008-25 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

24)RECURSO N.º 5351 - Processo Susep n.º 15414.001867/2009-34 - Recorrente: Itaú Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

25)RECURSO N.º 5352 - Processo Susep n.º 15414.001863/2009-56 - Recorrente: Nossa Caixa Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

26)RECURSO N.º 5379 - Processo Susep n.º 15414.002743/2007-12 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

27)RECURSO N.º 5381 - Processo Susep n.º 15414.002222/2009-19 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

28)RECURSO N.º 5433 - Processo Susep n.º 15414.002679/2009-23 - Recorrente: Equatorial Previdência Complementar; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

29)RECURSO N.º 5519 - Processo Susep n.º 15414.003682/2007-01 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

30)RECURSO N.º 5532 - Processo Susep n.º 15414.100004/2007-87 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

31)RECURSO N.º 5539 - Processo Susep n.º 15414.001896/2004-91 - Recorrente: Valor Capitalização S/A - em liquidação extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

32)RECURSO N.º 5561 - Processo Susep n.º 15414.200203/2007-94 - Recorrente: Brasilveículos Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

33)RECURSO N.º 5562 - Processo Susep n.º 15414.100203/2005-23 - Recorrente: Real Seguros S/A atual Tokio Marine Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

34)RECURSO N.º 5570 - Processo Susep n.º 15414.100386/2007-49 - Recorrente: Bamércio S/A Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

35)RECURSO N.º 5571 - Processo Susep n.º 15414.200369/2006-20 - Recorrente: Sabemi Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

36)RECURSO N.º 5577 - Processo Susep n.º 15414.200380/2006-90 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

37)RECURSO N.º 5584 - Processo Susep n.º 15414.002227/2006-07 - Recorrente: Real Seguros S/A atual Tokio Marine Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

38)RECURSO N.º 5605 - Processo Susep n.º 15414.200299/2006-18 - Recorrente: Metlife Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

39)RECURSO N.º 5643 - Processo Susep n.º 15414.002008/2009-62 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

40)RECURSO N.º 5654 - Processo Susep n.º 15414.100212/2005-14 - Recorrente: Unibanco Companhia de Capitalização; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

41)RECURSO N.º 5661 - Processo Susep n.º 15414.003119/2003-09 - Recorrente: Sul América Capitalização S/A - SULACAP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

42)RECURSO N.º 5687 - Processo Susep n.º 15414.003102/2009-39 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

43)RECURSO N.º 5703 - Processo Susep n.º 15414.100390/2005-45 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

44)RECURSO N.º 5709 - Processo Susep n.º 15414.002665/2005-86 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

45)RECURSO N.º 5740 - Processo Susep n.º 15414.000371/2007-81 - Recorrente: CHUBB do Brasil Cia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

46)RECURSO N.º 5757 - Processo Susep n.º 15414.002356/2009-30 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

47)RECURSO N.º 5769 - Processo Susep n.º 15414.005059/2005-12 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

48)RECURSO N.º 5800 - Processo Susep n.º 10.005437/01-66 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

49)RECURSO N.º 5807 - Processo Susep n.º 15414.200146/2007-43 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

50)RECURSO N.º 5870 - Processo Susep n.º 15414.200367/2008-01 - Recorrente: American Life Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

51)RECURSO N.º 5924 - Processo Susep n.º 15414.001466/2005-51 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

52)RECURSO N.º 5931 - Processo Susep n.º 15414.200473/2007-03 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

53)RECURSO N.º 5970 - Processo Susep n.º 15414.001053/2007-38 - Recorrente: Marítima Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

54)RECURSO N.º 5976 - Processo Susep n.º 15414.200070/2007-56 - Recorrente: Generali Brasil Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

55)RECURSO N.º 5977 - Processo Susep n.º 10.001246/01-16 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

56)RECURSO N.º 5985 - Processo Susep n.º 15414.200077/2009-30 - Recorrente: CABERGS-Corretora de Seguros LTDA; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

57)RECURSO N.º 5993 - Processo Susep n.º 15414.002043/2009-81 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

58)RECURSO N.º 6022 - Processo Susep n.º 15414.001257/2008-50 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.





59) RECURSO N.º 6025 - Processo Susep n.º 15414.002800/2006-74 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Cia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

60) RECURSO N.º 6029 - Processo Susep n.º 15414.200236/2007-34 - Recorrente: Coburé Corretora de Seguros LTDA; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

61) RECURSO N.º 6065 - Processo Susep n.º 15414.300026/2005-83 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

62) RECURSO N.º 6079 - Processo Susep n.º 15414.002166/2008-31 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

63) RECURSO N.º 6116 - Processo Susep n.º 15414.001258/2008-02 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

64) RECURSO N.º 6127 - Processo Susep n.º 15414.003693/2009-44 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

65) RECURSO N.º 6193 - Processo Susep n.º 15414.200210/2008-77 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

66) RECURSO N.º 6206 - Processo Susep n.º 15414.200025/2008-82 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

67) RECURSO N.º 6225 - Processo Susep n.º 15414.003712/2009-32 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

68) RECURSO N.º 6250 - Processo Susep n.º 15414.003632/2008-04 - Recorrente: APLUB - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

69) RECURSO N.º 6271 - Processo Susep n.º 15414.000316/2008-72 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

70) RECURSO N.º 6341 - Processo Susep n.º 15414.200396/2008-64 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

71) RECURSO N.º 6350 - Processo Susep n.º 15414.004159/2009-55 - Recorrente: HSBC Seguros (Brasil) S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

72) RECURSO N.º 6391 - Processo Susep n.º 15414.200319/2011-18 - Recorrente: Sabemi Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

73) RECURSO N.º 6407 - Processo Susep n.º 15414.002836/2011-15 - Recorrente: Munich RE do Brasil Resseguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

74) RECURSO N.º 6432 - Processo Susep n.º 15414.001111/2008-12 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

75) RECURSO N.º 6433 - Processo Susep n.º 15414.002316/2011-11 - Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

76) RECURSO N.º 6456 - Processo Susep n.º 15414.005775/2011-48 - Recorrente: Panamericana de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

77) RECURSO N.º 6460 - Processo Susep n.º 15414.100573/2011-17 - Recorrente: Santander Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

78) RECURSO N.º 6521 - Processo Susep n.º 15414.000332/2012-41 - Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

79) RECURSO N.º 6579 - Processo Susep n.º 15414.002053/2011-31 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

80) RECURSO N.º 6604 - Processo Susep n.º 15414.200465/2011-35 - Recorrente: MBM Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2014.  
ANA MARIA MELO NETTO DE OLIVEIRA  
Presidente

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS  
Secretária Executiva

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Declara revogados os Pareceres Normativos referentes ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física que menciona.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Consideram-se revogados os Pareceres Normativos CST referentes ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física editados pela então Coordenação do Sistema de Tributação, em decorrência de:

I - incompatibilidade com a legislação tributária superveniente, conforme relacionados no Anexo I a este Ato Declaratório Executivo;

II - seu conteúdo ter sido tratado em legislação tributária superveniente, conforme relacionados no Anexo II a este Ato Declaratório Executivo; e

III - extinção de seus efeitos temporais, conforme relacionados no Anexo III a este Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

#### ANEXO I

PARCERES NORMATIVOS CST CONSIDERADOS REVOGADOS PELO ADE RFB Nº 4, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.

ANO	PARCELER NORMATIVO CST Nº
1970	121, 123, 128, 131, 132, 176, 207, 402, 404, 420, 456, 530 e 550
1971	42, 153, 182, 232, 234, 271, 274, 362, 402, 447, 906, 983, 993 e 998
1972	76, 77, 83, 200, 203, 251 e 253
1973	72, 75 e 128
1974	104, 110, 164, 172 e 258
1975	32, 39, 52, 70, 71, 80, 83, 109, 115 e 140
1976	26, 27, 37 e 74
1977	13, 20, 27, 34, 35, 37, 39 e 42

#### ANEXO II

PARCERES NORMATIVOS CST CONSIDERADOS REVOGADOS PELO ADE RFB Nº 4, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.

ANO	PARCELER NORMATIVO CST Nº
1970	3, 92, 129, 182, 183, 184, 197, 233, 238, 344, 358, 364, 395, 403, 435, 449, 461, 462 e 463
1971	99, 228, 236, 270, 287, 324, 326, 335, 337, 343, 353, 355, 404, 407, 581, 745, 751, 864, 994, 995, 997, 1.020, 1.021, 1.022, 1.023, 1.032, 1.034 e 1.036
1972	16, 17, 49, 59, 79, 80, 113, 114, 151 e 154
1973	121, 133 e 157
1974	77, 85, 93, 94, 191, 199 e 246
1975	17 e 137
1976	28, 52 e 87
1977	22, 24, 31, 36, 68 e 85

#### ANEXO III

PARCERES NORMATIVOS CST CONSIDERADOS REVOGADOS PELO ADE RFB Nº 4, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.

ANO	PARCELER NORMATIVO CST Nº
1970	98, 101 e 102
1971	197, 706 e 1.019
1975	31 e 34
1976	18
1977	52

## SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 9, DE 18 DE JULHO DE 2014

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE. IMPORTAÇÃO DE BENS USADOS. VEDAÇÃO DE APURAÇÃO.

É vedada a apuração de crédito da Contribuição para o PIS/Pasep em relação à importação de bens usados incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 15; Instrução Normativa SRF nº 457, de 2004, art. 1º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 48.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

EMENTA: CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE. IMPORTAÇÃO DE BENS USADOS. VEDAÇÃO DE APURAÇÃO.

É vedada a apuração de crédito da Cofins em relação à importação de bens usados incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 15; Instrução Normativa SRF nº 457, de 2004, art. 1º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 48.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA -  
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 296, DE 31 DE JULHO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721094/2014-64 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca TOYOTA, modelo LEXUS RX330, ano 2005, cor prata, chassi 2T2HA31U75C061356, desembarcado pela Declaração de Importação nº 11/1538422-0, de 16/08/2011, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Todd Crawford Chapman, CPF: 701.558.501-48, para o Sr. David Edward Gardner, CPF: 745.661.301-00.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona em virtude da declaração de sua inapetência.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.725152/2014-93, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica DIEGO GUEDES FERREIRA - ME, CNPJ nº 13.687.764/0001-49, em face da declaração de sua inapetência perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do disposto no artigo 29, inciso VI, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 01/06/2014, ficando o contribuinte impedido de optar pelo regime simplificado nos três anos calendários seguintes, consoante o disposto no § 1º do artigo 29, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADALBERTO SANCHES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA  
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO (SEFIS) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso da competência delegada pelo art. 4º, inciso IX da Portaria DRF/GOI nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), fundamentado no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, nos arts. 200 a 206 e 209 a 210 do Regulamento do IPI (Ripi/2010), aprovado pelo Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, bem como o disposto no Decreto nº 6.588, de 1º de outubro de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor e produz efeitos a partir da data de sua publicação.

JOÃO MINELLI NETO

## ANEXO ÚNICO

## ENQUADRAMENTO DE PRODUTO PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO
00.493.776/0001-90	VALE DAS ÁGUAS QUENTES	De 181ml até 375ml	2208.40.00	J
00.493.776/0001-90	VALE DAS ÁGUAS QUENTES	De 181ml até 375ml	2208.70.00	K
10.609.696/0001-01	VOSNOF RED FRUITS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
10.609.696/0001-01	VOSNOF MARACUJÁ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PALMASATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Cancela Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, bem como considerando o disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º CANCELAR a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 62E8.6AAB.C9FF.9020, emitida indevidamente em 03/06/2014, em favor do contribuinte TEC CENTER COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 05.063.935/0001-30, tudo de acordo com o Despacho Decisório 617/2014 - DRF/PAL/TO, exarado no processo nº 11843.720101/2014-17.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO  
FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MACAPÁATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Declara a estimativa de capacidade máxima de movimentação de passageiros por hora no Aeroporto Internacional de Macapá-AP.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ (AP), no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria RFB nº 1.001, de 6 de maio de 2014, declara:

Art. 1º A capacidade máxima de movimentação de passageiros por hora no Aeroporto Internacional de Macapá é estimada em:

I - 50 passageiros por hora no terminal internacional de embarque; e

II - 50 passageiros por hora no terminal internacional de desembarque.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RIO BRANCO  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CRUZEIRO DO SULATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza entrada de aeronave no País e saída dele, conforme o art. 26 do Dec. nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CRUZEIRO DO SUL/AC, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 10232.720079/2014-22, autoriza:

Art. 1º A entrada no país e saída dele, em 6 de agosto de 2014, de aeronave peruana prefixo OB1671, modelo C206, de propriedade da empresa SAM Air Peru, pelo Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, em caráter eventual e temporário, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros referentes.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Cruzeiro do Sul/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 6 de agosto de 2014.

NALDO FERREIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO  
FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO  
MARTINSATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o órgão que especifica a utilizar os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 1.361, de 22 de maio de 2013.

A INSPETORA-CHEFE SUBSTITUTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS - FORTALEZA/CE, considerando o constante nos autos do Processo Administrativo nº 12907.720219/2014-16, nos termos das atribuições definidas pela Portaria ALF/APM nº 49, de 04 de julho de 2013 e no uso da competência que lhe confere o artigo 48, da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 22 de maio de 2013, declara:

Art. 1º - Fica autorizada a ASSOCIAÇÃO OPERAÇÃO SORRISO DO BRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.691.563/0001-85, a utilizar os procedimentos estabelecidos no Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 1.361, de 22 de maio de 2013, na importação temporária de bens, sem cobertura cambial, para a prestação gratuita de serviços médicos de caráter humanitário, a realizar-se no período de 11 de agosto a 21 de setembro de 2014, nas cidades de Santarém/PA e Fortaleza/CE.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELINE NOBRE BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM TERESINAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,  
DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Anula ato praticado perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no disposto no artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Anulado o ato cadastral de inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica HI-DROTUBOS LTDA - EPP, inscrita sob o nº 18.208.971/0001-97, com fundamento no disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, observado ainda o que consta do processo administrativo nº 10384.722220/2014-98.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme o disposto no § 2º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014.

GILDÁSIO BARBOSA REGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO  
FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MACEIÓATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,  
DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece a capacidade máxima de movimentação de passageiros por hora no Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares/AL.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ, no uso das atribuições relacionadas com a gerência da administração aduaneira que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria RFB nº 1.001, de 6 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Manual para Alocação de Áreas em Aeroportos para Órgãos Públicos Membros da Conaero e com os parâmetros previstos na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, DECLARA:

Art. 1º Para os terminais de embarque e desembarque internacionais de passageiros do Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares, a capacidade máxima de movimentação de 300 passageiros por hora.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PLINIO ALVES FEITOSA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RECIFE  
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO  
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCALATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173,  
DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.724544/2014-72, RESOLVE:

Autorizar o fornecimento de 34.752 (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12anos	34.752

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO





**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174,  
DE 1º DE AGOSTO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.724545/2014-17, RESOLVE:

Autorizar o fornecimento de 34.752( trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	34.752

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175,  
DE 1º DE AGOSTO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.724542/2014-83, RESOLVE:

Autorizar o fornecimento de 34.752( trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	34.752

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176,  
DE 4 DE AGOSTO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.724546/2014-61, RESOLVE:

Autorizar o fornecimento de 46.080( quarenta e seis mil e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos	46.080

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177,  
DE 4 DE AGOSTO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.724543/2014-28, RESOLVE:

Autorizar o fornecimento de 2.994( dois mil, novecentos e noventa e quatro) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
ROYAL SALUTE 21 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 21 anos	2.994

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO  
FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SALVADOR  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,  
DE 1º DE AGOSTO DE 2014**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador - 5ª R.F., na Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 862, 9º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-770, Salvador - Bahia.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VICENTE VELLOSO SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

CNPJ de pessoa jurídica excluída

01.241.237/0001-27

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO  
FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 24 DE JULHO DE 2014**

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13653.720375/2013-80, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica HIGIDENT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.609.238/0001-50, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 05.074.931/0001-58 da pessoa jurídica ADECIL COMERCIAL LTDA.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código TIPI
Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos. Outras.	3919.90.00

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização do seguinte produto:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI
Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes: Outros - Ex 01 - Sabão.	Industrialização	3401.11.90

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 10, de 24/07/2014, DOU de \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 24 DE JULHO DE 2014**

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13653.720378/2013-13, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica HIGIDENT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.609.238/0001-50, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 10.693.693/0001-07 da pessoa jurídica CARTON-DRUCK GRÁFICA LTDA.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código TIPI
Caixas, sacos, bolsos, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes: Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados.	4819.20.00

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização do seguinte produto:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI
Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes: Outros - Ex 01 - Sabão.	Industrialização	3401.11.90

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 11, de 24/07/2014, DOU de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 24 DE JULHO DE 2014

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13653.720380/2013-92, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica HIGIDENT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.609.238/0001-50, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 49.912.199/0001-13 da pessoa jurídica FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S/A.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código TIPI
Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes: Caixas de papel ou cartão, ondulados.	4819.10.00

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização do seguinte produto:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI
Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes: Outros - Ex 01 - Sabão.	Industrialização	3401.11.90

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 12, de 24/07/2014, DOU de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 25 DE JULHO DE 2014

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13653.720377/2013-79, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica HIGIDENT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.609.238/0001-50, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 45.972.312/0001-03 da pessoa jurídica EMIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código TIPI
Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes: Outros sacos; bolsas e cartuchos.	4819.40.00

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização do seguinte produto:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI
Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes: Outros - Ex 01 - Sabão.	Industrialização	3401.11.90

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 013, de 25/07/2014 DOU de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 24 DE JULHO DE 2014

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13653.720394/2013-14, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica HIGIDENT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.609.238/0001-50, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 89.637.490/0129-29 da pessoa jurídica KLABIN S/A.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código TIPI
Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes: Caixas de papel ou cartão, ondulados.	4819.10.00

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização do seguinte produto:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI
Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes: Outros - Ex 01 - Sabão.	Industrialização	3401.11.90

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 14, de 24/07/2015, DOU de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 24 DE JULHO DE 2014

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13653.720395/2013-51, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica HIGIDENT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.609.238/0001-50, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 55.647.515/0001-70 da pessoa jurídica EMBALAGENS BANDEIRANTES LTDA.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código TIPI
Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes: Caixas de papel ou cartão, ondulados.	4819.10.00

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização do seguinte produto:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI
Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes: Outros - Ex 01 - Sabão.	Industrialização	3401.11.90

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 16, de 24/07/2014, DOU de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 24 DE JULHO DE 2014

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13653.720393/2013-61, declara:





Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica HIGIDENT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.609.238/0001-50, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 89.637.490/0130-42 da pessoa jurídica KLABIN S/A.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código TIPI
Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes: Caixas de papel ou cartão, ondulado.	4819.10.00

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização do seguinte produto:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI
Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes: Outros - Ex 01 - Sabão.	Industrialização	3401.11.90

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 16 DE 24/07/2014, DOU de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 24 DE JULHO DE 2014

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13653.720392/2013-17, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica HIGIDENT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.609.238/0001-50, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 89.637.490/0126-66 da pessoa jurídica KLABIN S/A.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código TIPI
Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes: Caixas de papel ou cartão, ondulado.	4819.10.00

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização do seguinte produto:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI
Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes: Outros - Ex 01 - Sabão.	Industrialização	3401.11.90

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 17, de 24/07/2014, DOU de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 24 DE JULHO DE 2014

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13653.720390/2013-28,

DECLARA:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica HIGIDENT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.609.238/0001-50, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 52.791.399/0001-70 da pessoa jurídica EMBALAGENS A.M.K. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código TIPI
Papel-pergamino e cartão-pergamino (sulfurizados), papel impermeável a gorduras, papel vegetal, papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos, em rolos ou em folhas: Papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos.	4806.40.00

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização do seguinte produto:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI
Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes: Outros - Ex 01 - Sabão.	Industrialização	3401.11.90

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 18, de 24/07/2014, DOU de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 24 DE JULHO DE 2014

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13653.720389/2013-01, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica HIGIDENT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.609.238/0001-50, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 09.419.898/0001-01 da pessoa jurídica LUSITANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código TIPI
Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias: De polímeros de propileno - Biaxialmente orientados - Outras	3920.20.19

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização do seguinte produto:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI
Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes: Outros - Ex 01 - Sabão.	Industrialização	3401.11.90

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 19, de 24/07/2014, DOU de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 24 DE JULHO DE 2014

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13653.720386/2013-60, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica HIGIDENT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.609.238/0001-50, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 00.028.876/0001-46 da pessoa jurídica VIDEOJET DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CODIFICAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código TIPI
Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes: Outros.	3814.00.90

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização do seguinte produto:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI
Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes: Outros - Ex 01 - Sabão.	Industrialização	3401.11.90

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 20, de 24/07/2014, DOU de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 24 DE JULHO DE 2014**

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13653.720383/2013-26, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica HIGIDENT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.609.238/0001-50, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 33.043.951/0001-50 da pessoa jurídica IFF ESSÊNCIAS E FRAGRÂNCIAS LTDA.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código TIPI
Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluindo as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, dos tipos utilizados como matérias básicas para a indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, dos tipos utilizados para a fabricação de bebidas: Outras - Para perfumaria - Outras.	3302.90.19

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização do seguinte produto:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI
Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, páis, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes: Outros - Ex 01 - Sabão.	Industrialização	3401.11.90

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 21 de 24/07/2014, DOU de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,  
DE 24 DE JULHO DE 2014**

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de

novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13653.720384/2013-71, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica HIGIDENT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.609.238/0001-50, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 00.455.984/0003-67 da pessoa jurídica TECNOVAL LAMINADOS PLÁSTICOS LTDA.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código TIPI
Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos: Outras - Estratificadas, reforçadas ou com suporte - Outras.	3921.90.19

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização do seguinte produto:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI
Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, páis, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes: Outros - Ex 01 - Sabão.	Industrialização	3401.11.90

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 22, de 24/07/2014, DOU de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELO HORIZONTE**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94,  
DE 31 DE JULHO DE 2014**

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 item II da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta no processo 10680.721607/2014-82, declara:

Art. 1º - NULA de ofício a inscrição nº 19.775.702/0001-75 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), concedida à empresa W1 CELULARES E ACESSÓRIOS - EIRELI - ME.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela citada empresa, a partir de 24/02/2014, data de sua abertura.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GOVERNADOR VALADARES**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,  
DE 4 DE AGOSTO DE 2014**

Declara o cancelamento de "Ofício" no Cadastro de Imóveis Rurais-CAFIR, da inscrição-NIRF: 5.078.337-8 por anexação cadastral com o NIRF: 5.029.464-4.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 12, parágrafo único da Instrução Normativa RFB 1467, de 22 de fevereiro de 2014, DOU : 23/05/2014, declara:

Artigo Único. Cancelado de "Ofício" no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, da RFB, o número de inscrição, Nirf: 5.078.337-8, referente ao imóvel rural conhecido como "Fazenda Santa Mônica 223", com a área de 228,5 ha (duzentos e vinte e oito hectares e cinco ares), logradouro: Córrego Santa Helena, Município de Governador Valadares-MG, proprietário, Suzete Figueiredo Leão, portadora do CPF: 566.025.615-53, por anexação de área ao NIRF: 5.029.464-4, conforme consta no processo : 17933.720751/2013-41, vigência a partir de 2003.

ANTÔNIO CARLOS NADER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,  
DE 4 DE AGOSTO DE 2014**

Declara o cancelamento de "Ofício" no Cadastro de Imóveis Rurais-CAFIR, da inscrição-NIRF: 5.029.013-4 por anexação cadastral com o NIRF: 5.029.684-1.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 12, parágrafo único da Instrução Normativa RFB 1467, de 22 de fevereiro de 2014, DOU : 23/05/2014, declara:

Artigo Único. Cancelado de "Ofício" no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, da RFB, o número de inscrição, Nirf: 5.029.013-4, referente ao imóvel rural conhecido como "Fazenda Santa Mônica 113", com a área de 52,3 ha (cinquenta e dois hectares e três ares), logradouro: Córrego Santa Helena, Município de Governador Valadares-MG, proprietário, Karla Torres Lopes, portadora do CPF: 032.690.016-06, por anexação de área ao NIRF: 5.029.684-1, conforme consta no processo : 17933.720751/2013-41, vigência a partir de 2004.

ANTÔNIO CARLOS NADER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 4 DE AGOSTO DE 2014**

Divulga enquadramento de bebidas para efeito do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, MG, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo, para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, são classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento divulgadas neste Ato Declaratório Executivo aplicam-se somente aos produtos fabricados no País.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JÚNIOR

**ANEXO ÚNICO**

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
01.715.472/0001-93	TIUBA DE MINAS	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
03.652.636/0001-06	TRADIÇÃO DA BOCAINA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
03.652.636/0001-06	TRADIÇÃO DA BOCAINA	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
03.652.636/0001-06	TRADIÇÃO DA BOCAINA	Acima de 2000ml	2204.29.00	D

07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO TINTO DE MESA SUAVE	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO TINTO DE MESA SECO	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO BRANCO DE MESA SECO	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO ROSADO LICOROSO DOCE	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO TINTO DE MESA SUAVE	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO TINTO DE MESA SECO	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO BRANCO DE MESA SECO	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	Acima de 1000ml	2204.21.00	G
07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO ROSADO LICOROSO DOCE	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO TINTO DE MESA SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO TINTO DE MESA SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C





07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C	16.730.137/0001-31	MARCON - COOLER DE VINHO ROSÉ COM SUCO DE UVA NATURAL DE PESSEGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G
07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C	16.730.137/0001-31	MARCON - COOLER DE VINHO ROSÉ COM SUCO NATURAL DE PESSEGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G
07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO ROSADO LICOROSO DOCE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C	16.730.137/0001-31	MARCON - COOLER DE VINHO COM SUCO NATURAL DE PESSEGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G
07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO TINTO COMPOSTO COM JURUBEBA MEIO DOCE	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H	16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO DE MESA SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
07.100.197/0001-80	MUTERLE - VINHO BRANCO DE MESA SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D	16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO DE MESA SECO	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO BRANCO DE MESA SECO	Acima de 2000ml	2204.29.00	H	16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO DE MESA SECO	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO TINTO DE MESA SECO	Acima de 2000ml	2204.29.00	H	16.730.137/0001-31	CAVE D' MARC JACQUEZ DEMI SEC	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO ROSADO DE MESA SUAVE	Acima de 2000ml	2204.29.00	H	16.730.137/0001-31	CAVE D' MARC NIÁGARA SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO TINTO DE MESA SUAVE	Acima de 2000ml	2204.29.00	H	16.730.137/0001-31	CAVE D' MARC BÓRDO SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	Acima de 2000ml	2204.29.00	H	16.730.137/0001-31	CAVE D' MARC BÓRDO SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	Acima de 2000ml	2204.29.00	H	16.730.137/0001-31	CAVE D' MARC CABERNET	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	Acima de 2000ml	2204.29.00	H	16.730.137/0001-31	CAVE D' MARC CHARDONNAY	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	Acima de 2000ml	2204.29.00	H	16.730.137/0001-31	TCHUTCHUCA CATUABA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H	16.730.137/0001-31	MARCON CANELINHA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H	16.730.137/0001-31	VALE DA SERRA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H	16.730.137/0001-31	VALE DA SERRA	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO TINTO DE MESA SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H	16.730.137/0001-31	ALBA COM MEL	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	I
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO ROSADO DE MESA SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H	16.730.137/0001-31	MARCON JURUBEBA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO ROSADO DE MESA SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H	16.730.137/0001-31	CHALANA DO NORTE JURUBEBA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H	16.730.137/0001-31	TOPAPARADA RAÍZES AMARGAS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H	16.730.137/0001-31	NORTINI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO TINTO DE MESA SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H	16.730.137/0001-31	MARCOZANO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO TINTO DE MESA SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H	16.730.137/0001-31	ALBAROV KIWI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	F
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO BRANCO DE MESA SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H	16.730.137/0001-31	ALBAROV FRUTAS VERMELHAS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO BRANCO DE MESA SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H	16.730.137/0001-31	ALBAROV MARACUJÁ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	F
16.729.469/0001-04	BELOTO - JEROPIGA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D	16.730.137/0001-31	ALBAROV LIMÃO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	F
16.729.469/0001-04	BELOTO - JEROPIGA	Acima de 2000ml	2204.29.00	H	16.733.677/0001-79	CAMPINO - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIÁGARA 1,5 L	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
16.729.469/0001-04	COLONIA - VINHO TINTO DE MESA SECO BELOTO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H	16.733.677/0001-79	CAMPINO - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIÁGARA 4,5 L	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
16.729.469/0001-04	COLONIA - VINHO TINTO DE MESA SECO BELOTO	Acima de 2000ml	2204.29.00	H	16.733.677/0001-79	CAMPINO - VINHO TINTO DE MESA SECO 375 ML	De 181ml até 375ml	2204.21.00	C
16.729.469/0001-04	BELOTO - COQUETEL ALCOOLICO COM MEL 470 ML	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H	16.733.677/0001-79	CASA GERALDO - VINHO TINTO SECO CABERNET SUAVIGNON 750 ML	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
16.729.469/0001-04	BELOTO - COQUETEL ALCOOLICO COM MEL	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H	16.733.677/0001-79	CASA GERALDO - VINHO MOSCATEL ESPUMANTE ROSÉ CHARMÉ 750ML	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
16.729.469/0001-04	BELOTO - COQUETEL ALCOOLICO COM MEL 900 ML NAO RETORNAVEL	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	L	16.733.677/0001-79	CASA GERALDO - VINHO FINO TINTO MEIO SECO CAB. SUAVIG/MERLOT/TANNAT 750 ML	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
16.729.469/0001-04	BELOTO - JEROPIGA 470 ML RECIPIENTE NAO RETORNAVEL	De 376ml até 670ml	2204.21.00	D	16.733.677/0001-79	CASA GERALDO - VINHO FINO BRANCO SECO ARTE CHARDONNAY 750 ML	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	Acima de 1000ml	2204.21.00	I	16.733.677/0001-79	CASA GERALDO - VINHO FINO ROSÉ MALBEC MISS 750 ML	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO TINTO DE MESA SUAVE	Acima de 1000ml	2204.21.00	I	16.733.677/0001-79	CASA GERALDO - VINHO FINO BRANCO SUAVE GLAMOUR 750ML	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO TINTO DE MESA SUAVE	Acima de 1000ml	2204.21.00	I	16.733.677/0001-79	CASA GERALDO - VINHO FINO TINTO SECO SHIRAZ 750 ML	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO ROSADO DE MESA SUAVE	Acima de 1000ml	2204.21.00	I	16.733.677/0001-79	CASA GERALDO - VINHO BRANCO ESPUMANTE NATURAL BRUT MEMÓRIAS 750 ML	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	Acima de 1000ml	2204.21.00	I	17.370.073/0001-78	AGUARDENTE MANHOSA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO TINTO DE MESA SECO	Acima de 1000ml	2204.21.00	I	22.309.553/0001-63	CANINHA PARANA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO BRANCO DE MESA SECO	Acima de 1000ml	2204.21.00	I	23.836.463/0001-93	UNIÃO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
16.729.469/0001-04	BELOTO - COOLER DE VINHO ROSADO COM SUCO DE PESSEGO	Acima de 1000ml	2206.00.90	I	23.836.463/0001-93	AGUARDENTE UNIÃO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
16.729.469/0001-04	BELOTO - JEROPIGA 470 ML	De 376ml até 670ml	2204.21.00	B	26.189.951/0001-44	TROPI-CANA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	Acima de 2000ml	2204.29.00	E	26.189.951/0001-44	TROPI-CANA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	Acima de 1000ml	2204.21.00	D	26.189.951/0001-44	ALBA AMENDOIM	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO	Acima de 2000ml	2204.29.00	E	26.189.951/0001-44	ALBA CACAU	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO	Acima de 1000ml	2204.21.00	F	26.189.951/0001-44	ALBA MARACUJÁ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO	Acima de 1000ml	2204.21.00	E	26.189.951/0001-44	ALBA COCO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO	Acima de 1000ml	2204.21.00	E	26.189.951/0001-44	ALBA ABACAXI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO	Acima de 1000ml	2204.21.00	E	26.189.951/0001-44	ALBA MORANGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO	Acima de 1000ml	2204.21.00	E	26.189.951/0001-44	ALBA MENTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO	Acima de 1000ml	2204.21.00	E	26.189.951/0001-44	ALBA PÉSSEGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO	Acima de 1000ml	2204.21.00	E	26.189.951/0001-44	ALBA LIMÃO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO	Acima de 1000ml	2204.21.00	E	26.189.951/0001-44	ALBA FOGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	I
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO	Acima de 1000ml	2204.21.00	E	26.189.951/0001-44	ALBA FERNET	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	I
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SUAVE	Acima de 2000ml	2204.29.00	E	26.189.951/0001-44	ALBA COM MEL	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SUAVE	Acima de 1000ml	2204.21.00	E	26.189.951/0001-44	ALBAROV	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	I
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SUAVE	Acima de 1000ml	2204.21.00	E	26.189.951/0001-44	ALBAROV - VODKA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	Acima de 2000ml	2204.29.00	D					

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 4 DE AGOSTO DE 2014**

Inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro.

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, EM RAZÃO DE INCLUIR NO REGISTRO DE DESPACHANTES ADUANEIROS, a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/03.701	BARBARA TOSTA LUBE MODENESI	108.025.607-50	12466.002847/2006-34

Art. 2º Incluir no registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
BARBARA TOSTA LUBE MODENESI	108.025.607-50	12466.720394/2014-31

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluir no registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
LORENA GUIDONI CUNHA	096.687.347-50	12466.721565/2013-69
JOSÉ ERICK CHAVES DE SOUSA	093.675.297-16	12466.720929/2014-74

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU-RJ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 224, inciso III, c/c art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando os termos do inciso II do art. 37, Inciso II e § 2º do art. 39 e art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, bem assim tudo o que consta no processo nº 16095.720044/2014-91, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 12.293.421/0001-37, RBA RECICLAGEM E INDÚSTRIA DE ALUMÍNIO E METAIS LTDA, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica citada no parágrafo precedente.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 204, DE 28 DE JULHO DE 2014

Cancela a habilitação, referente ao projeto abaixo indicado, para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do processo/dossiê nº 10840.721477/2013-17, resolve:

Art. 1º - Cancelar, conforme solicitado, a habilitação concedida à empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014:

INTERESSADO: CINEPOLIS OPERADORA DE CINE-MAS DO BRASIL LTDA.

CNPJ nº 09.652.820/0001-32

PROJETO: Construção Complexo Cinépolis Shopping Iguaçu Ribeirão Preto, um complexo com seis salas, localizado na Av. Luiz Eduardo de Toledo Prado nº 900, SUC 1022 - piso térreo - Vila do Golfe - CEP 14027-250 - Ribeirão Preto - SP

ATO de CONCESSÃO: ADE nº 120, de 04/07/2013 da DE-RAT - SP

Art. 2º - Após a publicação do presente ADE a pessoa jurídica supra não poderá, em relação ao projeto acima indicado, efetuar aquisições e importações de bens ao amparo do Recine.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 205, DE 28 DE JULHO DE 2014

Cancela a habilitação, referente ao projeto abaixo indicado, para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do processo/dossiê nº 18186.722375/2013-91, resolve:

Art. 1º - Cancelar, conforme solicitado, a habilitação concedida à empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014:

INTERESSADO: CINEPOLIS OPERADORA DE CINE-MAS DO BRASIL LTDA.

CNPJ nº 09.652.820/0001-32

PROJETO: Implantação de seis salas de exibição cinematográfica, no Shopping Nações, localizado à Rua General Marcondes Salgado, nº 11/39 Luc. Cinema, Chácara das Flores - CEP 17010-040 - Bauru - SP

ATO de CONCESSÃO: ADE nº 85, de 18/06/2013 da DE-RAT - SP

Art. 2º - Após a publicação do presente ADE a pessoa jurídica supra não poderá, em relação ao projeto acima indicado, efetuar aquisições e importações de bens ao amparo do Recine.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 206, DE 28 DE JULHO DE 2014

Cancela a habilitação, referente ao projeto abaixo indicado, para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do processo/dossiê nº 10880.722815/2013-61, resolve:

Art. 1º - Cancelar, conforme solicitado, a habilitação concedida à empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014:

INTERESSADO: CINEPOLIS OPERADORA DE CINE-MAS DO BRASIL LTDA.

CNPJ nº 09.652.820/0001-32

PROJETO: Implantação do complexo cinematográfico Cinépolis Natal Shopping com a construção de um complexo com seis salas de exibição cinematográfica, no Natal Shopping - localizado à Av. Senador Salgado Filho, nº 2234, Espaço Comercial nº 400 - Candelária - CEP 59064-900 - Natal - RN

ATO de CONCESSÃO: ADE nº 179, de 05/09/2013 da DE-RAT - SP

Art. 2º - Após a publicação do presente ADE a pessoa jurídica supra não poderá, em relação ao projeto acima indicado, efetuar aquisições e importações de bens ao amparo do Recine.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 207, DE 28 DE JULHO DE 2014

Cancela a habilitação, referente ao projeto abaixo indicado, para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do processo/dossiê nº 18186.722369/2013-34, resolve:

Art. 1º - Cancelar, conforme solicitado, a habilitação concedida à empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014:

INTERESSADO: CINEPOLIS OPERADORA DE CINE-MAS DO BRASIL LTDA.

CNPJ nº 09.652.820/0001-32

PROJETO: Implantação de oito salas de exibição cinematográfica, no São Bernardo Plaza Shopping, localizado à Av. Albert Schwartz, nº 256, piso L3 - Ferrazópolis - CEP 09790-000 - São Bernardo do Campo - SP

ATO de CONCESSÃO: ADE nº 84, de 18/06/2013 da DE-RAT - SP

Art. 2º - Após a publicação do presente ADE a pessoa jurídica supra não poderá, em relação ao projeto acima indicado, efetuar aquisições e importações de bens ao amparo do Recine.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 210, DE 28 DE JULHO DE 2014

Cancela a habilitação, referente ao projeto abaixo indicado, para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do processo/dossiê nº 18186.722490/2013-66, resolve:

Art. 1º - Cancelar, conforme solicitado, a habilitação concedida à empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014:





INTERESSADO: CINEPOLIS OPERADORA DE CINE-  
MAS DO BRASIL LTDA.

CNPJ nº 09.652.820/0001-32

PROJETO: Implantação de oito salas de exibição cinema-  
matográfica, no Shopping Pátio Batel, localizado à Av. do Batel nº 1868  
- loja 414 - Batel - CEP 80010-200 - Curitiba - PR

ATO de CONCESSÃO: ADE nº 87, de 18/06/2013 da DE-  
RAT - SP

Art. 2º - Após a publicação do presente ADE a pessoa  
jurídica supra não poderá, em relação ao projeto acima indicado,  
efetuar aquisições e importações de bens ao amparo do Recine.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a  
partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 211, DE 28 DE JULHO DE 2014

Cancela a habilitação, referente ao projeto  
abaixo indicado, para operar no Regime  
Especial de Tributação para Desenvolvi-  
mento da Atividade de Exibição Cinema-  
matográfica (Recine) de que trata a Instrução  
Normativa RFB nº 1.446/2014

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO  
RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, de-  
finidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria  
da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de  
14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012,  
tendo em vista o disposto no artigo 11, caput da Instrução Normativa  
nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de  
fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do processo/dossiê nº  
18186.722498/2013-22 resolve:

Art. 1º - Cancelar, conforme solicitado, a habilitação con-  
cedida à empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial  
de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cine-  
matográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e re-  
gulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no  
artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014:

INTERESSADO: CINEPOLIS OPERADORA DE CINE-  
MAS DO BRASIL LTDA.

CNPJ nº 09.652.820/0001-32

PROJETO: Implantação de seis salas de exibição cinema-  
matográfica, no Norte Shopping, localizado à Rua Dr. João Medeiros  
Filho, nº 2.395 - loja 230-A, Potengi - CEP 59110-200 - Natal -  
RN

ATO de CONCESSÃO: ADE nº 88, de 18/06/2013 da DE-  
RAT - SP

Art. 2º - Após a publicação do presente ADE a pessoa  
jurídica supra não poderá, em relação ao projeto acima indicado,  
efetuar aquisições e importações de bens ao amparo do Recine.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a  
partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 212, DE 28 DE JULHO DE 2014

Cancela a habilitação, referente ao projeto  
abaixo indicado, para operar no Regime  
Especial de Tributação para Desenvolvi-  
mento da Atividade de Exibição Cinema-  
matográfica (Recine) de que trata a Instrução  
Normativa RFB nº 1.446/2014

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO  
RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, de-  
finidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria  
da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de  
14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012,  
tendo em vista o disposto no artigo 11, caput da Instrução Normativa  
nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de  
fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do processo/dossiê nº  
18186.727539/2013-77, resolve:

Art. 1º - Cancelar, conforme solicitado, a habilitação con-  
cedida à empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial  
de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cine-  
matográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e re-  
gulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no  
artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014:

INTERESSADO: CINEPOLIS OPERADORA DE CINE-  
MAS DO BRASIL LTDA.

CNPJ nº 09.652.820/0001-32

PROJETO: Implantação do complexo cinematográfico Ci-  
népolis North Shopping Jóquei, com a construção de um complexo  
com cinco salas de exibição cinematográfica, localizado à Av. Lineu  
Machado, nº 419 - Esp. Com. nº 3026/7 e 8 - Jóquei Clube - CEP  
60520-102 - Fortaleza - CE

ATO de CONCESSÃO: ADE nº 188, de 24/09/2013 da DE-  
RAT - SP

Art. 2º - Após a publicação do presente ADE a pessoa  
jurídica supra não poderá, em relação ao projeto acima indicado,  
efetuar aquisições e importações de bens ao amparo do Recine.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a  
partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 213, DE 28 DE JULHO DE 2014

Cancela a habilitação, referente ao projeto  
abaixo indicado, para operar no Regime  
Especial de Tributação para Desenvolvi-  
mento da Atividade de Exibição Cinema-  
matográfica (Recine) de que trata a Instrução  
Normativa RFB nº 1.446/2014

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO  
RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, de-  
finidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria  
da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de  
14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012,  
tendo em vista o disposto no artigo 11, caput da Instrução Normativa  
nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de  
fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do processo/dossiê nº  
18186.726738/2013-68, resolve:

Art. 1º - Cancelar, conforme solicitado, a habilitação con-  
cedida à empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial  
de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Ci-  
neamatográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e re-  
gulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no  
artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014:

INTERESSADO: CINEPOLIS OPERADORA DE CINE-  
MAS DO BRASIL LTDA.

CNPJ nº 09.652.820/0001-32

PROJETO: Complexo Cinematográfico Cinépolis Shopping  
Iguatemi - Esplanada: Construção de um complexo com sete salas de  
exibição cinematográfica, no Shopping Iguatemi - Esplanada (Vo-  
torantim/SP), localizado à Av. Gisele Constantino, s/n loja nº 300,  
Vossoroça, - CEP 18110-650 - Votorantim - SP

ATO de CONCESSÃO: ADE nº 178, de 05/09/2013 da DE-  
RAT - SP

Art. 2º - Após a publicação do presente ADE a pessoa  
jurídica supra não poderá, em relação ao projeto acima indicado,  
efetuar aquisições e importações de bens ao amparo do Recine.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a  
partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições,  
definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do  
Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,  
considerando o estabelecido nos arts. 9º; 37, inciso II; e 39, inciso II  
e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e tendo em vista  
ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº  
11773.720012/2013-52, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica  
MONSEHOR COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS LT-  
DA., número 13.695.182/0001-04, por não ter sido localizada no  
endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação,  
produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43 da supracitada  
Instrução Normativa.

LUIZ HENRIQUE LANDI MACIEIRA

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições,  
definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do  
Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,  
considerando o estabelecido nos arts. 37, inciso II; e 39, inciso II e §  
2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e  
tendo em vista ainda o que consta do Processo administrativo fiscal nº  
18470.725665/2014-62, RESOLVE:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica DIS-  
TRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS GALLIO LTDA ME,  
número 04.615.174/0001-10, por não ter sido localizada no endereço  
constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação,  
produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43 da supracitada  
Instrução Normativa.

LUIZ HENRIQUE LANDI MACIEIRA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições,  
definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do  
Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,  
considerando o estabelecido nos arts. 9º; 37, inciso II; e 39, inciso II  
e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e tendo em vista  
ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº  
18470.725254/2014-77, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica  
ALEX LOPES AMARAL 41519299249, número 13.388.171/0001-  
81, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação,  
produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43 da supracitada  
Instrução Normativa.

LUIZ HENRIQUE LANDI MACIEIRA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições,  
definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do  
Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,  
considerando o estabelecido nos arts. 9º; 37, inciso II; e 39, inciso II  
e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e tendo em vista  
ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº  
18470.725253/2014-22, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica  
MERCADINHO A. VAZ LTDA - ME, número 00.330.656/0001-72,  
por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação,  
produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43 da supracitada  
Instrução Normativa.

LUIZ HENRIQUE LANDI MACIEIRA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições,  
definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do  
Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,  
considerando o estabelecido nos arts. 9º; 37, inciso II; e 39, inciso II  
e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e tendo em vista  
ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº  
18470.725173/2014-77, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica  
STEL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, número 02.700.858/0001-94,  
por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação,  
produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43 da supracitada  
Instrução Normativa.

LUIZ HENRIQUE LANDI MACIEIRA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições,  
definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do  
Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,  
considerando o estabelecido nos arts. 37, inciso II; e 39, inciso II e §  
2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e  
tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº  
18470.724650/2014-87, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica  
TERRA BRASIL S.A., número 14.127.524/0001-52, por não ter sido  
localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação,  
produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43 da supracitada  
Instrução Normativa.

LUIZ HENRIQUE LANDI MACIEIRA

#### INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime adua-  
neiro especial de exportação e de impor-  
tação de bens destinados às atividades de  
pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo  
e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica  
que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRA-  
SIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art.  
9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013,  
declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.011819/0414-94, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 93.189.694/0008-04, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o ADE IRF/RJO nº 098, de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2014, no que concerne aos contratos celebrados com a PETRÓ-

LEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, permanecendo em vigor os contratos celebrados com as outras operadoras.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS**

**SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 4 DE AGOSTO DE 2014**

O Chefe Substituto do Serviço de Fiscalização no uso da competência delegada pelo inciso II do art. 5º da Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas nº 22, de 21/02/2011, publicada no DOU em 23/02/2011, considerando o que

consta no processo administrativo nº 10830.724.086/2014-54, declara INAPTA a inscrição nº 04.090.451/0001-18 da empresa Center Mad - Comércio de Madeira - Importação e Exportação Ltda., anterior denominação Yellow Tiger do Brasil - Comércio de Madeira - Importação e Exportação Ltda-ME., no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), nos termos do art. 37, inciso II, e art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, em razão de a mesma não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro, tampouco no endereço constante nos registros da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Assim, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, são considerados tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima identificada, face ao disposto no art. 43 da IN RFB nº 1.470, de 2014, e ficará a mesma sujeita ao previsto no art. 44 da mencionada IN.

MÁRCIA SCHIAVETTI BORTOLAI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 5 DE AGOSTO DE 2014**

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso da competência delegada pela Portaria RFB 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), Decreto nº 7.212, de 15 de julho de 2010, e no art. 5º, §3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, e ainda o que consta nas folhas 188 e seguintes do processo 13839.720306/2012-17, declara que:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no §2º do art. 211 do RIPI.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

**ANEXO ÚNICO**

enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
09.135.962/0001-22	FAMILIA VENDRAMIN - TINTO SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	FAMILIA VENDRAMIN - TINTO SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	FAMILIA VENDRAMIN - BRANCO SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	FAMILIA VENDRAMIN - BRANCO SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	FAMILIA VENDRAMIN - ROSADO SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	MARQUESIN - TINTO SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	MARQUESIN - BRANCO SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	MARQUESIN - BRANCO SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	MARQUESIN - TINTO SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	MARQUESIN - ROSADO SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	MINGOTTI - TINTO LICOROSO DOCE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	K
09.135.962/0001-22	MINGOTTI - TINTO SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	MINGOTTI - ROSADO SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	MINGOTTI - ROSADO LICOROSO DOCE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	K
09.135.962/0001-22	MAZIERO - TINTO SECO MERLOT	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	MAZIERO - TINTO SECO CABERNET	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	MAZIERO - TINTO SECO BORDO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	MAZIERO - TINTO SUAVE BORDO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	MAZIERO - ROSADO SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J

09.135.962/0001-22	MAZIERO - BRANCO SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	MAZIERO - BRANCO SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	MAZIERO - BRANCO SECO MOSCATO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	MAZIERO - BRANCO SUAVE MOSCATO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	MAZIERO - TINTO SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	MAZIERO - JEROPIGA	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
09.135.962/0001-22	MAZIERO - CONHAQUE	De 181ml até 375ml	2208.20.00	L
09.135.962/0001-22	MAZIERO - BAGACEIRA	De 181ml até 375ml	2208.20.00	L
09.135.962/0001-22	DOM MARTÊ - BRANCO SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	DOM MARTÊ - BRANCO SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	DOM MARTÊ - TINTO SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	DOM MARTÊ - TINTO SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	DOM MARTÊ - BRANCO SECO CHARDONNAY	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	DOM MARTÊ - TINTO SECO CABERNET SAUVIGNON	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	DON MARTÊ - JEROPIGA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	CASA LEONI - TINTO SECO BORDO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	CASA LEONI - TINTO SUAVE BORDO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	CASA LEONI - TINTO SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	CASA LEONI - TINTO SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	CASA LEONI - TINTO DEMI-SEC	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	CASA LEONI - ROSADO SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	ADEGA JUCA GALVÃO - TINTO SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	ADEGA JUCA GALVÃO - TINTO SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	ADEGA JUCA GALVÃO - VINHO ROSADO LICOROSO DOCE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	K
09.135.962/0001-22	ADEGA JUCA GALVÃO - JEROPIGA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	ADEGA JUCA GALVÃO - GRAPPA	De 671ml até 1000ml	2208.20.00	R
09.135.962/0001-22	ADEGA FONTEBASSO - TINTO SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	ADEGA FONTEBASSO - TINTO SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	ADEGA FONTEBASSO - BRANCO SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	ADEGA FONTEBASSO - BRANCO LICOROSO DOCE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	K
09.135.962/0001-22	ADEGA FONTEBASSO - ROSADO LICOROSO DOCE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	K
09.135.962/0001-22	ADEGA NEGRINI - TINTO SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	ADEGA NEGRINI - TINTO SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	ADEGA NEGRINI - BRANCO SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	ADEGA NEGRINI - ROSADO SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	SIBINEL - TINTO SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	SIBINEL - TINTO SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	SIBINEL - BRANCO SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	SIBINEL - BRANCO SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	SIBINEL - ROSADO SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J





09.135.962/0001-22	SIBINEL - TINTO SECO BORDO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J	09.135.962/0001-22	VINHO DO PORTUGUÊS - BRANCO SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	SIBINEL - TINTO SUAVE BORDO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J	09.135.962/0001-22	VINHO DO PORTUGUÊS - BRANCO SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	BERALDO DI CALE - TINTO SECO BORDO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J	09.135.962/0001-22	VINHO DO PORTUGUÊS - ROSADO SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	BERALDO DI CALE - TINTO SECO CABERNET SAUVIGNON	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J	09.135.962/0001-22	VINHO DO PORTUGUÊS - TINTO SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	BERALDO DI CALE - TINTO SECO MERLOT	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J	09.135.962/0001-22	VINHO DO PORTUGUÊS - TINTO SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	BERALDO DI CALE - TINTO SECO CABERNET SAUVIGNON/MERLOT	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J	09.135.962/0001-22	SANTA BRUNA - TINTO SECO BORDO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	BERALDO DI CALE - ROSADO SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J	09.135.962/0001-22	H DONÁ - BRANCO SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	BERALDO DI CALE - BRANCO SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J	09.135.962/0001-22	SANTA BRUNA - BRANCO SECO LORENA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	BERALDO DI CALE - TINTO DEMI-SEC ISABEL	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J	09.135.962/0001-22	SANTA BRUNA - TINTO SUAVE BORDO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	BERALDO DI CALE - BRANCO DEMI-SEC ITALIA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J	13.454.971/0001-53	LICOR FINO DE CAFE E LARANJA HOF TRIGONI	De 376ml até 670ml	2208.70.00	P
09.135.962/0001-22	BERALDO DI CALE - BRANCO SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J	13.454.971/0001-53	HOF SORTILÉGIO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
09.135.962/0001-22	BERALDO DI CALE - ROSE SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J	13.454.971/0001-53	HOF CURATO	De 376ml até 670ml	2208.90.00	N
09.135.962/0001-22	BERALDO DI CALE - TINTO SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J	13.454.971/0001-53	LICOR CREME DE CAFÉ FRIGGA	De 376ml até 670ml	2208.70.00	P
09.135.962/0001-22	BERALDO DI CALE - JEROPIGA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J	50.930.072/0001-06	CERESER CIDRE SECA	De 671ml até 1000ml	2206.00.10	H
					50.930.072/0001-06	SMIRNOFF ICE SUNSET PEACH	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Declara excluída do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL" a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL da pessoa jurídica BEVICRED INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA - ME, CNPJ nº 07.452.085/0001-98, em face da constatação de impedimentos previstos no art. 3º, inciso II, e §4º, incisos III, IV, V e IX, e de irregularidades tipificadas no artigo 29, incisos I, IV, V e XI, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme demonstrado na Representação Fiscal e demais elementos constantes do processo administrativo nº 15940.720102/2014-14.

Art. 2º A exclusão surtirá efeitos a partir de 01/01/2010, consoante o disposto no artigo 29, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RÓGER AUGUSTO GOULART SIQUEIRA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Declara excluída do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL" a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL da pessoa jurídica BEVILAQUA-CRED INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA - ME, CNPJ nº 08.935.668/0001-32, em face da constatação de impedimentos previstos no art. 3º, inciso II, e §4º, incisos III, IV, V e IX, e de irregularidades tipificadas no artigo 29, incisos I, IV, V e XI, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme demonstrado na Representação Fiscal e demais elementos constantes do processo administrativo nº 15940.720103/2014-51.

Art. 2º A exclusão surtirá efeitos a partir de 01/01/2010, consoante o disposto no artigo 29, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RÓGER AUGUSTO GOULART SIQUEIRA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Declara excluída do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL" a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL da pessoa jurídica BEVCRED INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA - EPP, CNPJ nº 08.229.484/0001-57, em face da constatação de impedimentos previstos no art. 3º, inciso II, e §4º, incisos III, IV, V e IX, e de irregularidades tipificadas no artigo 29, incisos I, IV, V e XI, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme demonstrado na Representação Fiscal e demais elementos constantes do processo administrativo nº 15940.720104/2014-03.

Art. 2º A exclusão surtirá efeitos a partir de 01/01/2010, consoante o disposto no artigo 29, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RÓGER AUGUSTO GOULART SIQUEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Concede à empresa que especifica, inscrição no registro especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224 e o artigo 314 inciso VI do Anexo aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicada no DOU de 17 de Maio de 2012, alterada até a Portaria RFB nº 1.812, de 16 de Dezembro de 2013, e considerando o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e de acordo com o processo administrativo nº 13971.722187/2014-74, declara:

Art. 1º - A empresa Cooperativa de Produção e Abastecimento do Vale do Itajaí, CNPJ 82.647.165/0001-14, localizada na Rua General Osório, nº 2.070 - Bloco B - Bairro Velha - Blumenau - SC - CEP 89.041-002, está inscrita no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos, na atividade de IMPORTADOR sob o número 09204/0052, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

Parágrafo único - A manutenção da inscrição fica condicionada ao cumprimento das disposições previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, podendo ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nas hipóteses nela indicadas.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

JAIME BÖGER

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Concede à pessoa jurídica que especifica habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-PR, tendo em vista o disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, no art. 10, caput, da Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, e considerando o que consta do processo administrativo nº 13924.720154/2014-55, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA - CNPJ 77.911.261/0001-98 ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap).

Art. 2º O benefício do Recap, que se extingue após decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação, aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SERGIO CORDEIRO BINI

## SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Declara inaptas as inscrições no CNPJ que nele menciona.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL/PR, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/CVL(PR) Nº 11, de 21 de fevereiro de 2011, considerando o disposto no parágrafo 5º do Artigo 81 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 11.941, DE 27 de maio de 2009, no art. 37, inciso II e no artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, com efeitos previstos nos artigos 42 e 43 da referida IN, declara:

Art. 1º - Inaptas as inscrições no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) abaixo identificadas, conforme constatado nos respectivos Processos Administrativos Fiscais, caracterizando as empresas como não localizadas.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
CORREAS & SILVA LTDA - ME	16.905.581/0001-40	10935.721273/2014-16
ELIANE DA SILVA - PAPELARIA - ME	19.367.719/0001-93	10935.721275/2014-05
VINICIUS MARTINS DA SILVA 08454912967	18.169.119/0001-58	10935.721549/2014-58
FORTDISK COMERCIAL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP	04.623.424/0001-63	10935.721573/2014-97

CLAIR MARCOS LARSEN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FOZ DO IGUAÇUATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134,  
DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 29, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e no art. 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.941/2009, declara:

Art. 1º. Baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ abaixo identificada, por inexistência de fato, nos termos do art. 27, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.470/2014 e de acordo com o apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
DOBLE V. TELECOMUNICACOES LTDA-ME	03.277.625/0001-93	10945.720742/2012-91

Art. 2º O presente ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135,  
DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 29, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e no art. 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.941/2009, declara:

Art. 1º. Baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ abaixo identificada, por inexistência de fato, nos termos do art. 27, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.470/2014 e de acordo com o apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

NOME EMPRESARIAL	CNPJ	PROCESSO
PROSPERMONT MONTAGENS INSTAL IND E ELETROMECANICAS LTDA	95.374.997/0001-56	10945.720743/2012-35

Art. 2º. O presente ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MARINGÁATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,  
DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Concede inscrição no Registro Especial de estabelecimento IMPORTADOR de bebidas alcoólicas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, assim como o que consta no processo administrativo nº 10010.013944/0614-64, declara:

Art. 1º Inscrição no REGISTRO ESPECIAL como IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob número 09105/020, o estabelecimento da empresa:

PARTAGE - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VINHOS  
LTDA

CNPJ nº 20.101.441/0001-97  
Avenida Curitiba, 357, Zona 04  
CEP 87014-130 Maringá (PR)

Art. 2º O estabelecimento fica obrigado a comunicar a esta Delegacia as alterações ocorridas nos elementos constantes no artigo 4º da IN RFB nº 1.432/2013, no prazo de 30 dias contados da data de sua efetivação, bem como continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial Obrigatório, sob pena de cancelamento do mesmo nos termos do artigo 8º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LOPES DA SILVA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE ITAJAÍ

## PORTARIA Nº 37, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Aplicar a pena de multa administrativa de 20 % sobre o valor mínimo de lotes e suspensão temporária de participação em licitação referente ao leilão 0927800/000002/2014.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da atribuição do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Aplicar as penalidades de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a RFB pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mínimo dos lotes 38 (R\$ 7.500,00 X 20% = R\$ 1.500,00), 39 (R\$ 7.500,00 x 20% = R\$ 1.500,00), 40 (R\$ 7.500,00 X 20% = R\$ 1.500,00), 41 (R\$ 7.500,00 X 20% = R\$ 1.500,00), 42 (R\$ 18.000,00 X 20% = R\$ 3.600,00), 43 (R\$ 18.000,00 X 20% = R\$ 3.600,00), 44 (R\$ 18.000,00 X 20% = R\$ 3.600,00), 45 (R\$ 18.000,00 X 20% = R\$ 3.600,00) e 50 (R\$ 350,00 X 20% = R\$ 70,00) as quais deverão ser recolhidas através de DARF com código de receita 3397 (multa administrativa por falta de pagamento em leilão) e demais dados da arrematação, no prazo de 30 dias a partir da publicação da Portaria no Diário Oficial da União, à empresa WM IMPORTADOS EIRELI - ME, CNPJ 19.186.994/001-00, com base no que dispõe o subitem 11.1.2, 11.1.3 e 11.3 do Edital nº 0927800/000002/2014 e o Artigo 87, Inciso III da Lei 8.666/93 e a decisão de fl. 57 do processo 10909.721330/2014-76.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUSTAVO ROBETTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO  
FISCALINSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PORTO ALEGREATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, usando da atribuição que lhe confere o artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 124 e 126, § 1º, inciso II, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e ainda atendendo ao que consta do Processo Administrativo nº 10521.720646/2014-95, declara que se acha liberado para fins de transferência de propriedade, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo HYUNDAI SONATA, modelo 2006, ano de fabricação 2006, chassi KM-

HEU41CP6A170932, motor G4KC5200213 pertencente a JULIO ALEJANDRO DEVOTO MARTINEZ, CPF 856.508.540-68, desembaraçado através da Declaração de Importação nº 11/1037926-0.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado da cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

GASTÃO FIGUEIRA TONDING

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

## CIRCULAR Nº 492, DE 31 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre os critérios para a constituição de banco de dados de perdas operacionais pelas sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais, para fins de estudos de aprimoramento do modelo regulatório de capital de risco baseado no risco operacional.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das competências que lhe foram delegadas nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007; do art. 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; do § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei Complementar nº 137 de 26 de agosto de 2010; e da alínea "b" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta do processo Susep nº 15414.004778/11-64, resolve:

Art. 1º Dispor sobre os critérios para a constituição de banco de dados de perdas operacionais pelas sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais, para fins de estudos de aprimoramento do modelo regulatório de capital de risco baseado no risco operacional.

Art. 2º Considera-se, para efeitos desta Circular:

I - sociedade supervisionada: sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais;

II - Banco de Dados de Perdas Operacionais (BDPO): banco de dados a ser constituído pela sociedade supervisionada para armazenamento de informações relativas às suas perdas operacionais, conforme estrutura definida no Anexo I desta Circular;

III - risco operacional: possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou decorrentes de fraudes ou eventos externos, incluindo-se o risco legal e excluindo-se os riscos decorrentes de decisões estratégicas e à reputação da instituição;

IV - perda operacional: é o valor quantificável associado à falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou decorrente de fraudes ou eventos externos, incluindo-se as perdas legais e excluindo-se as perdas decorrentes de decisões estratégicas e à reputação da instituição;

V - eventos externos: são eventos ocorridos externamente à empresa, como paralisações por motivo de tumultos, greves, rebeliões, atos terroristas, motins, catástrofes naturais, incêndios, apagões e qualquer outro evento não diretamente relacionado às atividades da instituição e que possa causar falha ou colapso nos serviços essenciais ao desenvolvimento de suas atividades operacionais;

VI - perda legal: é o valor quantificável associado a multas, penalidades ou indenizações resultantes de ações de órgãos de supervisão e controle, bem como decorrentes de decisão desfavorável em processos judiciais ou administrativos;

VII - perda raiz: é uma perda operacional cuja existência independe de outras perdas operacionais;

VIII - perda descendente: perda gerada em consequência de uma perda raiz e que não existiria caso a mesma não houvesse se concretizado;

IX - quase perda: falha, ligada a um evento de risco operacional, que não resultou impacto financeiro, ou qualquer evento de risco operacional que poderia ter se concretizado e gerado impacto financeiro, mas que foi evitado;

X - função de negócio: área de negócio da sociedade supervisionada responsável pela perda registrada no BDPO, considerando a categorização disposta no Anexo I;

XI - recuperação: quando o termo referenciar um registro no BDPO, significará que o mesmo trata-se da informação de um valor recuperado por meio de seguro, resseguro, ação judicial ou outra fonte qualquer, relacionado a uma perda operacional já registrada no banco de dados;

XII - atualização: quando o termo referenciar um registro no BDPO, significará que o mesmo trata-se de registro que modifica valores anteriormente atribuídos a uma perda operacional já inserida no banco de dados;

XIII - capital de risco baseado no risco operacional (CROper): montante variável de capital que uma sociedade supervisionada deverá manter, a qualquer tempo, para garantir o risco operacional a que está exposta;

XIV - prêmio-base equivalerá:

a) para os produtos de seguro e resseguro, exceto aqueles dispostos na alínea "b" aos prêmios ganhos, conforme definição da norma contábil vigente;





b) para os produtos de seguro Vida Individual, Dotais, VG-BL, VAGP, VRPG, VRSA e VRI, bem como para os produtos de previdência: aos prêmios ou contribuições comerciais, incluindo as operações de cosseguro aceito e excluindo as de cosseguro cedido;

c) para produtos de capitalização: ao total dos valores arrecadados.

XV - provisões técnicas: soma das provisões técnicas registradas para a totalidade dos produtos comercializados pela sociedade supervisionada.

#### Seção I

##### Da Obrigatoriedade da Constituição do BDPO

Art. 3º Estará obrigada a constituir o BDPO a sociedade supervisionada que apresentar simultaneamente prêmio-base anual e provisões técnicas superiores a R\$ 200.000.000 (duzentos milhões de reais), auferidos no encerramento dos 2 (dois) exercícios anteriores.

§ 1º Anualmente, quando do fechamento do balanço contábil do exercício anterior, a sociedade supervisionada deve verificar o seu enquadramento para a constituição obrigatória do BDPO.

§ 2º Constatada a obrigatoriedade de constituição do BDPO, a sociedade supervisionada deve protocolar expediente na Susep, até o 1º dia útil do mês de abril do ano da referida constatação, comunicando o fato à Coordenação-Geral de Monitoramento de Solvência (CGSOA).

§ 3º A sociedade supervisionada não enquadrada na obrigatoriedade de constituição do BDPO poderá optar por fazê-lo a qualquer tempo, aplicando-se a ela os mesmos direitos e deveres atribuídos às instituições obrigadas a constituir esse banco de dados.

§ 4º A sociedade supervisionada que opte pelo disposto no § 3º desse artigo deve protocolar expediente na Susep comunicando o fato à CGSOA.

§ 5º Os estudos de aprimoramento do modelo regulatório de capital de risco baseado no risco operacional deverão considerar a necessidade de cálculo diferenciado para a sociedade supervisionada que não tiver constituído o BDPO, visando compensar a ausência de informações e controles sobre o risco operacional que adviriam da implementação e do uso desse banco de dados.

Art. 4º A sociedade supervisionada poderá interromper a implementação do BDPO ou deixar de preenchê-lo caso o prêmio-base anual ou as provisões técnicas tornem-se inferiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no encerramento do exercício anterior.

§ 1º Adotada uma das opções previstas no caput, a sociedade supervisionada deverá protocolar expediente na Susep comunicando o fato à CGSOA.

§ 2º A interrupção da implementação do BDPO ou o seu não preenchimento somente poderá ocorrer após a comunicação exigida no parágrafo anterior.

#### Seção II

##### Das Etapas e Prazos para a Constituição do BDPO

Art. 5º O desenvolvimento do BDPO abrangerá, no mínimo, as seguintes fases:

I - Controles de Captura e Classificação - compreendem o desenvolvimento de controles de identificação, captura e classificação das perdas operacionais materiais, dos eventos de recuperação e das atualizações a elas associadas; e

II - Projeto e Implementação do Banco de Dados - compreende os sistemas de armazenamento físico dos dados de perdas operacionais, com mecanismos de consulta, alteração e reportes e as definições relativas à segurança lógica desses sistemas.

§ 1º A execução das etapas descritas nesse artigo deverá ser documentada pela sociedade supervisionada, bem como os procedimentos e definições nelas estabelecidos.

§ 2º Os controles e sistemas desenvolvidos para o atendimento aos incisos I e II desse artigo deverão ser compatíveis com a natureza das operações da sociedade supervisionada e a complexidade dos produtos e serviços oferecidos por ela, além de proporcionais à dimensão de sua exposição ao risco operacional.

Art. 6º Os Controles de Captura e Classificação deverão ser implementados ao menos para as seguintes atividades:

§ 1º Para operações de seguros e resseguro:

I - subscrição de riscos e emissão de apólices; e

II - regulação de sinistros.

§ 2º Para operações de previdência:

I - subscrição de planos e emissão de certificados; e

II - concessão de benefícios.

§ 3º Para operações de capitalização:

I - subscrição de títulos de capitalização; e

II - sorteios, resgate de prêmios e títulos.

§ 4º Para todas as operações:

I - tesouraria / investimentos; e

II - acompanhamento de processos judiciais, suas estimativas de valores e conciliações destes com os registros contábeis.

Art. 7º O prazo para o desenvolvimento do BDPO será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de publicação dessa Circular, obedecendo ao seguinte cronograma de execução:

I - 18 (dezoito) meses para o desenvolvimento dos Controles de Captura e Classificação; e

II - 18 (dezoito) meses para o Projeto e Implementação do Banco de Dados.

§ 1º A sociedade supervisionada poderá adotar cronograma de implementação alternativo, desde que respeitadas as seguintes condições:

I - o prazo total para o desenvolvimento do BDPO não poderá ser superior àquele determinado no caput;

II - deverão ser contempladas pelo menos as 2 (duas) etapas descritas nos incisos I e II do art. 5º;

III - o prazo para a execução de cada uma das etapas descritas nos incisos I e II do art. 5º não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, admitindo-se a execução concomitante de mais de uma etapa.

§ 2º Caso a sociedade supervisionada opte pelo cronograma alternativo, as comunicações exigidas nos parágrafos 2º e 4º do art. 3º deverão trazer em anexo o cronograma proposto.

§ 3º Ao término de cada etapa estabelecida no art. 5º, a sociedade supervisionada deverá dispor de documentação que comprove a aprovação interna, inclusive por diretor da empresa, dos trabalhos realizados, bem como a execução de auditoria interna relativa à avaliação da adequação dos procedimentos definidos e sistemas gerados.

§ 4º Para a sociedade supervisionada que somente vier a se enquadrar na obrigatoriedade de constituir o BDPO em data posterior à publicação desta Circular, o prazo constante no caput será contado a partir da data de publicação das demonstrações financeiras do exercício no qual se constatou o referido enquadramento.

§ 5º Para a sociedade supervisionada não enquadrada na obrigatoriedade de constituição do BDPO e que opte por fazê-lo, o prazo constante do caput será contado a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês em que o expediente pelo qual comunicou sua opção foi protocolado na Susep.

Art. 8º O início do preenchimento do BDPO se dará no primeiro dia útil após o término do prazo estabelecido para o seu desenvolvimento.

#### Seção III

##### Do Processo de Validação do BDPO

Art. 9º A auditoria interna da sociedade supervisionada deve estabelecer programa de auditoria para avaliar as atividades relacionadas ao desenvolvimento e preenchimento do BDPO, incluindo a elaboração de relatórios de análise crítica compreendendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - capacidade dos procedimentos adotados para a identificação e captura das perdas operacionais para abranger todas as exposições relevantes ao risco operacional associado às atividades da sociedade supervisionada;

II - adequação dos procedimentos de classificação das perdas operacionais;

III - abrangência, consistência, integridade e confiabilidade dos dados do BDPO;

IV - adequação da infraestrutura tecnológica e do funcionamento dos sistemas de armazenamento físico que compõem o BDPO, bem como a adequação de sua segurança lógica;

V - integridade, abrangência e consistência da documentação pertinente ao BDPO;

VI - recomendações a respeito de eventuais deficiências;

VII - manifestação dos responsáveis pelas áreas onde tiverem sido verificadas deficiências e indicação das medidas efetivamente adotadas para saná-las;

VIII - cronograma de saneamento das deficiências identificadas; e

IX - Qualquer outro aspecto relevante detectado.

§ 1º As avaliações da auditoria interna devem ocorrer, ao menos, nas seguintes ocasiões:

I - ao término de cada fase de desenvolvimento do BDPO descritas nos incisos I e II do art. 5º;

II - anualmente, ao término de cada exercício fiscal, depois de decorridos ao menos 6 (seis) meses do início de preenchimento do BDPO.

§ 2º A sociedade supervisionada terá prazo de 4 (quatro) meses, contados a partir da conclusão de cada etapa de desenvolvimento do BDPO, para protocolar expediente na Susep encaminhando os relatórios das auditorias internas abrangidas pelo inciso I do § 1º desse artigo à CGSOA.

§ 3º A sociedade supervisionada terá até o último dia útil do mês de abril de cada ano para protocolar expediente na Susep encaminhando os relatórios das auditorias internas abrangidas pelo inciso II do § 1º desse artigo à CGSOA.

§ 4º As conclusões, recomendações e manifestações a que se referem os incisos I a IX do caput devem ser entregues à auditoria externa; ao comitê de auditoria e ao conselho de administração, quando existentes; e à diretoria da sociedade supervisionada, na falta do conselho de administração.

#### Seção IV

##### Do Banco de Dados de Perdas Operacionais (BDPO)

Art. 10. O preenchimento do BDPO deverá considerar as orientações constantes da versão mais recente do documento "Padrões para o Relatório de Perdas Operacionais no BDPO", disponibilizado no sítio da Susep, bem como o disposto no Anexo I, tanto com relação às informações a serem disponibilizadas, quanto em relação a sua formatação e possíveis valores de preenchimento.

§ 1º O processo de coleta e armazenamento dos dados de perdas operacionais deve ser contínuo, sendo permitido o descarte de dados incluídos no BDPO somente nas seguintes condições:

I - no caso de erro de preenchimento devidamente comprovado; ou

II - após decorridos 10 (dez) anos da indicação do encerramento da perda, conforme informação fornecida no campo "Status da Perda" do BDPO.

§ 2º A atualização de informações referentes a perdas já inseridas no BDPO deverá ser efetuada por meio de um evento de Recuperação ou de Atualização, associado à perda originalmente armazenada.

Art. 11. O registro de uma perda operacional no BDPO deve ocorrer, tempestivamente, após a verificação do primeiro dos seguintes eventos:

I - registro contábil de qualquer valor associado à perda, como uma provisão ou contingência; ou

II - efetivação de um dispêndio financeiro relativo à perda.

Parágrafo único. O registro de uma Quase Perda no BDPO deve ocorrer no momento em que a sociedade supervisionada que tenha optado por trabalhar com este tipo de evento de risco operacional, na forma prevista pelo art. 16, dispuser de evidências concretas de que o evento correspondente não acarretará qualquer dos efeitos listados nos incisos I e II deste artigo.

Art. 12. A sociedade supervisionada deverá estabelecer critérios consistentes para o registro no BDPO de perdas associadas a mais de uma Função de Negócio.

Art. 13. Perdas operacionais relacionadas a um mesmo evento de risco operacional devem, preferencialmente, ser agrupadas.

§ 1º Caberá à sociedade supervisionada a definição de critérios consistentes e passíveis de verificação para fins de aplicação do agrupamento disposto no caput.

§ 2º O agrupamento citado no caput pode ser limitado às perdas verificadas dentro de um período de tempo estabelecido pela sociedade supervisionada.

Art. 14. Para fins de preenchimento do BDPO, a sociedade supervisionada poderá optar por desconsiderar as perdas de valor bruto inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º A opção referenciada no caput, se adotada, deve estar documentada pela sociedade supervisionada e deve valer para todas as perdas que atendam à condição especificada.

§ 2º A análise do valor bruto da perda para fins de exercício da opção prevista no caput deve ser precedida, quando aplicável, do agrupamento de perdas descrito no art. 13.

§ 3º A aplicação do disposto no caput deve ser comprovada mediante documentação que ateste, com base nas informações disponíveis na data do descarte da perda, ser o seu valor bruto inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e que não existem outras perdas que compartilhem a mesma origem e cujos valores brutos somados ultrapassem esse patamar.

Art. 15. Na impossibilidade de se identificar a data da ocorrência do fato gerador do evento sendo registrado, o preenchimento do campo "Data da Ocorrência" deverá seguir o disposto no inciso V do art. 22.

Art. 16. O registro de eventos de Quase Perda no BDPO e o correspondente uso das codificações 2 e 4 no campo "Tipo do Evento" será opcional, cabendo à sociedade supervisionada determinar critérios consistentes para sua aplicação.

Art. 17. O registro de eventos de Perda Descendente no BDPO e o correspondente uso das codificações 3 e 4 no campo "Tipo do Evento" será opcional, cabendo à sociedade supervisionada determinar critérios consistentes para sua aplicação.

Parágrafo único. A sociedade supervisionada que optar por não registrar perdas operacionais considerando o conceito de Perdas Descendentes, deverá registrar esses eventos como Perdas Raízes independentes, ou agrupadas entre si, seguindo critérios consistentes por ela definidos e devidamente documentados.

Art. 18. A sociedade supervisionada deverá documentar a metodologia utilizada para fins de classificação das perdas operacionais nas categorias constantes do campo "Categoria" do BDPO.

Parágrafo único. A metodologia citada no caput deverá ser: I - aplicável à totalidade das perdas operacionais identificadas na etapa Controles de Captura e Classificação descrita no art. 5º;

II - suficiente para que não haja a possibilidade de uma mesma perda ser classificada em mais de uma categoria;

III - alvo da análise disposta no inciso II do art. 9º.

Art. 19. A sociedade supervisionada deverá documentar os critérios utilizados para fins de associação das funções de negócio existentes em seu organograma com aquelas definidas no campo "Função de Negócio" do BDPO.

Parágrafo único. Os critérios citados no caput deverão integrar a análise disposta no inciso II do art. 9º.

Art. 20. A sociedade supervisionada deverá documentar os critérios utilizados para fins de associação das perdas operacionais às causas constantes do campo "Causa da Perda" do BDPO.

Parágrafo único. Os critérios citados no caput deverão ser: I - aplicáveis à totalidade das perdas operacionais identificadas na etapa Controles de Captura e Classificação descrita no art. 5º;

II - suficiente para que não haja a possibilidade de uma mesma perda ser associada a mais de uma causa;

III - alvo da análise disposta no inciso II do art. 9º.

#### Seção V

##### Do Envio das Informações Contidas no BDPO

Art. 21. A sociedade supervisionada que estiver obrigada a constituir o BDPO ou tenha optado por fazê-lo voluntariamente deverá encaminhar à Susep o registro de seus eventos de risco operacional nas seguintes datas:

I - em até 10 dias úteis contados a partir da data em que a sociedade supervisionada completar 1 (um) ano de preenchimento do BDPO;

II - em até 10 dias úteis contados a partir da data em que a sociedade supervisionada completar 3 (três) anos de preenchimento do BDPO;

III - em até 10 dias úteis contados a partir da data em que a sociedade supervisionada completar 5 (cinco) anos de preenchimento do BDPO; e

IV - A qualquer tempo, após o primeiro ano de preenchimento, mediante solicitação da Susep.

§ 1º Em qualquer dos casos previstos nos incisos I a IV, os registros de eventos de risco operacional encaminhados deverão conter todo o histórico acumulado desde o início do preenchimento do BDPO, salvo o disposto no parágrafo 1º do art. 10.

§ 2º A informação de eventos de risco operacional no BDPO não importa em confissão, ou em reconhecimento de ilicitude de conduta relacionada ao evento registrado.



Art. 22. O envio dos registros de eventos de risco operacional dar-se-á por expediente protocolado pela sociedade supervisionada junto à Susep e endereçado à CGSOA, por meio eletrônico a ser definido por esta, respeitadas as disposições a seguir:

I - deverá ser entregue um único arquivo digital em formato texto (.txt);

II - o arquivo deverá ser denominado "aaaa-mm-cccc-BD-PO.txt", onde:

a) aaaa-mm = ano, no formato "aaaa", e mês, no formato "mm", correspondentes à data mais recente considerada no BDPO encaminhado para a qual tenham sido executados os controles de identificação, captura e classificação das perdas operacionais;

b) cccc = código de 5 dígitos numéricos que identifica a sociedade supervisionada no FIPSESEP.

III - cada linha do arquivo deverá corresponder a um único evento de risco operacional e conter as informações descritas no Anexo I, sem caracteres separadores e respeitando o tamanho, a formatação e os possíveis valores de preenchimento estabelecidos para cada campo do BDPO;

IV - os campos numéricos do BDPO devem conter números positivos e ser preenchidos apenas com caracteres numéricos, não sendo admitidos caracteres separadores de milhar ou de decimais; e

V - nos campos do BDPO para os quais seja admitido o não preenchimento, ou nos casos em que o preenchimento não ocupe inteiramente o tamanho definido no Anexo I, o campo deve ser completado, até o limite de seu tamanho:

a) com espaços à direita, em se tratando de campo textual;

b) com zeros à esquerda, em se tratando de campo numérico;

c) com a data "01011900", em se tratando de campo do tipo data, quando a mesma for desconhecida.

Art. 23. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

O anexo desta Circular encontra-se à disposição dos interessados no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) ou na Coordenação de Documentação (Codoc), localizada na Avenida Presidente Vargas, 730 - 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

ROBERTO WESTENBERGER

## Ministério da Integração Nacional

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 4 de agosto de 2014

Nº 24 - Processo nº 28110.35.079/84-DV. INTERESSADOS: COMPANHIA SULAMERICANA DE BRINQUEDOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.256.116/0001-60 e o Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Reformulação para fins de adequação técnica de projeto. DECISÃO: Defiro o pleito de reformulação para fins de adequação técnica do projeto da Empresa COMPANHIA SULAMERICANA DE BRINQUEDOS S.A., nos termos do Parecer Interno GRR/DFRP nº 001/2014 (fls. 1896 e 1897) e seus anexos (fls. 1898 a 1928), tendo em vista o que determina o inciso VI do art. 205 da Portaria nº 855, de 15 de dezembro de 1994.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA  
Interino

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

#### PORTARIA Nº 174, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo DIRETOR SUBSTITUTO EVENTUAL DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA, designado pelas Portarias nº 443, de 02/08/2012, publicada no DOU de 03/08/2012, Seção 2, e nº 547, de 04/11/2013, publicada no DOU de 05/11/2013, Seção 2, combinadas com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 449, de 02/10/2013, publicada no DOU de 04/10/2013, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e ainda, o que consta do Processo nº 59100.000460/2014-66, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26/11/2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado do Ceará, cujo objeto é a execução das obras da Adutora General Sampaio - Caridade, conforme Decreto nº 8.227, de 22/04/2014, publicado no DOU de 23/04/2014.

Art. 2º A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total de recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 21.328.000,20 (vinte e um milhões, trezentos e vinte e oito mil reais e vinte centavos) à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 18.544.2051.14VI.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros neste ato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 12.125.000,00 (doze milhões, cento e vinte e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2014NE000050, de 21/07/2014. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo Compromissário, das condições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 130, de 23/04/2013, publicada no DOU de 24/04/2013 e na Portaria 299-MI, de 12/07/2013, publicada no DOU de 15/07/2013.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GENTIL

#### PORTARIA Nº 175, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo DIRETOR SUBSTITUTO EVENTUAL DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA, designado pelas Portarias nº 443, de 02/08/2012, publicada no DOU de 03/08/2012, Seção 2, e nº 547, de 04/11/2013, publicada no DOU de 05/11/2013, Seção 2, combinadas com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 449, de 02/10/2013, publicada no DOU de 04/10/2013, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e ainda, o que consta no Processo nº 59100.000466/2014-33, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26/11/2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado do Ceará, cujo objeto é a execução das obras da Adutora Manoel Balbino-Carriauque, conforme Decreto nº 8.227, de 22/04/2014, publicado no DOU de 23/04/2014.

Art. 2º A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total de recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 4.650.034,67 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil, trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos) à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 18.544.2051.14VI.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros neste ato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 4.650.034,67 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil, trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2014NE000082, de 28/07/2014.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo Compromissário, das condições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 130, de 23/04/2013, publicada no DOU de 24/04/2013 e na Portaria 299-MI, de 12/07/2013, publicada no DOU de 15/07/2013.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GENTIL

#### PORTARIA Nº 176, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo DIRETOR SUBSTITUTO EVENTUAL DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA, designado pelas Portarias nº 443, de 02/08/2012, publicada no DOU de 03/08/2012, Seção 2, e nº 547, de 04/11/2013, publicada no DOU de 05/11/2013, Seção 2, combinadas com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 449, de 02/10/2013, publicada no DOU de 04/10/2013, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e ainda, o que consta do Processo nº 59100.000464/2014-44, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26/11/2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado do Ceará, cujo objeto é a execução das obras da Adutora ETA Maranguape-Maranguape, conforme Decreto nº 8.227, de 22/04/2014, publicado no DOU de 23/04/2014.

Art. 2º A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total de recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 4.476.547,36 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos) à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 18.544.2051.14VI.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros neste ato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 4.476.547,36 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2014NE000080, de 25/07/2014.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo Compromissário, das condições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 130, de 23/04/2013, publicada no DOU de 24/04/2013 e na Portaria 299-MI, de 12/07/2013, publicada no DOU de 15/07/2013.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GENTIL

#### PORTARIA Nº 177, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo DIRETOR SUBSTITUTO EVENTUAL DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA, designado pelas Portarias nº 443, de 02/08/2012, publicada no DOU de 03/08/2012, Seção 2, e nº 547, de 04/11/2013, publicada no DOU de 05/11/2013, Seção 2, combinadas com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 449, de 02/10/2013, publicada no DOU de 04/10/2013, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e ainda, o que consta do Processo nº 59100.000463/2014-08, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26/11/2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado do Ceará, cujo objeto é a execução das obras da Adutora Flor do Campo, conforme Decreto nº 8.206, de 13/03/2014, publicado no DOU de 14/03/2014.

Art. 2º A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total de recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 7.673.467,43 (sete milhões, seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos) à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 18.544.2051.14VI.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros neste ato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 7.439.000,00 (sete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2014NE000047, de 21/07/2014. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo Compromissário, das condições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 130, de 23/04/2013, publicada no DOU de 24/04/2013 e na Portaria 299-MI, de 12/07/2013, publicada no DOU de 15/07/2013.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GENTIL

#### PORTARIA Nº 178, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo DIRETOR SUBSTITUTO EVENTUAL DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA, designado pelas Portarias nº 443, de 02/08/2012, publicada no DOU de 03/08/2012, Seção 2, e nº 547, de 04/11/2013, publicada no DOU de 05/11/2013, Seção 2, combinadas com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 449, de 02/10/2013, publicada no DOU de 04/10/2013, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e ainda, o que consta do Processo nº 59100.000467/2014-88, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26/11/2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado do Ceará, cujo objeto é a execução das obras da Adutora Jenipapeiro - Alcântaras, conforme Decreto nº 8.227, de 22/04/2014, publicado no DOU de 23/04/2014.

Art. 2º A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total de recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 3.922.955,27 (três milhões, novecentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos) à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 18.544.2051.14VI.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros neste ato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 3.064.964,00 (três milhões, sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais), conforme Nota de Empenho nº 2014NE000052, de 21/07/2014. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.





## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.347, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Departamento de Polícia Federal na região fronteira dos Estados do Mato Grosso do Sul e Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, no Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013 e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a manifestação do Departamento de Polícia Federal, conforme evidenciado no Ofício de solicitação nº 809/2014-GAB/DPF de 14 de julho de 2014, quanto à necessidade de emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) nas regiões fronteiriças do Mato Grosso do Sul e Paraná, estabelece

Art. 1º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em apoio ao Departamento de Polícia Federal, em caráter episódico e planejado, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta, para atuar em ações pontuais na região fronteira dos Estados de Mato Grosso do Sul e Paraná, sob a coordenação da Polícia Federal, nas atividades de fiscalização, inibição, prevenção, coibição e repressão dos crimes de contrabando, de saída irregular de riquezas, de tráfico de drogas e de armas.

Art. 2º O número de profissionais e as ações a serem desenvolvidas obedecerão ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 5 de agosto de 2014

Nº 899 - Ato de Concentração nº 08700.005437/2014-68. Requerentes: Compagnie Financière du Groupe Michelin e Sascar Participações S.A. Advogados: Mariana Tavares de Araujo e Júlia Gierkens Ribeiro. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 901 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.005535/2014-03. Requerentes: Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda. e Granbio Investimentos S.A. Advogados: Bruno de Luca Drago, Eduardo Caminati Anders e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 902 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.005379/2014-72. Requerentes: Vista Realty Participações e Masb Desenvolvimento Imobiliário. Advogados: Eduardo Dalarossa Amatuzzi, Bruno Saraiva Pedreira de Cerqueira e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 904 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.005590/2014-95. Requerentes: Arete Editorial S.A., Editora Gazeta do Povo S.A., Empresa Folha da Manhã S.A. e outros. Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Ana Paula Martinez e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 906 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.005605/2014-15. Requerentes: Hospital Vita Volta Redonda S.A., Padrão Diagnósticos por Imagem Ltda. e Rede D'Or São Luiz S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 909 - Referência: Ato 08700.005592/2014-84. Requerentes: Chemtura Sales Europe B.V. e Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Ana Carolina Estevão e Bruno F. N. V. Moreno. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 900 - Processo Administrativo 08012.011508/2007-91 Representante: Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos - Pró Genéricos. (Advs: Arystóbulo de Oliveira Freitas; Fabio Andresa Bastos e outros) Representados: Eli Lilly do Brasil Ltda. e Eli Lilly and Company. (Advs: Mauro Grinberg; Beatriz Malebra Cravo; Leonor Cordovil; Fabio A. Malatesta dos Santos; e outros). Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regulamento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo Compromissário, das condições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 130, de 23/04/2013, publicada no DOU de 24/04/2013 e na Portaria 299-MI, de 12/07/2013, publicada no DOU de 15/07/2013.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GENTIL

#### PORTARIA Nº 179, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo DIRETOR SUBSTITUTO EVENTUAL DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA, designado pelas Portarias nº 443, de 02/08/2012, publicada no DOU de 03/08/2012, Seção 2, e nº 547, de 04/11/2013, publicada no DOU de 05/11/2013, Seção 2, combinadas com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 449, de 02/10/2013, publicada no DOU de 04/10/2013, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e ainda, o que consta no Processo nº 59100.000465/2014-99, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26/11/2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado do Ceará, cujo objeto é a execução das obras da Adutora Arneiroz II - Tauá, conforme Decreto nº 8.227, de 22/04/2014, publicado no DOU de 23/04/2014.

Art. 2º A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total de recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 11.546.135,40 (onze milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta centavos) à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 18.544.2051.14VI.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros neste ato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 10.489.000,00 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2014NE000053, de 21/07/2014. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo Compromissário, das condições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 130, de 23/04/2013, publicada no DOU de 24/04/2013 e na Portaria 299-MI, de 12/07/2013, publicada no DOU de 15/07/2013.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GENTIL

#### PORTARIA Nº 181, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo DIRETOR SUBSTITUTO EVENTUAL DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA, designado pelas Portarias nº 443, de 02/08/2012, publicada no DOU de 03/08/2012, Seção 2, e nº 547, de 04/11/2013, publicada no DOU de 05/11/2013, Seção 2, combinadas com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 449, de 02/10/2013, publicada no DOU de 04/10/2013, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e ainda, o que consta no Processo nº 59100.000462/2014-55, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26/11/2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado do Ceará, cujo objeto é a execução das obras da Adutora Manoel Balbino-Carriáçu, conforme Decreto nº 8.206, de 13/03/2014, publicado no DOU de 14/03/2014.

Art. 2º A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total de recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 4.265.569,34 (quatro milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos) à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 18.544.2051.14VI.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros neste ato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 2.797.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa e sete mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2014NE000081, de 25/07/2014.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo Compromissário, das condições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 130, de 23/04/2013, publicada no DOU de 24/04/2013 e na Portaria 299-MI, de 12/07/2013, publicada no DOU de 15/07/2013.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GENTIL

Nº 903 - Processo Administrativo nº 08012.001600/2006-61. Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF. Representados: 1) Sinto Brasil Prods. Ltda.; 2) IKK do Brasil Indústria e Comércio Ltda.; 3) Tupy Fundições Ltda.; 4) Granasa Minas Ind. E Com. Ltda.; 5) Vitor Luís Falcão Azevedo; 6) Francisco Eduardo Buffolo; 7) Amauri Baggenstoss; e 8) Claudimir Amádio. Advogados: Fabio Francisco Beraldi; André Alencar Porto; Karina Schulte; Érica Sumie Yamashita; Carolina Maria Matos Vieira; Tito Amaral de Andrade; Heloisa Helena Monteiro de Lima; Maria Eugênia Novis; Victor Borges Cherulli; Luiz Gonzaga Peçanha Moraes; Camila B. Bueno de Moraes; Ana Cristina Pedroso Teodosio; Natalia Luciana Imparato, Michelle Reicher; Juliana Lourenço Mancini; Cristiana Taylor Martins; Fernanda Tribst Penteadó; Aline Figueiredo Thomé; Fábio Alessandro Malatesta dos Santos; Mauro Grinberg; Patricia Avigni; Carolina Saito da Costa; Carlos Amadeu B. P. de Barros; Beatriz Malerba Cravo; Alberto de Madeiros Filho; Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto e outros. Acolho a Nota Técnica nº 217/2014, aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação e decido pelo indeferimento do pedido de reconsideração formulado pela Representada IKK do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Ao Setor Processual.

Nº 907 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.005606/2014-60. Requerentes: Requerentes: Hospital Vita Betel S.A., SMA Empreendimentos e Participações S.A. e Rede D'Or São Luiz S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e outros. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 908 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.005793/2014-81. Requerentes: VRG Linhas Aéreas S.A. e Etihad Airways P.J.S.C. Advogados: Marcio Dias Soares e Polliana Blans Libório. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
Interino

### DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

#### PORTARIA Nº 292, DE 31 DE JULHO DE 2014

Institui Grupo de Trabalho para elaborar propostas e definir diretrizes para ações de proteção da saúde do trabalhador do Sistema Penitenciário Federal, com ênfase na prevenção ao suicídio.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, caput, inciso I, da Portaria/MJ nº 674, de 20 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho encarregado de, no prazo de 60 dias, elaborar propostas e definir diretrizes para implementação de ações voltadas à proteção da saúde do trabalhador do Sistema Penitenciário Federal, com ênfase na prevenção ao suicídio.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - analisar elementos relativos à situação atual de saúde mental dos trabalhadores do Sistema Penitenciário Federal;

II - realizar levantamentos técnicos sobre ações governamentais já existentes relacionadas à prevenção ao suicídio;

III - realizar levantamentos técnicos sobre ações governamentais já existentes relacionadas à saúde mental de profissionais de segurança pública; e

IV - propor diretrizes e ações estratégicas relacionadas à saúde do trabalhador do Sistema Penitenciário Federal, com ênfase na prevenção ao suicídio.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por:

I - Ouvidor do Sistema Penitenciário Nacional, que o presidirá;

II - um representante da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal;

III - um representante da Diretoria Executiva;

IV - um representante da Escola Nacional de Serviços Penais; e

V - quatro representantes dos trabalhadores do Sistema Penitenciário Federal.

§ 1º Serão convidados a integrar o Grupo de Trabalho:

I - dois representantes do Ministério de Saúde; e

II - um representante da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça

§ 2º Outros servidores e especialistas serão convidados a contribuir em reuniões específicas, de acordo com o assunto a ser debatido.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá se reunir, preferencialmente, nas datas 06/08/14, 20/08/14, 03/09/14 e 17/09/14, apresentando ao final relatório conclusivo das atividades desenvolvidas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 2.409, DE 25 DE JUNHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7287 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GHG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 10.756.477/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1349/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.639, DE 14 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7933 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa RGS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.485.521/0001-30, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
72 (setenta e duas) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.789, DE 24 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4602 - DPF/SIC/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0157-16, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (dois) Revólveres calibre 38  
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.798, DE 25 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6312 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARMADA REAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.604.767/0002-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1548/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.801, DE 25 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7547 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALIADOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.289.334/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1398/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.823, DE 28 DE JULHO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8777 - DPF/BRU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTES MARAJOX LTDA, CNPJ nº 01.645.546/0001-62, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
3 (três) Revólveres calibre 38  
832 (oitocentas e trinta e duas) Munições calibre .380  
347 (trezentas e quarenta e sete) Munições calibre 12  
15000 (quinze mil) Munições calibre 38  
10000 (dez mil) Espoletas calibre 38  
10000 (dez mil) Projéteis calibre 38  
834 (oitocentas e trinta e quatro) Espoletas calibre .380  
834 (oitocentas e trinta e quatro) Projéteis calibre .380  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.829, DE 30 DE JULHO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7431 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EAGLE SECURITY VIP EMPRESA DE SEGURANÇA EMPRESARIAL DO NE LTDA, CNPJ nº 06.996.393/0002-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1453/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.841, DE 30 DE JULHO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8755 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.389.621/0002-43, sediada no Piauí, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
11 (onze) Revólveres calibre 38  
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.846, DE 31 DE JULHO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7432 - DPF/SSB/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO COSTA VERDE TABATINGA, CNPJ nº 50.322.296/0001-35 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1535/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.855, DE 31 DE JULHO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9101 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa MAX FORCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.566.333/0001-45, sediada no Pará, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
3 (três) Espingardas calibre 12

3 (três) Pistolas calibre .380  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
1000 (uma mil) Munições calibre .380  
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 12  
1000 (uma mil) Munições calibre 38  
55000 (cinquenta e cinco mil) Espoletas calibre 38  
6904 (seis mil e novecentos e quatro) Gramas de pólvora  
55000 (cinquenta e cinco mil) Projéteis calibre 38  
1500 (uma mil e quinhentas) Espoletas calibre .380  
1500 (um mil e quinhentos) Projéteis calibre .380  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.857, DE 31 DE JULHO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9251 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa GOÍAS ESCOLA DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.040.153/0001-65, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
3000 (três mil) Munições calibre .380  
2857 (duas mil e oitocentas e cinquenta e sete) Munições calibre 12  
100000 (cem mil) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.858, DE 31 DE JULHO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9256 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ATHENAS FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 05.880.921/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
100000 (cem mil) Espoletas calibre 38  
14000 (quatorze mil) Gramas de pólvora  
100000 (cem mil) Projéteis calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.860, DE 31 DE JULHO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9050 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa V & S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 11.092.610/0001-89, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
20 (vinte) Espingardas calibre 12  
40 (quarenta) Revólveres calibre 38  
432 (quatrocentas e trinta e duas) Munições calibre 12  
1122 (uma mil e cento e vinte e duas) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.863, DE 4 DE AGOSTO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6104 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ATLANTIS AWP SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 07.460.916/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1297/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



**ALVARÁ Nº 2.866, DE 4 DE AGOSTO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7113 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa FORTALEZA - CURSO ESPECIALIZADO EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.350.329/0001-45, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
12 (doze) Revólveres calibre 38  
92760 (noventa e duas mil e setecentas e sessenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.867, DE 4 DE AGOSTO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7363 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.674.687/0002-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1550/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.868, DE 4 DE AGOSTO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7399 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PCT CENTRO DE TREINAMENTO SS LTDA, CNPJ nº 80.916.406/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1465/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.885, DE 4 DE AGOSTO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8552 - DPF/IJJ/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0072-29, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Espingardas calibre 12  
96 (noventa e seis) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO****PORTARIA Nº 913, DE 4 DE AGOSTO DE 2014**

A PRESIDENTA INTERINA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o que consta no Documento de Projeto BRA 13/019, financiado com recursos da União, cuja assinatura deuse em 19 de dezembro de 2013, pela Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores - ABC/MRE, pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e pela FUNAI, que representa Ato Complementar do Projeto denominado Implementação da Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial em Terras Indígenas, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 06 de janeiro de 2014,

CONSIDERANDO que a FUNAI é a Agência Executora do referido Projeto, resolve:

Art. 1º Fica instalada, na sede da FUNAI e com vigência até o termo final do Projeto BRA 13/019, a Unidade de Gestão do Projeto - UGP, nos termos desta portaria.

Art. 2º A Unidade de Gestão do Projeto - UGP é constituída por um Diretor Nacional, um Coordenador Nacional, um Coordenador Administrativo-Financeiro, um Coordenador Técnico, dois assessores administrativos e um técnico em monitoramento de projetos.

§ 1º A UGP poderá contar com apoio de técnicos especializados na implantação de rotinas e de sistemas de monitoramento do projeto.

§ 2º O quantitativo de pessoal será avaliado pela Direção Nacional do Projeto para, se necessário, promover adequações pertinentes.

§ 3º Todos os integrantes da UGP serão designados dentre servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão.

Art. 3º Compete à Unidade de Gestão do Projeto - UGP:

I - coordenar globalmente o Projeto;  
II - coordenar e consolidar o planejamento operacional, supervisão, gestão técnica, financeira e administrativa e a gestão adaptativa do Projeto, com base nos subsídios do Plano de Monitoramento e Análise do Projeto;

III - supervisionar a implementação das atividades do Projeto em todos os seus componentes;

IV - convocar e secretariar suas reuniões, atuando como secretaria executiva;

V - administrar a execução do projeto em todos os seus componentes;

VI - coordenar a gestão dos recursos financeiros e aquisições relativos à execução do projeto;

VII - informar sobre o uso dos recursos do projeto BRA 13/019, e sobre os resultados alcançados;

VIII - preparar relatórios de gestão para o Comitê de Acompanhamento do Projeto;

IX - promover articulações institucionais entre os atores envolvidos do governo e de organizações não-governamentais que participam do projeto;

X - monitorar, avaliar e disseminar os resultados do projeto;

XI - operar os sistemas financeiro-administrativos do PNUD e governamentais, necessários à execução do Projeto;

XII - realizar os processos administrativos relativos às contratações necessárias, conforme as normas incidentes no Projeto;

XIII - manter em ordem os controles, documentos e arquivos do Projeto;

XIV - realizar todos os atos administrativos e de expediente para o funcionamento da UGP;

XV - alimentar o Sistema de Informações Gerenciais de Acompanhamento de Projetos - SIGAP;

XVI - informar à Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores - ABC/MRE, por via eletrônica, a efetivação das contratações de consultoria no âmbito do Projeto;

XVII - elaborar os relatórios anuais de progresso, a partir do início da execução, e encaminhá-los à ABC/MRE e ao organismo internacional cooperante;

XVIII - observar os procedimentos a serem estabelecidos pela ABC/MRE, com vistas a contribuir para o acompanhamento do projeto;

XIX - promover a complementaridade entre as ações do Projeto com as ações de rotina da Funai.

Art. 4º Fica designado o Diretor de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável da Funai como Diretor Nacional do Projeto, para desempenhar as competências estabelecidas no parágrafo único do art. 6º do Decreto 5.151/04, com as seguintes atribuições:

I - promover articulação com órgãos públicos no sentido de assegurar que a implementação do Projeto observe as políticas e normas nacionais;

II - representar formalmente a Funai perante à ABC, ao organismo internacional cooperante e aos órgãos de controle, responsabilizando-se pelas atividades desenvolvidas no âmbito do projeto;

III - aprovar os relatórios de progresso elaborados pelo Coordenador Nacional e encaminhá-los à ABC e ao organismo internacional cooperante;

IV - subsidiar o Comitê de Acompanhamento do Projeto com informações políticas e administrativas necessárias para suas deliberações;

V - representar o Projeto em reuniões nacionais e internacionais de alto nível;

VI - ordenar as despesas do Projeto;

VII - assinar acordos e subcontratos;

VIII - designar e destituir o Coordenador Nacional do Projeto, observado o artigo 20 da Portaria nº 717/MRE, de 9 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 21 de dezembro de 2006;

IX - designar e destituir, por meio de portaria específica, todos os demais servidores necessários ao funcionamento da UGP;

X - editar atos complementares necessárias ao funcionamento do Projeto.

Art. 5º Compete ao Coordenador Nacional do Projeto as seguintes atribuições, que serão exercidas cumulativamente com outras que porventura já sejam de sua competência:

I - substituir o Diretor Nacional em suas ausências e impedimentos;

II - promover, em conjunto com o Diretor Nacional, articulação com órgãos públicos, no sentido de assegurar que a implementação do Projeto observe as políticas e normas nacionais;

III - articular com as Coordenações-Gerais e Coordenações Regionais da Funai no sentido de assegurar o desenvolvimento das ações do Projeto e do atingimento das metas nele estabelecidas;

IV - coordenar a elaboração e a execução dos planos de trabalho do projeto;

V - zelar pelo cumprimento do cronograma de implementação do projeto;

VI - elaborar os relatórios de progresso com as informações técnicas, administrativas e financeiras do projeto;

VII - manter os arquivos organizados com a documentação do projeto;

VIII - promover articulações com outras instituições para o desenvolvimento do projeto;

IX - auxiliar o Diretor Nacional na gestão do projeto;

X - supervisionar todas as reuniões do Comitê de Acompanhamento do Projeto e atividades do projeto;

XI - supervisionar as atividades financeiras e técnicas, inclusive as regionais;

XII - auxiliar, em cooperação com os pontos focais indicados pelas Coordenações-Gerais, no planejamento, na supervisão e na avaliação da implementação do Projeto;

XIII - identificar e desenvolver novas parcerias e articulações com outros projetos/programas do governo que apoiem ou complementem os resultados do Projeto.

Parágrafo único. O Coordenador Nacional poderá, por delegação do Diretor Nacional, ordenar as despesas do Projeto.

Art. 6º Compete ao Coordenador Técnico as seguintes atribuições, que serão exercidas cumulativamente com outras que porventura já sejam de sua competência:

I - gerir e coordenar as atividades técnicas do Projeto;

II - auxiliar na administração e supervisão da implementação do Projeto;

III - realizar, em conjunto com o Coordenador Administrativo-Financeiro, o planejamento operacional anual;

IV - acompanhar a implementação das atividades do Projeto;

V - consolidar todos os relatórios substantivos e gerenciais do Projeto;

VI - apoiar a elaboração de Termos de Referência e acompanhar e fiscalizar as ações contratadas;

VII - assegurar a compatibilidade entre as atividades do projeto e as complementares financiadas por outras fontes;

VIII - elaborar relatórios sobre o progresso do Projeto para o Comitê de Acompanhamento do Projeto e para as reuniões técnicas internas e outros foros apropriados;

IX - supervisionar diretamente o técnico de monitoramento e acompanhar as atividades dos técnicos especializados contratados pelo projeto para elaborar produtos solicitados pela UGP.

Art. 7º Compete ao Coordenador Administrativo-Financeiro as seguintes atribuições, que serão exercidas cumulativamente com outras que porventura já sejam de sua competência:

I - elaborar relatórios financeiros sobre o uso dos recursos;

II - supervisionar a implementação financeira e administrativa do Projeto;

III - supervisionar diretamente os assessores administrativos do Projeto;

IV - submeter ao Coordenador Nacional do Projeto acordos e subcontratos a serem firmados.

Art. 8º Compete ao Assessor Administrativo as seguintes atribuições, que serão exercidas cumulativamente com outras que porventura já sejam de sua competência:

I - processar a documentação financeira e administrativa do Projeto;

II - executar procedimentos necessários para compras, contratos, recrutamento de consultores e realização de eventos;

III - preparar as exigências administrativas de contratos;

IV - preparar informações financeiras para relatórios de monitoramento e avaliação;

V - preparar solicitações de pagamento;

VI - supervisionar e orientar sobre o uso correto dos recursos financeiros;

VII - operar sistema do PNUD e governamentais, necessários à execução do Projeto;

VIII - manter em ordem os controles e arquivos do Projeto;

IX - realizar todos os atos administrativos e de expediente para o funcionamento da UGP;

X - apoiar o Diretor Nacional do Projeto, os Coordenadores e técnicos especializados na preparação e acompanhamento da logística necessária à realização de atividades do Projeto.

Art. 9º O técnico de monitoramento de projeto desenvolverá as atividades que lhe forem conferidas pelo Coordenador Técnico.

Art. 10. Compete às Coordenações-Gerais da Funai envolvidas em qualquer atividade do Projeto, cumulativamente às suas atribuições:

I - designar servidor e suplente para manter interlocução técnica e administrativa com a UGP;

II - elaborar termos de referência para realização das atividades e para as contratações de pessoal técnico especializado nas ações de sua competência;

III - designar servidores para composição de comissão para seleção de pessoal a ser contratado pelo PNUD, para desenvolvimento das atividades de sua competência, bem como para contribuir nos processos seletivos solicitados por outras coordenações ou pela UGP;

IV - analisar e aprovar produtos elaborados por sua solicitação;

V - emitir notas técnicas e repassar informações técnico-financeiras necessárias ao planejamento, monitoramento, pagamento, subsídios a reuniões e divulgação, nos prazos estabelecidos pelo Coordenador Nacional do Projeto;

VI - no âmbito de sua coordenação e em conjunto com a Coordenação Regional envolvida, fazer o planejamento anual das atividades do projeto, preparar e acompanhar a logística necessária, inclusive a descentralização de recurso às Coordenações Regionais, e encaminhar os planos operacionais ao Coordenador Nacional do Projeto para análise e providências necessárias ao controle e orientações;

VII - acompanhar atividades do projeto no âmbito de suas coordenações.

§ 1º As Coordenações Regionais, quando solicitadas pela Direção do Projeto, deverão prestar assistência à consecução das atividades, bem como prestar informações técnicas e financeiras, nos prazos estabelecidos.

§ 2º A UGP encaminhará os produtos de consultoria contratados à Coordenação-Geral responsável pela ação ou atividade, a qual deverá analisá-los e restitui-los com a proposta de aprovação para fins de pagamento.

Art. 11. As Diretorias de Proteção Territorial - DPT e de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS apoiarão a execução do Projeto nas ações de suas competências.

Art. 12. A Diretoria de Administração e Gestão - DAGES e as Coordenações Regionais apoiarão a execução do Projeto nas ações de suas competências, notadamente, para a realização dos processos de aquisição, de contratações e de publicidade dos atos necessários a sua execução.

Art. 13. A execução do Projeto contará, em princípio, com recursos da União.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente norma serão dirimidos pelo Diretor Nacional do Projeto.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AUGUSTA BOULITREAU ASSIRATI

## COMISSÃO DE ANISTIA

### PAUTA DA 19ª SESSÃO DE TURMA A SER REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 08 de agosto de 2014, a partir das 09h00, na sala 304, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Conselheiro Relator	Motivo
1.	2001.01.01639	A	HUMBERTO LANZARINI	ANA MARIA GUEDES	BLOCO G11
2.	2002.01.07662	R	ALVARINO RANGEL DA SILVA	CRISTIANO PAIXÃO	BLOCO G11
		A	BÁSILIO LOPES DA SILVA		
3.	2002.01.08008	R	MARILENE DA SILVA COSTA	ENEAS DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO G11
		A	BERNADINO DE LIMA COSTA		
4.	2002.01.08014	R	EUCILIO GANZER	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	BLOCO G11
		A	ANGELO GANZER		
5.	2002.01.08015	A	AUGUSTO LEMES DA SILVA	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	BLOCO G11
6.	2002.01.08067	R	DELVA LURDES SCHEINEDER	JUVELINO JOSE STROZAKE	BLOCO G11
		A	JOAO PARIZOTTO		
7.	2002.01.09494	A	ISRAEL MARTINS DE ALMIRAN	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	BLOCO G11
8.	2002.01.13479	R	SANTALINA PERREIRA BARCELO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	BLOCO G11
		A	JOAO BATISTA PERREIRA		
9.	2003.01.14538	R	GLACIR ANA SCHIMAMOSKI	NARCISO PATRIOTA FERNANDES BARBOSA	BLOCO G11
		A	ERNESTO STADLER E ANNA STADLER		
10.	2003.01.22759	A	JOSE AUGUSTO KAMMER	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	BLOCO G11
11.	2003.01.23023	A	DORIVAL GALVAN	SUELI APARECIDA BELLATO	BLOCO G11
12.	2004.01.47329	A	EMANUEL CESAR DOS SANTOS	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO G11
13.	2005.01.49573	R	ARACY ASTROGILDA GAEBLER ZOCCOLI	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	BLOCO G11
		A	FULVIO ZOCCOLI		
14.	2006.01.52579	A	EMANOEL DIAS DE SOUZA	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	BLOCO G11
15.	2006.01.53085	A	JUAREZ PAIS BARRETO	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	BLOCO G11
16.	2006.01.53218	A	HELMUTH PINNO	JUVELINO JOSE STROZAKE	BLOCO G11
17.	2006.01.53842	R	MARIA ANGELA BRUSCHI	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	BLOCO G11
		A	TALVINO OLÍMPIO BRUSCHI		
18.	2007.01.55921	A	ERNO SCHMIDT	SUELI APARECIDA BELLATO	BLOCO G11
19.	2007.01.56678	A	IDALINO LEMES DO AMARAL	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	BLOCO G11
20.	2007.01.56686	A	LEO ROMANO GEHLEN	ANA MARIA GUEDES	BLOCO G11
21.	2007.01.60344	A	MARTHIM HOFFMANN	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO G11
22.	2008.01.62071	R	ANTONIA NASCIMENTO GOMES	ENEAS DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO G11
		A	SEBASTIAO RAMALHO DE OLIVEIRA		
23.	2010.01.66534	R	MARIA LEDA LEITE E OUTROS	CRISTIANO PAIXÃO	DOENÇA
		A	CLODOMIR ALCOFORADO LEITE		
24.	2010.01.66687	R	MARIA DO ROSARIO CORDEIRO DE ÁVILA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	BLOCO G11
		A	JOSE CORDEIRO DE SOUZA		
25.	2010.01.67105	A	PAZ MIGORANCE LUKSYS	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	DOENÇA
26.	2010.01.67310	R	MARIA PERPÉtua MARTINS DA COSTA E CLÓVIS SOARES	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	BLOCO G11
		A	AZARIAS DUARTE SOARES DE SOUZA LIMA		
27.	2012.01.70580	A	JOÃO EZÍDIO DA SILVA	NARCISO PATRIOTA FERNANDES BARBOSA	DOENÇA
28.	2013.01.72456	R	AMALIA ZAGO VANCIN	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	BLOCO G11
		A	LUIZ VANCIN		

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

## Ministério da Previdência Social

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 361, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a antecipar, nos casos de estado de calamidade pública decorrente de desastres naturais reconhecidos por ato do Governo Federal, aos beneficiários domiciliados no Município de Águas de Chapeó, no Estado de Santa Catarina - SC:

I - o pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial para o primeiro dia útil do cronograma, a partir da competência setembro de 2014 e enquanto perdurar a situação; e

II - mediante opção do beneficiário, o valor correspondente a uma renda mensal do benefício previdenciário ou assistencial a que tem direito, excetuado os casos de benefícios temporários.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos beneficiários domiciliados no município na data de decretação do estado de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como aos benefícios decorrentes.

§ 2º O valor antecipado na forma do inciso II deverá ser ressarcido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, a partir do terceiro mês seguinte ao da antecipação, mediante desconto da renda do benefício e, dada a natureza da operação, sem qualquer custo ou correção, aplicando-se, no que couber, o inciso II do art. 154 do RPS.

§ 3º Deverá ser adequada a quantidade de parcelas de que trata o § 2º, para aqueles benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª parcela, de modo a propiciar a quitação total da antecipação, ainda na vigência dos referidos benefícios.

§ 4º Na hipótese de cessação do benefício antes da quitação total do valor antecipado, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor devido pelo beneficiário e o crédito a ser recebido, nele incluído, se for o caso, o abono anual.

§ 5º A identificação do beneficiário para fins de opção pela antecipação de que trata o inciso II do caput poderá ser feita pela estrutura da rede bancária, inclusive os correspondentes bancários, responsável pelo pagamento do respectivo benefício.

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho sem número, referente ao Processo nº 35366.001149/2013-74, publicado no Diário Oficial da União nº 76, de 23 de abril de 2014, Seção 1, pág. 74: onde se lê: "...Considerando o Despacho Decisório Conjunto nº 13, de 23 de maio de 2013...", leia-se: "...Considerando o Despacho Decisório Conjunto nº 3/DI-ROFL/PRES/INSS, de 22 de abril de 2014...".

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.646, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Institui o componente GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE, no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, que irá compor a Rede de Atenção à Saúde (RAS), e dá outras providências.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;





Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria Interministerial nº 22/MS/MEC, de 11 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a efetivação de créditos no SUS a Hospitais Universitários vinculados ao Ministério da Educação, com base nos valores reais dos serviços produzidos;

Considerando a Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs) e estabelece critérios, normas e requisitos para seu credenciamento;

Considerando a Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que institui o financiamento dos CEOs;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Interministerial nº 3.019/MS/MEC, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde (Pró-Saúde) para os cursos de graduação da área da saúde;

Considerando a Portaria Interministerial nº 421/MS/MEC, de 3 de março de 2010, que institui o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET Saúde), e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 422/MS/MEC, de 3 de março de 2010, que estabelece orientações e diretrizes técnico-administrativas para a execução do PET Saúde, instituído no âmbito do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação;

Considerando a Portaria nº 1.034/GM/MS, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 261/GM/MS, de 21 de fevereiro de 2013, que institui, no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO) e o Incentivo Financeiro (PMAQ-CEO), denominado Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal;

Considerando a Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

Considerando a Resolução nº 3/CNE/CES, de 19 de fevereiro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Odontologia;

Considerando a 139ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que aprovou as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente;

Considerando a Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), ocorrida em 12 de fevereiro de 2004, que pactuou as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente; e

Considerando a pactuação ocorrida na 7ª Reunião Ordinária da CIT em 26 de setembro de 2013, resolvem:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Componente GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE, no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, que irá compor a Rede de Atenção à Saúde (RAS).

Art. 2º O Componente GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE se constitui numa série de ações e serviços de saúde bucal a serem desenvolvidos e prestadas pelas Instituições de Ensino Superior (IES) com curso de graduação em odontologia.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DIRETRIZES

Art. 3º São diretrizes do GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE, no Sistema Único de Saúde (SUS):

I - garantia de universalidade de acesso, equidade e integralidade na atenção à saúde bucal;

II - regionalização da atenção à saúde bucal com abrangência territorial e populacional, em consonância com as pactuações regionais;

III - Atenção Básica à Saúde como principal porta de entrada do sistema, centro de comunicação, coordenadora do cuidado e ordenadora da RAS;

IV - continuidade do cuidado à saúde bucal por meio da articulação com os demais pontos de atenção da RAS;

V - modelo de atenção centrado no cuidado ao usuário;

VI - regulação do acesso aos serviços odontológicos;

VII - atenção humanizada em consonância com a Política Nacional de Humanização;

VIII - qualidade da atenção e segurança do paciente; e

IX - monitoramento e avaliação.

#### CAPÍTULO III

##### DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE:

I - ampliar a oferta e o acesso da população às ações e serviços de saúde bucal no SUS;

II - qualificar os serviços de saúde bucal através da incorporação das clínicas odontológicas das IES com curso de graduação em odontologia na RAS;

III - ampliar os mecanismos de cooperação entre os gestores do SUS e as IES com cursos de graduação em odontologia;

IV - melhorar a qualidade e a resolutividade da atenção à saúde bucal prestada à população; e

V - integrar as clínicas odontológicas das IES com curso de graduação em odontologia à rede pública de serviços de saúde bucal.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS COMPETÊNCIAS DE CADA ESFERA DE GESTÃO

Art. 5º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, representados por suas instâncias gestoras do SUS, são responsáveis pela organização e execução das ações do GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE nos seus respectivos territórios, de acordo com as responsabilidades abaixo enumeradas:

I - compete à União, por intermédio do Ministério da Saúde:

a) financiar a implantação e o custeio mensal do GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE;

b) estabelecer diretrizes nacionais para o Componente GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE, pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

c) apoiar o planejamento, a implantação e a execução do Componente GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE;

d) realizar o monitoramento e a avaliação das metas estabelecidas no Termo de Compromisso, referido no inciso III do art. 8º;

e) estabelecer, de forma tripartite, mecanismos de controle, regulação, monitoramento e avaliação das ações realizadas no GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE, por meio de indicadores de desempenho e qualidade, conforme Padrão I, II, III e IV, especificados no Anexo;

f) coordenar o processo de avaliação externa, previsto no art. 11; e

g) prestar assessoria técnica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios no processo de qualificação da atenção à saúde bucal.

II - compete aos Estados, por intermédio das Secretarias Estaduais de Saúde:

a) pactuar a implantação do GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e na Comissão Intergestores Regional (CIR);

b) apoiar o planejamento, a implantação e a execução do GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE;

c) auxiliar o monitoramento e a avaliação das metas estabelecidas no Termo de Compromisso referido no inciso III do art. 8º;

d) coordenar, no âmbito estadual, o processo de pactuação e regionalização da oferta dos serviços odontológicos das IES com cursos de graduação em odontologia;

e) realizar a regulação das vagas de atendimento clínico nas IES com curso de graduação em odontologia que estejam sob sua gestão;

f) estabelecer, de forma pactuada com os Municípios, mecanismos de controle, regulação, monitoramento e avaliação das ações realizadas no GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE, por meio de indicadores de desempenho e de qualidade, conforme Padrão I, II, III e IV, especificados no Anexo;

g) prestar assessoria técnica aos Municípios no processo de qualificação da atenção à saúde bucal; e

h) elaborar e apoiar, de forma pactuada com os Municípios, a implementação de protocolos, guias e manuais de segurança do paciente.

III - compete aos Municípios, por intermédio das Secretarias Municipais de Saúde:

a) iniciar o processo de implantação do GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE no seu território;

b) pactuar a implantação do GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE na CIB e na CIR;

c) promover a integração de sua rede de saúde com as clínicas odontológicas das IES com curso de graduação em odontologia;

d) promover a regulação das vagas de atendimento clínico nas IES com graduação em odontologia que estejam sob sua gestão;

e) estabelecer, de forma pactuada com o Estado, a regionalização da oferta dos serviços odontológicos das IES com curso de graduação em odontologia;

f) garantir a alimentação dos sistemas de informação relacionados às atividades desenvolvidas na sua rede de saúde e na IES com curso de graduação em odontologia;

g) estabelecer, de forma pactuada com o Estado, mecanismos de controle, regulação, monitoramento e avaliação das ações realizadas no GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE, por meio de indicadores de desempenho e de qualidade, conforme Padrão I, II, III e IV, especificados no Anexo;

h) cadastrar as clínicas das IES com curso de graduação em odontologia no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

i) cumprir as regras de alimentação da produção das ações e serviços de saúde nos Sistemas de Informação do SUS; e

j) elaborar e apoiar, de forma pactuada com o Estado, a implementação de protocolos, guias e manuais de segurança do paciente.

Parágrafo único. Ao Distrito Federal ficam reservadas as competências atribuídas aos Estados e Municípios nos incisos II e III do art. 5º.

#### CAPÍTULO V

##### DAS RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES) COM CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

Art. 6º As IES com curso de graduação em odontologia terão as seguintes responsabilidades:

I - desenvolver as ações e as atividades designadas no Termo de Compromisso do GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE, previsto no inciso III do art. 8º, em parceria com a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios;

II - apoiar a gestão da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para a qualificação das diversas estratégias do SUS, tais como a Estratégia Saúde da Família (ESF), o Programa Saúde na Escola (PSE), o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ), os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), dentre outras existentes ou que venham a surgir;

III - garantir, nas clínicas de graduação, os instrumentais e insumos necessários para a realização de procedimentos de reabilitação oral protética e do atendimento clínico odontológico, no que diz respeito aos procedimentos clínicos de atenção básica e especializada;

IV - promover a inclusão do tema "segurança do paciente" no ensino da graduação em odontologia;

V - auxiliar a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na promoção de processos de capacitação de gerentes e profissionais das equipes de saúde bucal na área de segurança do paciente;

VI - colocar todas as vagas das clínicas odontológicas da graduação em odontologia no sistema de regulação dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

VII - garantir o sistema de referência e contrarreferência dos usuários atendidos nas clínicas odontológicas da graduação em odontologia;

VIII - desenvolver atividades de apoio e educação permanente para a rede pública de saúde a partir da necessidade do serviço;

IX - manter registro atualizado no SCNES;

X - registrar, mensalmente, as ações e atividades desenvolvidas nas clínicas odontológicas nos sistemas de informação do SUS; e

XI - seguir as orientações do Manual Instrutivo do GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE.

Parágrafo único. O Manual Instrutivo do GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE de que trata o inciso XI do "caput" será elaborado e disponibilizado pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal no sítio eletrônico [www.dab.saude.gov.br/brasil Sorridente](http://www.dab.saude.gov.br/brasil Sorridente), no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de publicação desta Portaria.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL

Art. 7º As ações de saúde bucal, previstas no âmbito do GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE, a serem desenvolvidas pelas IES com curso de graduação em odontologia de forma articulada com a rede pública de saúde e em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, compreenderão, prioritariamente:

I - promoção e prevenção: correspondem às ações educativas em saúde bucal como orientações de higiene e escovação dental supervisionada, aplicações tópicas de flúor (géis e bochechos), exames com finalidade epidemiológica, campanhas de prevenção do câncer bucal, dentre outras;

II - atenção básica: correspondem às ações de planejamento, avaliação, manutenção e recuperação da saúde bucal;

III - atenção secundária: correspondem às ações especializadas de saúde bucal nas áreas de endodontia, periodontia, cirurgia oral menor, atendimento às pessoas com necessidades especiais, estomatologia, radiologia odontológica e imagiologia, podendo ofertar ortodontia e implante dentário, de acordo com a contratualização com o gestor do SUS;

IV - reabilitação oral: correspondem às ações de reabilitação protética total e/ou parcial; e

V - educação permanente: correspondem às atividades a serem desenvolvidas pelo corpo docente da IES de apoio e matrícula aos profissionais da rede pública de saúde bucal, de acordo com a necessidade local.

#### CAPÍTULO VII

##### DA ADESÃO

Art. 8º Para aderir ao GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE, o ente federativo interessado deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - comprovar parceria com IES que ofertem o curso de graduação em odontologia;

II - pactuar na CIB, na CIR, ou no Colegiado de Gestão (CGSES/DF), conforme o caso, a sua adesão ao GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE; e

III - apresentar Termo de Compromisso, devidamente assinado pelo Gestor de Saúde e pelo responsável da IES com curso de graduação em odontologia.

§ 1º O Termo de Compromisso referido no inciso III do "caput" será firmado de acordo com o modelo a ser disponibilizado pelo Ministério da Saúde no endereço eletrônico [www.dab.saude.gov.br/brasil Sorridente](http://www.dab.saude.gov.br/brasil Sorridente), no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Portaria.



§ 2º A documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos de que trata o "caput", deverá ser apresentada à Coordenação-Geral da Saúde Bucal (CGSB/DAB/SAS/MS), mediante remessa postal.

Art. 9º Uma vez aprovada a documentação de que trata o art. 8º pela CGSB/DAB/SAS/MS, será publicado ato específico do Ministro de Estado da Saúde habilitando o ente federativo requerente e a respectiva IES com curso de graduação em odontologia no GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE.

#### CAPÍTULO VIII DO DESENVOLVIMENTO

Art. 10. O ente federativo habilitado no GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE, nos termos do art. 9º, deverá desenvolver:

I - ações e atividades realizadas nas clínicas das IES, com curso de graduação em odontologia, pactuadas por meio do Termo de Compromisso de que trata o inciso III do art. 8º; e

II - atividades de educação permanente realizadas por meio do corpo docente da IES, com curso de graduação em odontologia, na rede pública de saúde, considerando-se as necessidades locais.

#### CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO EXTERNA

Art. 11. As ações e atividades desenvolvidas no GraduaCEO serão avaliadas por instituições de ensino e/ou pesquisas, por meio de:

I - verificação "in loco" das evidências de um conjunto de padrões de qualidade previamente determinados e pactuados de forma tripartite;

II - pesquisa de satisfação do usuário; e

III - monitoramento da produção por meio dos sistemas de informação do SUS.

Parágrafo único. A primeira avaliação ocorrerá 12 (doze) meses após a publicação do ato específico de habilitação do ente federativo no GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE, de que trata o art. 9º, e as demais em uma periodicidade de 24 (vinte e quatro) meses contados do término da primeira avaliação.

#### CAPÍTULO X

DAS CLASSIFICAÇÕES DE DESEMPENHO E DA RENOVACÃO DA ADESÃO

Art. 12. Após a avaliação de que trata o art. 11, os entes federativos habilitados no GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE serão certificados considerando-se as seguintes classificações de desempenho:

I - insatisfatório: na hipótese em que não cumprirem nenhum compromisso pactuado no Termo de Compromisso de que trata o inciso III do art. 8º;

II - mediano ou abaixo da média: na hipótese em que o resultado alcançado for menor do que a média do desempenho de seu respectivo Padrão;

III - acima da média: na hipótese em que o resultado alcançado for maior do que a média do desempenho de seu respectivo Padrão; e

IV - muito acima da média: na hipótese em que o resultado alcançado for maior do que +1 (mais um) desvio padrão da média do desempenho de seu respectivo Padrão, conforme metodologia discriminada no Manual Instrutivo do GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE de que trata o inciso XI do art. 6º.

Art. 13. A partir da segunda avaliação, o desempenho do ente federativo habilitado será comparado com o desempenho dos demais integrantes do seu Padrão, bem quanto à evolução do seu próprio desempenho ao longo da adesão, conforme metodologia discriminada no Manual Instrutivo do GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE de que trata o inciso XI do art. 6º.

Art. 14. A partir da classificação alcançada no processo de certificação de que trata o art. 12, os entes federativos habilitados deverão pactuar novas metas e compromissos com o consequente acréscimo dos incentivos financeiros de investimento e de custeio originários, disciplinados no Capítulo XI, atendidos os seguintes requisitos:

I - desempenho acima da média: ampliação de 25% (vinte e cinco por cento) do incentivo financeiro de custeio mensal, além de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a título de incentivo financeiro de investimento, a ser pago em parcela única, mediante nova adesão a ser realizada nos termos dos arts. 17, 18 e 19; e

II - desempenho muito acima da média: ampliação de 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro de custeio mensal, além de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a título de incentivo financeiro de investimento, a ser pago em parcela única, mediante nova adesão a ser realizada nos termos dos arts. 17, 18 e 19.

§ 1º O recebimento do incentivo financeiro de investimento de que trata os incisos I e II do "caput" fica condicionado ao cumprimento das exigências estabelecidas no art. 22.

§ 2º O incentivo financeiro de investimento de que trata os incisos I e II do "caput" só pode ser destinado às IES públicas, com curso de graduação em odontologia.

Art. 15. A classificação de desempenho insatisfatório implicará na suspensão do repasse do incentivo financeiro de custeio mensal, de que trata o art. 23, e na obrigatoriedade de celebração de um Termo de Ajuste, caso haja interesse por parte do gestor de saúde e da IES em continuar no GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE.

Parágrafo único. O Termo de Ajuste de que trata o "caput" será elaborado pela CGSB/DAB/SAS/MS, com vistas à regularização das ações e atividades de saúde assumidas pelo ente federativo, nos moldes do Termo de Compromisso de que trata o inciso III do art. 8º.

Art. 16. A classificação de desempenho mediano ou abaixo da média implicará a manutenção do valor do incentivo financeiro de custeio mensal, disciplinado no art. 23, mediante nova adesão a ser realizada nos termos dos arts. 17, 18 e 19.

Art. 17. A renovação da adesão disciplinada no Capítulo VII deverá ocorrer sempre após as avaliações de que trata o parágrafo único do art. 11, para adequação da IES com curso de graduação em odontologia à classificação alcançada.

Art. 18. A renovação da adesão se aperfeiçoará através da assinatura de um novo Termo de Compromisso para se atender às disposições dos arts. 12, 13, 14, 15, 16 e 17, estimulando-se a institucionalização de um processo cíclico e sistemático a partir dos resultados verificados nas avaliações.

Parágrafo único. O ente federativo interessado na renovação da adesão, para continuar fazendo parte do GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE, deverá encaminhar à CGSB/DAB/SAS/MS, além do novo Termo de Compromisso de que trata o "caput", os documentos elencados nos incisos I e II do art. 8º.

Art. 19. Uma vez aprovada a documentação de que trata o art. 18, pela CGSB/DAB/SAS/MS, será publicado ato específico do Ministro de Estado da Saúde renovando a habilitação do ente federativo requerente e especificando os novos valores.

#### CAPÍTULO XI DO FINANCIAMENTO

Art. 20. Fica instituído incentivo financeiro de investimento destinado à implantação do GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), independentemente do Padrão, a ser repassado em parcela única ao Estado, Distrito Federal ou Município que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Portaria e formalize requerimento para o recebimento do citado recurso financeiro de investimento, dirigido à CGSB/DAB/SAS/MS.

§ 1º Caberá um único incentivo financeiro de investimento de que trata o "caput" por IES parceira do ente federativo requerente.

§ 2º O incentivo financeiro de investimento de que trata o "caput" será destinado apenas para as IES públicas.

§ 3º O incentivo financeiro de investimento de que trata o "caput" poderá ser aplicado na compra de equipamentos odontológicos permanentes e na construção ou na ampliação da(s) clínica(s) odontológica(s) em que funcione(m) o curso de graduação em odontologia da referida IES.

Art. 21. O ente federativo beneficiário do recurso financeiro de investimento de que trata o art. 20, terá o prazo limite de 5 (cinco) meses, após o seu recebimento, para iniciar a implementação do GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE.

Parágrafo único. O prazo fixado no "caput" poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) meses, mediante solicitação formal dirigida à CGSB/DAB/SAS/MS, que poderá deferir ou não o pleito.

Art. 22. Para o recebimento do incentivo financeiro de investimento previsto no art. 20, o ente federativo interessado deverá encaminhar proposta à CGSB/DAB/SAS/MS, que atenda aos seguintes requisitos:

I - no caso de aquisição de material permanente:

a) identificação do material a ser adquirido;

b) valor a ser despendido com a sua aquisição; e

II - no caso de construção e/ou ampliação dos estabelecimentos onde funcionarão os serviços habilitados como GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE:

a) compromisso formal do respectivo gestor de saúde de prover o serviço com equipe técnica de gestão na unidade, pessoal técnico e de apoio administrativo, capacitados e em quantidade suficiente para o adequado funcionamento da unidade;

b) cópia integral do projeto arquitetônico, contendo memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, da obra de construção e/ou ampliação, com comprovante de envio para aprovação do órgão de vigilância sanitária local; e

c) detalhamento técnico das propostas.

§ 1º As solicitações de recebimento do incentivo financeiro de investimento de que trata o "caput" deverão ser aprovadas em Resolução da CIB e da CIR, quando esta existir na região, ou do CGSES/DF e encaminhadas à CGSB/DAB/SAS/MS junto com a proposta de que trata o "caput".

§ 2º A Resolução de que trata o § 1º deverá conter declaração de verificação do cumprimento de todos os requisitos de que trata o "caput".

§ 3º A complementação dos recursos financeiros de investimento repassados pelo Ministério da Saúde para consecução do objeto da proposta aprovada é de responsabilidade do ente federativo solicitante ou da IES.

§ 4º Será de responsabilidade das IES, a manutenção dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos para o funcionamento adequado dos estabelecimentos que compõem o GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE.

§ 5º Em caso de aprovação da proposta pela CGSB/DAB/SAS/MS, a relação dos entes federativos aptos ao recebimento do recurso financeiro de que trata o art. 20 será divulgada por meio de ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

§ 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, do incentivo financeiro de que trata o art. 20, para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiários.

Art. 23. Fica instituído o incentivo financeiro de custeio mensal do GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE, obedecendo-se à classificação em Padrões I, II, III ou IV, constantes do Anexo, conforme os seguintes parâmetros:

I - R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) mensais para o Padrão I;

II - R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) mensais para o Padrão II;

III - R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais) mensais para o Padrão III; e

IV - R\$ 103.320,00 (cento e três mil e trezentos e vinte reais) mensais para o Padrão IV.

§ 1º Os Padrões I, II, III e IV no GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE serão estabelecidos através da análise do Termo de Compromisso referido no inciso III do art. 8º e da produção mínima mensal de procedimentos odontológicos a serem realizados pelos graduandos do curso de odontologia das IES, conforme Anexo.

§ 2º O início do repasse mensal do incentivo financeiro de custeio ocorrerá após a publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde de que trata o art. 9º e da comprovação pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, do início da operacionalização das ofertas de serviços do GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE.

§ 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiários, sem onerar os respectivos tetos da assistência de média complexidade.

§ 4º Caso a IES já receba recursos financeiros mensais oriundos da produção ambulatorial das clínicas odontológicas por parte da Secretaria de Saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município, deverá optar pela continuidade desse recurso ou o recebimento do incentivo financeiro de que trata o "caput".

§ 5º O repasse de recurso financeiro de custeio previsto neste artigo será suspenso caso reste comprovado, por meio dos sistemas de informação, por monitoramento, pela supervisão direta do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Saúde dos Estados ou dos Municípios, ou por auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENAUSUS), o não atendimento das diretrizes definidas nesta Portaria.

§ 6º O monitoramento da produção dos participantes do GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE, referido no § 5º, consistirá na análise de uma produção mínima mensal apresentada, a ser realizada nas clínicas das IES e na rede municipal de saúde, e verificada por meio dos Sistemas de Informação do SUS, de acordo com a pactuação estabelecida no Termo de Compromisso de que trata o inciso III do art. 8º.

#### CAPÍTULO XII

##### DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO LOCAL

Art. 24. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a IES celebrantes do Termo de Compromisso de implementação do GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE deverão instituir uma Comissão de Acompanhamento Local com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar o projeto em execução.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o "caput" será composta por, no mínimo:

I - 01 (um) coordenador(a) do curso de Odontologia;

II - 01 (um) representante do gestor municipal de saúde;

III - 01 (um) representante dos profissionais do sistema público de saúde;

IV - 01 (um) representante dos docentes; e

V - 01 (um) representante dos discentes do curso de graduação em Odontologia.

#### CAPÍTULO XIII

##### DA CONTRATUALIZAÇÃO

Art. 25. Os entes federativos deverão formalizar a relação com as IES com curso de graduação em odontologia que irão aderir ao GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE e prestar ações e serviços ao SUS por meio de instrumento legal de contratualização, independente de sua natureza jurídica, esfera administrativa e de gestão.

Art. 26. O gestor local deverá contratualizar com as IES com curso de graduação em odontologia conforme o seguinte critério de priorização:

I - IES públicas, seja federais, estaduais ou municipais;

II - IES de direito privado sem fins lucrativos; e

III - IES privadas com fins lucrativos.

#### CAPÍTULO XIV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As IES que fizerem parte do Pró-Saúde e do PET Saúde deverão articular e integrar as ações desenvolvidas nestes dois Programas ao GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE.

Art. 28. Para auxiliar na implantação do GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE, o Ministério da Saúde promoverá a doação de cadeiras odontológicas, apenas às IES públicas, respeitada a disponibilidade financeira.

Art. 29. Na hipótese de descumprimento do disposto nesta Portaria, a CGSB/DAB/SAS/MS notificará o gestor de saúde para apresentar justificativa em 15 (quinze) dias.

§ 1º A CGSB/DAB/SAS/MS terá 15 (quinze) dias para analisar a justificativa apresentada e identificar o interessado quanto à sua manifestação, a qual poderá ser de:

I - aceitação da justificativa; ou

II - não aceitação da justificativa.

§ 2º Em caso de aceitação da justificativa, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, para que o gestor de saúde regularize a aplicação dos recursos financeiros e/ou o cumprimento das atividades às demais regras previstas nesta Portaria.

§ 3º Em caso de não aceitação ou de não apresentação da justificativa pelo gestor de saúde, a CGSB/DAB/SAS/MS elaborará relatório circunstanciado com descrição dos fatos ocorridos e a indicação das eventuais irregularidades na execução dos recursos e o encaminhará ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) para realização de auditoria.

Art. 30. Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobre de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos das Portarias nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 e nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.





Art. 31. Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 32. Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art.33. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 34. Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - PO 0002 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO  
Ministro de Estado da Saúde

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES  
Ministro de Estado da Educação

ANEXO

O Padrão do GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE será definido pela capacidade instalada e pelos procedimentos odontológicos a serem realizados pelos graduandos do Curso de Odontologia das IES, por mês, conforme tabela abaixo:

PADRÃO I	Mínimo de 900 procedimentos odontológicos/mês, sendo: 1. Nas clínicas da IES: - 250 procedimentos clínicos de atenção básica; - 550 procedimentos clínicos de atenção especializada; - 100 procedimentos de reabilitação protética.
PADRÃO II	Mínimo de 1.700 procedimentos odontológicos/mês, sendo: 1. Nas clínicas da IES: - 600 procedimentos clínicos de atenção básica; - 950 procedimentos clínicos de atenção especializada; - 150 procedimentos de reabilitação protética.
PADRÃO III	Mínimo de 2.700 procedimentos odontológicos/mês, sendo: 1. Nas clínicas da IES: - 1.050 procedimentos clínicos de atenção básica; - 1.430 procedimentos clínicos de atenção especializada; - 220 procedimentos de reabilitação protética.
PADRÃO IV	Mínimo de 4.100 procedimentos odontológicos/mês, sendo: 1. Nas clínicas da IES: - 1.900 procedimentos clínicos de atenção básica; - 1.800 procedimentos clínicos de atenção especializada; - 400 procedimentos de reabilitação protética.

PORTARIA Nº 1.666, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 411/SAS/MS, de 9 de agosto de 2005, que inclui procedimentos realizados pelos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando o Plano Brasil Sem Miséria, que visa ações intersetoriais, tendo como público-alvo a população em extrema pobreza e o Programa Brasil Sorridente que entrou no escopo de ações de saúde do Plano com a produção de próteses dentárias para essa população, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos anuais no montante de R\$ 4.940.545,05 (quatro milhões, novecentos e quarenta mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos) a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, decorrentes das habilitações de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - RAB-BSOR-SM (Plano Orçamentário 0007) Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
BA	291460	Irecê	Municipal	63.020,00
BA	291760	Jaguaiquara	Municipal	85.550,00
TOTAL BA				148.570,00
CE	230280	Canindé	Estadual	216.000,00
CE	230350	Cascavel	Estadual	216.000,00
CE	230370	Caucaia	Estadual	90.000,00
CE	230730	Juazeiro do Norte	Estadual	63.420,00
CE	231330	Tauá	Estadual	216.000,00
TOTAL CE				801.420,00
GO	522040	São Simão	Municipal	72.100,00
TOTAL GO				72.100,00
MG	312200	Divino	Municipal	90.000,00
MG	313470	Jacinto	Municipal	30.000,00
MG	314520	Nova Serrana	Municipal	16.800,00
MG	315240	Poté	Municipal	30.000,00
MG	316105	São Félix de Minas	Municipal	30.000,00
TOTAL MG				196.800,00
MS	500410	Guia Lopes da Laguna	Municipal	53.650,00
MS	500540	Maracaju	Municipal	30.000,00
MS	500720	Rio Brilhante	Municipal	90.000,00
TOTAL MS				173.650,00
MT	510704	Primavera do Leste	Municipal	41.200,00
TOTAL MT				41.200,00
PB	250153	Baraúna	Municipal	30.000,00
PB	250390	Camalau	Municipal	84.000,00
PB	250460	Conde	Municipal	69.530,00
PB	250970	Monteiro	Municipal	23.150,00
PB	251210	Pombal	Municipal	133.800,00
PB	251220	Prata	Municipal	86.000,00
PB	251445	São José dos Ramos	Municipal	76.400,00
TOTAL PB				502.880,00
PE	260270	Buenos Aires	Municipal	30.000,00
PE	260700	Inajá	Municipal	30.000,00
PE	260770	Itapetim	Municipal	30.000,00
PE	260890	Limoeiro	Municipal	216.000,00
PE	261150	Quipapá	Municipal	30.000,00
TOTAL PE				336.000,00
PI	220010	Agricolândia	Estadual	45.400,00
PI	220020	Água Branca	Municipal	26.750,00
PI	220150	Batalha	Estadual	108.000,00
PI	220415	Francisco Macedo	Estadual	90.000,00
PI	220470	Inhumas	Estadual	30.000,00
PI	220559	Lagoa do Sítio	Estadual	90.000,00
PI	220570	Luís Correia	Estadual	108.000,00
PI	221005	São José do Divino	Estadual	45.000,00
TOTAL PI				543.150,00
PR	410160	Arapoti	Municipal	14.950,00
PR	410370	Cambé	Municipal	24.781,13
PR	410450	Capanema	Municipal	30.000,00
PR	410490	Castro	Municipal	86.452,41
PR	411990	Ponta Grossa	Municipal	44.705,51
TOTAL PR				200.889,05
RJ	330130	Casimiro de Abreu	Municipal	84.450,00
TOTAL RJ				84.450,00
RN	240380	Florânia	Municipal	54.000,00
TOTAL RN				54.000,00
RO	110149	São Francisco do Guaporé	Municipal	90.000,00
TOTAL RO				90.000,00
RS	430461	Canudos do Vale	Municipal	90.000,00
RS	432010	Sarandi	Estadual	90.000,00
TOTAL RS				180.000,00
SC	420055	Águas Frias	Municipal	90.000,00
SC	420320	Camboriú	Municipal	30.000,00
SC	421100	Mondafá	Municipal	48.850,00
SC	421200	Palma Sola	Municipal	30.000,00
SC	421420	Quilombo	Municipal	75.400,00
SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	Municipal	28.800,00
TOTAL SC				303.050,00
SP	350075	Alambari	Municipal	43.910,00
SP	350210	Andradina	Municipal	32.300,00
SP	350320	Araraquara	Municipal	54.000,00
SP	350750	Botucatu	Municipal	84.350,00
SP	351110	Catanduva	Municipal	37.600,00
SP	351120	Catiguá	Municipal	30.000,00
SP	351250	Coroados	Municipal	90.000,00
SP	351340	Cruzeiro	Municipal	14.850,00
SP	351560	Fernando Prestes	Municipal	54.000,00
SP	351670	Garça	Municipal	90.000,00
SP	351750	Guapiaçu	Municipal	1.250,00
SP	352010	Igarapava	Municipal	28.950,00
SP	352190	Itajobi	Municipal	21.700,00
SP	352740	Lucélia	Municipal	48.650,00
SP	352885	Marapoama	Municipal	19.100,00
SP	352940	Mauá	Municipal	270.000,00
SP	353205	Motuca	Municipal	43.050,00
SP	353290	Nova Europa	Municipal	42.200,00
SP	353740	Pereira Barreto	Municipal	28.100,00
SP	354390	Rio Claro	Municipal	32.550,00
SP	354980	São José do Rio Preto	Municipal	81.076,00
SP	355110	Sarapuí	Municipal	30.000,00
SP	355440	Terra Roxa	Municipal	34.750,00
TOTAL SP				1.212.386,00
TOTAL GERAL				4.940.545,05

PORTARIA Nº 1.667, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado e Municípios de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 2.351/GM/MS, de 5 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.030/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013, que aprova a Etapa IX do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 2.785/GM/MS, de 19 de dezembro de 2013, que aprova a Etapa VIII do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a Portaria nº 659/SAS/MS, de 31 de julho de 2014, que habilita leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCInCa) e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCInCo) no Estado de São Paulo resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 1.461.825,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil e oitocentos e vinte e cinco reais) a serem incorporados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado de São Paulo e Municípios de Assis, Matão, Ourinhos e Santa Cruz do Rio Pardo.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no Art. 1º desta Portaria referem-se ao custeio de leitos de UCInCa e UCInCo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios de São Paulo, conforme o anexo dessa Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Rede Cegonha - Plano Orçamentário 0004).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

IBGE	Município	Gestão	Valor Anual (R\$)
350400	Assis	Estadual	331.785,00
352930	Matão	Estadual	607.725,00
353470	Ourinhos	Municipal	423.765,00
354640	Santa Cruz do Rio Pardo	Municipal	98.550,00
Total			1.461.825,00

PORTARIA Nº 1.668, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Aprova o Componente Parto e Nascimento da Etapa X do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 3.017/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e os objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.500/GM/MS, de 12 de julho de 2012, que aprova Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 12 de setembro de 2012, que aprova Etapa III do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 3.160/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que aprova a Etapa IV do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerado a Portaria nº 904/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que estabelece diretrizes para habilitação de Centro de Parto Normal (CPN), no âmbito do SUS, para atendimento à mulher e ao recém-nascido no momento do parto e do nascimento, em conformidade com o Componente Parto e Nascimento da Rede Cegonha, e dispõe sobre os respectivos incentivos financeiros de investimento, custeio e custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco, incluída a Casa da Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 1.593/GM/MS, de 2 de agosto de 2013, que aprova Etapa VII do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 1.594/GM/MS, de 2 de agosto de 2013, que aprova Etapa V do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 1.632/GM/MS, de 6 de agosto de 2013, que aprova Etapa VI do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 2.785/GM/MS, de 19 de novembro de 2013, que aprova Etapa VIII do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 3.030/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013, que aprova Etapa IX do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - nº 39/CIB/SP, de 23 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Componente Parto e Nascimento da Etapa X do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo, referente à Rede Regional de Atenção à Saúde - RRAS 06.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o "caput" deste artigo estará disponível no site <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º O anexo a esta Portaria trata dos recursos aprovados para repasse imediato deste Plano de Ação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 46.276.850,23 (quarenta e seis milhões, duzentos e setenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais e vinte e três centavos), a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de São Paulo, conforme estabelecido no anexo a esta Portaria, destinados à implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos Planos de Ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da Rede previstos nesta Portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 5º Os recursos referentes ao Componente Pré-Natal da Rede Cegonha serão objeto de portaria específica.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no anexo a esta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios de São Paulo.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Rede Cegonha - Plano Orçamentário 0004).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## ANEXO

VALORES TOTAIS APROVADOS PARA REPASSE IMEDIATO PARA O ESTADO DE SÃO PAULO E MUNICÍPIOS, REFERENTE AO PLANO DE AÇÃO DA REDE CEGONHA (ETAPA X)

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	TOTAL
355030	SAO PAULO	ESTADUAL	31.013.198,47
355030	SAO PAULO	MUNICIPAL	15.263.651,76
TOTAL			46.276.850,23

## PORTARIA Nº 1.669, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Municípios de Cosmópolis, Indaiatuba e São Paulo - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

## PORTARIA Nº 1.670, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando as Portarias SAS/MS nºs 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566 e 567, de 14 de julho de 2014, que habilitam, alteram, reclassificam e excluem leitos de Unidades de Tratamento Intensivo, Unidades de Cuidados Intermediários Neonatais Convencionais, Unidades de Cuidados Intermediários Neonatais Canguru, Unidades de Terapia Intensiva Neonatal e Unidades e Unidades de Terapia Intensiva Coronariana em estabelecimentos de saúde em diversos Estados e Municípios, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso financeiro no montante anual de R\$ 27.715.318,04 (vinte e sete milhões, setecentos e quinze mil trezentos e dezoito reais e quatro centavos), a serem incorporados aos Limites Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, aos Fundos Municipais e Estaduais de Saúde, em parcelas mensais, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## ANEXO

3	Cód.IBGE	Município	Gestão	Descrição	Valor Anual
AC	120000	Rio Branco	Estadual	Unidade de Tratamento Intensivo	1.118.289,92
BA	290000	Salvador	Estadual	Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional	946.080,00
BA	290000	Barreiras	Estadual	Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional	525.600,00
BA	290000	Barreiras	Estadual	Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru	246.375,00
BA	290000	Camacari	Estadual	Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional	578.160,00
BA	292400	Paulo Afonso	Municipal	Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional	367.920,00
BA	293330	Vitoria da Conquista	Municipal	Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional	788.400,00
BA	293330	Vitoria da Conquista	Municipal	Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru	197.100,00
BA	290000	Candeias	Estadual	Unidade de Tratamento Intensivo	698.931,20
BA	290000	Itapetinga	Estadual	Unidade de Tratamento Intensivo	1.258.076,16
BA	290000	Jequié	Estadual	Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal	1.957.007,36
CE	230190	Barbalha	Municipal	Unidade de Terapia Intensiva Coronariana	874.500,48
CE	230440	Fortaleza	Municipal	Unidade de Terapia Intensiva Coronariana	1.249.286,40
GO	520000	Sta. Helena de Goiás	Estadual	Unidade de Tratamento Intensivo	2.795.724,80
GO	520540	Ceres	Municipal	Unidade de Tratamento Intensivo	559.144,96
GO	520870	Goiânia	Municipal	Unidade de Tratamento Intensivo	2.376.366,08
MG	310000	Formiga	Estadual	Unidade de Tratamento Intensivo	978.503,68
MG	313670	Juiz de Fora	Municipal	Unidade de Tratamento Intensivo	698.931,20
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	Municipal	Unidade de Tratamento Intensivo	1.397.862,40
PR	410000	Cascavel	Estadual	Unidade de Tratamento Intensivo	698.931,20
RS	431140	Lajeado	Municipal	Unidade de Tratamento Intensivo	698.931,20
RS	432260	Venâncio Aires	Municipal	Unidade de Tratamento Intensivo	1.397.862,40
SC	420000	Ituporanga	Estadual	Unidade de Tratamento Intensivo	1.397.862,40
SC	420200	Balneário Camboriú	Municipal	Unidade de Tratamento Intensivo	1.397.862,40
SC	420910	Joinville	Municipal	Unidade de Tratamento Intensivo	1.397.862,40
SP	350000	Tupã	Estadual	Unidade de Tratamento Intensivo	419.358,72
SP	350000	Presidente Prudente	Estadual	Unidade de Tratamento Intensivo/Reclassifica	396.792,96
SP	350000	São Paulo	Estadual	Unidade de Tratamento Intensivo/Reclassifica	297.594,72
Total Geral					27.715.318,04



**PORTARIA Nº 1.671, DE 5 DE AGOSTO DE 2014**

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Município de Taboão da Serra.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 2.351/GM/MS, de 5 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.500/GM/MS, de 12 de julho de 2012, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação; e

Considerando a Portaria nº 651/SAS/MS, de 28 de julho de 2014, que habilita leitos de Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco, no âmbito da Rede Cegonha, no Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 1.191.360,00 (um milhão, cento e noventa e um mil trezentos e sessenta reais), a serem disponibilizados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e do Município de Taboão da Serra.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

**PORTARIA Nº 1.672, DE 5 DE AGOSTO DE 2014**

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Guarulhos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 2.351/GM/MS, de 5 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 12 de setembro de 2012, que aprova a Etapa III do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 1.300/SAS/MS, de 23 de novembro de 2012, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e altera atributos referentes a nome, descrição e habilitação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS; e

Considerando a Portaria nº 58/SAS/MS, de 27 de janeiro de 2014, que habilita leitos de Gestante de Alto Risco (GAR) no Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 1.191.360,00 (um milhão, cento e noventa e um mil trezentos e sessenta reais) a serem disponibilizados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Guarulhos.

Art. 2º O recurso financeiro descrito no art. 1º desta Portaria se refere ao custeio de leitos de GAR, previstos no Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo, conforme Portaria nº 1.996 de 2012.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Guarulhos.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha (Plano Orçamentário 0004).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

**PORTARIA Nº 1.673, DE 3 DE AGOSTO DE 2014**

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Município de Guarulhos - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.057/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013, que aprova a Etapa V do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a Portaria nº 624/SAS/MS, de 23 de julho de 2014, que habilita, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências e Emergências, 19 (dezenove) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II no Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 4.993.200,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e três mil e duzentos reais), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e do Município de Guarulhos.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Guarulhos (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

**PORTARIA Nº 1.674, DE 5 DE AGOSTO DE 2014**

Aprova a Etapa VII do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.264/GM/MS, de 20 de junho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e Municípios, referente à Rede Regional de Atenção à Saúde (RRAS 15), que compreende as Regiões de Saúde de Campinas, Oeste VII, Baixada Mogiana, Mantiqueira e Rio Pardo;

Considerando a Portaria nº 1.267/GM/MS, de 20 de junho de 2012, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e Municípios, referente à Rede Regional de Atenção à Saúde (RRAS 7), que compreende as Regiões de Saúde da Baixada Santista e do Vale do Ribeira;

Considerando a Deliberação nº 46/CIB/SP, de 30 de junho de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite, que aprova o Plano de Ação da Rede de Urgência da Rede Regional de Atenção à Saúde (RRAS 4) - Mananciais;

Considerando a Portaria nº 2.169/GM/MS, de 27 de setembro de 2012, que aprova a Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e Municípios, referente à Rede Regional de Atenção à Saúde (RRAS 1), composta pelo Colegiado de Gestão Regional do Grande ABC;

Considerando a Portaria nº 1.658/GM/MS, de 8 de agosto de 2013, que aprova a Etapa IV do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Deliberação nº 51/CIB/SP, de 21 de outubro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite, que homologa a Revisão do Plano de Ação da Rede de Urgência da Rede Regional de Atenção à Saúde (RRAS 4) - Mananciais;

Considerando a Portaria nº 3.057/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013, que aprova a Etapa V do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a Portaria nº 71/GM/MS, de 9 de janeiro de 2014, que aprova a Etapa VI do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e Municípios - PAR RUE RRAS 13 - e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC) Ambulatorial e Hospitalar, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Componente Hospitalar da Etapa VII do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e Municípios - RRAS 4.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o "caput" deste artigo estará disponível no site <http://sisnac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Os recursos referentes ao Componente Hospitalar da Etapa VII do Plano de Ação encontram-se no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 7.938.783,36 (sete milhões, novecentos e trinta e oito mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos) a serem disponibilizados ao Estado e Municípios de São Paulo destinados à implantação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º, conforme estabelecido no anexo a esta Portaria.

§ 1º Os recursos serão incorporados de acordo com o tipo de gestão dos estabelecimentos contemplados no Plano de Ação, de acordo com informação constante da ficha cadastral desses no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 2º No caso dos estabelecimentos que possuem dupla gestão, o recurso será incorporado ao Limite Financeiro MAC do ente responsável pelo faturamento dos recursos referentes à última produção verificada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS).

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), qualificação de UPA, habilitação e qualificação de Unidades do SAMU, custeio de Salas de Estabilização e habilitação de equipes de Atenção Domiciliar, serão incorporados aos limites do Estado e Municípios mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no SCNES de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, de novas UPA habilitadas e/ou qualificadas, de novas centrais de regulação do SAMU e unidades do SAMU habilitadas e/ou qualificadas e das equipes de atenção domiciliar deverão ocorrer de acordo com as portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos e já existentes qualificados, quando couber, deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, em parcelas mensais, dos recursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria, ao Fundo de Saúde do Estado de São Paulo, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## ANEXO

## RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE SÃO PAULO E MUNICÍPIOS PARA REPASSE IMEDIATO (ETAPA VII)

IBGE	Município	Gestão	Total
352220	Itapeverica da Serra	Estadual	3.916.621,44
355280	Taboão da Serra	Estadual	4.022.161,92
	Total		7.938.783,36

## PORTARIA Nº 1.675, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Município de Jaboticabal - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 71/GM/MS, de 9 de janeiro de 2014, que aprova a Etapa VI do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e Municípios - PAR RUE RRAS 13 e aloca recursos financeiros para sua implantação; e

Considerando a Portaria nº 627/SAS/MS, de 22 de julho de 2014, que habilita, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 788.400,00 (setecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Jaboticabal.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde da Jaboticabal (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Rede de Atenção às Urgências - Plano Orçamentário 0007).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## PORTARIA Nº 1.676, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Município de Barueri.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 2.351/GM/MS, de 5 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e os objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.594/GM/MS, de 2 de agosto de 2013, que aprova a Etapa V do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a Portaria nº 629/SAS/MS, de 28 de julho de 2014, que habilita 6 (seis) leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCInCo) no Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 551.800,00 (quinhentos e cinquenta e um mil e oitocentos reais), a serem disponibilizados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Barueri (SP).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Barueri (SP).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 614, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Indefere projetos apresentados pelas instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 54 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013;

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria GM/MS nº 875, de 16 de maio de 2013, que estabelece as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.943, de 5 de setembro de 2013, que fixa o valor máximo das deduções do imposto de renda correspondente às doações e aos patrocínios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.944, de 5 de setembro de 2013 que define critérios e prazos para apresentação dos projetos no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.157, de 26 de setembro de 2013 que altera a Portaria GM/MS nº 1.944, de 5 de setembro de 2013;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.511, de 23 de outubro de 2013 que altera e revoga dispositivos da Portaria GM/MS nº 875, de 16 de maio de 2013;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.098, de 16 de dezembro de 2013 que altera e revoga dispositivos da Portaria GM/MS nº 1.944, de 5 de setembro de 2013; e

Considerando a análise dos projetos feita pelas Secretarias competentes deste Ministério, resolve:

Art. 1º Esta Portaria indefere os projetos apresentados pelas instituições, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

## ANEXO

CNPJ	INSTITUIÇÃO	SIPAR	TÍTULO DO PROJETO
71.720.148/0001-49	Associação para a Educação, Esporte, Cultura e Profissionalização da divisão de Reabilitação do Hospital das Clínicas de São Paulo	25000.182593/2013-77	Curso de Educação Continuada em Transtornos do Espectro Autista com suporte por Tele assistência para profissionais da Atenção Básica
21.725.056/0001-83	Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS/MG	25000.183751/2013-14	"Prevenção e Inclusão para a Conquista da Qualidade de Vida"

## PORTARIA Nº 615, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Indefere projeto apresentado pela instituição no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 54 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013;

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria GM/MS nº 875, de 16 de maio de 2013, que estabelece as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.943, de 5 de setembro de 2013, que fixa o valor máximo das deduções do imposto de renda correspondente às doações e aos patrocínios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.944, de 5 de setembro de 2013 que define critérios e prazos para apresentação dos projetos no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.157, de 26 de setembro de 2013 que altera a Portaria GM/MS nº 1.944, de 5 de setembro de 2013;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.511, de 23 de outubro de 2013 que altera e revoga dispositivos da Portaria GM/MS nº 875, de 16 de maio de 2013;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.098, de 16 de dezembro de 2013 que altera e revoga dispositivos da Portaria GM/MS nº 1.944, de 5 de setembro de 2013; e

Considerando a análise dos projetos feita pelas Secretarias competentes deste Ministério, resolve:

Art. 1º Esta Portaria indefere o projeto apresentado pela instituição, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

## ANEXO

CNPJ	INSTITUIÇÃO	SIPAR	TÍTULO DO PROJETO
01.619.790/0001-50	Santa Casa de Misericórdia de Goiânia	25000.184802/2013-17	Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento dos Recursos Humanos da Atenção Oncológica da Santa Casa de Misericórdia de Goiânia

## PORTARIA Nº 616, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Indefere projetos apresentados pelas instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 54 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013;

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria GM/MS nº 875, de 16 de maio de 2013, que estabelece as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.943, de 5 de setembro de 2013, que fixa o valor máximo das deduções do imposto de renda correspondente às doações e aos patrocínios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.944, de 5 de setembro de 2013 que define critérios e prazos para apresentação dos projetos no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.157, de 26 de setembro de 2013 que altera a Portaria GM/MS nº 1.944, de 5 de setembro de 2013;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.511, de 23 de outubro de 2013 que altera e revoga dispositivos da Portaria GM/MS nº 875, de 16 de maio de 2013;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.098, de 16 de dezembro de 2013 que altera e revoga dispositivos da Portaria GM/MS nº 1.944, de 5 de setembro de 2013; e

Considerando a análise dos projetos feita pelas Secretarias competentes deste Ministério, resolve:

Art. 1º Esta Portaria indefere os projetos apresentados pelas instituições, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES





## ANEXO

CNPJ	INSTITUIÇÃO	SIPAR	TÍTULO DO PROJETO
51.910.842/0001-11	Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem	25000.179.910/2013-78	Qualificar Para Incluir
57.599.847/0001-51	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André	25000.182.634/2013-25	Reabilitação clínica da pessoa com deficiência intelectual e múltipla na APAE de Santo André
02.320.890/0001-44	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Senador Firmino - MG	25000.191.168/2013-79	Capacitar para melhorar
17.759.168/0001-88	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubá - MG	25000.183.689/2013-52	Reabilitar

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**  
**DIRETORIA COLEGIADA**

**DECISÃO DE 15 DE JULHO DE 2014**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 397ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 26 de março de 2014, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.085059/2010-35	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.043427/2010-93	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.008103/2009-54	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.009176/2010-88	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	DIGES	Comercialização de produto diferente do registrado na ANS - art. 19, §3º, inciso IX, da Lei 9.656/98	22.320,00 (vinte e dois mil e trezentos e vinte reais)
25773.011734/2010-84	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.008666/2010-57	UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 25, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.009945/2010-38	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.009493/2009-70	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Aumento de mensalidade - Art. 15, da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.225774/2011-06	ODONTO EMPRESAS CONVÊNIOS DENTÁRIOS	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso IV, alínea "b", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.385147/2011-15	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 25, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.005780/2010-94	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" c/c art. 11, parágrafo único, da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.059645/2010-40	UNIMED DO ABC - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25773.000018/2010-71	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

**DECISÃO DE 4 DE AGOSTO DE 2014**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 398ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de maio de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25779.008244/2009-15	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	DIOPE	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES  
Diretor-Presidente  
Substituto

**DECISÕES DE 5 DE AGOSTO DE 2014**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 400ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de junho de 2014, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.296526/2005-93	UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1838/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.279983/2005-13	AMESP SISTEMA DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1509/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008387/2007-12	MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1885/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 397ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de março de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.005313/2005-88	MED-TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	DIPRO	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previstos em lei	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO**  
**NÚCLEO NA BAHIA**

**DECISÃO DE 27 DE JULHO DE 2014**

O Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

DANILO REBELO ALVES

## ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.016385/2012-69	UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	337668.	13.360.276/0001-22	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	52800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25772.003174/2011-85	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de preencher corretamente os formulários adotados para proposta de contratação ou adesão dos planos coletivos comercializados ou disponibilizados. Art. 25 da lei 9656/98, c/c RN 195/2009, com penalidade prevista no art. 65-B da RN 124/2006.	5000,00 (CINCO MIL REAIS)
25772.013467/2012-51	UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	337668.	13.360.276/0001-22	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	52800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25772.016531/2012-56	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	88000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25772.012679/2012-11	MEDICAL HEALTH OPE DE PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	337781.	52.565.587/0001-80	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	32000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

## NÚCLEO EM SÃO PAULO

## DECISÃO DE 30 DE JULHO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

## ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.037979/2013-13	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998.	Auto de Infração 41.620 anulado por impropriedade. Arquivamento.
25789.099648/2012-88	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 15, parágrafo único, Lei 9656/1998. Exigir, a partir de 07/2012, variação contraprestação pecuniária de J.C.M.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.003581/2013-75	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir cirurgia de varizes bilateral em 04/01/2012 à F.B.S.Z.	88.000,00(OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.026925/2013-14	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir mamografia convencional em 02/2012 à M.J.R.A.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.095040/2013-65	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir tratamento ocular quimioterápico com antiangiogênico - Lucentis ao J.P.S. em 10/2012.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.037504/2012-38	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	1) Art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 17, RN 195; 2) Art. 20, Lei 9656/1998.	1) 2) 63.000,00 (SESSENTA E TRES MIL REAIS)
25789.085953/2012-92	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir ressonância de joelho em 01/2011 J.J.R.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.032354/2012-76	PLANO HOSPITAL SAMARIANO LTDA	411256.	03.011.072/0001-22	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir craniotomia para tumores ósseos em 08/2011 ao E.S.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.040981/2011-08	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) Art. 25, "caput", Lei 9656/1998 c/c art. 15, "caput", Lei 9656/1998 c/c art. 2º, RN 63; 2) Art. 4º, II, XIII e XVII, Lei 9961/2000 c/c art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 20, RN 195; 3) Art. 20, Lei 9656/1998 c/c art. 13 e 15, RN 171 c/c § 2º, art. 4º IN 13/2006.	1)2) 80.105,00 (OITENTA MIL, CENTO E CINCO REAIS); 3) ADVERTÊNCIA
25789.089901/2013-76	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	art. 12, II, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir internação hospitalar em centro de terapia intensiva ao R.B.S. em 07/2012.	17.600,00 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25789.096815/2013-10	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	1) Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998; 2) Art. 25, Lei 9656/1998.	1)2) 154.000,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.084063/2011-82	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998; 2) Art. 20, caput, Lei 9656/1998.	1) 88.000,00(OITENTA E OITO MIL REAIS); 2) ADVERTÊNCIA.
25789.079219/2012-94	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir ultrassonografia transvaginal, mamografia convencional e densitometria óssea em 14/12/2011 à M.T.P.R.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.002936/2013-17	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art.12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir tratamento cirúrgico de lesões complexas de joelho e artroscopia para reconstrução do ligamento em 10/2011 à F.C.S.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.099772/2012-43	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir osteotomia tipo Lefort I em 04/2012 à K.O.N.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.049519/2013-20	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Rescindir unilateralmente contrato individual de L.C.F.G. em 02/2012.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.038135/2013-81	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir tratamento cirúrgico para hérnia cervical em 02/2012 à L.A.C.G.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.049491/2013-21	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir atendimento em 03/2012 no CPA Unidade "Tatuapé" ao A.B.Q.F.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.006324/2013-95	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir colecistectomia, em 02/2012 à D.C.L.S.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.089398/2012-78	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	333051.	74.466.137/0001-72	Art.12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir artroscopia no manguito da clavícula e ressecção de ombro em 10/2011 à M.C.V.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.007085/2014-71	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	402796.	58.194.622/0001-88	Art.12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir amigdalectomia em 08/2013 à D.O.S.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.084747/2012-65	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	Art. 12, II, "e", Lei 9656/1998. Deixar de garantir remoção em 12/03/2012 ao L.G.O.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)





25789.076039/2012-51	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA.	352501.	87.096.616/0001-96	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir ressecção de tumor mediastino, pleuroscopia, pericardiotomia e toracostomia com drenagem pleural fechada em 01/2012 à N.R.A.R.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.027262/2013-55	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 14, Lei 9656/1998. Recusar inclusão do menor V.S.M. como dependente de R.F.F.A., na condição de seu filho adotivo em 11/2011.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.054174/2013-26	MEDICAL HEALTH OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	337781.	52.565.587/0001-80	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir Angiotomografia à M.A.F. em 04/2013.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.065337/2013-04	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir tratamento cirúrgico de osteogênese imperfeita, em 31/05/2012 à M.F.F.P.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.003938/2012-34	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAUDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Art. 35-C, II, Lei 9656/1998. Deixar de garantir atendimento de urgência à V.J.N. em 07/2011.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
25789.090138/2013-26	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir endoscopia digestiva em 09/2012 à A.A.S.C.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.043586/2012-50	ASSISTÊNCIA MÉDICA SAO MIGUEL LTDA	325236.	66.854.779/0001-10	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta de ortopedia à G.F.S. em 01/2012.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.035741/2014-26	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir artroplastia primária de quadril em 10/2013 ao J.A.R.F.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.080050/2013-04	NACIONAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	414719.	04.439.845/0001-39	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir ressonância magnética de ombro em 15/07/2013 à O.F.F.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.076000/2012-33	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 35-C, II, Lei 9656/1998. Deixar de garantir parto de urgência em 12/2011 à S.A.C.W.	110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)
25783.007460/2009-76	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 35-C, I, Lei 9656/1998. Deixar de garantir, até determinação judicial, transposição em caráter de emergência em 12/06/2009.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
25789.039981/2012-38	UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	363286.	45.171.402/0001-97	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998.	Auto de Infração 48.374 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.008255/2014-35	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Rescindir contrato individual de A.L.M.S. por inadimplência.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.093385/2012-01	AMICO SAUDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 11, parágrafo único, Lei 9656/1998 c/c art. 12, II, "a", Lei 9656/1998 c/c art. 2º, II e art. 6º, parágrafo 3º e 4º, RN 162/07.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.001620/2012-19	ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SAO CRISTOVAO	314218.	60.975.174/0001-00	Art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 17, RN 195.	Auto de Infração 42.716 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.037228/2012-16	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art. 35 - C, I, Lei 9656/1998. Deixar de garantir atendimento de emergência em 18/11/2011 à E.M.S.C.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
25789.041545/2013-18	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir septoplastia e turbinectomia em 01/2012 ao T.D.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.008606/2014-16	ITALICA SAUDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta com médico socorrista em 20/08/2012 à N.B.F.C.	17.600,00 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25789.069723/2012-86	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 17, § 4º, Lei 9656/1998. Redimensionamento por redução do Hospital São Caetano, CNPJ 59.302.026/0001-37, para todos os produtos credenciados.	884.193,13 (OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E TRES REAIS E TREZE CENTAVOS)

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todas da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 1055, de 23 de JULHO de 2014.

PROCESSO 33902.402847/2011-81

Ao representante legal da empresa ODONTOFEM - ODONTOLOGIA FAMILIAR E EMPRESARIAL S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.087.666/0001-42, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 49263 na data de 23/07/2014, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13 de junho de 2000, e no artigo 35 da RN 124, de 30 de março de 2006: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 4º trimestre de 2009; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/2000, e no artigo 35 da RN 124/2006: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2010; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/2000, e no artigo 35 da RN 124/2006: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 2º trimestre de 2010; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/2000, e no artigo 35 da RN 124/2006: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 3º trimestre de 2010; 5) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/2000, e no artigo 35 da RN 124/2006: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 4º trimestre de 2010, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Artigo 20 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, c/c artigo 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21 de setembro de 2001, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.907, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais e de Aditamento, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

CIAMERICA - CIGARROS AMERICANA LTDA.  
CNPJ: 94858693/0001-00.

Marca	Processo	Expediente	Assunto	Motivação
VELOX (cigarro com filtro) - embalagem maço e box.	25351.703878/2010-01	0749740/13-7	6031 - Aditamento	Não atendimento ao inciso II do Art. 23 da Resolução RDC nº 90/2007.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.908, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Cancelar, com base no inciso VI do Art. 2º da Resolução-RDC nº 28 de 09 de agosto de 2010, a monografia do ingrediente ativo E02 - ENDOSSULFAM, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotocologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.795, de 25 de julho de 2014, publicada no DOU nº 142, de 28 de julho de 2014, Seção 1, pág. 50 e em Suplemento, pag. 49, Onde se lê:  
SOUZ CRUZ S.A.  
CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca	Processo	Expediente	Assunto
LUCKY STRIKE CLICK&ROLL KS (Cigarro com filtro) - embalagem box	25351.003540/2010-23	0416516/14-1	6003 - Renovação de Registro de Produto Farmacêutico - Dados Cadastrais

Leia-se:  
SOUZ CRUZ S.A.  
CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca	Processo	Expediente	Assunto
LUCKY STRIKE CLICK&ROLL KS (Cigarro com filtro) - embalagem box	25351.003540/2010-23	0416516/14-1	6031 - Aditamento

## DIRETORIA COLEGIADA

## RESOLUÇÃO - RDC Nº 41, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre oficialização de novo lote de substância química de referência da Farmacopeia Brasileira.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso V e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 31 de julho de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar e oficializar os lotes de Substância Química de Referência (SQR), relacionados no Anexo, conforme disposto no inciso XIX, Art. 7º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e no Regimento Interno da Comissão da Farmacopeia Brasileira, aprovado nos termos do Anexo da Portaria nº 452 da ANVISA, de 25 de fevereiro de 2013 e parecer favorável do Comitê Técnico Temático de Substâncias Químicas de Referências da Comissão da Farmacopeia Brasileira.

Art. 2º Tornar obrigatória a utilização da substância, de que trata o artigo anterior, nos testes e ensaios de controle de qualidade de insumos e especialidades farmacêuticas, em conformidade com a Farmacopeia Brasileira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

ANEXO

## SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS DE REFERÊNCIA DA FARMACOPEIA BRASILEIRA

SQR	Lote (nº)	Origem
bromoprida	1077	Farmacopeia Brasileira
ceftriaxona sódica	3046	Farmacopeia Brasileira
nitrito de miconazol	2050	Farmacopeia Brasileira
cloridrato de fexofenadina	1078	Farmacopeia Brasileira
cloridrato de sibutramina	1079	Farmacopeia Brasileira
efavirenz	1076	Farmacopeia Brasileira

## ARESTO Nº 216, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência através do Circuito Deliberativo CD 094/2014 de 14 de abril de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D. O. U. de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, não conhecer dos recursos a seguir especificados, por Perda de Objeto, determinando a extinção dos recursos sem julgamento do mérito.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

ANEXO

EMPRESA: MULTIFAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
CNPJ: 00.429.938/0002-02  
PROCESSO: 25351.308442/201-64  
EXPEDIENTE: 0905432/12-4  
EMPRESA: UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
CNPJ: 03.533.726/0007-73

PROCESSO: 25351.033187/2004-19  
EXPEDIENTES: 429345/11-2, 0650693/12-3 e 429334/11-7  
EMPRESA: PHARMARTE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 54.036.355/0001-60  
PROCESSO: 25351.643582/2013-06  
EXPEDIENTE: 1025717/12-9  
EMPRESA: DIHOSPI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
CNPJ: 71.154.033/0001-34  
PROCESSO: 25351.023751/2013-38  
EXPEDIENTE: 0383666/13-5  
EMPRESA: BIOESSÊNCIA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME  
CNPJ: 33.009.945/0002-04  
PROCESSO: 25004.00081/90  
EXPEDIENTE: 0920816/12-0  
EMPRESA: AVR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-EPP  
CNPJ: 11.315.156/0001-88  
PROCESSO: 25351.242447/2010-31  
EXPEDIENTES: 0049638/14-3 e 0049656/14-1

## ARESTO Nº 217, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA  
25759.653048/2008-49 - AIS:841546/08-3 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Reunião de 29 de maio de 2014, por unanimidade  
AUTUADO: ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA  
25759.286297/2009-90 - AIS:367297/09-2 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Reunião de 8 de maio de 2014, por unanimidade  
AUTUADO: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA  
25759.470506/2007-25 - AIS:600053/07-3 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Reunião de 8 de maio de 2014, por unanimidade  
AUTUADO: CORUMBA AGENCIA DE VIAGENS LTDA

25749.599179/2007-10 - AIS:747323/07-1 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Reunião de 8 de maio de 2014, por unanimidade  
AUTUADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
25759.276132/2006-72 - AIS:367042/06-2 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Reunião de 8 de maio de 2014, por unanimidade  
AUTUADO: GATE GOURMET LTDA  
25752.316515/2009-55 - AIS:406370/09-8 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Reunião de 29 de maio de 2014, por unanimidade  
AUTUADO: LINE LIFE CARDIOVASCULAR COM DE PROD MED E HOSP LTDA  
25759.023180/2007-41 - AIS:029417/07-9 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Reunião de 29 de maio de 2014, por unanimidade

AUTUADO: LINE LIFE CARDIOVASCULAR COM DE PROD MED E HOSP LTDA  
25759.023253/2007-02 - AIS:029517/07-5 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Reunião de 29 de maio de 2014, por unanimidade  
AUTUADO: SWISSPORT BRASIL LTDA  
25752.248011/2009-98 - AIS:319107/09-9 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Reunião de 8 de maio de 2014, por unanimidade  
AUTUADO: SWISSPORT BRASIL LTDA  
25752.248036/2009-67 - AIS:319148/09-6 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Reunião de 29 de maio de 2014, por unanimidade  
AUTUADO: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA  
25759.884457/2008-65 - AIS:854401/08-8 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Reunião de 29 de maio de 2014, por unanimidade

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

## DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 5 de agosto de 2014

Nº 58 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o programa de melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 31 de julho de 2014, resolve aprovar a proposta de iniciativa e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória em tramitação no âmbito da Agência, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.280459/2014-29  
Agenda Regulatória 2013-2014: Sim. Tema nº 005.  
Assunto: Regulamentação de aditivos e coadjuvantes de tecnologia para pescados.  
Área responsável: GPESP/GGALI  
Regime de Tramitação: Comum  
Diretor Relator: Ivo Bucaretsky

Nº 59 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o programa de melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 29 de julho de 2014, resolve aprovar proposta de iniciativa e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória em tramitação no âmbito da Agência, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Processo nº: 25351.269633/2014-65  
Agenda Regulatória 2013-2014: Não  
Assunto: Marco Conceitual e Operacional do Sistema Nacional de Hemovigilância.  
Área responsável: Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária - GGMON  
Regime de Tramitação: Especial  
Diretor Relator: Renato Alencar Porto

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

## RESOLUÇÃO - RE Nº 2.909, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;





considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 6131.01/2013, emitido pela Fundação Ezequiel Dias de Minas Gerais (FUNED), o qual apresentou resultados insatisfatórios nos ensaios de análise de rotulagem e determinação de pH para o lote 03239 do produto Asseptcin Gel 70 (álcool em gel), resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote nº 03239 (fabricação: 05/2013) do produto ASSEPTCIN GEL 70, produzido pela empresa Cinord Sudeste Química Ltda. (CNPJ: 06.879.626/0001-04), localizada na Rua Benedito da Costa, nº 20 - Jardim Amélia, Serrana/SP.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

EDUARDO HAGE CARMO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.910, DE 5 DE AGOSTO DE 2014**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a comunicação de recolhimento voluntário encaminhada pela empresa Eurofarma Laboratórios S.A., referente ao medicamento genérico Ganciclovir Sódico 500 mg - pó líofilo para solução injetável, que apresentou dificuldade de solubilização e suspeita de cristalização do produto, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos lotes nº 322549A, 322549B e 322549C do produto GANCICLOVIR SÓDICO 500 MG - PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL da empresa Eurofarma Laboratórios S.A. (CNPJ: 61.190.096/0001-92), localizada à Avenida Vereador José Diniz, 3.465 - Campo Belo, São Paulo/SP.

Art. 2º Determinar à empresa o cumprimento de todos os requisitos relativos ao recolhimento descritos na Resolução - RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE****PORTARIA Nº 667, DE 4 DE AGOSTO DE 2014**

Altera, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) do Hospital Geral de Fortaleza (SES/CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 34/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado;

Considerando a Portaria nº 652/SAS/MS, de 28 de julho de 2014, que desabilita, habilita e altera número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário, Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo), Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal (UTIN) do Hospital Geral de Fortaleza - SES/CE - Fortaleza/CE; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI do Hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2497654	Hospital Geral de Fortaleza - SES/CE - Fortaleza/CE	
26.01 Adulto		38

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 626/SAS/MS, de 22 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 143, de 29 de julho de 2014, seção I, página 55, por ter saído em duplicidade.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 670, DE 4 DE AGOSTO DE 2014**

Altera no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto e do ICAM - Instituto de Saúde da Criança do Amazonas.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado, e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

**PORTARIA Nº 671, DE 4 DE AGOSTO DE 2014**

Habilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a receber os incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições; Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e dá outras providências; e

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionado no Anexo a esta Portaria, a receber os incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e às características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

**ANEXO**

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
SC	421800	Tijucas	7270143	CEO Maria Silvia da Silva Longen	Municipal	I

**PORTARIA Nº 672, DE 1º DE AGOSTO DE 2014**

Substitui responsável técnico de equipe de transplante.

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica substituída a responsável técnica, Deise Rosa de Boni Monteiro de Carvalho, nefrologista, CRM 52131699, constante na Portaria nº 313/SAS/MS, de 27 de março de 2013, publicada no DOU nº 60, de 28 de março de 2013, Seção 1, página 94, conforme nº do SNT 1 01 13 RJ 10, e fica nomeado como responsável técnico pela equipe, Regina Helena Lemos Leite Novaes, nefrologista, CRM 52405270.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

**PORTARIA Nº 675, DE 5 DE AGOSTO DE 2014**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade Mantenedora do Hospital Regional e Maternidade São Vicente de Paulo, com sede em Itabaiana (PB).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 206/2014-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.072922/2010-20/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Mantenedora Hospital Regional e Maternidade São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ nº 09.055.245/0001-90, com sede em Itabaiana (PB).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 31 de agosto de 2010 a 30 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 676, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer, com sede em Mossoró (RN).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 210/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.070665/2010-91/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer, inscrita no CNPJ nº 04.026.039/0001-39, com sede em Mossoró (RN).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de agosto de 2010 a 29 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 677, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Valparaíso, com sede em Valparaíso (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 212/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.055559/2010-88/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Valparaíso, inscrita no CNPJ nº 72.835.804/0001-11, com sede em Valparaíso (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de abril de 2010 a 23 de abril de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 678, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Hospitalar de São Sebastião do Alto, com sede em São Sebastião do Alto (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 211/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.209559/2013-57/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar de São Sebastião do Alto, inscrita no CNPJ nº 28.646.628/0001-88, com sede em São Sebastião do Alto (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 12 de maio de 2010 a 11 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.





## Ministério das Cidades

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### PORTARIA Nº 116, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.017705/2014-17, resolve:

Art. 1º Conceder, por um ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §2º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica INSTITUTO DE PESQUISA VEICULAR - BOA VISTA INSPEÇÕES, CNPJ nº 15.665.234/0001-25, situada no Município de Boa Vista - RR, na Rua Doutor Paulo Coelho Pereira, nº 725, Sala B, São Vicente, CEP 69.303-380, para atuar como Entidade Técnica Pública ou Paraestatal - ETP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

#### PORTARIA Nº 117, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.023553/2014-83, resolve:

Art. 1º Conceder, por um ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §2º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSTITUTO DE TECNOLOGIA CAPIXABA - INSTEC, CNPJ nº 07.379.085/0001-00, situada no Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, na Rod. Mauro Miranda Madureira, S/N, Coramara, CEP 29.313-310, para atuar como Entidade Técnica Pública - ETP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

### CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### RESOLUÇÃO Nº 498, DE 29 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre requisitos aplicáveis aos materiais de revestimento interno do habitáculo de veículos automotores nacionais e importados.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito,

Considerando a necessidade de harmonização dos requisitos nacionais de segurança veicular com requisitos internacionais equivalentes, conforme previsto pela Política Nacional de Trânsito;

Considerando o que consta do processo nº 80000.020885/2013-25, resolve:

Art. 1º - Os materiais empregados nos revestimentos internos dos habitáculos (interiores) de veículos nacionais ou importados fabricados, transformados ou adaptados a partir de 1º de janeiro de 2015 independentemente de sua capacidade de lotação, deverão apresentar velocidade de propagação de chama de, no máximo, 100 (cem) milímetros por minuto, de acordo com os ensaios e métodos previstos no Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Serão aceitos os certificados de ensaio emitidos por organismos internacionais, reconhecidos pela Comunidade Européia ou pelos Estados Unidos da América.

Art. 3º - Anexo desta Resolução encontra-se disponível no sítio eletrônico [www.denatran.gov.br](http://www.denatran.gov.br).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE  
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES  
p/Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO  
p/Ministério da Defesa

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS  
p/Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA  
p/Ministério da Educação

JOSÉ ANTONIO SILVÉRIO  
p/Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação

MARCO ANTONIO VIVAS MOTTA  
p/Ministério das Cidades

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO  
p/Agência Nacional de Transportes Terrestres

PAULO CESAR DE MACEDO  
p/Ministério do Meio Ambiente

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 362, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.061318/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária São Miguelense de Comunicação, com sede à Rua Rubens Lins, s/nº - centro, Estado da Paraíba, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORTARIA Nº 426, DE 28 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059407/2013, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Sertão FM, com sede à Rua Frei Galvão, nº 30 - Bairro Caraibas, no Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### ACÓRDÃO DE 28 DE JULHO DE 2014

Nº 254/2014-CD - Processo nº 53500.020638/2007

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 751, de 24 de julho de 2014. Recorrente/Interessado: INTELSAT DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. (CNPJ/MF nº 03.804.764/0001-28)

EMENTA: SOLICITAÇÃO VISANDO A PRORROGAÇÃO DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO, NO BRASIL, DE SATÉLITE ESTRANGEIRO. SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO. EXIGÊNCIAS LEGAIS ATENDIDAS. VIABILIDADE TÉCNICA. SOLICITAÇÃO DEFERIDA. 1. Atendidas as exigências legais e regulatórias. Constatada a inexigibilidade de licitação. 2. Verificada a viabilidade técnica do pleito. 3. Solicitação deferida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade dos presentes, nos termos da Análise nº 56/2014-GCIF, de 17 de julho de 2014, integrante deste acórdão, conferir à INTELSAT LICENSE LLC., tendo como representante legal INTELSAT BRASIL LTDA., a prorrogação do direito de exploração no Brasil, até 16 de agosto de 2019, do satélite estrangeiro IS 10-02, ocupando a posição orbital 1,0° W, nos termos das minutas de Ato e Extrato de Ato elaboradas pela Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, por motivo de férias.

Nº 255/2014-CD - Processo nº 53500.000204/2002  
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 751, de 24 de julho de 2014. Recorrente/Interessado: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. (CNPJ/MF nº 72.820.822/0001-20)

EMENTA: SOLICITAÇÃO VISANDO A PRORROGAÇÃO DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO, NO BRASIL, DE SATÉLITE ESTRANGEIRO. SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO. EXIGÊNCIAS LEGAIS ATENDIDAS. VIABILIDADE TÉCNICA. SOLICITAÇÃO DEFERIDA. 1. Atendidas as exigências legais e regulatórias. Constatada a inexigibilidade de licitação. 2. Verificada a viabilidade técnica do pleito. 3. Solicitação deferida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade dos presentes, nos termos da Análise nº 55/2014-GCIF, de 17 de julho de 2014, integrante deste acórdão, conferir à INTELSAT LICENSE LLC., tendo como representante legal GALAXY BRASIL LTDA., a prorrogação do direito de exploração no Brasil, até 22 de setembro de 2017, do satélite estrangeiro Galaxy 3C, ocupando a posição orbital 95° W, nos termos das minutas de Ato e Extrato de Ato elaboradas pela Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### RETIFICAÇÃO

No Anexo II à Resolução nº 641, de 28 de julho de 2014, publicada no DOU de 30 de julho de 2014, Seção 1, pag. 59, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê:  
"UF: RS  
Áreas Locais: IVOTI, LINDOLFO COLLOR  
Localidades com Tratamento Local: IVOTI, LINDOLFO COLLOR, PICADA FEIJÃO (3)"

Leia-se:  
"UF: RS  
Áreas Locais: PORTO ALEGRE, LINDOLFO COLLOR  
Localidades com Tratamento Local: IVOTI, LINDOLFO COLLOR, PICADA FEIJÃO (3)"

#### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

##### ATO 6.847, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.003935/2009. Aprova a posteriori a operação constante da 14ª alteração contratual da America Net Ltda., CNPJ nº 01.778.972/0001-74, Anui previamente com a operação constante da 15ª alteração contratual da America Net Ltda, CNPJ nº 01.778.972/0001-74.. A aprovação de que trata os artigos 1.º e 2.º não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

CARLOS MANOEL BAIGORRI  
Superintendente

##### ATO Nº 6.867, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.017038/2014. Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 178 - Modalidade Local da Concessionária Telemar Norte Leste S.A.

CARLOS MANOEL BAIGORRI  
Superintendente

##### ATO Nº 6.874, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.017158/2014- Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 175 - Modalidade Local da Concessionária Oi S.A.

CARLOS MANOEL BAIGORRI  
Superintendente

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de junho de 2014

Processo nº 53500.000745/2009.  
Nº 2.611 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, com base no disposto no art. 159 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada por FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.009.876/0001-61, em desfavor da BRASIL TELECOM S/A, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, considerando as razões e fundamentos constantes do Informe nº 541/2013-CPRP/SCP, de 15/10/2013 e do Parecer nº 245/2014/LCP/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 6/3/2014, que se adotam como parte integrante da presente decisão, resolve:

- CONFERIR tratamento sigiloso à presente Reclamação Administrativa;
- ARQUIVAR a presente Reclamação Administrativa, em função do exaurimento de sua finalidade;
- ENCAMINHAR Memorando à Superintendência de Controle de Obrigações - SCO, informando a disponibilização do processo em meio eletrônico, por pertinência, nos termos do art. 158, IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;
- NOTIFICAR as Partes do teor do presente Despacho.

CARLOS MANOEL BAIGORRI

## SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.845, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

## ATO Nº 6.730, DE 26 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53500.002209/2014. Expede autorização à COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TAXISTAS DO SHOPPING GRANDE RIO LTDA, CNPJ nº 36.460.269/0001-06, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro. Outorga autorização de uso da radiofrequência 39.3000 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, aplicação Radiotáxi Privado, sem exclusividade e em caráter primário, por 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 6.778, DE 30 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53500.006017/2014. Expede autorização à SANTOS E MARTINS INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.639.558/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 6.780, DE 30 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53500.009457/2014. Expede autorização à SOUSATEC.NET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.751.759/0001-95, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 6.785, DE 30 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53500.004259/2014. Expede autorização à NETPEU TECNOLOGIA E INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.655.339/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 6.827, DE 31 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53500.004549/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à GALAXY BRASIL LTDA., CNPJ nº 00.497.373/0001-10, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 24 de Junho de 2029, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 6.833, DE 31 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53500.021726/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à HO-MENET TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ nº 10.188.298/0001-69, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 6.835, DE 31 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53500.030818/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TM TECNOLOGIA DA COMUNICACAO LTDA., CNPJ nº 10.227.328/0001-07, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 27 de Março de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

Processo nº 53500.013911/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à D.A. SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA. ME, CNPJ nº 09.271.376/0001-05, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 29 de Agosto de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 6.889, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53000.029618/12. TV INDEPENDENCIA NORTE DO PARANA LTDA. - RTVD - Foz do Iguaçu/PR - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## DESPACHOS DA SECRETÁRIA

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, listadas em anexo.

## ANEXO

UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº DO PROCESSO	RECURSO	DATA
RO	Alto Alegre dos Parecis	Sociedade Comunitária de Radiodifusão FM	53000.053240/2013	Conhecido e não provido	11/07/14

Em 17 de julho de 2014

Nº 8 - A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso de suas atribuições, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela RÁDIO PARANHANA FM LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Parobé/RS, contra decisão proferida por meio da Nota Técnica nº 2635/2013/GTCCO/DEOC/SCE-MC, de 27/12/2013, como resultado dos procedimentos realizados nos autos do Processo de Aprovação de Local e Equipamentos nº 53000.012925/2011, para, no mérito, negar-lhe provimento.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS  
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

## PORTARIA Nº 1, DE 14 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.017016/201, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 3º da Portaria nº 1.230/2002, publicada no D.O.U. de 19/07/2002, da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Igarapé, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º 04' 20"S e longitude em 44º 18' 15"W, utilizando a frequência de 87.9 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TASSIANA CUNHA CARVALHO

## PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
2 SEI-MC	53000.013030/2014	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Taguaí	Taguaí/SP	Rua Dona Beni, nº 232 - Centro	23S2713 de latitude e 49W2419 de longitude
3 SEI-MC	53000.017193/2014	Associação Santo Antônio de Quatá	Quatá/SP	Rua Dom Pedro II, nº 86 - Centro	22S1456 de latitude e 50W4158 de longitude

TASSIANA CUNHA CARVALHO





**SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA**  
**E TECNOLOGIA**

**PORTARIA Nº 395, DE 22 DE JULHO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto LTE450 Mhz - MT, da pessoa jurídica 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, processo nº 53900.006597/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

**ANEXO I**

PJ proponente:	14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
CNPJ:	05.423.963/0001-11
Projeto:	LTE450 Mhz - MT
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso sem fio na faixa de 450 MHz
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 44.915.169,91
Unidade Federativa:	MT

**PORTARIA Nº 397, DE 22 DE JULHO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto LTE450 Mhz - RS, da pessoa jurídica 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, processo nº 53900.006598/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

**ANEXO I**

PJ proponente:	14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
CNPJ:	05.423.963/0001-11
Projeto:	LTE450 Mhz - RS
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso sem fio na faixa de 450 MHz
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 103.561.556,48
Unidade Federativa:	RS

**PORTARIA Nº 490, DE 31 DE JULHO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "PROJETO DE ACESSO ÓPTICO GPON EMBRATÉL - RECIFE", da pessoa jurídica EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A, processo nº 53900.004864/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

**ANEXO I**

Nome empresarial	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A
CNPJ	33.530.486/0001-29
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	01/06/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 30.777.011,29
Unidades Federativas	PE

**PORTARIA Nº 493, DE 31 DE JULHO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL SÃO LUÍS- HFC-01, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.022258/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

**ANEXO I**

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL SAO LUIS- HFC-01
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	15/06/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 4.453.656,98
Unidade Federativa:	MA

**PORTARIA Nº 494, DE 31 DE JULHO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL NATAL- HFC-01, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.022261/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

**ANEXO I**

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL NATAL- HFC-01
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	15/06/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 4.540.438,80
Unidade Federativa:	RN

**PORTARIA Nº 499, DE 31 DE JULHO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL CAMPINA GRANDE- HFC-01, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.022262/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

**ANEXO I**

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL CAMPINA GRANDE- HFC-01
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	16/06/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 8.911.199,13
Unidade Federativa:	PB

**PORTARIA Nº 541, DE 1º DE AGOSTO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE MACEIÓ-2016, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.016711/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

**ANEXO I**

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE MACEIÓ-2016
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/09/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 812.146,50
Unidade Federativa:	AL

**PORTARIA Nº 542, DE 1º DE AGOSTO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE NOVO HAMBURGO-2016, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.016714/2014-18, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

**ANEXO I**

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE NOVO HAMBURGO-2016
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/09/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 796.563,74
Unidade Federativa:	SP

**PORTARIA Nº 543, DE 1º DE AGOSTO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE OSASCO-2016, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.016717/2014-43, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

**ANEXO I**

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE OSASCO-2016
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/09/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.033.085,58
Unidade Federativa:	SP

## PORTARIA Nº 544, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE PRAIA GRANDE-2016, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.016720/2014-67, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

## ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE PRAIA GRANDE-2016
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/09/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 446.543,30
Unidade Federativa:	SP

## PORTARIA Nº 545, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO GPON EMBRATEL - SALVADOR, da pessoa jurídica EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, processo nº 53000.020621/2014-80, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

## ANEXO I

PJ proponente:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL
CNPJ:	33.530.486/0001-29
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO GPON EMBRATEL - SALVADOR
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/06/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 30.777.011,29
Unidade Federativa:	BA

## PORTARIA Nº 546, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO GPON EMBRATEL - JOÃO PESSOA, da pessoa jurídica EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, processo nº 53000.020620/2014-35, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

## ANEXO I

PJ proponente:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL
CNPJ:	33.530.486/0001-29
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO GPON EMBRATEL - JOAO PESSOA
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/06/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 9.052.062,14
Unidade Federativa:	PB

## PORTARIA Nº 556, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto LTE450 Mhz - GOIÁS e BRASÍLIA, da pessoa jurídica 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, processo nº 53900.006361/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

## ANEXO I

PJ proponente:	14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
CNPJ:	05.423.963/0001-11
Projeto:	LTE450 Mhz - GOIÁS e BRASÍLIA
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso sem fio na faixa de 450 MHz
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 57.454.309,33
Unidade Federativa:	DF, GO

## PORTARIA Nº 563, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto LTE450 Mhz - MS, da pessoa jurídica 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, processo nº 53900.006359/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

## ANEXO I

PJ proponente:	14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
CNPJ:	05.423.963/0001-11
Projeto:	LTE450 Mhz - MS
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso sem fio na faixa de 450 MHz
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 22.717.933,33
Unidade Federativa:	DF, MS

## Ministério de Minas e Energia

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 397, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.002338/2013-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Centrais Eólicas Umbranas 1 Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.187/0001-44, com Sede na Rua Ayrton Senna da Silva, nº 66, Parte 1, Bairro São Francisco, Município de Guanambi, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Umbranas 2, no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, com 27.000 kW de capacidade instalada e 14.300 kW médios de garantia física de energia, constituída por nove Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizanda destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizanda implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Umbranas 2, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Ouroândia 230 kV, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizanda:  
I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de outubro de 2017;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 2 de outubro de 2017;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de novembro de 2017;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de novembro de 2017;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 10 de novembro de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2017;

g) obtenção da Licença de Operação: até 28 de fevereiro de 2018;

h) início da Operação em Teste da 1ª à 9ª Unidade Geradora: até 1º de março de 2018;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de março de 2018; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 9ª Unidade Geradora: até 1º de abril de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.988.677,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Umbranas 2;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Umbranas 2, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

## ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Umbranas 2

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	225.764	8.820.110
2	225.988	8.820.343
3	226.289	8.820.550
4	226.502	8.820.793
5	226.650	8.821.062
6	226.740	8.821.357
7	226.730	8.821.689
8	226.669	8.822.041
9	226.648	8.822.373

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

## PORTARIA Nº 398, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001776/2013-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Centrais Eólicas Umbranas 1 Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.187/0001-44, com Sede na Rua Ayrton Senna da Silva, nº 66, Parte 1, Bairro São Francisco, Município de Guanambi, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Umbranas 3, no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, com 18.900 kW de capacidade instalada e 10.100 kW médios de garantia física de energia, constituída por sete Unidades Geradoras de 2.700 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.





Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Umbrunas 3, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Orolândia 230 kV, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
- a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de outubro de 2017;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 2 de outubro de 2017;
- c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de novembro de 2017;
- d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de novembro de 2017;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 10 de novembro de 2017;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2017;
- g) obtenção da Licença de Operação: até 28 de fevereiro de 2018;
- h) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 1º de março de 2018;
- i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de março de 2018; e
- j) início da Operação Comercial da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 1º de abril de 2018;
- III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.179.495,00 (quatro milhões, cento e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Umbrunas 3;
- IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;
- V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Umbrunas 3, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Umbrunas 3

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	224.239	8.820.220
2	224.423	8.820.487
3	224.563	8.820.761
4	224.750	8.821.018
5	224.934	8.821.292
6	225.059	8.821.616
7	225.171	8.821.926

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

#### PORTARIA Nº 399, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001852/2013-32, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Centrais Eólicas Umbrunas 4 Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.051/0001-34, com Sede na Rua Ayrton Senna da Silva, nº 66, Parte 4, Bairro São Francisco,

Município de Guanambi, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Umbrunas 10, no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, com 21.000 kW de capacidade instalada e 10.700 kW médios de garantia física de energia, constituída por sete Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Umbrunas 10, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Orolândia 230 kV, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
- a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de novembro de 2017;
- b) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 5 de novembro de 2017;
- c) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de dezembro de 2017;
- d) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de dezembro de 2017;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 28 de janeiro de 2018;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 22 de fevereiro de 2018;
- g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 12 de março de 2018;
- h) obtenção da Licença de Operação: até 30 de março de 2018;
- i) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 1º de abril de 2018; e
- j) início da Operação Comercial da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 1º de maio de 2018;
- III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.148.328,50 (quatro milhões, cento e quarenta e oito mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Umbrunas 10;
- IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;
- V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Umbrunas 10, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Umbrunas 10

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	217.012	8.814.990
2	217.225	8.815.259
3	217.339	8.815.569
4	217.456	8.815.855
5	217.586	8.816.129
6	217.739	8.816.391
7	217.817	8.816.685

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

#### PORTARIA Nº 400, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.002336/2013-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Centrais Eólicas Umbrunas 3 Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.215/0001-23, com Sede na Rua Ayrton Senna da Silva, nº 66, Parte 3, Bairro São Francisco, Município de Guanambi, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Umbrunas 9, no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, com 18.000 kW de capacidade instalada e 8.800 kW médios de garantia física de energia, constituída por seis Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Umbrunas 9, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Orolândia 230 kV, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
- a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de novembro de 2017;
- b) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 5 de novembro de 2017;
- c) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de dezembro de 2017;
- d) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de dezembro de 2017;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 28 de janeiro de 2018;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 22 de fevereiro de 2018;
- g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 12 de março de 2018;
- h) obtenção da Licença de Operação: até 30 de março de 2018;
- i) início da Operação em Teste da 1ª à 6ª Unidade Geradora: até 1º de abril de 2018; e
- j) início da Operação Comercial da 1ª à 6ª Unidade Geradora: até 1º de maio de 2018;
- III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.602.972,50 (três milhões, seiscentos e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Umbrunas 9;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Umbrunas 9, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

## ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Uburanas 9

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	215.270	8.813.862
2	215.477	8.814.127
3	215.726	8.814.377
4	216.004	8.814.580
5	216.376	8.814.704
6	216.690	8.814.829

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.771,  
DE 5 DE AGOSTO DE 2014**

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2014 e fixa as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Iguazu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda - Ienergia e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 050/1999, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.002196/2014-76, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2014 da Iguazu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda - Ienergia, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da Ienergia, constantes da Resolução Homologatória nº 1.575, de 30 de julho de 2013, ficam, em média, reajustadas em 2,83% (dois vírgula oitenta e três por cento), sendo 9,14% (nove vírgula quatorze por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -6,31% (seis vírgula trinta e um por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 7 de agosto de 2014 a 6 de agosto de 2015.

§1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da Ienergia, no valor de R\$ 1.988.334,64 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 7º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 4, 5 e 6, com vigência no período de 7 de agosto de 2014 a 6 de agosto de 2015, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Resarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 8º Homologar o valor mensal constante da Tabela 7, a ser repassado pela Eletrobras à Ienergia, no período de competência de agosto de 2014 a julho de 2015, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal de que trata o caput contempla o ajuste referente à diferença entre os valores previstos e os realizados no período de fevereiro de 2013 a julho de 2014, bem como a previsão para o período de agosto de 2014 a julho de 2015.

Art. 9º Homologar o valor mensal de R\$ 218.462,86 (duzentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), a ser repassado pela Eletrobras à Ienergia, no período de competência de agosto de 2014 a julho de 2015, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente ao equilíbrio da redução das tarifas das concessionárias de distribuição, conforme previsto no art. 13, inciso VIII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Ienergia, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.772,  
DE 5 DE AGOSTO DE 2014**

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica da Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A.-JARI.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e com base nos autos do Processo nº 48500.002191/2014-43, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2014 da Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A. - JARI, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de fornecimento de energia elétrica da JARI ficam reajustadas em 5,75% (cinco vírgula setenta e cinco por cento), que corresponde ao efeito a ser percebido por seus consumidores.

Art. 3º As tarifas constantes da Tabela 1, que contemplam o reajuste tarifário anual, estarão em vigor a partir de 7 de agosto de 2014, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 4º Aprovar os novos valores integrantes da Tabela 2, com vigência no período de 7 de agosto de 2014 a 6 de agosto de 2015, relativos aos Serviços Cobráveis.

Art. 5º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela JARI, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor/usuário, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 6º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 5 de agosto de 2014**

Nº 2.995 - Processo nº 48500.007280/2013-03. Interessado: Insole Indústria e Comércio de Tecnologia Ambiental Ltda. - EPP Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Flores I, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Flores, no estado de Pernambuco.

Nº 2.996 - Processo nº 48500.007274/2013-48. Interessado: Insole Indústria e Comércio de Tecnologia Ambiental Ltda. - EPP Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Flores II, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Flores, no estado de Pernambuco.

Nº 2.997 - Processo nº 48500.000639/2011-41 Interessado: Rodrigo Pedrosa Energia Ltda. Decisão: Prorrogar e alterar as características técnicas contidas no Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 2758/2011 da EOL São Miguel III, localizada no município de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.998 - Processo nº 48500.000472/2011-19 Interessado: Rodrigo Pedrosa Energia Ltda. Decisão: Prorrogar e alterar as características técnicas contidas no Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 3.118/2011 da EOL São Bento I, localizada no município de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.999 - Processo nº 48500.000324/2011-02 Interessado: Rodrigo Pedrosa Energia Ltda. Decisão: Prorrogar e alterar as características técnicas contidas no Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 2758/2011 da EOL São Bento do Norte III, localizada no município de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes Despachos constam nos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.007 - Processo nº 48500.002055/2013-72. Interessado: Millennium Wind Participações Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 2.247/2013, referente a EOL Serra da Babilônia VI.

Nº 3.008 - Processo nº 48500.002108/2013-55. Interessado: Millennium Wind Participações Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 2.250/2013, referente a EOL Serra da Babilônia II.

Nº 3.009 - Processo nº 48500.001844/2013-96. Interessado: Millennium Wind Participações Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 3.566/2013, referente a EOL Serra da Babilônia V.

Nº 3.010 - Processo nº 48500.001842/2013-05. Interessado: Millennium Wind Participações Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 2.244/2013, referente a EOL Serra da Babilônia IX.

Nº 3.011 - Processo nº 48500.002054/2013-28. Interessado: Millennium Wind Participações Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 2.251/2013, referente a EOL Serra da Babilônia I.

Nº 3.012 - Processo nº 48500.001841/2013-52. Interessado: Millennium Wind Participações Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 2.245/2013, referente a EOL Serra da Babilônia VIII.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.014 - Processo nº 48500.000338/2011-18. Interessado: Bioenergy Geradora de Energia Ltda. Decisão: prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 1.306, de 24 de março de 2011, referente à EOL Ventos Maranhenses 6.

Nº 3.015 - Processo nº 48500.005997/2012-21. Interessado: Central Eólica Sambaíba I Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Sambaíba II, com 13.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caetitê, estado da Bahia.

Nº 3.016 - Processo nº 48500.005995/2012-32. Interessado: Central Eólica Caldeirão Mangaba II Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Cinzal IV, com 13.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caetitê, estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

**RETIFICAÇÕES**

Na íntegra do Despacho nº 3.135, de 9 de outubro de 2012, constante no Processo 48500.003788/2012-43, publicado no DOU de 10 de outubro de 2012, Seção 1, pág. 45, disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca), onde se lê "com 30.000 kW de potência instalada", leia-se "com 28.800 kW de Potência Instalada".

Na íntegra do Despacho nº 3.136, de 9 de outubro de 2012, constante no Processo 48500.003859/2012-16, publicado no DOU de 10 de outubro de 2012, Seção 1, pág. 45, disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca), onde se lê "com 30.000 kW de potência instalada", leia-se "com 28.800 kW de Potência Instalada".

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 5 de agosto de 2014**

Nº 3.003 - Processo nº 48500.004693/2010-85. Interessado: Eólica Faísas V - Geração e Comercialização de Energia S.A. Usina: EOL Faísas V. Unidade Geradora: UG3, de 2.100 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Trairi, Estado do Ceará.

Decisão: Liberar a unidade geradora constante no despacho abaixo para início de operação em teste a partir do dia 6 de agosto de 2014.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHOS SUPERINTENDENTE  
Em 5 de agosto de 2014**

Nº 3.006 - Processo: 48500.001981/2014-10. Interessada: Companhia de Interconexão Energética - CIEN. Decisão: I - anuir ao Instrumento Particular de Mútuo, a ser firmado entre as partes relacionadas CIEN - Companhia de Interconexão Energética (Mutuária) e ENDESA Brasil S.A. (Mutuante), no valor de R\$ 202.142.296,74 (Duzentos e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), pelo prazo de 02 (dois) anos, com uma taxa de CDI + 2,4% a.a. para a liquidação de dívidas financeiras junto à controladora, a contar desta aprovação. A íntegra do Despacho encontra-se nos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).





Nº 3.013 - Processo nº 48500.003867/2014-16. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Decisão: anuir ao Contrato de Mútuo a ser firmado entre a Interessada (Mutuante) e a Linha Verde Transmissora de Energia S.A., tendo por objeto a concessão de um empréstimo no valor de até R\$ 124.000.00,00 (cento e vinte e quatro milhões de reais) e com prazo de vigência até 30 de junho de 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

#### DESPACHOS DE SUPERINTENDENTE Em 5 de agosto de 2014

Nº 3.000 - Processo: 48500.004335/2012-34. Decisão: (i) aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Taquaruçu, localizado na sub-bacia 71, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, apresentados pela empresa Energyx Construtora de Obras Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.488/0001-04.

Nº 3.001 - Processo nº 48500.003474/2014-11. Decisão: i) aceitar o Projeto Básico da PCH São José, com potência estimada nos estudos de inventário de 2,406 MW, às coordenadas 24°08'02,24" de Latitude Sul e 48°57'58,32" de Longitude Oeste, situada no Rio Taquari-Guaçu, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de São Paulo, apresentado pela empresa Maringá Ferro-Liga S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.082.988/0001-70.

Nº 3.002 - Processo nº 48500.002782/2013-30. Decisão: i) aceitar o Projeto Básico da PCH Jaracatiá, com potência estimada nos estudos de inventário de 2,5 MW, às coordenadas 25°42'17,22" de Latitude Sul e 53°15'52,56" de Longitude Oeste, situada no Rio Jaracatiá, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentado pela empresa Usina Hidrelétrica Jaracatiá Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.464.912/0001-80.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.004 - Processo nº: 48500.001509/2010-45. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Amambá, afluente pela margem direita do rio Paraná, localizado na sub-bacia 64, Bacia Hidrográfica do rio Paraná, no estado de Mato Grosso do Sul, apresentados pelas empresas Sigma Energia S.A. e Atiaia Energia S.A.; (ii) informar que o interessado titular poderá exercer o direito de preferência preconizado no art. 3º da Resolução nº 393/1998 referente aos aproveitamentos AMB 196 e AMB 145B, observado o prazo de 60 dias da publicação deste despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas na referida resolução; e (iii) informar que os interessados pelos estudos de projeto básico dos aproveitamentos identificados deverão atender às recomendações que constam na nota técnica que subsidiou a aprovação.

Nº 3.005 - Processos nº: 48500.004680/2008-91, 48500.003929/2009-22, 48500.007083/2009-08, 48500.004839/2009-59. Decisão: selecionar, para fins de análise e aprovação, pela aplicação dos critérios de

seleção estabelecidos pela Resolução nº 398/2001, de 21 de setembro de 2001, os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio da Várzea, no trecho delimitado entre a jusante do canal de fuga da PCH Linha Jacinto e o reservatório da UHE Itapiranga, localizado na sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no estado do Rio Grande do Sul, apresentados pela empresa Conatus Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.411.431/0001-15.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de agosto de 2014

Nº 2.994 - Processo: 48500.005762/2013-11. Interessados: distribuidoras de energia elétrica com aniversário contratual nos dias 14 e 15 de agosto de 2014. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para os interessados.

A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

DAVI ANTUNES LIMA

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

#### DIRETORIA III

#### SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente nº 785 de 02/06/2014, publicado no DOU de 03/06/2014, Seção 1, pág. 64, no art. 1º, onde se lê: "Fica transferida a titularidade da Autorização ANP nº 329/2013, publicada no DOU de 19 de março de 2013 e retificada no DOU em 11 de abril de 2013, da empresa Melhoramentos Sul do Pará S/A, CNPJ nº 49.333.800/0006-28, para a empresa Melhoramentos Nova Londrina S/A, CNPJ nº 49.333.800/0006-28", leia-se "Fica alterada a razão social da empresa Melhoramentos Sul do Pará S/A, CNPJ nº 49.333.800/0006-28, para a empresa Destilaria Melhoramentos Nova Londrina S/A, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 329/2013, publicada no DOU de 19 de março de 2013 e retificada no DOU em 11 de abril de 2013".

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DESPACHOS DA SECRETARIA EXECUTIVA

Em 5 de agosto de 2014

Nº 1.121 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 689, de 9 julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 761, de 9 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 718, de 16 de junho de 2014, resolveu conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa Arogás Comércio de Combustíveis Ltda., referente ao Despacho ANP nº 336, de 14/03/14, que revogou a autorização nº 41/2007 e, no mérito, dar provimento parcial, anulando o referido Despacho ANP nº 336/2014, com fundamento na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal/STF e no art. 53 da Lei nº 9.784/99.

Nº 1.122 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 709, de 16 julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 762, de 16 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 603, de 20 de maio de 2014, resolveu conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa Iorga Óleos e Produtos Industriais Ltda. contra a decisão da Superintendência de Abastecimento/SAB que revogou a autorização para exercício da atividade de Produtor de Óleo Lubrificante e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância, com base no Parecer nº 41/2014/PF/ANP-DF/PGF/AGU.

Nº 1.123 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 753, de 23 julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 763, de 23 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 850, de 10 de julho de 2014, resolveu conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa Tecno Indústria e Comércio Ltda., contra a decisão da Superintendência de Abastecimento/SAB que revogou o registro e autorização para o exercício de atividade de Produtor de óleo lubrificante acabado e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância, com base no Parecer nº 62/2014/PF/ANP-DF/PGF/AGU.

Nº 1.124 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 791, de 30 de julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 764, de 30 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 873, de 16 de julho de 2014, resolveu conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa PG Lubrificantes Ltda., contra a decisão que revogou a autorização para o exercício de atividade de Produtor de óleo lubrificante acabado e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão com base no Parecer nº 63/2014/PF/ANP-DF/PGF/AGU.

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

### SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de agosto de 2014

Nº 1.089 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004312/2014-44, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Hidrorefino, Engenharia de Processos e Termodinâmica Aplicada - H2CIN, localizada no Rio de Janeiro - RJ, vinculada à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº		227/2014	
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE HIDROREFINO, ENGENHARIA DE PROCESSOS E TERMODINÂMICA APLICADA - H2CIN		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2ª, 3ª, 4ª GERAÇÃO)	PROCESSOS DE PRODUÇÃO	Biofixação de CO2 por Microalgas: Cultivo e Processamento Downstream
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	CARACTERIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE FLUIDOS PRODUZIDOS	Absorção Química de CO2 de Gás Natural
		MÉTODOS E PROCESSOS DE ESCOAMENTO	Modelagem de Comportamento de Fase de Misturas de Hidrocarbonetos Leves com CO2 em Alta Pressão
			Escoamento Multifásico em Dutos de Produção de Óleo e Gás Natural
GÁS NATURAL	PRODUÇÃO E PROCESSAMENTO	PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL	Processos de Purificação de Gás Natural com Tecnologias Combinadas em Membranas
			Separadores Supersônicos Aplicados ao Processamento de Gás Natural
		PRODUÇÃO E CONDICIONAMENTO DE GN	Planta Piloto de Recuperação de MEG
			Remoção de CO2 de Gás Natural
			Remoção de CO2 de Gases Exaustos
ABASTECIMENTO	REFINO	OUTRAS APLICAÇÕES	Modelagem e Otimização de Processos de Hidrotreatamento e Hidrocrackamento de Frações de Petróleo Pesado
TEMAS TRANSVERSAIS	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	Modelagem e Controle de Processos de Produção de Petróleo
	DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E TRANSPORTE	TECNOLOGIA DE DUTOS	Desenvolvimento de Sistema de Detecção de Vazamentos em Dutos via Métodos Estocásticos de Monitoração em Tempo Real

3 O Laboratório de Hidrorrefino, Engenharia de Processos e Termodinâmica Aplicada - H2CIN da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Em 5 de agosto de 2014

Nº 1.090 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.003844/2014-64, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Centro Nacional de Pesquisa de Milho e Sorgo, vinculada à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, localizada em Sete Lagoas - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0001-10, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	233/2014		
Unidade de Pesquisa	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA DE MILHO E SORGO		
Instituição Credenciada	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCMBUSTÍVEIS	BIOCMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2ª, 3ª, 4ª GERAÇÃO)	MATÉRIAS PRIMAS - CARACTERIZAÇÃO E PRÉ-TRATAMENTO	CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS GENÉTICOS QUANTO A GENES DA ROTA DE LIG-NINA.
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	OUTRAS FONTES ALTERNATIVAS	SISTEMAS HÍBRIDOS	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E DE CULTIVARES DE SORGO SA-CARINO PARA A PRODUÇÃO DE ETANOL
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	OUTRAS FONTES ALTERNATIVAS	SISTEMAS HÍBRIDOS	USO DE BIOMASSA DE SORGO PARA COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

3 O Centro Nacional de Pesquisa de Milho e Sorgo, vinculada à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.091 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.003690/2014-19, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Análise e Caracterização Química - LACQ, vinculada à Pontifícia Universidade Católica do Rio De Janeiro - PUC-Rio, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.555.921/0001-70, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	236/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE ANÁLISE E CARACTERIZAÇÃO QUÍMICA - LACQ		
Instituição Credenciada	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-Rio		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	METODOLOGIAS E SISTEMAS DE CONTROLE DA QUALIDADE	Avaliação da influência de metais na estabilidade de petróleos e seus derivados, e óleos vegetais

3 O Laboratório de Análise e Caracterização Química - LACQ da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.092 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004743/2014-19, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa AECO - ÁREA DE ENGENHARIA COSTEIRA E OCEANOGRÁFICA, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	237/2014		
Unidade de Pesquisa	AECO - ÁREA DE ENGENHARIA COSTEIRA E OCEANOGRÁFICA		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTI-EIRAS EXPLORATÓRIAS	IMPACTOS AMBIENTAIS	Modelagem oceânica
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTI-EIRAS EXPLORATÓRIAS	TÉCNICAS DE AQUISIÇÃO, PROCESSAMENTO E INTERPRETAÇÃO DE DADOS GEOFÍSICOS	Estudo da propagação e espalhamento de ondas (eletromagnéticas e sísmicas) em geofísica aplicada, bem como em acústica oceanográfica
TEMAS TRANSVERSAIS	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	Área de Instrumentação Oceanográfica
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MODELAGEM E PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS	Modelagem Costeira
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MODELAGEM E PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS	Modelagem hidrodinâmica ambiental, para planejamento de projetos e ações de mitigação e remediação em corpos de água naturais
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MODELAGEM E PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS	Modelagem oceânica Estudos envolvendo modelagem computacional.
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MONITORAMENTO DE ÁREAS IMPACTADAS POR ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	técnicas para medição de perfis de praia submersos em qualquer condição de mar

3 A AECO - Área de Engenharia Costeira e Oceanográfica da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.093 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004609/2014-18, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Escoramento de Fluidos Giulio Massarani - LEF, vinculada à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, localizada em Seropédica - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	238/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE ESCOAMENTO DE FLUIDOS GIULIO MASSARANI - LEF		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	Controle da pressão de fundo de poço
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	Determinação de propriedades físicas de fluidos de perfuração on line
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	Desenvolvimento de softwares para a operação de equipamentos on line
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	ESTABILIDADE DE POÇOS	Determinação de coeficientes de transferência de massa de sais
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	INTERFACE FORMAÇÃO - POÇO	Filtração
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	INTERFACE FORMAÇÃO - POÇO	Escoramento de fluidos de perfuração, cimentação e completação
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	INTERFACE FORMAÇÃO - POÇO	Sedimentação de Barita





3 O Laboratório de Escoamento de Fluidos Giulio Massarani - LEF da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.094 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.003846/2014-53, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa FACULDADE DE QUÍMICA, vinculada a PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL - PUC/RS, localizada em Porto Alegre-RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 88.630.413/0002-81, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	235/2014		
Unidade de Pesquisa	Faculdade de Química		
Instituição Credenciada	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL - PUC/RS		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	CO-PRODUTOS	Aproveitamento da glicerina através de transformação catalítica em diversos produtos
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	HIDROGÊNIO	CÉLULA COMBUSTÍVEL	Desenvolvimento de membranas de separação teste de prototipos de células
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	EMISSIONES DE GASES DE EFEITO ESTUFA NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS	Determinação experimental de coeficientes de emissão. Construção de inventários
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	EMISSIONES DE GASES DE EFEITO ESTUFA NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS	Pesquisa em Captura de CO2 de fontes estacionárias pelo uso de solventes convencionais (aminas) e desenvolvimento de novos sistemas solventes. Conversão química de CO2
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	GERENCIAMENTO DE ÁGUAS, EFLUENTES E EMISSIONES DE POLUENTES REGULAMENTADOS	Desenvolvimento de técnicas avançadas de tratamento de efluentes
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MINIMIZAÇÃO DE RESÍDUOS - REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM	Descontaminação de biomassa
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MINIMIZAÇÃO DE RESÍDUOS - REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM	Projetos de Gestão Integrada de Resíduos, baseado em relações de simbiose industrial
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MODELAGEM E PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS	Avaliação de desempenho ambiental de produtos e processos e prospecção de gargalos tecnológicos

3 A Faculdade de Química, vinculada a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.095 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.003455/2014-39, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Análise de Carvão e Rochas Geradoras de Petróleo, vinculada à Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, localizada em Porto Alegre - RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.969.856/0001-98, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	184/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE CARVÃO E ROCHAS GERADORAS DE PETRÓLEO		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ESTUDOS GEOLÓGICOS DAS BACIAS SEDIMENTARES	Análises de Bacias Armazenagem de CO2 em camadas de carvão Caracterização das Rochas Geradoras de Petróleo Desenvolvimento de métodos físico-analíticos Estratigrafia Estudos de micro e macro porosidade da rocha geradora do petróleo Geoquímica Orgânica Shale Gas
GÁS NATURAL	PRODUÇÃO E PROCESSAMENTO	GÁS NÃO-CONVENCIONAL	Potencial Gerador de Metano em Camadas de Carvão

3 O Laboratório de Análise de Carvão e Rochas Geradoras de Petróleo da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.096 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.003683/2014-17, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA, vinculada à PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS - PUC MINAS, localizada em Belo Horizonte - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 17.178.195/0001-67, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	231/2014		
Unidade de Pesquisa	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA		
Instituição Credenciada	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS - PUC MINAS		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	DESEMPENHO E EMISSIONES	Ensaio em motores de combustão interna, preferencialmente a diesel, para pesquisa de emissões de poluentes regulados e não regulados
BIOCMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	USOS DO BIODIESEL	Avaliação de biodiesel através de testes transientes dinâmicos de emissões e desempenho de motores de combustão interna
BIOCMBUSTÍVEIS	BIOETANOL	CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE	Avaliação de biodiesel através de testes transientes dinâmicos de emissões e desempenho de motores de combustão interna
GÁS NATURAL	UTILIZAÇÃO	APLICAÇÕES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E AUTOMOTIVAS	Desenvolvimento de sistemas de controle de injeção de gás natural através de testes transientes dinâmicos de emissões e desempenho de motores de combustão interna.

3 O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, vinculada à Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC MINAS está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.097 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005379/2014-04, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa NUCAT - NÚCLEO DE CATALISE, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	252/2014		
Unidade de Pesquisa	NUCAT - NÚCLEO DE CATALISE		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	PETROQUÍMICA DE 1ª e 2ª GERAÇÃO	SISTEMAS CATALÍTICOS	Catalise Combinatorial
ABASTECIMENTO	REFINO	SISTEMAS CATALÍTICOS	Hidrogenações, isomerizações e hidrotreamento
BIOCMBUSTÍVEIS	BIOCMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2ª, 3ª, 4ª GERAÇÃO)	SISTEMAS CATALÍTICOS	Hidrotreamento de óleos vegetais usados e de ácidos graxos

BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOETANOL	TRANSFORMAÇÃO QUÍMICA DO BIOETANOL	Conversão do Etanol em Produtos de Interesse para a Indústria Química e Petroquímica
GÁS NATURAL	PRODUÇÃO E PROCESSAMENTO	TRANSFORMAÇÃO QUÍMICA DE GÁS NATURAL	Química do C1
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	HIDROGÊNIO	SISTEMAS CATALÍTICOS	Produção de Hidrogênio

3 O NUCAT - Núcleo de Catalise da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.098 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.003631/2014-32, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Geotecnia e Meio Ambiente - LGMA, vinculada à Pontifícia Universidade Católica do Rio De Janeiro - PUC-Rio, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.555.921/0001-70, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	251/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE GEOTECNIA E MEIO AMBIENTE - LGMA		
Instituição Credenciada	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-Rio		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	INTEGRIDADE ESTRUTURAL, SOLDAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS	Pesquisa em solos residuais
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	INTEGRIDADE ESTRUTURAL, SOLDAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS	Solos não saturados
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NOVOS MATERIAIS	Desenvolvimento e análise do comportamento de novos materiais geotécnicos contendo fibras
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MINIMIZAÇÃO DE RESÍDUOS - REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM	Disposição de resíduos
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MONITORAMENTO DE ÁREAS IMPACTADAS POR ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	Transporte de contaminantes em solos

3 O Laboratório de Geotecnia e Meio Ambiente - LGMA da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.099 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.003861/2014-00, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Grupo de Gestão em Automação e TI - GAESI, vinculada à Instituição de P&D Universidade de São Paulo - USP, localizada em São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0001-04, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	250/2014		
Unidade de Pesquisa	GRUPO DE GESTÃO EM AUTOMAÇÃO E TI - GAESI		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	Tecnologia de automação para melhoria de processo

3 O Grupo de Gestão em Automação e TI - GAESI da Universidade de São Paulo - USP está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.100 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.003835/2014-73, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Faculdade de Geologia - DEPA, vinculada à Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.540.014/0001-57, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	199/2014		
Unidade de Pesquisa	Faculdade de Geologia - DEPA		
Instituição Credenciada	Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ESTUDOS GEOLÓGICOS DAS BACIAS SEDIMENTARES	MAGMATISMO E SISTEMAS PETROLÍFEROS
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ESTUDOS GEOLÓGICOS DAS BACIAS SEDIMENTARES	ESTRATIGRAFIA E CORRELAÇÃO GEOLÓGICA
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ACUMULAÇÕES NÃO CONVENCIONAIS (UNCONVENCIONAL RESERVOIRS)	JAZIDAS NÃO CONVENCIONAIS
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ESTUDOS GEOLÓGICOS DAS BACIAS SEDIMENTARES	MECANISMOS DE FORMAÇÃO E EVOLUÇÃO DE BACIAS SEDIMENTARES E MAGMATISMO ASSOCIADO
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ANÁLISE DE RISCO EXPLORATÓRIO	AVALIAÇÃO GEOECONÔMICA DE RECURSOS MINERAIS ENERGÉTICOS
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ACUMULAÇÕES NÃO CONVENCIONAIS (UNCONVENCIONAL RESERVOIRS)	ESTRATIGRAFIA E CORRELAÇÃO GEOLÓGICA

3 A Faculdade de Geologia - DEPA, vinculada à Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.101 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004556/2014-27, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LDPC - LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS CATALÍTICOS, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	246/2014		
Unidade de Pesquisa	LDPC - LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS CATALÍTICOS		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa





ABASTECIMENTO	PETROQUÍMICA DE 1ª E 2ª GERAÇÃO	SISTEMAS CATALÍTICOS	Conversão de álcoois em olefinas
ABASTECIMENTO	PETROQUÍMICA DE 1ª E 2ª GERAÇÃO	SISTEMAS CATALÍTICOS	Oxidação de 5-hidroximetilfurfural empregando catalisadores metálicos
ABASTECIMENTO	REFINO	SISTEMAS CATALÍTICOS	Desenvolvimento de catalisadores de hidrotreatamento
GÁS NATURAL	PRODUÇÃO E PROCESSAMENTO	TRANSFORMAÇÃO QUÍMICA DE GÁS NATURAL	Conversão de metano a oxigenados

3 A LDPC - Laboratório de Desenvolvimento de Processos Catalíticos da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.102 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005375/2014-18, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Instrumentação Nuclear - LIN, localizada no Rio de Janeiro - RJ, vinculada à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	247/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE INSTRUMENTAÇÃO NUCLEAR - LIN		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	INTERFACE FORMAÇÃO - POÇO	Aplicação de Microtomografia na análise de Materiais
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	INTEGRIDADE ESTRUTURAL, SOLDAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS	Aplicação de Técnicas Nucleares para o setor de Petróleo e Gás

3 O Laboratório de Instrumentação Nuclear - LIN da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.103 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.002012/2014-21, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Centro Internacional de Energias Renováveis - Biogás, vinculada à Instituição de mesmo nome, localizada em Foz do Iguaçu - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 18.366.966/0001-02, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	234/2014		
Unidade de Pesquisa	CENTRO INTERNACIONAL DE ENERGIAS RENOVÁVEIS - BIOGÁS		
Instituição Credenciada	CENTRO INTERNACIONAL DE ENERGIAS RENOVÁVEIS - BIOGÁS (CIBIOGAS)		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	TECNOLOGIA VEICULAR	Retrofitting - Adaptação dos motores de combustão interna dos veículos em geral.
GÁS NATURAL	MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO	PROCESSOS DE LIQUEFAÇÃO DE GN E REGASEIFICAÇÃO DE GNL	Liquefação e regaseificação do biometano.
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	OUTRAS FONTES ALTERNATIVAS	SISTEMAS HÍBRIDOS	Desenvolvimento de sistemas de geração de energia elétrica, térmica e combustível veicular a partir de diferentes tipos de energias renováveis.
TEMAS TRANSVERSAIS	DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E TRANSPORTE	TECNOLOGIA DE DUTOS	Desenvolvimento/aprimoramento de metodologia para dimensionamento de gasodutos para transporte de biogás. Regularização/Validação da metodologia para dimensionamento de gasodutos rurais. Tecnologias aplicadas para o transporte de biogás em pequenas e médias pressões.
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	PRODUÇÃO DE LEVEDURAS E ALGAS	Produção de micro algas em sistema fechado de fotobiorreatores utilizando efluentes gasosos (CO2) oriundos de grupos geradores.
	BIOETANOL	PRODUÇÃO DE BIOETANOL	Bioetanol a partir de materiais lignocelulósicos. Produção de bioetanol da biomassa de microalgas via conversão enzimática e/ou fermentação. Produção de bioetanol de segunda geração a partir de resíduos agroindustriais micronizados via moagem autógena. Soluções integradas em automação, telecomunicações e sistemas de informação para o setor de bioetanol.
	ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	GASEIFICAÇÃO DE BIOMASSA	Gaseificação de biomassa da madeira.
		OUTROS PROCESSAMENTOS DE BIOMASSA	Processamento de biomassa residual agrícola e/ou florestal.
		PRODUÇÃO DE BIOGÁS	Biogás de aterro sanitário, agroindústrias e agropecuárias. Biogás de aterro sanitário. Co-digestão de substratos para obtenção de metano. Condicionamento do Biogás. Novas configurações de reatores biológicos. Produção de biogás a partir de Resíduos Sólidos Urbanos. Produção de biogás purificado ao nível de GN, a partir de diferentes substratos. Produção, liquefação, transporte e armazenamento de biometano.

3 O Centro Internacional de Energias Renováveis - Biogás está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.104 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.003666/2014-71, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Química NUPEM, localizada em Macaé - RJ, vinculada à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	220/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE QUÍMICA NUPEM		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NOVOS MATERIAIS	Busca de novos compostos de coordenação

3 O Laboratório de Química NUPEM da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.105 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.003859/2014-22, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Grupo Interdisciplinar de Fenômenos Interfaciais - GRIFIT, vinculada à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	221/2014		
Unidade de Pesquisa	GRUPO INTERDISCIPLINAR DE FENÔMENOS INTERFACIAIS - GRIFIT		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
GÁS NATURAL	PRODUÇÃO E PROCESSAMENTO	PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL	Utilização de adsorventes para remoção de mercúrio de gás natural

TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NANOMATERIAIS	Aplicação de nanomateriais no preparo de sensores para as mais diversas aplicações
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NOVOS MATERIAIS	Preparação de adsorventes
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	REMEDIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS E IMPACTADAS	Remediação de solos contaminados através do uso de microespumas de surfactantes

3 O Grupo Interdisciplinar de Fenômenos Interficiais - GRIFIT da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.106 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004610/2014-34, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR o Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada - IMPA, localizado no Rio de Janeiro - RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.447.568/0001-43, habilitando-o a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	223/2014		
Unidade de Pesquisa	INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA - IMPA		
Instituição Credenciada			
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	DESENVOLVIMENTO DE NOVOS ALGORITMOS	Desenvolvimento de métodos matemáticos para o cálculo de soluções exatas de problemas de injeção de fluidos em reservatórios petrolíferos
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO (SIMULAÇÃO DE FLUXO)	Desenvolvimento de métodos numéricos para a simulação em computador de problemas de escoamento em reservatórios petrolíferos
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	RECUPERAÇÃO AVANÇADA DE PETRÓLEO	RECUPERAÇÃO MELHORADA DE PETRÓLEO	Desenvolvimento de métodos numéricos precisos e de software para simuladores de escoamento em reservatórios petrolíferos
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	EMISSIONES DE GASES DE EFEITO ESTUFA NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	Captura do dióxido de carbono proveniente da recuperação de petróleo e sua reinjeção em aquíferos salinos ou no próprio pré-sal
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MODELAGEM E PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS	Interação de ondas internas com estruturas submersas a grandes profundidades

3 O Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada - IMPA está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.108 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004812/2014-86, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Catálise e Energia Sustentável - LACES, vinculada à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	229/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE CATALÍSE E ENERGIA SUSTENTÁVEL - LACES		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	REFINO	SISTEMAS CATALÍTICOS	Aplicação de testes catalíticos modelos na avaliação de catalisadores
ABASTECIMENTO	REFINO	SISTEMAS CATALÍTICOS	Avaliação de aditivos para captura de óxidos de enxofre
ABASTECIMENTO	REFINO	SISTEMAS CATALÍTICOS	Avaliação de materiais porosos pelas técnicas de termogravimetria
ABASTECIMENTO	REFINO	SISTEMAS CATALÍTICOS	Desativação de catalisadores de craqueamento catalítico fluido (FCC)
ABASTECIMENTO	REFINO	SISTEMAS CATALÍTICOS	Efeito de metais sobre componente do catalisador de craqueamento catalítico fluido (FCC)
ABASTECIMENTO	REFINO	SISTEMAS CATALÍTICOS	Modificação de zeólitas de poros médios e pequenos
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2ª, 3ª, 4ª GERAÇÃO)	CONVERSÃO DE MATERIAIS LIGNOCELULÓSICOS	Introdução da biomassa de segunda geração ao processo de refino atual
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	EMISSIONES DE GASES DE EFEITO ESTUFA NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	Ativação de CO2: efeito do tipo de coque sobre a ativação com O2 e CO2 e promotores para reação coque-CO2

3 O Laboratório de Catálise e Energia Sustentável - LACES da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.109 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005763/2014-07, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Instituto de Energia e Ambiente - IEE, vinculada à Universidade de São Paulo - USP, localizada em São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0001-04, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	228/2014		
Unidade de Pesquisa	INSTITUTO DE ENERGIA E AMBIENTE - IEE		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2ª, 3ª, 4ª GERAÇÃO)	AVALIAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE	Bioenergia
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ACUMULAÇÕES NÃO CONVENCIONAIS (UNCONVENTIONAL RESERVOIRS)	Estudo de Hidrocarbonetos não Convencionais - Caracterização Geológica e Geomecânica de Folhelhos Negros
		ANÁLISE DE RISCO EXPLORATÓRIO	Estudo de Hidrocarbonetos não Convencionais - Risco Exploratório
		ESTUDOS GEOLÓGICOS DAS BACIAS SEDIMENTARES	Estudo de Hidrocarbonetos não Convencionais - Caracterização de Rochas Sedimentares
		PETROFÍSICA, PERFILAGEM DE POÇOS E AVANÇADA DE FORMAÇÕES	Proveniência Sedimentar e Interação Rocha-Fluido em Bacias Sedimentares
	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	GEOLOGIA DE RESERVATÓRIO	Estudo de Hidrocarbonetos não Convencionais - Caracterização Geológica e Geomecânica de Rochas Sedimentares
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	ENERGIA SOLAR	ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA	Fontes Renováveis de Energia: Energia Solar Fotovoltaica
	OUTRAS FONTES ALTERNATIVAS	ENERGIA EÓLICA	Avaliação de Recursos Eólicos e Aplicações
REGULAÇÃO DO SETOR DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	ASPECTOS ECONÔMICOS DA REGULAÇÃO DA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	ASPECTOS ECONÔMICOS GERAIS DA REGULAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	Energia e Sociedade: Análise Econômica, Histórica, Política e Institucional dos Sistemas Energéticos
		ECONOMIA DA ENERGIA E POLÍTICA ENERGÉTICA NO CONTEXTO DE UM	Planejamento Integrado de Recursos: Oferta, Demanda e Qualidade de Energia





		PLANEJAMENTO INTEGRADO DE RECURSOS ENERGÉTICOS	
	ASPECTOS JURÍDICOS DA REGULAÇÃO DA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	DIREITO AMBIENTAL E A REGULAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	Energia e Meio Ambiente
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	TECNOLOGIA DE MATERIAIS	Segurança e Desempenho de Materiais e Equipamentos
	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	Governança, Impacto e Modelagem Socioambiental
		GERENCIAMENTO DE ÁGUAS, EFLUENTES E EMISSÕES DE POLUENTES REGULAMENTADOS	Governança, Impacto e Modelagem Socioambiental
		MINIMIZAÇÃO DE RESÍDUOS - REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM	Governança, Impacto e Modelagem Socioambiental
		MODELAGEM E PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS	Conservação e Desenvolvimento Socioambiental
	SEGURANÇA NAS OPERAÇÕES DE PERFURAÇÃO	Protocolos de Segurança para Atividades da Indústria Petrolífera	

3 O Instituto de Energia e Ambiente - IEE da Universidade de São Paulo - USP está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.110 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004750/2014-11, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Ciências Químicas, da Universidade Estadual do Norte Fluminense - UENF, localizada em Campos dos Goytacazes - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.809.688/0001-06, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	230/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS QUÍMICAS		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE - UENF		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	PETROQUÍMICA DE 1ª E 2ª GERAÇÃO	POLÍMEROS BIODEGRADÁVEIS E BIOPOLÍMEROS	DIÓXIDO DE CARBONO COMO MATÉRIA PRIMA DE POLÍMEROS BIODEGRADÁVEIS
ABASTECIMENTO	PETROQUÍMICA DE 1ª E 2ª GERAÇÃO	SISTEMAS CATALÍTICOS	DESENVOLVIMENTO DE CATALISADORES HOMOGÊNEOS E HETEROGÊNEOS PARA OXIDAÇÃO DE HIDROCARBONETOS
ABASTECIMENTO	REFINO	SISTEMAS CATALÍTICOS	DESENVOLVIMENTO DE CATALISADORES PARA HIDROREFINO
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOETANOL	PRODUÇÃO DE BIOETANOL	DESENVOLVIMENTO DE ADITIVOS QUÍMICOS PARA AUMENTAR A RESISTÊNCIA DAS LEVEDURAS AO ESTRESSE ALCOÓLICO
BIOCOMBUSTÍVEIS	ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	PRODUÇÃO DE BIOGÁS	TRANSFORMAÇÃO DE REJEITOS DA AGROINDÚSTRIA EM BIOGÁS
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	TÉCNICAS DE AQUISIÇÃO, PROCESSAMENTO E INTERPRETAÇÃO DE DADOS GEOFÍSICOS	ANÁLISE GEOQUÍMICA DE BIOMARCADORES NEUTROS E ÁCIDOS DE ÓLEOS BRASILEIROS: SÍNTESE E ISOLAMENTO
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	HIDROGÊNIO	SISTEMAS CATALÍTICOS	GERAÇÃO DE HIDROGÊNIO UTILIZANDO FOTOCATALISE
TEMAS TRANSVERSAIS	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	METODOLOGIAS E SISTEMAS DE CONTROLE DA QUALIDADE	ANÁLISE DE ELEMENTOS QUÍMICOS PRESENTES EM AMOSTRAS ASSOCIADAS À INDÚSTRIA DO PETRÓLEO
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	CORROSÃO E PROTEÇÃO	BIOCIDAS NATURAIS
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	GERENCIAMENTO DE ÁGUAS, EFLUENTES E EMISSÕES DE POLUENTES REGULAMENTADOS	MONITORAMENTO DA COMPOSIÇÃO DE ÁGUAS E EFLUENTES RESULTANTES DO PROCESSO DE REFINO DO PETRÓLEO
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	GERENCIAMENTO DE ÁGUAS, EFLUENTES E EMISSÕES DE POLUENTES REGULAMENTADOS	PROCESSOS OXIDATIVOS AVANÇADOS PARA DESCONTAMINAÇÃO AMBIENTAL

3 O Laboratório de Ciências Químicas, da Universidade Estadual do Norte Fluminense - UENF está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.111 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004935/2014-17, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Recobrimentos Protetores, vinculada à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	222/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE RECOBRIMENTOS PROTETORES		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	INTEGRIDADE ESTRUTURAL, SOLDAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS	ESTUDO E CARACTERIZAÇÃO DE PROPRIEDADES MECÂNICAS E TRIBOLÓGICAS DE SUPERFÍCIES, REVESTIMENTOS E FIBRAS
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	TECNOLOGIA DE MATERIAIS	RECOBRIMENTOS E TRATAMENTOS DE SUPERFÍCIE PARA CONTROLE DA FORMAÇÃO E ADESÃO DE DEPÓSITOS SUPERFICIAIS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	TECNOLOGIA DE MATERIAIS	RECOBRIMENTOS PROTETORES AVANÇADOS DEPOSITADOS A PLASMA CONTRA DESGASTE E CORROSÃO COM BASE EM CARBONO DO TIPO DIAMANTE (DLC)

3 O Laboratório de Recobrimentos Protetores, vinculada à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.112 - SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.003867/2014-79, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa GRUPO DE INSTRUMENTAÇÃO E AUTOMAÇÃO EM QUÍMICA ANALÍTICA, vinculada à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, localizada em Campinas - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 46.068.425/0001-33, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	225/2014		
Unidade de Pesquisa	GRUPO DE INSTRUMENTAÇÃO E AUTOMAÇÃO EM QUÍMICA ANALÍTICA		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	DESENVOLVIMENTO DE INSTRUMENTAÇÃO DE BANCADA E PROCESSO PARA ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICAS DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E BIOCOMBUSTÍVEIS E CONTROLE DE QUALIDADE
TEMAS TRANSVERSAIS	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	METODOLOGIAS E SISTEMAS DE CONTROLE DA QUALIDADE	DESENVOLVIMENTO DE MÉTODOS ESPECTROMÉTRICOS PARA ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICAS DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E BIOCOMBUSTÍVEIS
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	GERENCIAMENTO DE ÁGUAS, EFLUENTES E EMISSÕES DE POLUENTES REGULAMENTADOS	DESENVOLVIMENTO DE MÉTODOS E INSTRUMENTAÇÃO PARA A DETERMINAÇÃO DE CONTAMINANTES DERIVADOS DE PETRÓLEO EM AMOSTRAS
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MONITORAMENTO DE ÁREAS IMPACTADAS POR ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	DESENVOLVIMENTO DE MÉTODOS E INSTRUMENTAÇÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DE DERRAMES DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS

3 O GRUPO DE INSTRUMENTAÇÃO E AUTOMAÇÃO EM QUÍMICA ANALÍTICA, vinculada à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.113 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.003868/2014-13, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Quimiometria em Química Analítica, vinculada à Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, localizada em Campinas - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 46.068.425/0001-33, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	232/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE QUIMIOMETRIA EM QUÍMICA ANALÍTICA		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BODIESEL	CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE	Utilização de métodos baseados em espectroscopia no infravermelho médio, próximo e Raman, aliados a métodos quimiométricos, para controle de qualidade de biocombustível
TEMAS TRANSVERSAIS	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	METODOLOGIAS E SISTEMAS DE CONTROLE DA QUALIDADE	Utilização de espectroscopia no infravermelho médio, próximo e Raman, aliada a técnicas quimiométricas, para desenvolvimento de metodologias analíticas para controle de qualidade de petróleo, derivados e biocombustíveis

3. O Laboratório de Quimiometria em Química Analítica da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.114 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.003692/2014-08, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Materiais Avançados (LAMAV), vinculada à Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, localizada em Campos dos Goytacazes - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.809.688/0001-06, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	256/2014		
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Materiais Avançados (LAMAV)		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	PETROQUÍMICA DE 1ª E 2ª GERAÇÃO	POLÍMEROS BIODEGRADÁVEIS E BIOPOLÍMEROS	Biopolímeros para uso em áreas de recuperação de resíduos e desenvolvimento de suportes catalíticos
BIOCOMBUSTÍVEIS	BODIESEL	PRODUÇÃO DE BODIESEL	Biocatalisadores com propriedades magnéticas
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	AUTOMAÇÃO, CONTROLE E INSTRUMENTAÇÃO	Sistema de Monitoramento Remoto de Equipamentos, Automação, Medição e Processamento de Dados em Tempo Real
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	ENERGIA SOLAR	ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA	Filmes de ZnO Depositados por Spray-pirólise para Aplicação em Células Solares
	HIDROGÊNIO	CÉLULA COMBUSTÍVEL	Filmes cerâmicos depositados por spray-pirólise para aplicação em PaCOS-TI
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	CORROSÃO E PROTEÇÃO	Corrosão em Altas Temperaturas de Ligas para Turbinas a Gás
		INTEGRIDADE ESTRUTURAL, SOLDAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS	Coupons de Corrosão
		NANOMATERIAIS	Estrutura, estabilidade e propriedades dos materiais metálicos
		NOVOS MATERIAIS	Nanocompósitos com efeito memória
	TECNOLOGIA DE MATERIAIS	Compósitos com propriedades abrasivas	
		Materiais cerâmicos a base de argila vermelha	
		Metalurgia do pó	
SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MINIMIZAÇÃO DE RESÍDUOS - REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM	Síntese e Sinterização de Materiais Superduros	
Desenvolvimento de Suporte Cerâmico para Soldas Unilaterais com Elevada Produtividade			
Ligas com efeito de memória de forma			
Aproveitamento de resíduos no desenvolvimento de materiais alternativos			
Obtenção e caracterização de eco-compósitos utilizando como carga fibras vegetais			
Reciclagem e incorporação de resíduos em cerâmica vermelha			

3 O Laboratório de Materiais Avançados (LAMAV) da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.115 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004546/2014-91, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Estruturas e Materiais - LEM-DEC, vinculada à Pontifícia Universidade Católica do Rio De Janeiro - PUC-Rio, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.555.921/0001-70, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	258/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE ESTRUTURAS E MATERIAIS - LEM-DEC		
Instituição Credenciada	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-Rio		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NANOMATERIAIS	Pastas de cimento para cimentação de poços de petróleo com reforço fibroso na escala manométrica.
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NOVOS MATERIAIS	Investigação do comportamento de estrutura e materiais desenvolvidos para atender as demandas específicas
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	TECNOLOGIA DE MATERIAIS	Análise estática e dinâmica de fundações e estruturas enterradas com especial atenção a dutos enterrados

3. Laboratório de Estruturas e Materiais - LEM-DEC da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.116 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005798/2014-38, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa GRUPO INTEGRADO DE AQUICULTURA E ESTUDOS AMBIENTAIS, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, localizada em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0001-49, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.





2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	257/2014		
Unidade de Pesquisa	GRUPO INTEGRADO DE AQUICULTURA E ESTUDOS AMBIENTAIS		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MONITORAMENTO DE ÁREAS IMPACTADAS POR ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	ECOTOXICIDADE AMBIENTAL

3.O GRUPO INTEGRADO DE AQUICULTURA E ESTUDOS AMBIENTAIS, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.117 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004930/2014-94, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Eletroquímica e Eletroanalítica, vinculada à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	253/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE ELETROQUÍMICA E ELETROANALÍTICA		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE	Desenvolvimento e validação de métodos analíticos para o controle da qualidade do biodiesel
TEMAS TRANSVERSAIS	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	METODOLOGIAS E SISTEMAS DE CONTROLE DA QUALIDADE	Desenvolvimento e validação de métodos eletroanalíticos
	MATERIAIS	CORROSÃO E PROTEÇÃO	Desenvolvimento de novos aditivos multifuncionais

3.O Laboratório de Eletroquímica e Eletroanalítica da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.118 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005794/2014-50, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Química Supramolecular e Nanotecnologia, vinculada à Universidade de São Paulo - USP, localizada em São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0001-04, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	255/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE QUÍMICA SUPRAMOLECULAR E NANOTECNOLOGIA		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NANOMATERIAIS	DESENVOLVIMENTO DE NANOPARTÍCULAS DE MAGNETITA HIDROFÍLICAS E LIPOFÍLICAS E DOS RESPECTIVOS PROCESSOS DE PRODUÇÃO NANOCOMPÓSITOS ADSORVENTES NANOCOMPÓSITOS POLIMÉRICOS

3.O Laboratório de Química Supramolecular e Nanotecnologia da Universidade de São Paulo - USP está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.119 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.006022/2014-35, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Ressonância Magnética Nuclear - LABRMN, localizada no Rio de Janeiro - RJ, vinculada à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	254/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR - LABRMN		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	GASOLINAS	Qualidade de gasolinas nacionais
	PETROQUÍMICA DE 1ª E 2ª GERAÇÃO	PROCESSOS PETROQUÍMICOS	Impacto de Petróleos Nacionais (Pesados) no Refino
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2ª, 3ª, 4ª GERAÇÃO)	CONVERSÃO DE MATERIAIS LIGNOCELULÓSICOS	Bio-óleos e seus derivados
	BIODIESEL	CO-PRODUTOS	Utilização de glicerina e CO2 na indústria química
		PRODUÇÃO DE BIODIESEL	Processos de produção de biodiesel

3. O Laboratório de Ressonância Magnética Nuclear - LABRMN da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA**  
Em 5 de agosto de 2014

Nº 1.107 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.003850/2014-11, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Coordenação de Análises Mineraias, vinculada ao Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.074.457/0001-00, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	226/2014		
Unidade de Pesquisa	COORDENAÇÃO DE ANÁLISES MINERAIS		
Instituição Credenciada	CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	METODOLOGIAS E SISTEMAS DE CONTROLE DA QUALIDADE	CARACTERIZAÇÃO QUÍMICA, MINERALÓGICA E TECNOLÓGICA DE ROCHAS E MINERAIS DE SISTEMAS PETROLÍFEROS

3 A Coordenação de Análises Mineraias, vinculada ao Centro de Tecnologia Mineral - CETEM está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
**RELAÇÃO Nº 515/2014**

Fase de Licenciamento  
Retificação de despacho(1391)  
832.175/2002-DINAMAR RESENDE PEREIRA CARVALHO - F.I. - Publicado DOU de 02/01/2013, Relação nº 831/2012, Seção 1, pág. 19- Registro de licenciamento nº2054/2003 - Onde se lê: "... com validade até 13/09/2013" Leia-se: "... com validade até 13/09/2014"

**RELAÇÃO Nº 516/2014**

Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
832.031/2001-COSENTINO LATINA LTDA.-MONTE FORMOSO/MG - Guia nº 162/2014-3.240 toneladas/ano-Granito-Validade:02/01/2018 ou PL

CELSO LUIZ GARCIA

**SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
**RELAÇÃO Nº 146/2014**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
846.255/2009-MINERAÇÃO GRAMAME LTDA-OF.  
Nº626/2014.

**RELAÇÃO Nº 147/2014**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Despacho publicado(256)  
846.226/2013-HAMILTON RODRIGUES FILHO-INDEFERRE solicitação de juntada nº 48415-000469/2014 - 15

**RELAÇÃO Nº 148/2014**

Fase de Requerimento de Lavra  
Despacho publicado(356)  
846.145/2013-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-Intima Titular para, no prazo de cinco dias, pronunciar-se sobre pedido de vistas e cópias (protocolizado sob n. 48415-000920/2014-96) de alegado superficiário denominado FRANCISCO OLEGÁRIO DE MEDEIROS. Of. 632 SUP/DNPM/PB  
Fase de Concessão de Lavra  
Despacho publicado(508)  
840.180/1993-PEDREIRAS DO BRASIL S A-Intima Titular para, no prazo de cinco dias, pronunciar-se sobre pedido de vistas e cópias (protocolizado sob n. 48415-000919/2014-61) de alegado superficiário denominado RUBENS BENTO DE MORAIS. Of. 631 SUP/DNPM/PB

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
**RELAÇÃO Nº 47/2014**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)  
840.042/2007-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES- AI Nº111/10  
840.223/2009-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA- AI Nº063/13  
840.109/2010-VINÍCIUS TENÓRIO PINTO DE ARAUJO- AI Nº202/13  
840.116/2010-VINÍCIUS TENÓRIO PINTO DE ARAUJO- AI Nº204/13

**RELAÇÃO Nº 74/2014**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
840.416/2012-ERICK JOSE GOMES DE FREITAS-OF.  
Nº757/14  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
840.107/2008-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº744/14  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
840.863/2011-NAPAS MINERACAO LTDA-OF. Nº749/14  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
840.028/1996-CORDEIRO E CALDAS LTDA-OF.  
Nº748/14  
840.092/2002-PEDREIRA HERVAL LTDA-OF. Nº743/14  
840.172/2012-BRITAR COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO SÃO CAETANO LTDA-OF. Nº742/14  
840.480/2013-BRICAL BRITAS CARUARU LTDA ME-OF. Nº750/14  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)  
840.028/1996-Cordeiro & Caldas Ltda.- AI Nº176/14  
840.172/2012-Britar Comércio Indústria de Mineração São Caetano Ltda.- AI Nº174 e 175/14  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
840.802/2012-JOSÉ AMARO SATURNINO FILHO-OF.  
Nº537/14  
840.445/2013-PRODUTOS CERÂMICOS CACICULÉ LTDA-OF. Nº692/14  
840.030/2014-MARIA MARQUES DE LIMA CERAMICA ME-OF. Nº711/14  
840.037/2014-VANILSON JOSÉ DA SILVA FERRAGENS E CONSTRUÇÕES ME-OF. Nº709/14

**RELAÇÃO Nº 75/2014**

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
840.404/2012-JOSÉ FRANCISCO GOMES DA SILVA-Registro de Licença Nº018/2014 de 21/05/2014-Vencimento em 13/03/2015

840.006/2013-JOSÉ ADILSON DE ARAÚJO-Registro de Licença Nº021/2014 de 11/07/2014-Vencimento em 06/06/2016  
840.102/2013-GBF PARTICIPAÇÕES S A-Registro de Licença Nº020/2014 de 04/06/2014-Vencimento em 26/12/2017  
840.203/2013-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-Registro de Licença Nº004/2014 de 13/02/2014-Vencimento em 05/10/2014  
840.492/2013-RENIVALDO JOSÉ NEVES-Registro de Licença Nº001/2014 de 07/01/2014-Vencimento em 08/12/2017  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
840.507/2013-ACLF EMPREENDIMENTOS LTDA  
840.508/2013-USINA PUMATY S A  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)  
840.837/2012-GIVALDO FERREIRA PONTES  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
840.084/2010-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Registro de Licença Nº:627/2010 - Vencimento em 18/12/2014  
840.382/2010-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA- Registro de Licença Nº:633/2010 - Vencimento em 19/09/2015  
840.383/2010-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA- Registro de Licença Nº:634/2010 - Vencimento em 30/09/2015  
840.328/2011-LINDOVALDO DOS SANTOS RODRIGUES- Registro de Licença Nº:744/2011 - Vencimento em 20/05/2017  
840.646/2011-ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES- Registro de Licença Nº:752/2012 - Vencimento em 09/05/2017  
840.097/2012-JAIRO DE SOUZA LEITE- Registro de Licença Nº:783/2012 - Vencimento em 27/02/2016  
840.105/2012-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA- Registro de Licença Nº:811/2013 - Vencimento em 31/01/2015  
840.587/2012-MARQUES & FONTE LTDA.- Registro de Licença Nº:779/2012 - Vencimento em 26/05/2016  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
840.328/2011-LINDOVALDO DOS SANTOS RODRIGUES- Cessionário: Cerâmica Sertaneja Ltda. EPP- CNPJ 04.795.362/0001-77- Registro de Licença nº744/2011- Vencimento da Licença: 20/05/2017  
Homologa renúncia do registro de Licença(784)  
841.034/2011-MEDEIROS DE ANDRADE LTDA

PAULO JAIME ALHEIROS

**SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
**RELAÇÃO Nº 149/2014**

Fase de Licenciamento  
Torna sem efeito instauração processo de cancelamento/nulidade do Registro de Licença(1322)  
848.033/2013-FRANCISCO DAS CHAGAS DIÓGENES- Publicado DOU de 30/05/2014

ROGER GARIBALDI MIRANDA

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO****PORTARIA Nº 198, DE 5 DE AGOSTO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000474/2014-51, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Lajeado, de titularidade da empresa Hidroelétrica Lajeado Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.543.477/0001-25, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput foi autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.605, de 25 de março de 2014, sendo alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Hidroelétrica Lajeado Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Hidroelétrica Lajeado Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

## ANEXO

## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

## INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - RÉGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Hidroelétrica Lajeado Ltda.		08.543.477/0001-25
03	Logradouro	04	Número
	Fazenda Salto do Indaiá		s/nº
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
			Zona Rural
08	Município	09	UF
	Chapadão do Sul		Mato Grosso do Sul
		10	Telefone
			(42) 3446-1721

DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	PCH Lajeado (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.605, de 25 de março de 2014).
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Lajeado, compreendendo: I - Pequena Central Hidrelétrica constituída de duas Unidades Geradoras, totalizando 8.793 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de uma Subestação Elevadora de 6,9/34,5 kV, e uma Linha de Transmissão em 34,5 kV, com cerca de trinta quilômetros de extensão, Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Chapadão do Sul, de propriedade da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul.
Período de Execução	De 1º/9/2015 até 1º/1/2018.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF]	Municípios de Chapadão do Sul e Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Antonio Marcos Iastrenski.	CPF: 435.634.499-53.
Nome: Antonio Marcos Iastrenski.	CPF: 435.634.499-53.
Nome: Walter Camargo.	CPF: 772.562.399-04.





13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	31.674.100,00.
Serviços	5.900.900,00.
Outros	244.000,00.
Total (1)	37.819.000,00.

14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	29.291.661,19.
Serviços	5.487.246,91.
Outros	225.529,20.
Total (2)	35.004.437,30.

## PORTARIA Nº 199, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003580/2014-96, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.376, de 4 de maio de 2010, Tabelas I.1 do Anexo I e II.1 do Anexo II (Parciais), de titularidade da empresa Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.715.812/0001-31, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput compreende parte das instalações constantes das Tabelas I.1 do Anexo I e II.1 do Anexo II, da Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.376, de 2010, sendo alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução do projeto constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo o concessionário do compromisso com o prazo de conclusão da obra estipulado na Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.376, de 2010.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01 Nome Empresarial	02 CNPJ	Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica	
03 Logradouro	04 Número	Av. Joaquim Porto Villanova	
05 Complemento	06 Bairro/Distrito	07 CEP	08 Município
Prédio A1, 7º Andar, Sala 722	Jardim Carvalho	91410-400	Porto Alegre
09 UF	10 Telefone	RS (51) 3382-4530	

11 DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.376, de 4 de maio de 2010, Tabelas I.1 do Anexo I e II.1 do Anexo II - Parciais).
Descrição do Projeto	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compreendendo: I - Subestação Alegrete 2: Módulo de Entrada de Linha 230 kV para UTE Uruguiana; II - Subestação UTE Uruguiana: Módulo de Entrada de Linha 230 kV para Subestação Alegrete 2; III - Subestação Caxias 5: substituição do Transformador de Corrente 69 kV da Linha de Transmissão para Caxias 2 para Relação Mínima de 1000-5; IV - Subestação Santa Rosa 1: Módulo de Entrada de Linha em 23 kV; V - Subestação Taquara: instalação de Relé Regulador de Tensão e Supervisor de Paralelismo em Transformador 230 kV existente; VI - Subestação Canastra: substituição da Proteção Diferencial do Banco do TR1; VII - Subestação Cachoeirinha 1: instalação de Relé Regulador de Tensão e Supervisor de Paralelismo em Transformador 138kV existente; VIII - Subestação Bagé 2: instalação de Relé Regulador de Tensão e Supervisor de Paralelismo em Transformador 69kV existente; e IX - Subestação Porto Alegre 9: adequação do Setor de 13,8 kV (treze Módulos).
Período de Execução	Até 30/7/2015.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF]	Municípios de Alegrete, Uruguiana, Caxias do Sul, Santa Rosa, Taquara, Canela, Cachoeirinha, Bagé e Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Gerson Carrion de Oliveira.	CPF: 191.729.400-00.
Nome: Leandro Inácio Rippel.	CPF: 936.409.510-34.
Nome: Rodrigo Gomes Wallau.	CPF: 928.849.380-87.

13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	8.452.910,32.
Serviços	685.868,29.
Outros	995.106,70.
Total (1)	10.133.885,31.

14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	7.671.016,11.
Serviços	647.744,68.
Outros	995.106,70.
Total (2)	9.313.867,49.

## PORTARIA Nº 200, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000780/2014-97, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Biotérmica Recreio, de titularidade da empresa Biotérmica Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.618.374/0001-40, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput foi autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.897, de 17 de maio de 2011, sendo alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Biotérmica Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Biotérmica Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01 Nome Empresarial	02 CNPJ	Biotérmica Energia S.A.	
03 Logradouro	04 Número	Largo Visconde de Cairú	
05 Complemento	06 Bairro/Distrito	07 CEP	08 Município
13º Andar, Sala 1306	Centro	90030-110	Porto Alegre
09 UF	10 Telefone	RS (51) 3211-1276	

11 DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	UTE Biotérmica Recreio (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.897, de 17 de maio de 2011).
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica denominada UTE Biotérmica Recreio, compreendendo: I - Central Geradora Termelétrica constituída de seis Unidades Geradoras de 1.426 kW, totalizando 8.556 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de uma Subestação Elevadora de 0,440/23 kV, e uma Linha de Transmissão em 23 kV, com cerca de dezenove quilômetros de extensão, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Areal, de propriedade da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D.
Período de Execução	De 14/6/2014 até 14/8/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Minas do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Vicente Ferreira Linhares Junior.	CPF: 301.186.113-72.
Nome: Ignacio Resende.	CPF: 107.100.518-91.
Nome: Marcos Otavio Gondalino.	CPF: 033.850.988-74.

13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	22.522.310,00.
Serviços	6.214.820,00.
Outros	0,00.
Total (1)	28.737.130,00.

14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	20.439.000,00.
Serviços	5.640.000,00.
Outros	0,00.
Total (2)	26.079.000,00.

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**  
 Em 5 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta no Processo nº 48500.006659/2013-98, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa Alto Garcia Energética S.A. para enquadramento do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Alto Garcia, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos da Nota Técnica nº 336/2014-DOC/SPE-MME, que adoto como fundamento desta Decisão.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta no Processo nº 48500.002861/2013-41, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa Antônio Prado Energia S.A. para enquadramento do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Antônio Prado, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos da Nota Técnica nº 337/2014-DOC/SPE-MME, que adoto como fundamento desta Decisão.

ALTINO VENTURA FILHO

**Ministério do Desenvolvimento Agrário**
**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO  
E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO  
SÃO FRANCISCO**
**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria/INCRA/SR(29)MSF/GAB/Nº 077, de 26 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial, nº 249 de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 249, que criou o Projeto de Assentamento Josias e Samuel, onde se lê: "... que prevê a criação de 14 (quatorze) Unidades Agrícolas Familiares...", leia-se "... que prevê a criação de 25 (vinte e cinco) Unidades Agrícolas Familiares..."

**Ministério do Desenvolvimento Social  
e Combate à Fome**
**GABINETE DA MINISTRA**
**PORTARIA Nº 89, DE 4 DE AGOSTO DE 2014**

Altera a Portaria nº 84, de 19 de agosto de 2013, que dispõe sobre a instrução dos autos para a celebração de termo de cooperação no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, e

CONSIDERANDO que com a nova redação do inciso III do §1º do art. 1º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, dada pelo Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013, o termo de execução descentralizada passou a ser o instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 84, de 19 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º....."

§1º Aplicam-se ao termo de execução descentralizada as normas referentes ao termo de cooperação previstas nesta Portaria, no que não conflitar com o ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Chefe da Controladoria-Geral da União que venha a discipliná-lo suplementarmente.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a utilização dos formulários veiculados nos Anexos I, II e III desta Portaria deve ser precedida da substituição das expressões 'Termo de Cooperação para Descentralização de Créditos' e 'Termo de Cooperação' por 'Termo de Execução Descentralizada'."

"Art. 1º-A Fica dispensada, nos termos do §2º do art. 12-A do Decreto nº 6.170, de 2007, a formalização de termo de execução descentralizada para os casos de ressarcimento de despesas entre o MDS e outros órgãos e entidades da administração pública federal."

Art. 2º Ficam convalidados os termos de execução descentralizada firmados após a publicação do Decreto nº 8.180, de 2013, desde que observados todos os requisitos da Portaria nº 84, de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

**CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**RESOLUÇÃO Nº 24, DE 5 DE AGOSTO DE 2014**

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 22, 23 e 24 de julho de 2014, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Trimestral da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), do 2º trimestre do exercício de 2014, apresentado pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS), da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), planilha anexa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIVALDO DA SILVA RAMOS

**ANEXO**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA/2014

Posição: 30/06/2014

55.901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$ 1,00

CÓD	ATIVIDADE/ PROGRAMA	PISO	DOTAÇÃO ATUALIZADA			EMPENHADO			PAGO			PERCENTUAIS		
			LEI+CRÉDITOS	EMENDAS	TOTAL	LEI+CRÉDITOS	EMENDAS	TOTAL	LEI+CRÉDITOS	EMENDAS	TOTAL	J=(F/C)	K=(I / F)	L=(I / C)
			(A)	(B)	C=(A+B)	(D)	(E)	(F) = D + E	(G)	(H)	(I)			
2037	FORTALECIMENTO DO SUAS		2.928.930.130	132.383.000	3.061.313.130	1.778.867.047	-	1.778.867.047	770.896.325	-	770.896.325	58,11	43,34	25,18
2A60	Serviços de Proteção Social Básica	SCFV, PBV III, PBV, LAS, PBF	1.657.556.783	-	1.657.556.783	1.366.416.380	-	1.366.416.380	509.879.850	-	509.879.850	82,44	37,32	30,76
2A65	Serviços de Proteção Social de Média Complexidade	PFMC / PTMC	624.073.272	-	624.073.272	187.506.943	-	187.506.943	155.131.688	-	155.131.688	30,05	82,73	24,86
2A69	Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade	PAC I, II E PVAC	247.078.591	-	247.078.591	104.639.925	-	104.639.925	42.121.679	-	42.121.679	42,35	40,25	17,05
8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do SUAS		160.010.000	-	160.010.000	58.026.748	-	58.026.748	38.684.499	-	38.684.499	36,26	66,67	24,18
20V5	Ações Complementares de Proteção Social		120.000.000	-	120.000.000	-	-	-	-	-	-	-	-	#DIV/0!
2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica		46.186.382	65.695.000	111.881.382	10.372.060	-	10.372.060	-	-	-	9,27	-	-
2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial		10.912.500	66.688.000	77.600.500	16.761.168	-	16.761.168	-	-	-	21,60	-	-
2583	Serviço de Processamento de Dados do BPC e da RMV		51.112.602	-	51.112.602	29.233.323	-	29.233.323	25.078.609	-	25.078.609	57,19	71,36	39,74
2589	Avaliação e Operacionalização do BPC		12.000.000	-	12.000.000	5.910.500	-	5.910.500	-	-	-	49,25	-	-
2062	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES		7.000.000	-	7.000.000	4.021.051	-	4.021.051	3.346.540	-	3.346.540	57,44	83,23	47,81
8662	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho		7.000.000	-	7.000.000	4.021.051	-	4.021.051	3.346.540	-	3.346.540	57,44	83,23	47,81
TOTAL I (DISCRICIONÁRIAS)			2.935.930.130	132.383.000	3.068.313.130	1.782.888.098	-	1.782.888.098	774.242.865	-	774.242.865	58,11	43,33	25,23
2019	BOLSA FAMÍLIA		-	-	-	511.315.800	-	511.315.800	79.065.106	-	79.065.106	#DIV/0!	15,46	#DIV/0!
8446	Serv. De Apoio à Gestão Descentralizada ao Prog. Bolsa Família		-	-	-	511.315.800	-	511.315.800	79.065.106	-	79.065.106	#DIV/0!	15,46	#DIV/0!
TOTAL II (DISCRICIONÁRIAS)			2.935.930.130	132.383.000	3.068.313.130	2.294.203.898	-	2.294.203.898	853.307.971	-	853.307.971	74,77	37,19	27,81
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		631.318.624	-	631.318.624	631.318.624	-	631.318.624	631.318.624	-	631.318.624	100,00	100,00	100,00
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		48.406.452	-	48.406.452	48.406.452	-	48.406.452	48.406.452	-	48.406.452	100,00	100,00	100,00
0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		582.912.172	-	582.912.172	582.912.172	-	582.912.172	582.912.172	-	582.912.172	100,00	100,00	100,00
2037	FORTALECIMENTO DO SUAS		36.304.201.948	-	36.304.201.948	36.304.201.948	-	36.304.201.948	16.782.496.271	-	16.782.496.271	100,00	46,23	46,23
0561	Renda Mensal Vitalícia por idade		557.446.831	-	557.446.831	557.446.831	-	557.446.831	773.917.132	-	773.917.132	100,00	46,89	46,89
0565	Renda Mensal Vitalícia por invalidez		1.093.129.593	-	1.093.129.593	1.093.129.593	-	1.093.129.593	-	-	-	100,00	-	-
0573	Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa Idosa		15.877.876.718	-	15.877.876.718	15.877.876.718	-	15.877.876.718	16.008.579.139	-	16.008.579.139	100,00	46,20	46,20
0575	Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa com Deficiência		18.775.748.806	-	18.775.748.806	18.775.748.806	-	18.775.748.806	-	-	-	100,00	-	-
TOTAL III (BPC/RMV/SENTENÇAS)			36.935.520.572	-	36.935.520.572	36.935.520.572	-	36.935.520.572	17.413.814.895	-	17.413.814.895	100,00	47,15	47,15
TOTAL GERAL			39.871.450.702	132.383.000	40.003.833.702	39.229.724.470	-	39.229.724.470	18.267.122.866	-	18.267.122.866	98,06	46,56	45,66

Obs:

I. Nas Ações 2583, 2589, 0561, 0565, 0573 e 0575 os valores indicados como empenhados/pagos, correspondem às descentralizações de crédito orçamentário e repasses financeiros feitos pelo FNAS ao INSS.





## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

#### PORTARIA Nº 362, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, pela Portaria nº 137, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20, do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275/2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro,

Considerando a necessidade de regularizar a Portaria Inmetro nº 80, de 12 de maio de 1986, que fixa as condições a que devem satisfazer as balanças para medição de leite "in natura";

Considerando que não há um Regulamento Técnico Metrológico (RTM) específico para medição de leite "in natura";

Considerando que somente serão passíveis de controle legal os instrumentos de medição que forem objeto de regulamentação técnica metrológica expedida pelo Inmetro e,

Considerando que as balanças empregadas atualmente na medição de leite "in natura" não são utilizadas em larga escala, resolve:

Art. 1º Cientificar que as portarias de aprovação de modelo editadas com base na Portaria Inmetro nº 80, de 12 de janeiro de 1986, deverão pautar-se segundo os dispositivos estabelecidos na Portaria Inmetro nº 585, de 1 de novembro de 2012.

Art. 2º Revogar a Portaria Inmetro nº 80, de 12 de maio de 1986.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

### CIRCULAR Nº 44, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art. 22 da Resolução CAMEX nº 61, de 6 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 8 de setembro de 2011, que homologou compromisso de preços, nos termos constantes do Anexo I da Resolução nº 61, de 2011, para amparar as importações brasileiras de sal grosso que não seja destinado a consumo animal, inclusive humano, a ser utilizado na fabricação dos seguintes produtos, intermediários ou finais: cloro líquido, ácido clorídrico, hipoclorito de sódio, dicloroetano, soda cáustica, clorato de sódio ou carbonato de sódio (barrilha sintética), comumente classificadas no código 2501.00.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originárias da República do Chile, fabricado e exportado pela empresa K+S Chile S.A., torna público:

1. De acordo com o item 6 do Anexo I da Resolução CAMEX nº 61, de 2011, as parcelas que compõem o preço CFR comprometido (preço da mercadoria no local de embarque no exterior e frete por tonelada) serão reajustadas semestralmente, sendo:

1.1. O preço da mercadoria no local de embarque no exterior, reajustado pela média da variação percentual da taxa de inflação semestral no Chile e no Brasil, a primeira apurada pelo IPC (Índice de Preços ao Consumidor) e a inflação brasileira pelo IGP-DI/FGV (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas), calculadas com base nos períodos de seis meses findos em 31 de dezembro ou 30 de junho, observada a fórmula de ajuste constante do item 6.1 do Anexo I da Resolução CAMEX nº 61, de 2011, resultando em uma variação percentual positiva de 3,09%.

1.2 O frete por tonelada, reajustado com base na variação percentual semestral do WTI Cushing (Cushing, OK WTI Spot Price POB, em dólares por barril), divulgado pela US. Energy Information Administration, resultando em uma variação percentual semestral negativa de 0,60%.

2. Desta forma, será observado o preço CFR (Cost and Freight) de US\$ 41,54/t (quarenta e um dólares estadunidenses e cinquenta e quatro centavos por tonelada) para embarques realizados de 1º de julho de 2014 a 30 de dezembro de 2014, nas exportações da empresa K+S Chile S.A., composto da seguinte forma:

2.1 Preço de exportação no local de embarque no exterior (FOB Patillos): US\$ 18,00/t (dezoito dólares estadunidenses por tonelada).

2.2 Frete: US\$ 23,54/t (vinte e três dólares estadunidenses e cinquenta e quatro centavos por tonelada).

3. Esta Circular entra em vigor a partir da data de sua publicação no D.O.U.

DANIEL MARTELETO GODINHO

### CIRCULAR Nº 45, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX nº 52, de 24 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 25 de julho de 2012, que homologou compromisso de preços, nos termos constantes do Anexo I da Resolução nº 52, de 2012, para amparar as importações brasileiras de ácido cítrico, citrato de sódio, citrato de potássio, citrato de cálcio e suas misturas, comumente classificados nos itens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, fabricado pelas empresas COFCO Biochemical (Anhui) Co. Ltd., Anhui BBKA Maanshan Biochemical Co. Ltd., RZBC Co. Ltd., RZBC (Juxian) Co. Ltd., TTCA Co. Ltd. e Weifang Ensign Industry Co. Ltd. e exportado para o Brasil, diretamente ou via as trading companies RZBC Import & Export Co. Ltd., Natiprol Lianyungang Corporation e Wenda Co. Ltd. torna público que:

1. De acordo com o item C do Anexo I da Resolução CAMEX nº 52, de 2012, os preços de exportação CIF serão corrigidos trimestralmente com base na variação da média do preço nearby do açúcar nº 11 na Bolsa de Futuros de Nova Iorque (ICE), do trimestre imediatamente posterior ao último ajuste em relação ao trimestre imediatamente anterior ao referido ajuste, conforme fórmula de ajuste constante no parágrafo 10 do item C do Anexo I da Resolução CAMEX nº 52, de 2012.

2. Sendo assim, o ajuste aplicado em agosto de 2014 foi determinado pela variação da média de preços do açúcar do trimestre maio-junho-julho/2014, que alcançou 17,85 US\$ cents/lb (dezesete centavos de dólares estadunidenses e oitenta e cinco décimos por libra peso), em relação à média de preços do trimestre fevereiro-março-abril/2014, que chegou a 17,93 US\$ cents/lb (dezesete centavos de dólares estadunidenses e noventa e três décimos por libra peso).

3. Observada a fórmula de ajuste, chegou-se a um fator de correção de 0,998184, aplicado sobre o preço do compromisso de preço firmado.

4. Dessa maneira, deverão ser observados preços CIF não inferiores a US\$ 1.419,77/t (mil quatrocentos e dezenove dólares estadunidenses e setenta e sete centavos por tonelada) para mercadorias desembaraçadas ao amparo do compromisso.

5. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação no D.O.U.

DANIEL MARTELETO GODINHO

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

### CIRCULAR Nº 1, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, de acordo com a Nota Técnica nº 324/DEIET/SDP/2014 e tendo em vista o disposto na alínea "b" do Artigo 8º do Sexagésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, assinado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, apenso ao Decreto nº 6.518, de 30 de julho de 2008, com nova redação dada pelo Sexagésimo Nono Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, apenso ao Decreto nº 7.658 de, 23 de dezembro 2011, torna público que:

1. As empresas listadas a seguir, por terem realizado importações do Uruguai de produtos automotivos constantes no Apêndice I do Sexagésimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE nº 2, no período de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014, têm direito às cotas informadas nos parágrafos 2 e 3, para exportar produtos automotivos para o Uruguai, com margem de preferência de 100%, no período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015. Os produtos automotivos devem ser produzidos no Brasil e atender aos requisitos estabelecidos nos Sexagésimo Oitavo, Sexagésimo Nono e Setuagésimo Protocolos Adicionais ao ACE nº 2. O valor da quota foi calculado proporcionalmente ao montante das importações realizadas por cada empresa no período de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014.

2. Cota à disposição das empresas para uso exclusivo na exportação de autopeças:

Nº	CNPJ	Razão Social	Cota - US\$
1	16796239000150	A & SA HIDRAULICA DO BRASIL LTDA - ME	14.358,91
2	04156194000412	AFFINIA AUTOMOTIVA LTDA	401.977,59
3	59876003000721	AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	875,58
4	14980121000151	ALLIANCE QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	546,60
5	85150613000168	AMERICANPET INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO	1.096,60
6	33050071000158	AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.	55.691,56
7	04335855000558	APERAM INOX TUBOS BRASIL LTDA.	763.759,11
8	05151518000140	BELENUS DO BRASIL LTDA.	1.231,36
9	33040635000171	BIOMERIEUX BRASIL S.A	360,42
10	15680333000500	BJ SERVICES DO BRASIL LTDA	13.448,24
11	04322112000110	BRASCASING COMERCIAL LTDA	2.017,75
12	39318225000126	BRAZIL TRADING LTDA	15.414.509,09
13	39318225000479	BRAZIL TRADING LTDA	42,40
14	01838723036407	BRF S.A.	6.236,01
15	03646086000112	CARRIER REFRIGERACAO BRASIL LTDA	135,98
16	62801576000105	CENTAURU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	11.996,10
17	12637366000406	CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE V	67.723,72
18	80228190000138	CLAMOM-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	917,00

19	46548574000523	COLUMBIA TRADING S/A	1.147,05
20	07047251000170	COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	124.173,39
21	12043588000140	CONNECT CONSULTORIA E COMERCIO EXTERIOR LTDA - EPP	520,52
22	01826229000142	COTIA VITORIA SERVICOS E COMERCIO S/A	9.071.258,88
23	00668641000119	CPS COLOR LTDA.	1.548,89
24	01367632000150	DECANTER VINHOS FINOS LTDA	2,44
25	00271067000160	DILUPLAST, IMP.EXP.FAB.,COM E PREST. DE SERV. DE PROD	9.893,55
26	62359591000145	DOLFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	10.292,47
27	00795288000138	DUROLINE AS	37.138,99
28	61677993000125	ELETROTECNICA SACCH EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO AUTOMO	16.449,03
29	06194010000191	EVER ELETRIC APPLIANCES INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULO	857,06
30	01178298000430	FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA	4.282.779,15
31	01178298000510	FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA	335.471,83
32	16701716000156	FIAT AUTOMOVEIS LTDA.	8.090,00
33	11734086000100	FORT BLADE INDUSTRIA DE COMPOSITOS LTDA	388,44
34	14101187000124	GELY MOTORS DO BRASIL LTDA	626.540,05
35	59275792000150	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	4.200,96
36	10485304000140	HBA SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA - EPP	2.645,98
37	12061233000183	HYPHER LIFT COMERCIO E SERVICOS LTDA	1.188,72
38	07580421000188	IDEALIZE MODA COMERCIO DO VESTUARIO EIRELI - EPP	13,16
39	05360978000188	IMEX GERALIGHT LTDA - ME	5.160,12
40	02916265000402	JBS S/A	65.577,30
41	00514820000606	JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA	1.156.062,72
42	80053572000178	KABEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CHICOTES ELETRICOS LTDA	123,79
43	34362558000139	LABOVET PRODUTOS VETERINARIOS LTDA	6,09
44	91913681000134	MAX METALURGICA LTDA	645,53
45	95422218000140	METALURGICA MOR AS	634,32
46	10673238000131	MICHEL THIERRY UNIT COMPONENTS DO BRASIL LTDA	703.187,18
47	59408005000281	MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA	398,92
48	543057430001170	MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA	1.631,50
49	55983274000130	OLIDEF CZ IND E COM DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA	3.300,53
50	31228836000171	ORTOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA	6,09
51	10940896000142	PACIFIL BRASIL- INDUSTRIA , COMERCIO, IMPORTACAO E EXPO	119.135,36
52	01902868000140	PESSINI MARMORES E GRANITOS LTDA - EPP	93,82
53	33000167000454	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	110.781,93
54	09649227000137	PINHEIRO & PINHEIRO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE	2.123,75
55	97259238000178	PROMOIDEIAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME	182,77
56	89086144000469	RANDON SA IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES	3.455,52
57	00913443000173	RENAULT DO BRASIL S.A	6.541,60

58	07330386000149	S.F.L. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	2.887,72
59	08939679000190	SCAME BRASIL COMERCIAL ELETRICA LTDA	1.754,56
60	18147500000116	SCANNTECH BRASIL AUTOMACAO COMERCIAL LTDA.	23,64
61	32319931000143	SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA	1.418,27
62	61077327000156	SKF DO BRASIL LTDA	105,76
63	59106245000140	TAKATA BRASIL S.A.	4.934.604,41
64	04732836000131	TEK TRADE INTERNATIONAL LTDA	14.083.874,36
65	94877586000110	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	646,51
66	08689024000292	VALLLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA	7.753,22
67	59104422001806	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES	5.151,35
68	91235549004965	VONPAR REFRESCOS S A	670.188,72
69	88047121000130	WALMUR INSTRUMENTOS VETERINARIOS LTDA	3.326,12
70	11593650000104	YACHT CENTER GROUP COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	146,21
71	01641045000108	YAZAKI DO BRASIL LTDA	569,75

3. Cota à disposição das empresas para uso exclusivo na exportação de veículos:

Nº	CNPJ	Razão Social	Cota-Em Unidades
1	16796239000150	A & SA HIDRAULICA DO BRASIL LTDA - ME	2
2	04156194000412	AFFINIA AUTOMOTIVA LTDA	53
3	33050071000158	AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.	7
4	04335855000558	APERAM INOX TUBOS BRASIL LTDA.	101
5	15680333000500	BJ SERVICES DO BRASIL LTDA	2
6	39318225000126	BRAZIL TRADING LTDA	2.029
7	01838723036407	BRF S.A.	1
8	62801576000105	CENTAURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2
9	12637366000406	CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE V	9
10	07047251000170	COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	16
11	01826229000142	COTIA VITORIA SERVICOS E COMERCIO S/A	1.194
12	00271067000160	DILUPLAST. IMP.EXP.FAB.COM E PREST. DE SERV. DE PROD	1
13	62359591000145	DOLFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1
14	00795288000138	DUROLINE AS	5
15	61677993000125	ELETROTECNICA SACCH EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO AUTOMO	2
16	01178298000430	FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA	564
17	01178298000510	FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA	44
18	16701716000156	FIAT AUTOMOVEIS LTDA.	1
19	14101187000124	GEELEY MOTORS DO BRASIL LTDA	82
20	59275792000150	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	1
21	05360978000188	IMEX GERALIGHT LTDA - ME	1
22	02916265000402	JBS S/A	9
23	00514820000606	JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA	152
24	10673238000131	MICHEL THIERRY UNIT COMPONENTS DO BRASIL LTDA	93
25	10940896000142	PACIFIL BRASIL- INDUSTRIA , COMERCIO, IMPORTACAO E EXPO	16
26	33000167000454	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	15
27	00913443000173	RENAULT DO BRASIL S.A	1
28	59106245000140	TAKATA BRASIL S.A.	650
29	04732836000131	TEK TRADE INTERNATIONAL LTDA	1.854
30	08689024000292	VALLLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA	1
31	59104422001806	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES	1
32	91235549004965	VONPAR REFRESCOS S A	88

4. As empresas importadoras poderão usar as cotas para realizar exportações ou transferi-las para outros exportadores, desde que solicitem as cotas a que têm direito à Secretaria do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior até 31 de dezembro de 2014.

5. Para solicitar a cota de exportação, a empresa deverá preencher o Anexo I desta Circular e enviá-lo, devidamente preenchido, assinado pelos seus representantes legalmente habilitados e com firma reconhecida, à Secretaria do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que comunicará à empresa e ao governo uruguaio a concessão da cota solicitada.

6. Para transferir a cota de exportação para outra empresa, total ou parcialmente, a empresa importadora que recebeu cota deverá preencher o Anexo II desta Circular e enviá-lo, devidamente preenchido, assinado pelos representantes legalmente habilitados das empresas cedente e cessionária da cota, com firma reconhecida, à Secretaria do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior que validará a transferência comunicando-a as empresas cedentes e cessionárias da cota e ao governo uruguaio.

7. As cotas que não forem solicitadas até 31 de dezembro de 2014, conforme estabelecido no parágrafo 4, serão destinadas aos exportadores brasileiros conforme o critério estabelecido na alínea "a" do Artigo 8º do Sexagésimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE nº 2, com nova redação dada pelo Sexagésimo Nono Protocolo Adicional ao ACE nº 2.

Ainda, conforme disposto na Ata 1/2014 da reunião do Comitê Automotivo Bilateral, realizada no dia 27 de junho de 2014, o Comitê Automotivo, no âmbito de suas competências definidas pelo Artigo 2º do Sexagésimo Nono Protocolo Adicional ao ACE 2, estabeleceu que:

8. As cotas a disposição das empresas para uso exclusivo na exportação de autopeças, constantes no parágrafo 2, somente poderão ser transferidas para empresas que forem realizar exportações de autopeças para o Uruguai.

9. As cotas a disposição das empresas para uso exclusivo na exportação de veículos, constantes no parágrafo 3, somente poderão ser transferidas para empresas que forem realizar exportações de veículos para o Uruguai.

10. As cotas que não forem utilizadas durante o sétimo período de vigência do Acordo, de 01 de julho de 2014 a 30 de junho de 2015, serão somadas às cotas destinadas aos exportadores brasileiros no oitavo período do Acordo e distribuídas conforme o critério estabelecido pela alínea "a" do Artigo 8º do Sexagésimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE nº 2, com nova redação dada pelo Sexagésimo Nono Protocolo Adicional ao ACE nº 2.

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO I

DOCUMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE COTA DE EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL PARA O URUGUAI

I. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome empresarial:  
CNPJ:  
Ramo de atividade:  
Localização:  
Pessoa para contato:  
Nome:  
Cargo:  
E-mail:

Telefone:  
II. DEMONSTRATIVO DE USO DA COTA DE EXPORTAÇÃO  
Período de uso da cota:  
Valor da cota de autopeças da empresa (em US\$):  
Valor da cota de autopeças que a empresa solicita (em US\$):  
Valor da cota de veículos da empresa (em unidades):  
Valor da cota de veículos que a empresa solicita (em unidades):  
Local/Data:  
Representante da empresa (nome e cargo)

ANEXO II

DOCUMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE COTA DE EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL PARA O URUGUAI

I. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CEDENTE DA COTA

Nome empresarial:  
CNPJ:  
Ramo de atividade:  
Localização:  
Pessoa para contato:  
Nome:  
Cargo:  
E-mail:  
Telefone:  
II. DEMONSTRATIVO DE USO DA COTA DE EXPORTAÇÃO  
Período de uso da cota:  
Valor da cota de autopeças da empresa (em US\$):  
Valor da cota de autopeças que a empresa utilizará (em US\$):  
Valor da cota de autopeças que a empresa transferirá para outra empresa (em US\$):  
Valor da cota de veículos da empresa (em unidades):  
Valor da cota de veículos que a empresa utilizará (em unidades):  
Valor da cota de veículos que a empresa transferirá para outra empresa (em unidades):

III. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CESSIONÁRIA DOS CRÉDITOS

Nome empresarial:  
CNPJ:  
Ramo de atividade:  
Localização:  
Pessoa para contato:  
Nome:  
Cargo:  
E-mail:  
Telefone:  
Local/Data:  
Representante da empresa cedente (nome e cargo)  
Representante da empresa cessionária os créditos (nome e cargo)

PORTARIA Nº 101, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.002507/2014-18, de 16 de junho de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000956/2014-17, de 24 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.975.504/0004-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Unidade de Controle e Processamento de Banda Básica	BBU
Unidade de Rádio Frequência	RRU

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 682, de 26 de setembro de 2012.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES





**PORTARIA Nº 102, DE 5 DE AGOSTO DE 2014**

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.002397/2014-94, de 05 de junho de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000895/2014-80, de 15 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Proqualit Telecom Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 68.389.097/0003-71, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Antena linear para recepção de sinal terrestre de TV digital	PROHD; PQ45, PQUT

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 169, de 20 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

rt. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 5 de agosto de 2014

Processo nº 52000.003701/2014-16.

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Relatório Circunstanciado nº 01/2014, de 25 de julho de 2014, constante do Processo nº 52000.003701/2014-16, de 28 de março de 2014, resolve:

Aprovar os Programas de Integração Progressiva dos veículos MAN TGX 28.440, TGX 29.440, TGX 28.480 e TGX 29.480, classificados na NCM 8701.20.00 (descrição: tratores rodoviários para semirreboque), apresentados pela empresa MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., conforme disposto no Trigesimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, de 23 de junho de 2008, e na Portaria MDIC nº 160, de 22 de julho de 2008.

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES MENEZES

**Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão**

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL  
E CARREIRAS TRANSVERSAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS  
DA FOLHA DE PAGAMENTO  
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO  
DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS  
INDENIZATÓRIOS

**PORTARIA Nº 54, DE 5 DE AGOSTO DE 2014**

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTO, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLA-

NEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.006233/2014-15, resolve:

Habilitar MARIA DEL REFUGIO MORENO DE ROMAY, CPF nº 052.417.657-43, na qualidade de viúva do anistiado político PEREGRINO ROMAY, CPF nº 768.842.367-87, Matrícula SIAPE 1506898, a partir de 14 de junho de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

LUCIANO SILVA FONTINELE

**PORTARIA Nº 55, DE 5 DE AGOSTO DE 2014**

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTO, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.005422/2014-71, resolve:

Habilitar MARIA DE LOURDES DOMINONI LOURENÇÃO, CPF nº 732.797.309-53, separada judicialmente, com percepção de pensão alimentícia do ex-anistiado político ROMEU DE ANDRADE LOURENÇÃO JUNIOR, CPF nº 069.742.368-91, Matrícula SIAPE 1565370, a partir de 11 de junho de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

LUCIANO SILVA FONTINELE

**Ministério do Trabalho e Emprego**

**GABINETE DO MINISTRO**  
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

**DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**

Em 5 de agosto de 2014

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0376/2014 de 29/07/2014, 0382/2014 de 31/07/2014, 0385/2014 de 01/08/2014 e 0388/2014 de 04/08/2014, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46220004098201494 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sandjo Louis Pergaud Passaporte: 01726853.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094005418201416 Empresa: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CALEB FRANKLIN BROWN Passaporte: 480677952, Processo: 46094005417201471 Empresa: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ARTURO ALVAREZ ALVAREZ Passaporte: AAJ284792.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039007782201448 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LYN CLARE AUGUST Passaporte: 508081937.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039004139201462 Empresa: ENEL BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Diego Cannada Bartoli Passaporte: YA4533426, Processo: 47039006213201485 Empresa: FUNDACAO ANGL0 BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES JOSEPH DIVER Passaporte: 516497439, Processo: 47039006216201419 Empresa: FUNDACAO ANGL0 BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKITA BAKHIN Passaporte: 111964084, Processo: 47039006395201494 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jerome Gower Nixon Passaporte: LB0052586, Processo: 47039006397201483 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANÇOIS PAUL BRUGIEREGARDE Passaporte: 13DA54716, Processo: 47039006458201411 Empresa: AMAL CONSTRUCOES METALICAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI PEDRO DA SILVA DUARTE Passaporte: M548641, Processo: 47039006463201415 Empresa: AMAL CONSTRUCOES METALICAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUÍS MANUEL MOÇO BARRINHA Passaporte: H322105, Processo: 47039006632201417 Empresa: NESTLE BRA-

SIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUSLAN DUBOVOY Passaporte: EE837870, Processo: 46294001254201311 Empresa: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAMAL HOSSAIN Passaporte: AC1615010, Processo: 46294001252201321 Empresa: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NAJMUL HOSSAIN Passaporte: 08096004248, Processo: 46294001255201365 Empresa: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MD ROBEL ALI Passaporte: AD5081711, Processo: 46294001256201318 Empresa: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GORA SARR Passaporte: A00452399, Processo: 46094003461201447 Empresa: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE LEIVA MAS Passaporte: E231694, Processo: 46094003460201401 Empresa: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REYNALDO ANTONIO FONT HERNANDEZ Passaporte: E203919, Processo: 46215006683201406 Empresa: XTRAL - TECNOLOGIA EM ALUMINIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAZZER DENIS MERALDO Passaporte: YA0241878, Processo: 47039004562201462 Empresa: IGUASPORT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIEN HUNO Passaporte: 08AA27431, Processo: 46094004366201461 Empresa: LESER VALVULAS DE SEGURANCA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MELINA STANCIKAS Passaporte: CIC28TCTM, Processo: 4660700062201405 Empresa: AV&D IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIM ANTONIO PIRES AURELIO DUARTE Passaporte: M516828, Processo: 47039005854201412 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR DARIO ANDRANGO ANDRANGO Passaporte: 1710904846, Processo: 47039005932201489 Empresa: CONSORCIO S.A. PAULISTA - SOMAGUE - BENITO ROGGIO E HIJOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO RICON CARREIRA CASTELHANO Passaporte: M484438, Processo: 47039005945201458 Empresa: EUROCONTAINERS BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIO BONINO Passaporte: YA2883171, Processo: 47039005970201431 Empresa: F. INICIATIVAS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JOSÉ RODRIGUES VALENTE Passaporte: M758550, Processo: 47039005988201433 Empresa: HOLCIM (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MANUEL HERNANDEZ ANGELES Passaporte: G06781989, Processo: 4703900600201453 Empresa: PROSPECTIVA BRASIL - AMBIENTE, ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO GONÇALO GASPAS CADETE Passaporte: M706468, Processo: 47039006024201411 Empresa: HELIBARRA TAXI AEREO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Manuel Simão Nogueira Passaporte: M068593, Processo: 47039006069201487 Empresa: BALKIS INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT THOMAS SCIAMA Passaporte: 12CK23802, Processo: 47039006075201434 Empresa: CPM BRAXIS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luma Kachhwal Passaporte: G5369022, Processo: 47039006122201440 Empresa: GLOBAL ENGLISH - ENSINO DE IDIOMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGELA FAITH MARTIN Passaporte: 438659548, Processo: 47039006387201448 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN PAUL LUSK JR Passaporte: 470600905, Processo: 47039006391201414 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christian Gwenael Michel Antoine Déplante Passaporte: 14CC01795, Processo: 47039006393201403 Empresa: BORGWARNER BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SKOTTI KATHRYN FIETSAM Passaporte: 48619968, Processo: 47039006399201472 Empresa: HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASAYUKI OKABE Passaporte: TR 1801819, Processo: 47039006417201416 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYUSUKE TAKEUCHI Passaporte: MS6695444, Processo: 47039006419201413 Empresa: PARADIGM GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMAS HUMBERTO LABRADOR OLARTE Passaporte: 033896030, Processo: 47039006426201415 Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO SANTIAGO POMPEI Passaporte: AAB765656, Processo: 47039006446201488 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONGJOO CHOI Passaporte: M98290764, Processo: 47039006451201491 Empresa: AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRIEDRICH APEL Passaporte: CF475NXXR1, Processo: 47039006453201480 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINHU WANG Passaporte: G57387362, Processo: 47039006457201468 Empresa: AXPE CONSULTING CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ ANTONIO SERRANO GARCIA Passaporte: AAJ088191, Processo: 47039006456201413 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOACHIM EMIL AMTHOR Passaporte: C4K724W82, Processo: 47039006465201412 Empresa: MARTIFER ALUMINIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUTE MARISA MARQUES PEREIRA Passaporte: N065013, Processo: 47039006467201401 Empresa: MTU DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIN GLEISSNER Passaporte: 447129562, Processo: 47039006479201428 Empresa: ENERFIN DO BRASIL SOCIEDADE DE ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS JAVIER RODRIGUEZ JIMENEZ Passaporte: AAF157171, Processo: 47039006489201463 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN FORBES REITH Passaporte: A01741640, Processo:



47039006492201487 Empresa: CEGELEC LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELODIE MYLENE MARIE LEMARCHAND Passaporte: 10AX87907, Processo: 47039006494201476 Empresa: MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO MELONI Passaporte: E 105091, Processo: 47039006507201415 Empresa: ALATUR JTB VIAGENS E TURISMO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ricardo Raul Rodriguez Passaporte: BA818462, Processo: 47039006508201451 Empresa: CPM BRAXIS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES CASTRO CARRILLO Passaporte: G05420127, Processo: 47039006521201419 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PADMALOCHAN PANIGRAHI Passaporte: G5778160, Processo: 47039006536201479 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYO SUK YANG Passaporte: M89802407, Processo: 47039006543201471 Empresa: ACCENDER TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANG LING Passaporte: G24914504, Processo: 47039006546201412 Empresa: MARTIFER ALUMINIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMÂNDIO PAULO ALMEIDA AMARAL Passaporte: L484986, Processo: 47039006566201485 Empresa: TINER EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONCALO TABORDA DE AZEVEDO Passaporte: M510776, Processo: 47039006571201498 Empresa: LEICHT SAO PAULO MOVEIS PLANEJADOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER FRANZ HEINZ MALLWITZ Passaporte: CF3CJLHV0, Processo: 47039006578201418 Empresa: IBERDROLA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Raul Martin Rodriguez Passaporte: AAB692922, Processo: 47039006590201414 Empresa: BTOC SAO PAULO CONTADORES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI PEDRO REIS MARTINS PINTO Passaporte: H082204, Processo: 47039006595201447 Empresa: PORTO5 INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL GOMES DOS SANTOS FERREIRA Passaporte: M596653, Processo: 47039006598201481 Empresa: MARIACASA BRASIL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maria Eduarda Tavares Grazina Passaporte: M855326, Processo: 47039006597201436 Empresa: PORTO5 INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLÁUDIO ROBERTO BASTOS MOUTINHO Passaporte: M894164, Processo: 47039006618201413 Empresa: IT ERA BRASIL TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTURO EMMANUEL JUAREZ TERREZ Passaporte: G06716885, Processo: 47039006626201460 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEONISK SEO Passaporte: M09200419, Processo: 47039006636201403 Empresa: TRIMTEC LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Javier Juárez González Passaporte: AAB005942, Processo: 47039006649201474 Empresa: SITA INC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS CHOYA BERNAL Passaporte: XDA973678, Processo: 47039006653201432 Empresa: SUSTAINABLE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Camille Nathalie Pia Marie De Langlais Passaporte: 08CP71289.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 47039007781201401 Empresa: COMANDO DA AERONAUTICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN DAVID RICHER Passaporte: 505619159.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039006209201417 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO RIZZO Passaporte: YA6284662, Processo: 4703900622201476 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABIO ALPOZZO Passaporte: YA5936290, Processo: 47039006279201475 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NARIYUKI IYAMA Passaporte: TR1253537, Processo: 47039006280201408 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAZUYUKI SORATANI Passaporte: TH1025239, Processo: 47039006281201444 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKUYA TAKAHASHI Passaporte: TK2302318, Processo: 47039006286201477 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMOYA KANNO Passaporte: TK5607498, Processo: 47039006296201411 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIAKI FUJII Passaporte: TK3611879, Processo: 47039006300201432 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIROYUKI SHIMOMIYA Passaporte: TK1416081, Processo: 47039006301201487 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIZHONG FANG Passaporte: E34447155, Processo: 47039006311201412 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: zhahoe Liu Passaporte: E34447157, Processo: 47039006312201467 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUNCHUN CHEN Passaporte: E34447156, Processo: 47039006315201409 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WENYOU FANG Passaporte: E35776190, Processo: 47039006316201445 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WENWEI

WANG Passaporte: E34728199, Processo: 47039006318201434 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHANBING WANG Passaporte: G48798160, Processo: 47039006364201433 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QIQIAN SHEN Passaporte: E10752945, Processo: 47039006365201488 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANGFENG WANG Passaporte: E35088110, Processo: 47039006367201477 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUELAI ZHU Passaporte: E05808160, Processo: 47039006368201411 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANGHAI FANG Passaporte: E35593392, Processo: 47039006369201466 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAOFENG YU Passaporte: E06257853, Processo: 46094002014201471 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINGHAI YU Passaporte: E13291702, Processo: 46094002035201496 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONGSHENG GUO Passaporte: E21707734, Processo: 46094002028201494 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIANPENG LYU Passaporte: E32273169, Processo: 46094002022201417 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAO QIAN Passaporte: E31193663, Processo: 46094002027201440 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WANCHENG SONG Passaporte: E31196082, Processo: 46094002024201414 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BING WEI Passaporte: E30946782, Processo: 46094002017201412 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WENJUN XIONG Passaporte: E31197197, Processo: 46094002032201452 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHENGXIANG XIA Passaporte: E31186893, Processo: 46094002018201459 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PENGFEI WANG Passaporte: E04607170, Processo: 46094002034201441 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHIJIE TIAN Passaporte: E30947416, Processo: 46094002033201405 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAXIN RUAN Passaporte: E31190256, Processo: 46094002008201413 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUI RONG Passaporte: E30489797, Processo: 46094002036201431 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MING KONG Passaporte: E31853057, Processo: 46094002011201437 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUMENG GE Passaporte: E31185333, Processo: 46094002009201468 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIANSHENG BAO Passaporte: E30489507, Processo: 46094002059201445 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUOWEI ZHU Passaporte: E34170403, Processo: 46094002105201414 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LONG ZHAO Passaporte: E34170825, Processo: 46094002058201409 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YINYIN XING Passaporte: E33126899, Processo: 46094002055201467 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIANBING KE Passaporte: E331275935, Processo: 46094002108201440 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QISHENG JIN Passaporte: G54680067, Processo: 46094002109201494 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BAOLIN FANG Passaporte: E33126578, Processo: 46094002104201461 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DELONG BIAN Passaporte: G53561118, Processo: 47039004015201487 Empresa: CERNER SOLUCOES PARA A SAUDE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TRAVIS JAMES DIGIROLAMO Passaporte: 495894714, Processo: 47039004183201472 Empresa: TARGA SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BIPLAB CHANDRA SHIL Passaporte: AF9200129, Processo: 47039004278201496 Empresa: TARGA SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASHOK CHAKRABARTI Passaporte: AF8209606, Processo: 47039004279201431 Empresa: TARGA SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANOJ PASWAN Passaporte: J6899907, Processo: 47039004697201428 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ORESTE CAPOCCI Passaporte: YA3766692, Processo: 47039005534201462 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Santhosh Balaji Ramesh Passaporte: H4264678, Processo: 47039005675201485 Empresa: DAIKIN AR CONDICIONADO AMAZONAS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KAZUYA ORITA Passaporte: TG6373217, Processo: 47039005780201414 Empresa:

TEC SERVICE 1515 SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ANTHONY RODRIGUEZ Passaporte: 438489684, Processo: 47039005972201421 Empresa: COOPERATIVA VEILING HOLAMBRA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERT HAVEMAN Passaporte: NP2715R62, Processo: 47039006150201467 Empresa: SABRE SERVICOS DE DEMOLICAO E GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEWAYNE EDWARD SMITH Passaporte: 493760934, Processo: 47039006160201401 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK STEPHEN EDWARDS Passaporte: N2200868, Processo: 47039006157201489 Empresa: SABRE SERVICOS DE DEMOLICAO E GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAIME GANCE Passaporte: 514236838, Processo: 47039006159201478 Empresa: SABRE SERVICOS DE DEMOLICAO E GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES PATRICK LAUB Passaporte: 499507857, Processo: 47039006163201436 Empresa: ALFA LAVAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIELS HENRIK POULSEN Passaporte: 201134839, Processo: 47039006162201491 Empresa: SABRE SERVICOS DE DEMOLICAO E GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL MORALES RODRIGUEZ Passaporte: 502455759, Processo: 47039006217201463 Empresa: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: William Gary Nolfe Jr Passaporte: 217211793, Processo: 47039006229201498 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Yu Yiming Passaporte: PE0323757, Processo: 47039006228201443 Empresa: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRISHNA KIRAN CHAKKA Passaporte: J2831443, Processo: 47039006232201410 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Wang Xiaojun Passaporte: PE0323667, Processo: 47039006234201409 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sun Yuanyuan Passaporte: PE0323758, Processo: 47039006236201490 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUN, HAOXIANG Passaporte: PE0073916, Processo: 47039006247201470 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARIM MOHAMMAD ADEL ABDELSAMIE MOWAFY Passaporte: A00915952, Processo: 47039006248201414 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ARNAUD CHARLES PALLINI Passaporte: 11CT45246, Processo: 47039006250201493 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SANJEEV YADAV Passaporte: J7111485, Processo: 47039006252201482 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCELINO RAMOS BARRIENTOS Passaporte: 6159705, Processo: 47039006253201427 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS VICTORIA ARQUINIVA Passaporte: 6159704, Processo: 47039006256201461 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: UMESH CHANDRA VISHWAKARMA Passaporte: Z2444657, Processo: 47039006258201450 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PABLO CRISTIAN LARENAS MARTINEZ Passaporte: 102934725, Processo: 47039006257201413 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: VIJENDER SINGH Passaporte: Z2535899, Processo: 47039006263201462 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROLANDO DAVID ARROYO FUERO Passaporte: 6223583, Processo: 47039006267201441 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUZMAN ROMERO PARIONA Passaporte: 6073519, Processo: 47039006271201417 Empresa: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ULRICH DANIEL STOCKENBERGER Passaporte: 641107317, Processo: 47039006272201453 Empresa: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIERK MODROW Passaporte: C8RZPY4Z8, Processo: 47039006273201406 Empresa: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATHIAS BOOS Passaporte: C8V10JL5G, Processo: 47039006274201442 Empresa: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS MARTIN SCHAEFER Passaporte: C8V6V0L9P, Processo: 47039006288201466 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO GALLIFUOCO Passaporte: YA5850546, Processo: 47039006289201419 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROSARIO FERRARA Passaporte: YA5543361, Processo: 47039006291201480 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIGI PALMA Passaporte: YA5543451, Processo: 47039006293201479 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTIMO PAOLELLA Passaporte: YA6251554, Processo: 47039006294201413 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EGOITZ LARRAZA VICENTE Passaporte: AA1140519, Processo: 47039006297201457 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENZO MERIGO Passaporte: YA4293474, Processo: 47039006304201411 Empresa: STEP DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VINCENZO CONGIUSTA Passaporte: YA2710355, Processo: 47039006303201476 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ IGNACIO ORDUNA PÉREZ DE IRIARTE Passaporte: AAC932579, Processo: 47039006307201454 Empresa: STEP DO BRASIL ENGENHARIA





LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI PIOVANO Passaporte: AA3957814, Processo: 47039006308201407 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FIDEL FERNANDEZ SORIANO Passaporte: AAC640197, Processo: 47039006310201478 Empresa: STEP DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIANLUCA BOCUZZI Passaporte: YA3290937, Processo: 47039006313201410 Empresa: STEP DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE LUCIGNANO Passaporte: YA5847386, Processo: 47039006317201490 Empresa: STEP DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGELO CONTI Passaporte: YA1228852, Processo: 47039006320201411 Empresa: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ESCURIOLA ETTINGSHAUSEN Passaporte: 418913593, Processo: 47039006326201481 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS CARLOS DA SILVA BACELO Passaporte: M745353, Processo: 47039006325201436 Empresa: STEP DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI CIRIELLO Passaporte: YA6032643, Processo: 47039006321201458 Empresa: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORIAN HAAS Passaporte: C305FF21G, Processo: 47039006324201491 Empresa: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERNHARD PEHLEGRIM Passaporte: C8TK48WVR, Processo: 47039006329201414 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: gerbrand harm siegersma Passaporte: NMPB10K73, Processo: 47039006331201493 Empresa: STEP DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI CAROZZA Passaporte: AA2055315, Processo: 47039006336201416 Empresa: TECNÓ IMPIANTI ELETTRICA E MECANICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI D' ABRAMO Passaporte: YA2619370, Processo: 47039006337201461 Empresa: COATS CORRENTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN JAIRO OROZCO GIRALDO Passaporte: CC10006147, Processo: 47039006347201404 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG DAVID THOMAS Passaporte: 209796109, Processo: 47039006349201495 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN PERRY Passaporte: 508429386, Processo: 47039006356201497 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIRGIL FLORIAN POPESCU Passaporte: 052209468, Processo: 47039006370201491 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCA DI DONATO Passaporte: YA6153302.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094005015201477 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: NADJA MICHAEL Passaporte: 951514911, Processo: 46094005017201466 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ISTVÁN HORVÁTH Passaporte: BB5657810, Processo: 46094005371201491 Empresa: CARLOS ISMAEL NASCIMENTO EZEQUIEL - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LAGE FOSHEIM LUND Passaporte: 29497357 Estrangeiro: MATTHEW ANTHONY CLOHESY Passaporte: E4075832, Processo: 47039007751201497 Empresa: CARLOS BRANCO & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO ALBERTO RIVERA TOLOSA Passaporte: P01545406 Estrangeiro: CARLOS ANTONIO HENRIQUEZ HARO Passaporte: 136555200 Estrangeiro: CESAR ALEXANDER QUIJADA LAGOS Passaporte: P03501994 Estrangeiro: JULIO FRANCISCO TEJO OSORIO Passaporte: P0309022, Processo: 47039007665201484 Empresa: CRISTIANO MORAIS GOMES DOS SANTOS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ABDENASSER AMOZLOUF Passaporte: NNK8964L0, Processo: 47039007671201431 Empresa: CRISTIANO MORAIS GOMES DOS SANTOS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANNY GEORGE BARON Passaporte: NSR1320H1, Processo: 47039007674201475 Empresa: JOSE ANTONIO CORREIA ALEXANDRE - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY CLAIRBORNE JACKSON Passaporte: 215598489 Estrangeiro: Daniel Scott Pettit Passaporte: 424012819 Estrangeiro: HIROMI MIHARA Passaporte: TH7977182 Estrangeiro: SIMON PETER PHILLIPS Passaporte: 483736166, Processo: 47039007748201473 Empresa: T.A.G. ESTUDIO FILMAGENS E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES DEL VILLAR Passaporte: 511751326 Estrangeiro: DIUNNA FAY GREENLEAF Passaporte: 447592060 Estrangeiro: HAROLD CHARLES COTTO JR. Passaporte: 160451287 Estrangeiro: PATRICK MARTIN RYNN Passaporte: 493763190, Processo: 47039007680201422 Empresa: CAIS PRODUCAO CULTURAL LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Lowri Catrin Evans Passaporte: 506852244, Processo: 47039007681201477 Empresa: REBOLA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID VIRELLES GONZALES Passaporte: GF098469 Estrangeiro: EMMANUEL JOAN PIDRE STAROSTA Passaporte: XDB071067 Estrangeiro: HENRY ALONZO GRIMES Passaporte: 503783158 Estrangeiro: KYLE AUSTIN Passaporte: 505914849 Estrangeiro: LEO SMITH Passaporte: 217015627 Estrangeiro: MARGARET DAVIS Passaporte: 213032902 Estrangeiro: STEPHEN HART LEHMAN Passaporte: 453602657 Estrangeiro: SUEMYRA AYEESHA SHAH Passaporte: 488679244, Processo: 47039007766201455 Empresa: L. R. M. CALDAS PRODUCOES ARTISTICAS - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JEAN-FRANCOIS FABER Passaporte: GC942261, Processo: 46094005466201412 Empresa: L E M DE SA SERVICOS DE PRODUCAO DE EVENTOS - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GLORIA GAIL CAVALERA Passaporte: 440850989 Estrangeiro: JASON CHRISTOPHER CAVALERA Passaporte: 488817003 Estrangeiro: KENNETH ROBERT CARRUTH Passaporte: 039630387 Estrangeiro:

ro: MARC JUSTIN RIZZO Passaporte: 477028895 Estrangeiro: RICHARD JOHN CAVALERA Passaporte: 039657665 Estrangeiro: SHEAR COLIN FAHEY Passaporte: 491323964, Processo: 46094005465201460 Empresa: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CLEO DUNYEL TYSON VAN BUREN Passaporte: 506578073, Processo: 47039007808201458 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN WETZEL Passaporte: C775Z6WCH, Processo: 47039007813201461 Empresa: T.A.G. ESTUDIO FILMAGENS E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CURTIS ELLSWORTH SALGADO Passaporte: 442607681 Estrangeiro: OMARI COLEMAN Passaporte: 468242831 Estrangeiro: WILLIE EARL WALKER Passaporte: 498521358.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094005389201492 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AHMED HASSAN ALY MOHAMED MOHASSEB Passaporte: A05435962 Estrangeiro: ALIMEN HADJ MOHAMED Passaporte: F128166 Estrangeiro: ARNEL ISIDRO CATILO CAPONPON Passaporte: EB1229188 Estrangeiro: BRYAN PATRICK FERRER VILLANUEVA Passaporte: EB4647680 Estrangeiro: CHRISTIAN CALING BARTICAN Passaporte: EB8353862 Estrangeiro: CRIS ANTHONY DEBALUCOS NACAR Passaporte: EB6109792 Estrangeiro: CRISPIN MENDOZA SILVESTRE Passaporte: EB3529455 Estrangeiro: DAMIAN JUNIOR BAJALAN ACUISA Passaporte: EB8621595 Estrangeiro: DAMION ORLANDO ROSE Passaporte: A3160863 Estrangeiro: DANNY SCOTT GREGORY Passaporte: 308275528 Estrangeiro: DELMARK ANGELO CLARKE BELL Passaporte: D584184 Estrangeiro: DESMOND FERNANDES Passaporte: Z 1987295 Estrangeiro: DEVENDRAKUMAR BOOJHAWON Passaporte: 1259492 Estrangeiro: DIVINO REYES DINO Passaporte: EB4724677 Estrangeiro: ELSTON RAUL FERNANDES Passaporte: F 9879238 Estrangeiro: ELVIS ALFREDO JACKSON WALTON Passaporte: C01372910 Estrangeiro: ERNESTO ANCHORIZ RODIO Passaporte: EB3602364 Estrangeiro: ERVIN GABELO NOLONG Passaporte: EC0933539 Estrangeiro: EVON SEAN KELLY Passaporte: A2610162 Estrangeiro: FERNANDO WALTERS CALVIN Passaporte: E316029 Estrangeiro: GABY ALFONSO WATSON EDWARDS Passaporte: E332414 Estrangeiro: IGOR MILJAK Passaporte: 004045548 Estrangeiro: JAY PRAKASH RAJKUMAR IMRIT Passaporte: 1217774 Estrangeiro: JEAN CLEVEST BEGUE Passaporte: 1073347 Estrangeiro: JOEL EDWARD PORTER BODDEN Passaporte: C0915522 Estrangeiro: JOHNREY TORRES TOMO Passaporte: EB4969200 Estrangeiro: JONATHAN FRANCIS MARINOS MARTINEZ Passaporte: 6418821 Estrangeiro: JUDY ECO FREYRA Passaporte: EB8114518 Estrangeiro: KALLIOPI RAFAILAKI Passaporte: AK0240463 Estrangeiro: KRIS ALVIN SORDAN ENRIQUEZ Passaporte: EC0847588 Estrangeiro: LAW KISAN KALLYCHURN Passaporte: 1339757 Estrangeiro: MAAMMAR JELLIPI Passaporte: W497631 Estrangeiro: MANUEL BACARRO LAGARE Passaporte: EB6293780 Estrangeiro: MARCINA SARAGA TOLENTINO Passaporte: EB2883511 Estrangeiro: MARK ALDRICH THEODORO TUAZON Passaporte: EB1841267 Estrangeiro: MELDON PIRES Passaporte: J3371126 Estrangeiro: OLIVER HIYAS DE LA TORRE Passaporte: EB4420391 Estrangeiro: RAFFIE RUFIN ALEJANDRO Passaporte: EB6019169 Estrangeiro: RAYSTON HILTON HENRY ALVAREZ Passaporte: 267918542 Estrangeiro: RAZVAN GEORGE ANDRES Passaporte: 12439113 Estrangeiro: REMUS GARCIA PAGUIO Passaporte: EC1044786 Estrangeiro: RICHARD HOLLAN Passaporte: 41812644 Estrangeiro: RINOY MOONJELY MATHEW Passaporte: J 4743665 Estrangeiro: ROLANDO GABRIEL GITTENS SCOTT Passaporte: 1774705 Estrangeiro: SANTAN CHRISTIANO DIAS Passaporte: H0363977 Estrangeiro: SILVIA VALERIA CANDIA ANABALON Passaporte: P07145093 Estrangeiro: TIFFANY CAYABA NAVARRO Passaporte: EB9354160 Estrangeiro: UROS VUJANOVIC Passaporte: 007155708 Estrangeiro: VICENTE MORALDE YASE Passaporte: EB5758106 Estrangeiro: XIOMARA SCOTT THOMAS Passaporte: D607754, Processo: 46094005390201417 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ACHHARJIT PARMAR Passaporte: K1459676 Estrangeiro: AGUS PRASETYO Passaporte: A 2850315 Estrangeiro: AGUS TRISTAWAN Passaporte: A 2304592 Estrangeiro: ALBERTO JR. SABABAN RAMOS Passaporte: EB0233072 Estrangeiro: ALFRED LADINES CAJIPE Passaporte: EB2054369 Estrangeiro: ALVIN ROQUE SERGIO Passaporte: EC0727735 Estrangeiro: CARLO DERLO RIVERO Passaporte: EC0006839 Estrangeiro: CECILIA ISABEL ORMACHEA WONG Passaporte: 6390534 Estrangeiro: CHRISTIAN BEN SAGUN MORANO Passaporte: EC0008594 Estrangeiro: CHRISTIAN DAYA GABITO Passaporte: EB6073058 Estrangeiro: CRISTINA MILLIMACI Passaporte: YA5089190 Estrangeiro: DANILO VUJICIC Passaporte: J71HK3441 Estrangeiro: EMMANUEL LERIOS TULLAO Passaporte: EB2969368 Estrangeiro: FRANCESCO MARIO MASTROIANNI Passaporte: YA1185400 Estrangeiro: FRANCISCO FEDERICO POMIER WATTERS Passaporte: C01552606 Estrangeiro: FRANKLIN ADULPHUS BROOKS JACKSON Passaporte: C01139126 Estrangeiro: GENIE ESPINA GRIARTE Passaporte: XX5688587 Estrangeiro: GLENN BERSANO ACERON Passaporte: EB8935032 Estrangeiro: GUIDO ALEX GONZALEZ MUÑIZ Passaporte: 6351022 Estrangeiro: INDRRA BAL BAHADUR BIST Passaporte: G0992897 Estrangeiro: JACEK JAN BORKOWSKI Passaporte: ED 2735509 Estrangeiro: JANELLE ESCOE BARNES Passaporte: E208624 Estrangeiro: JELENA GOLUBOVIC Passaporte: 009529427 Estrangeiro: JEREMY CASTILLO Passaporte: GA100940 Estrangeiro: JOHN BRAGG Passaporte: E3013357 Estrangeiro: JOSEPH SAVIO VARELLA Passaporte: J9744941 Estrangeiro: JOSIP ZUNIC Passaporte: 109911993 Estrangeiro: KELVIN DOYLE CABARDO MOSTRALES Passaporte: EB9665656 Es-

trangeiro: KENISHA ERONDA WHITE WATSON Passaporte: E228008 Estrangeiro: LUIS ERNESTO AGUILAR BUENO Passaporte: 5997993 Estrangeiro: MARIE JOSEPH YANICK ANTONIO Passaporte: 1182601 Estrangeiro: MASKUN MUNIF Passaporte: A 2115445 Estrangeiro: MIKHAIL SANJUANI ROBERTS Passaporte: A3395370 Estrangeiro: NICOLETA LILIANA ILIE Passaporte: 15324290 Estrangeiro: NIKOLA DRAGAS Passaporte: 227112175 Estrangeiro: NIKSA POSA Passaporte: 59092204 Estrangeiro: NOLVIA AZUCENA RAMIREZ SALAZAR Passaporte: 000943655 Estrangeiro: OLENKA YBETTE CUACO QUISPE Passaporte: 4308460 Estrangeiro: OZGUR TAS Passaporte: U 07328782 Estrangeiro: PIERCE PAUL ROASOL FLORES Passaporte: EB2657648 Estrangeiro: PRITHVIRAJ MOHUNAH Passaporte: 1139388 Estrangeiro: RAUL BAUTISTA HERNANDEZ Passaporte: EB0177685 Estrangeiro: RIZZA FAITH INDIOLA PONCARDAS Passaporte: EB7940351 Estrangeiro: SHEIRA VANESSA PERRY WEBSTER Passaporte: C01305991 Estrangeiro: VASIL BORISOV HRISTOV Passaporte: 380442423 Estrangeiro: VIKTOR DULEV Passaporte: B0642157 Estrangeiro: VINAL PEREIRA Passaporte: H 2005431 Estrangeiro: YUNUS IBIS Passaporte: U 06356620 Estrangeiro: YURY RABTSAU Passaporte: BM1947168 Estrangeiro: ZEWDE GIZAW Passaporte: BB9708512, Processo: 46094005388201448 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMELIA MARIA HOLDER Passaporte: 454154401 Estrangeiro: ANDRE CRAIG MILLS Passaporte: A3247614 Estrangeiro: ANDRE MONHOI ELLIS Passaporte: A3055380 Estrangeiro: ANDREEA TELIBAN Passaporte: 51335655 Estrangeiro: ANTHONY DONOVAN PARKER Passaporte: A3547182 Estrangeiro: ANTHONY FERNANDES Passaporte: H4340947 Estrangeiro: ARISTOCLES MANULAT GOMEZ Passaporte: EB1599728 Estrangeiro: AUGUSTIN CASTRO MERCADER Passaporte: EB0621447 Estrangeiro: BENJAMIN LATA TANGUILIG Passaporte: EB5391442 Estrangeiro: BENLY MABINI REVES Passaporte: XX5678273 Estrangeiro: BERNIE TEODOCIO BURGOS Passaporte: EB1534443 Estrangeiro: BOZIDAR MASTANJEVIC Passaporte: 002861993 Estrangeiro: CELIO RODRIGUES Passaporte: Z 1986081 Estrangeiro: CESAR ENRIQUE FRISANCHO SANTILLAN Passaporte: 5003509 Estrangeiro: CLAUDIU NUTULESCU Passaporte: 12400871 Estrangeiro: CONROD ST AUBYN STERLING Passaporte: A2740762 Estrangeiro: DEMETRIO TANAMAN ANGELLANO Passaporte: EB6885106 Estrangeiro: DEOGRACIAS JR. LABADAN SAYCO Passaporte: EB0926373 Estrangeiro: DEOGRACIAS MARTIN GIRAY Passaporte: EB5444930 Estrangeiro: DEVKUMAR BHOOBUN Passaporte: 1231909 Estrangeiro: DEVON RAYMOND HALL Passaporte: A3389299 Estrangeiro: DEXTER POWELL GRANT Passaporte: E270100 Estrangeiro: DRAGAN NIKOLOV Passaporte: A0314674 Estrangeiro: EFREN ROMAN MINOSA Passaporte: EB2499325 Estrangeiro: ELDON AGUSTUS PRESCOTT Passaporte: R0205365 Estrangeiro: EMMAN REY ZAMORA FLORES Passaporte: XX5053184 Estrangeiro: ERNESTO BUENO BURCE Passaporte: EB0275646 Estrangeiro: ERNESTO JR. CHULANA LICNACHAN Passaporte: EB2276133 Estrangeiro: ERNESTO SORIBA RAQUEL Passaporte: EBO209192 Estrangeiro: ESTHER LEE WILSON DE POMIER Passaporte: C01643266 Estrangeiro: FIDEL BAGU BAGAMANO Passaporte: EB0184649 Estrangeiro: GAR JONATHAN SMITH WEST Passaporte: E261693 Estrangeiro: GENARO DOMINGO DE VENEZIA Passaporte: EB0324873 Estrangeiro: HADI WARDOYO Passaporte: A 7743777 Estrangeiro: HARRIS JEFFREY WATSON GREEN Passaporte: C01205372 Estrangeiro: HERBERTH NICOLAS AZANERO MIRANDA Passaporte: 6188700 Estrangeiro: HUGO HERNAN DIAZ Passaporte: M5000486 Estrangeiro: IKADEK UDIN Passaporte: A 3264648 Estrangeiro: IKADEK WARNAWAN Passaporte: A 3264641 Estrangeiro: IMADE BINADA Passaporte: A 6550612 Estrangeiro: I WAYAN BERATA Passaporte: V 841483 Estrangeiro: IRELE TUZO ORACION Passaporte: EB7258364 Estrangeiro: IVAN ISMAEL MEZA SALAZAR Passaporte: 4601346 Estrangeiro: JEAN SEBASTIEN ALBERT JUGOO Passaporte: 1279366 Estrangeiro: JEFFREY LANETE NAGUTOM Passaporte: EB4556405 Estrangeiro: JELENA KUVSINOVA Passaporte: 22860791 Estrangeiro: JOEBERT MARTINEZ BIONGAN Passaporte: EB6681749 Estrangeiro: JOEL SAINZ SAINZ Passaporte: EB9676392 Estrangeiro: JOHN FRANCISCO OLIVEROS LLANOS Passaporte: 5725885 Estrangeiro: JONATHAN ROLDAN PLANTILLA Passaporte: EB7235884, Processo: 47039007735201402 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALCIDES IVAN PONTE VARA Passaporte: 6208274 Estrangeiro: ANA MARIA NITU Passaporte: 052319941 Estrangeiro: ARTURO JOSE GONZALES TORRES Passaporte: 5652782 Estrangeiro: AWAD FAWZY AWAD MOHAMED ISMAIL Passaporte: A10554112 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO BECERRA POPUCHE Passaporte: 5321482 Estrangeiro: CARLOS FRANCISCO OLMEDO VILLARROEL Passaporte: 15.018.610-2 Estrangeiro: CRISTOPHER HEREDIA Passaporte: AAA923970 Estrangeiro: DANIELE ELENA LUCACESCU Passaporte: 11477959 Estrangeiro: DANILO ALBERTO RODRIGUEZ RODRIGUEZ Passaporte: 6054849 Estrangeiro: DIEGO REINALDO BRITZ Passaporte: 269944229 Estrangeiro: EDER WILLINTON LLANOS RODRIGUEZ Passaporte: 3782183 Estrangeiro: EDINSON ALEXANDER MANUEL CASTRO Passaporte: AO513241 Estrangeiro: ENRIQUE EDMUNDO BERNALES AHUMADA Passaporte: 15.085.782-1 Estrangeiro: ERICK YOSHINOORI CASTANEDA PACHECO Passaporte: G13050010 Estrangeiro: ESMERALDA CELIS Passaporte: PE098349 Estrangeiro: FLORICA MIRELA STOICA Passaporte: 051682160 Estrangeiro: FLORIN CRINEL FLOREA Passaporte: 14889641 Estrangeiro: GINA MARIBEL TAPIA ESCALANTE Passaporte: 6077059 Estrangeiro: GUSTAVO CALDERON POLOCHE Passaporte: AP669119 Estrangeiro: HEIDI YULIANA RODRIGUEZ RIVERA Passaporte: 5011887 Estrangeiro: HEINZ CARLO LINARES SANCHEZ Passaporte: 6028274 Estrangeiro: HUGO ALEXAN-



DER TRIVINO FLOREZ Passaporte: AP658986 Estrangeiro: IL-DERBRAY BERNAL ORTIZ Passaporte: AM623196 Estrangeiro: JAIME ELIECER FLORIAN LEMUS Passaporte: AO124714 Estrangeiro: JOSEPH III YAWORSKI Passaporte: QM222959 Estrangeiro: JOSS DAYSMARK MASIAS ALVAREZ Passaporte: 6373056 Estrangeiro: JOSUE ALBERTO PAREDES SANCHEZ Passaporte: 5849411 Estrangeiro: JUAN EMILIO SOTO CAMPUSANO Passaporte: SC4114220 Estrangeiro: LEDY ANTONIA CESPEDAS JAVIER Passaporte: SP0212657 Estrangeiro: LUIS ALBERTO FLORES SICCHE Passaporte: 5217170 Estrangeiro: LUIS RODRIGO LEIVA PASTEN Passaporte: P05522812 Estrangeiro: MAGALI AGUEDITA ALAYO LACHERRE Passaporte: 5566788 Estrangeiro: MARIA VICTORIA BARAKAT Passaporte: 27689789N Estrangeiro: MARIO NICOLAS VELEZMORO GOICOCHEA Passaporte: 5996215 Estrangeiro: MIHAI HEFNER Passaporte: 050443140 Estrangeiro: MILAN BRASKIN Passaporte: 047694805 Estrangeiro: NANCY ROCIO LUNA BELTRAN Passaporte: AN794970 Estrangeiro: NATACHA VALDES DE LA VEGA Passaporte: AO834754 Estrangeiro: ORLANDO KEMPER ROMERO REYES Passaporte: 5868124 Estrangeiro: OSCAR OMERIO ORTIZ JURADO Passaporte: AP392812 Estrangeiro: PABLO ANDRES MADRIGAL Passaporte: AAA117439 Estrangeiro: ROLANDO ROJAS GORDILLO Passaporte: AN593486 Estrangeiro: SOFIJA BOSHKOSKA Passaporte: B0664772 Estrangeiro: VIOLETA VALENTINOVA RUSANOVA Passaporte: 380651975 Estrangeiro: VIVIANA DEL CARMEN SANTIS SANTIS Passaporte: 13.769.166-3.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094001950201464 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAKSYM KREMONOV Passaporte: ET233812, Processo: 46094004745201451 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: LBOBEL JOSEPH VELASCO OMOLON Passaporte: EB0493837, Processo: 46094004748201494 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: DENNIS DINGLASAN CEPILLO Passaporte: EB6843395, Processo: 46094004631201419 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 29/02/2016 Estrangeiro: RONNI HUSTED JENSEN Passaporte: 205032557, Processo: 46094004633201408 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 29/02/2016 Estrangeiro: KIM MAHLER JENSEN Passaporte: 203722024, Processo: 46094004816201415 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH WILLIAM WHITTLE Passaporte: 093223985, Processo: 46094004822201472 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: DANTE TOLENTINO BALGUA Passaporte: EB9175055, Processo: 46094004823201417 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: IGOR KRASOVSKYY Passaporte: EX602154, Processo: 46094004817201460 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GLENN NEIL LOBB Passaporte: 207702748, Processo: 46094004811201492 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 29/02/2012 Estrangeiro: RASMUS HANSON VANDSOE Passaporte: 207130028, Processo: 46094004813201481 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW KEITH WILSON Passaporte: 761302141, Processo: 46094004815201471 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 29/02/2016 Estrangeiro: PER JUUL CHRISTIANSEN Passaporte: 207140781, Processo: 46094004814201426 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOBBY MITCHELL Passaporte: 099111233, Processo: 46094004812201437 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 29/02/2016 Estrangeiro: JAROSLAW JERZY ZBIKOWSKI Passaporte: AM 2194262, Processo: 46094004806201480 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIUSZ JAN MICHALSKI Passaporte: AK 0816319 Estrangeiro: PIOTR KOWALSKI Passaporte: AT 0721461, Processo: 46094004845201487 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 26/12/2015 Estrangeiro: CHEN SONG Passaporte: P01400494 Estrangeiro: GUANSEN YANG Passaporte: E17642368 Estrangeiro: JUN DU Passaporte: G21830855 Estrangeiro: LEONID KUZMIN Passaporte: 704778293, Processo: 46094004821201428 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: HOMER YBIO SAROMINES Passaporte: EB4386329, Processo: 47041003088201411 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 11/03/2016 Estrangeiro: Mark Edward Lowe Passaporte: 464995715, Processo: 46094004887201418 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN HAAHR Passaporte: 200840170 Estrangeiro: ERIK HALD ANDERSEN Passaporte: 207244984 Estrangeiro: HENRIK KJAERGAARD MOELLER Passaporte: 207401883, Processo: 46094004891201486 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARSTEN VALEUR SJOEGREN Passaporte: 200720871, Processo: 46094004893201475 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIGI CHIAVISTELLI Passaporte: AA1995407, Processo: 47041003206201482 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2016 Estrangeiro: ALBIN ARCHORLIAN Passaporte: 11CF81572 Estrangeiro: FLAVIEN ARNAUD OLIVIER BICREL Passaporte: 10CT17316 Estrangeiro: FRANCOIS-XAVIER DOMINIQUE MARIE JEGADEN Passaporte: 05TV66886 Estrangeiro: MAXIME ORAIN Passaporte: 13AF13309 Estrangeiro: NIKLAS ERLAND ARVIDSSON Passaporte: 85379706 Estrangeiro: ROMAIN VITAL NOEL TRICOT Passaporte: 07CI04944 Estrangeiro: VINCENT HE-

MERY Passaporte: 13CK42951, Processo: 47041003211201495 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2016 Estrangeiro: ALEXANDER EIDE HANSEN Passaporte: 28880929 Estrangeiro: ARILD FRODE EDVARDSEN Passaporte: 29362247 Estrangeiro: DAG HELBERG Passaporte: 30047017 Estrangeiro: GUNNAR MATHIESEN Passaporte: 25870275 Estrangeiro: MATHIEU PIERRE AUGUSTE MOUCHEL DRILLOT Passaporte: 11CL62573, Processo: 46094004956201493 Empresa: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 30/03/2016 Estrangeiro: FABIO RIVOLTA Passaporte: YA 3641508 Estrangeiro: GABRIELE ABBRUZZI Passaporte: AA1780324, Processo: 46094005135201474 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: LUKASZ RADOSLAW TUCHOLSKI Passaporte: EB9456166, Processo: 46094005037201437 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUDE MANTOS CODILLA Passaporte: EB4854468 Estrangeiro: MARK ANTHONY QUINTAYO ESPARTERO Passaporte: EB6450991, Processo: 47041003274201441 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arturo Alvirde Passaporte: 488664081, Processo: 46094005031201460 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TRYGV DALSGAARD Passaporte: 206856384, Processo: 46094005034201401 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: JOHN CHARLES RITCHIE Passaporte: 801530327, Processo: 46094005040201451 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: até 04/02/2015 Estrangeiro: STEVEN CHARTRES BERGERON Passaporte: 099120893, Processo: 46094005042201440 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: até 04/02/2015 Estrangeiro: MAGDY GOUDA MOHAMED HELALIA Passaporte: AO8909703, Processo: 46094005041201403 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: até 04/02/2015 Estrangeiro: JOHN ANDERSON MUNRO Passaporte: 801316086, Processo: 47041003318201433 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUAN FAIRLEY DOIG Passaporte: 506177118 Estrangeiro: MICHAEL DUNCAN GAULT Passaporte: 514202027 Estrangeiro: MICHAEL MCKNIGHT Passaporte: 504865842 Estrangeiro: SCOTT ROSS VETTERS Passaporte: 099241603, Processo: 46094005052201485 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JON EVEN OLSEN Passaporte: 28202241, Processo: 46094005036201492 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRANT MCPHAIL Passaporte: 108987475, Processo: 46094005100201435 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 25/12/2014 Estrangeiro: Ivan Antoine Lux Passaporte: EJ435294, Processo: 46094005032201412 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLE BARGHOLZ Passaporte: 201053099, Processo: 46094005060201421 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STUART ANTHONY LEO Passaporte: 650969260, Processo: 46094005062201411 Empresa: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 30/03/2016 Estrangeiro: FLAVIA LOMBARDI Passaporte: YA6250248, Processo: 46094005059201405 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: PEDRO JOAQUIM XAVIER FERREIRA RIBEIRO Passaporte: M922009, Processo: 46094005169201469 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARS THOESTESEN Passaporte: 207180697, Processo: 46094005136201419 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: BERNARDO GARCIA BINA Passaporte: EB6674625, Processo: 46094005137201463 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: PAWEŁ JACEK JUSZCZAK Passaporte: EF8362994, Processo: 47041003412201492 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joshua Paul Loveless Passaporte: 464315013, Processo: 46094005166201425 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA. Prazo: até 03/10/2015 Estrangeiro: KJELL ROGER ROEDSETH Passaporte: 30017800 Estrangeiro: OEYSTEIN URKE Passaporte: 27781068, Processo: 47041003444201498 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFONSO BERNARDO JUNCO PEÑA Passaporte: 10900808891, Processo: 47041003497201417 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIMITRIOS KALKANIDIS Passaporte: AH2923743, Processo: 47041003559201482 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 30/12/2015 Estrangeiro: ROBERT JAMES HEWITT JR Passaporte: 506106610, Processo: 47041003566201484 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleksandr Kocherga Passaporte: EC471415, Processo: 47041003569201418 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Borys Cherniavskiy Passaporte: EA601674, Processo: 47041003572201431 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jinho Know Passaporte: JINHO KNOW Estrangeiro: Oleh Dovhopolyi Passaporte: ER003955, Processo: 47041003600201411 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY TAPALLA MENDIOLA Passaporte: EB0967419, Processo: 47041003599201424 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2016 Estrangeiro: FREDERIC MICHEL DHONDT Passaporte: 13CI75403 Estrangeiro: TERENCE MICHAEL MILNER Passaporte: 511229100 Estrangeiro: THIERRY CHRISTIAN GUITTON Passaporte: 06AZ91122, Processo: 47041003598201480 Empresa: AXIS

OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 12/05/2016 Estrangeiro: RYAN SEGUIBAN PEREZ Passaporte: EB0076063, Processo: 47041003601201465 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 29/01/2016 Estrangeiro: ALBERT HERMAN FLEDDERUS Passaporte: BWBDF2J4, Processo: 47041003602201418 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ajitabh Madhusudan Pandey Passaporte: H5208337, Processo: 47041003603201454 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONSTANTINOS GKORITSAS Passaporte: AH2800632 Estrangeiro: Vjaceslavs Zubkovs Passaporte: LV4505002, Processo: 47041003604201407 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: THOMAS DAVID BLANCHFORD Passaporte: 210999072, Processo: 47041003605201443 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gabriel Cañeda Quiñanola Passaporte: EB9440938 Estrangeiro: Georgios Anastasios Konstantiadis Passaporte: AH4091025, Processo: 47041003606201498 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 31/01/2015 Estrangeiro: Prabhakar Taraprasad Pal Passaporte: G7546649, Processo: 47041003607201432 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bram Lepla Passaporte: E1726824, Processo: 47041003608201487 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2016 Estrangeiro: EVA MARINA RUDIN Passaporte: 86762239, Processo: 47041003609201421 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/03/2016 Estrangeiro: Abdul Rauf Abdul Sattar Shaikh Passaporte: J9260187 Estrangeiro: Amol Lall Bahadur Mathur Passaporte: G3628006 Estrangeiro: Bharat Suresh Kaskar Passaporte: J9260664 Estrangeiro: Sujit Kumar Dey Passaporte: K7620873, Processo: 47041003610201456 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joemarie Estorgio Opalla Passaporte: EB7986223, Processo: 47041003611201409 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/01/2015 Estrangeiro: Jo Mark Pu-Od Concepcion Passaporte: EB6687583, Processo: 47041003612201445 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/01/2015 Estrangeiro: Rajesh Vasant Shinde Passaporte: G7030474, Processo: 47041003613201490 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRE LOUIS LE GOUBIN Passaporte: 761273667 Estrangeiro: Robert Joseph Daigle Jr Passaporte: 508996153, Processo: 47041003615201489 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/06/2015 Estrangeiro: Dmytro Rosenov Dimov Passaporte: 382439334 Estrangeiro: Dmytro Velchenko Passaporte: EC281779 Estrangeiro: Harry Garcero Magallano Passaporte: EB8757930, Processo: 47041003616201423 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/03/2015 Estrangeiro: Renjith Ramachandrakurup Passaporte: G6566919 Estrangeiro: Sahaya Christ George Passaporte: G6852312 Estrangeiro: Vidhit Sood Passaporte: H3788107, Processo: 47041003617201478 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: JOSE ANTONIO SISO CREO Passaporte: AD522553 Estrangeiro: JOSE MANUEL CARDOSO PINEIRO Passaporte: AAA206721 Estrangeiro: JUAN JOSE CONDE MARTINEZ Passaporte: AC213976 Estrangeiro: RICHARD STUART PINFIELD Passaporte: 800734455, Processo: 47041003618201412 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Bayrem Eltaief Passaporte: R980314 Estrangeiro: Gaetano Cantisani Passaporte: YA2542311 Estrangeiro: Ludovic Covaci Passaporte: 12573034 Estrangeiro: Sasa Repic Passaporte: 003930629, Processo: 47041003619201467 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 10/08/2015 Estrangeiro: DANKO MISE Passaporte: 003294924 Estrangeiro: DAVOR BILIC Passaporte: 024213685 Estrangeiro: HANS-PETER WALDNER Passaporte: 324123628 Estrangeiro: ZVONIMIR VICEVIC Passaporte: 051654843, Processo: 47041003621201436 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2015 Estrangeiro: Donn Nicholas III Capito Calumpiano Passaporte: EB1701157, Processo: 47041003622201481 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 29/01/2016 Estrangeiro: CASSAMO MÁRIO NAPUITA Passaporte: 12AB38429, Processo: 47041003626201469 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/03/2016 Estrangeiro: Kanishka Rai Passaporte: Z2683216, Processo: 47041003630201427 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN WILLIAM IRVINE Passaporte: 099021825, Processo: 47041003631201471 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christos Arvanitakis Passaporte: AH3749826, Processo: 47041003633201461 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BALDEEP SINGH SIDHU Passaporte: K2797583, Processo: 47041003634201413 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JANARDANAN SESHIA IYER Passaporte: H3151558 Estrangeiro: SALEEM ALI Passaporte: Z1721229 Estrangeiro: THOMAS KANNEGATHE ANTHONY Passaporte: Z1971232, Processo: 47041003632201416 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Silvio Svorinic Passaporte: 063189791, Processo: 47041003635201450 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adones Mapalo Escobido Passaporte: EB4807730, Processo: 47041003636201402 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Leoncio Jr. Vinoya Jose Passaporte: EB9430286, Processo: 47041003637201449 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/07/2015 Estrangeiro: Michael Casicas Biso Passaporte: EB8804474 Estrangeiro: Rodrigo Villarmino Caberos Passaporte: EC1531466, Processo: 47041003640201462 Empresa: SVITZER SALVAGE SALVAMENTOS MARITIMOS LATIN AME-





RICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLYNN PADAYACHEE Passaporte: 449407033 Estrangeiro: MICHAEL DENNIS SMITH Passaporte: 450135538 Estrangeiro: ROBERT TREVOR HARE Passaporte: 472251991, Processo: 47041003644201441 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 14/02/2015 Estrangeiro: ALBERTO SAVONA Passaporte: YA6312347, Processo: 47041003645201495 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alfridi Toding Lembang Passaporte: A4247655, Processo: 47041003648201429 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/09/2015 Estrangeiro: VINOD RANGANATHAN Passaporte: 518064891, Processo: 47041003647201484 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mohammad Irsal Passaporte: A8065584, Processo: 47041003649201473 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Richard Salmon Abraham Mustamu Passaporte: A6476027, Processo: 47041003650201406 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: MICHAEL PHELOPOS GERGES BANOUB Passaporte: A01588046, Processo: 47041003652201497 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Philip James Moran Passaporte: 454968545, Processo: 47041003657201410 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NITIN ASHOK KAROLE Passaporte: Z2454313, Processo: 47041003664201411 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: DONNA MURRAY Passaporte: 402019566 Estrangeiro: RAYMOND LOVIE Passaporte: 517923366, Processo: 47041003670201479 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLO SERAFINI Passaporte: YA0982435, Processo: 47041003671201413 Empresa: MC-DERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: CHRISTIAN JR. BALAZUELA SAGA Passaporte: EB7135902 Estrangeiro: DARRYL IAN COTTON Passaporte: LN036690 Estrangeiro: STEFAN MARK TASS Passaporte: 503037710, Processo: 47041003674201457 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: JEFFREY CLYDE TAYLOR Passaporte: 483789863 Estrangeiro: JOSEPH CHARLES LONG Passaporte: 461174814 Estrangeiro: JUSTIN CHARLES HEATH Passaporte: 507405601 Estrangeiro: PATRICK JAMES WALSH JR Passaporte: 215514803, Processo: 47041003675201400 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Akram Farouk Hassan Ghamry Passaporte: A01451376 Estrangeiro: Angelo Scandurra Passaporte: YA4195573, Processo: 47041003676201446 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: BRADLEY DALE MARSHALL Passaporte: 451569490 Estrangeiro: MARK ARTHUR MARTIN Passaporte: 439414734 Estrangeiro: WILLIAM JOHNSON JR Passaporte: 465636417, Processo: 47041003677201491 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Adam Ruben Padilla Passaporte: 511943932 Estrangeiro: Christopher Michael Vance Passaporte: 136036283 Estrangeiro: Cody Charles Landry Passaporte: 514677940 Estrangeiro: Corey Brandon Hackfeld Passaporte: 508322017 Estrangeiro: Damien Johnson Passaporte: 483813813, Processo: 47041003679201480 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 31/01/2015 Estrangeiro: Zein Siraj Khot Passaporte: L1709594, Processo: 47041003680201412 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edi Purwanto Passaporte: A2084662, Processo: 47041003681201459 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yonatan Satya Kurniawan Passaporte: V220281.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039007479201445 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN FELIX RODRÍGUEZ REBOLLEDO Passaporte: 07390036182, Processo: 46094005051201431 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOANNA ELZBIETA KULESZA Passaporte: EE3830617, Processo: 46094005330201402 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SEIDEL GUERRA LÓPEZ Passaporte: I090136, Processo: 46220004099201439 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Rachel Louise Sutton-Spence Passaporte: 210834148.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094005275201442 Empresa: HONDA LOCK DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HISAMICHI KAGAWA Passaporte: TK5421128, Processo: 47039007532201416 Empresa: NE DO BRASIL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: James William Everett Passaporte: BA453234, Processo: 47039007560201425 Empresa: HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: LINDA MARIE SIMONE BOUCHER Passaporte: 14AA21260, Processo: 47039007578201427 Empresa: JOHNSON CONTROLS PS DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JORGE GONCALVES DOS SANTOS Passaporte: L639126, Processo: 47039007583201430 Empresa: PRÓDUMASTER ADVANCED COMPOSTES INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS PLASTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KAZUHIRO HAYAKAWA Passaporte: TZ0759527, Processo: 47039007588201462 Empresa: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES WELLS Passaporte: 445068790, Processo: 47039007637201467 Empresa: NOVO NOR-

DISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ANDRZEJ PAWEL POPKOWSKI Passaporte: EB2435845, Processo: 47039007648201447 Empresa: HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ERWAN GABRIEL MARIE LE GOFF Passaporte: 13BF26674, Processo: 47039007649201491 Empresa: 3-D MATRIX DA AMERICA LATINA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MITSURU NAKAYAMA Passaporte: TH7304422, Processo: 47039007687201444 Empresa: PAUL HARTMANN DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: VÍTOR MANUEL CARDOSO OLIVEIRA Passaporte: L465286, Processo: 47039007694201446 Empresa: MITSUI MOTION MAQUINAS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: NOBUYOSHI HAYASHI Passaporte: TZ0791340.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 47039005864201458 Empresa: SUNGARD DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PATRICE MARIE PAUL DE BERRANGER Passaporte: 07CH24442, Processo: 46094005222201421 Empresa: CLARIS PRODUTOS FARMACEUTICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NIMESHKUMAR BHIKHALAL SUTTHAR Passaporte: Z1738586.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094005249201414 Empresa: RESTAURANTE LUIGI PIZZERIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHELE GRIECO Passaporte: AA2997921, Processo: 46205012604201415 Empresa: CONFEITARIA LA TORINESE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EMANUEL FELTRIN Passaporte: AA0795655, Processo: 46205012603201462 Empresa: CONFEITARIA LA TORINESE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FLAVIO VOLPATO Passaporte: YA3072262, Processo: 47039007375201431 Empresa: TESIS INFORMATICA DO BRASIL LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Pablo Enrique Berman Passaporte: 20176950N, Processo: 47039007519201459 Empresa: MUM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARK KENNETH WINGATE Passaporte: 094579133, Processo: 47039007562201414 Empresa: GLOBAL IMPORTADORA BRASIL LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAM AMULMAL MOOLANI Passaporte: Z2016783, Processo: 47039007599201442 Empresa: BLUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PIERANTONIO PEGORARO Passaporte: YA2948802, Processo: 47039007615201405 Empresa: G T I EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ERMENEGILDO MUSTAT Passaporte: AA5240205.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094034359201311 Empresa: LANCHONETE LUSO-BRASILEIRA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Virgínia Lopes Rosa Farias Passaporte: M171004, Processo: 47039004973201458 Empresa: WAGNER RAMOS LEITE 29364319800 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUDE LUNDY Passaporte: CY273604, Processo: 47041002751201451 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Usman Luca Passaporte: A6474541, Processo: 47041002753201441 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mochamad Faisol Passaporte: A6674975, Processo: 47041002755201430 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Agus Subekti Passaporte: A3589105, Processo: 46094005364201499 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jordi Carmona Hurtado Passaporte: AAF477520, Processo: 47039005974201410 Empresa: LEVMAN BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCESCO LAMPO Passaporte: YA3765584, Processo: 47039005976201417 Empresa: LEVMAN BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SILVIO LAMPO Passaporte: YA3765576, Processo: 47039005978201406 Empresa: LEVMAN BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LORENZO LAMPO Passaporte: YA2770698.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

#### RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 134 de 16/07/2014, Seção 1, pág. 77, Processo: 46094.004914/2014-52, onde se lê: Passaporte: EA680779, leia-se: Passaporte: EP411319.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 88 de 13/05/2014, Seção 1, pág. 107, Processo: 47039.003949/2014-00, onde se lê: Estrangeiro: VICENT, ROBERT, JACQUES SOYER, leia-se: Estrangeiro: VINCENT, ROBERT, JACQUES SOYER.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 140 de 24/07/2014, Seção 1, pág. 443, Processo: 47039.006046/2014-72, onde se lê: Estrangeiro: JAIME GALLACHER, leia-se: Estrangeiro: JAMIE GALLACHER.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

### PORTARIA Nº 19, DE 21 DE JULHO DE 2014

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em conta a análise proferida no processo nº. 46281.000965/2013-17 homologa nos termos dos artigos 1º e 4º da Portaria de nº 2, de 25/5/06, da Secretaria de Relações do Trabalho, o Plano de Carreira do Corpo Docente da FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA CNPJ 07.114.699/0050-48.

ISA MARIA LÉLIS COSTA SIMÕES

### PORTARIA Nº 20, DE 25 DE JULHO DE 2014

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em conta a análise proferida no processo nº. 46783.000482/2013-61 homologa nos termos dos artigos 1º e 4º da Portaria de nº 2, de 25/5/06, da Secretaria de Relações do Trabalho, o Plano de Carreira Docente e de Técnicos Administrativos do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA, CNPJ Nº. 02.611.487/0001-74.

ISA MARIA LÉLIS COSTA SIMÕES

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de agosto de 2014

Plano de Carreira Docente. De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº 06, de 26/01/2010, usando da competência delegada pelo artigo 1º da referida Portaria, resolve: Homologar a Plano de Carreira Docente da Instituição de Ensino Superior FACULDADE ATENAS MARANHENSE, mantida pelo do Centro de Ensino Atenas Maranhense Ltda., CNPJ Nº 03.062.543/0001-21, requerido através do Processo Nº 46223-005990/2014-62.

Plano de Carreira Docente. De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº 06, de 26/01/2010, usando da competência delegada pelo artigo 1º da referida Portaria, resolve: Homologar a Plano de Carreira Docente da Instituição de Ensino Superior FACULDADE PITAGORAS DE SAO LUIS, mantida pela Pitágoras Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., CNPJ Nº 03.239.470/0001-09, requerido através do Processo Nº 46223-005989/2014-38.

SILVIO CONCEIÇÃO PINHEIRO

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

#### DELIBERAÇÃO Nº 193, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 085, de 22 de julho de 2014, e no que consta do Processo nº 50520.060458/2012-69, delibera:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, uma vez que restou prejudicada a instauração de processo administrativo para a apuração e aplicação de penalidades, em face da Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. - EUCATUR, dado que não há, nos autos, evidência de autoria e materialidade de infrações.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 194, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 078, de 24 de julho de 2014, e no que consta do processo nº 50500.019630/2009-31, delibera:

Art. 1º Não conhecer do Pedido de Revisão apresentado pela Concessionária Autopista Planalto Sul S/A, por ausentes os requisitos de admissibilidade insculpidos no art. 97 do Regulamento Anexo à Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004.

Art. 2º Rever, de ofício, a redação do art. 2º da Deliberação nº 352, de 19 de dezembro de 2013, com fulcro no art. 65 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para que assim passe a vigorar:

"Art. 2º Manter a penalidade de multa de 165 (cento e sessenta e cinco) Unidades de Referência de Tarifa - URT, atualizando o valor para R\$ 627.000,00 (seiscentos e vinte e sete mil reais), em conformidade com o Contrato de Concessão nº 06/2007 e Resolução ANTT nº 4.209, de 11 de dezembro de 2013."

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício



**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA****PORTARIA Nº 138, DE 4 DE AGOSTO DE 2014**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.021277/2014-58, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR - Contorno Leste de Curitiba, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 097+640m e o km 098+279m, na Pista Norte, em São José dos Pinhais/RP, de interesse da COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a COPEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COPEL não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COPEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COPEL deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COPEL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A COPEL deverá apresentar, à URSP e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COPEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

**Conselho Nacional do Ministério Público****PLENÁRIO****ACÓRDÃO DE 29 DE JULHO DE 2014**

PAD Nº 0.00.000.000205/2014-07  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR  
EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NECESSIDADE EM RAZÃO DO PROCESSO ENCONTRAR-SE EM FASE DE ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RAZÕES FINAIS. PROCEDÊNCIA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em prorrogar o presente procedimento por mais 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro-Relator**ACÓRDÃO DE 4 DE AGOSTO DE 2014**

ANTEPROJETO DE LEI Nº 0.00.000.001096/2014-37  
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CALVALCANTE CARVALHO  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
EMENTA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DA UNIÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2015. ARTIGO 22, § 1º E 2º, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. APROVAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.

1. Proposta orçamentária elaborada em conformidade com as determinações legais vigentes

2. Adequação das propostas aos limites previstos na legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal.

3. Aprovação das propostas orçamentárias do MPM, MPT, MPDFT e ESMTPU para o exercício financeiro de 2015.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pela aprovação da proposta orçamentária do Ministério Público da União, para o exercício financeiro de 2015, nos termos do voto do Relator.

LEONARDO CARVALHO  
Conselheiro-Relator**DECISÕES DE 29 DE JULHO DE 2014**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001352/2013-13

RELATOR : CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA  
REQUERENTE : MARCELO MOURA DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

**DECISÃO**

(...)Pelo exposto, revogo a liminar concedida e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, nos termos do art. 43, IX, "b", determinando o seu arquivamento. Comunique-se ao Ministério Público da União. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

PEDIDO DE AVOCAÇÃO 0.00.000.000346/2014-11

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA  
REQUERENTE: YMPACTOS COMERCIAL S/A  
ADVOGADOS: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES - OAB/MS 6.337 VINÍCIUS DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - OAB/DF 19.680  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

**DECISÃO**

(...)Pelo exposto, em razão da manifesta improcedência, bem como pela falta de interesse, julgo extinto o presente procedimento, nos termos do art. 43, IX, "b", determinando o seu arquivamento.

Comunique-se ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Conselheiro-Relator**DECISÕES DE 31 DE JULHO DE 2014**

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 0.00.000.000837/2014-62

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CALVALCANTE CARVALHO  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

**DECISÃO**

(...)Dessa forma, e tendo em vista que de acordo com as informações prestadas não há qualquer irregularidade ou incompatibilidade verificada no que pertine à realização da atividade docente pelo Dr. Gilberto Costa de Amorim Júnior e suas obrigações relativas à atividade ministerial, determino o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 43, IX, "c", do RICNMP  
Publique-se e, após o trânsito em julgado, arquite-se.

LEONARDO CARVALHO  
Conselheiro-Relator

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 0.00.000.000842/2014-75

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CALVALCANTE CARVALHO  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

**DECISÃO**

(...)Dessa forma, e tendo em vista que de acordo com as informações prestadas não há qualquer irregularidade ou incompatibilidade verificada no que pertine à realização da atividade docente pelo Dr. Heron José de Santana Gordilho, e suas obrigações relativas à atividade ministerial, determino o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 43, IX, "c", do RICNMP  
Publique-se e, após o trânsito em julgado, arquite-se.

LEONARDO CARVALHO  
Conselheiro-Relator

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 0.00.000.000825/2014-38

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CALVALCANTE CARVALHO  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ

**DECISÃO**

(...) Dessa forma, e tendo em vista que de acordo com as informações prestadas não há qualquer irregularidade ou incompatibilidade verificada no que pertine à realização da atividade docente pelo Dr. Samuel Miranda Arruda e suas obrigações relativas à atividade ministerial, determino o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 43, IX, "c", do RICNMP Publique-se e, após o trânsito em julgado, arquite-se.

LEONARDO CARVALHO  
Conselheiro-Relator

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 0.00.000.000814/2014-58

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CALVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

**DECISÃO**

(...)Dessa forma, e tendo em vista que de acordo com as informações prestadas não há qualquer irregularidade ou incompatibilidade verificada no que pertine à realização da atividade docente pelo Dr. Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto e suas obrigações relativas à atividade ministerial, determino o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 43, IX, "c", do RICNMP  
Publique-se e, após o trânsito em julgado, arquite-se.

LEONARDO CARVALHO  
Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000329/2014-84

RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: FABIANO PEIXOTO CARDOSO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

**DECISÃO**

(...)Diante da constatação do encerramento das providências passíveis de serem adotadas no âmbito desta Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, o arquivamento do feito, nos termos do artigo 43, IX, "c", do RICNMP. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, na forma do artigo 41, caput, do RICNMP.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000967/2014-03

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: VICENTE DO CARMO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECISÃO**

(...) Posto isso, considerando que não restou demonstrada qualquer negligência do Ministério Público Estadual no exercício de suas atribuições constitucionais, entendo não haver outras providências a serem adotadas nos presentes autos, razão pela qual DETERMINO o arquivamento do feito, com esteio no art. 43, inciso IX, alínea "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Conselheiro-Relator

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 0.00.000.000834/2014-29

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

**DECISÃO**

(...) Ressalte-se, ainda, que a instituição de ensino superior é localizada no município de Salvador, onde o procurador desempenha suas funções ministeriais.

Nesse contexto, não se pode dizer que a conduta do promotor desborda dos limites traçados pela Resolução CNMP 73/2011.

Sendo assim, julgo improcedente o pedido e determino o arquivamento dos autos, com apoio no art. 43, IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 0.00.000.000817/2014-91

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO





REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
DECISÃO

(...) Nesse contexto, inexistente qualquer providência a ser promovida por este Conselho quanto à adequação da situação observada nos autos ao disposto na Resolução CNMP 73/2011.

Daí por que julgo improcedente o pedido e determino o arquivamento dos autos, com apoio no art. 43, IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Conselheiro-Relator

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 0.00.000.000802/2014-23

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
DECISÃO

(...) Nesse contexto, não se pode dizer que a conduta da promotora desborda dos limites traçados pela Resolução CNMP 73/2011.

Sendo assim, julgo improcedente o pedido e determino o arquivamento dos autos, com apoio no art. 43, IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Conselheiro-Relator

#### DESPACHO DE 4 DE AGOSTO DE 2014

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 0.00.000.001110/2013-11

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA

REQUERENTE: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - CCAF

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
ASSUNTO: VISA APURAR A REGULARIDADE DA EDIÇÃO DO PROVIMENTO Nº 001/2013 PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, O QUAL DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE AUXÍLIO- MORADIA AOS MEMBROS DAQUELE PARQUET

DESPACHO

(...) Diante do exposto, entendo, prima facie, pela necessidade de instauração de Procedimento de Controle Administrativo, possibilitando contraditório e ampla defesa, visando apurar a regularidade da edição do citado Provimento nº 01/2013 pelo Ministério Público do estado do Ceará.

Ante o exposto, encaminhe-se cópia integral dos autos ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, para que preste informações, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 126, do Regimento Interno deste CNMP, especialmente, sem excluir outras informações importantes, a respeito dos seguintes tópicos:

I) a razão de o auxílio-moradia ser devido exclusivamente aos membros em atividade no interior do Estado, estando excluídos os que residem na Capital;

II) se membros casados entre si percebem referido auxílio-moradia; e

III) se membros que têm imóvel próprio percebem o citado auxílio-moradia.

Determino, ainda, a intimação de eventuais interessados, pela via editalícia, nos termos do artigo 126, caput, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Cumpra-se e, após, voltem-me os autos.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

#### CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DECISÕES DE 28 DE JULHO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002201/2010-21  
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO:

(...) Diante do exposto, acolhido o pedido de Revisão, sugere-se o ARQUIVAMENTO desta Reclamação Disciplinar em virtude da perda do seu objeto (artigo 77, I, do RICNMP), vez que sua finalidade restou atingida com a efetiva aplicação de penalidade ao Reclamado (fls. 1953, verso).

À apreciação superior.

Brasília-DF, 23 de julho de 2014.  
JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 28 de julho de 2014.  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000437/2014-57

RECLAMANTE: MILTON MOREIRA, CONSELHO COMUNITÁRIO DO DISTRITO DE ENSEADA DE BRITO E WALTER ALBERTO SÁ BENSOUAN

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO:

(...) Ante o exposto, não havendo indícios de prática de falta funcional por integrante do Ministério Público Federal, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília-DF, 23 de julho de 2014.  
ANA CAROLINA SCULTORI TELES LEIRO  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 527/533, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, aos reclamantes e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília-DF, 28 de julho de 2014.  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001267/2012-66

RECLAMANTE: CONCEIÇÃO DE MARIA AMORIM ARAÚJO  
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO:

(...) Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos apurados não constituíram infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília-DF, 17 de julho de 2014.  
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 460/465, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília-DF, 28 de julho de 2014.  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000791/2013-09

RECLAMANTE: HENRIQUE TIBÚRCIO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO:

(...) Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos apurados não constituíram infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília-DF, 22 de julho de 2014.  
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1245/1251, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília-DF, 28 de julho de 2014.  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000474/2014-65

RECLAMANTE: JUAREZ LIRA CABRAL  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

DECISÃO:

(...) Como se trata de relato desprovido de documentos ou elementos informativos suficientes para a instauração de ofício de procedimento investigatório e que, pela mesma razão, não há como se exigir tal medida do Órgão Correcional de origem, sugere-se o indeferimento liminar do pedido, na forma do artigo 75 do RICNMP, com o consequente arquivamento dos autos.

À apreciação superior

Brasília-DF, 22 de julho de 2014.  
JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 28 de julho de 2014.  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÃO DE 29 DE JULHO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000425/2013-41  
RECLAMANTE: FABIANA LEMES ZAMALLOA DO PRADO E OUTRO

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO:

(...) Diante de tudo o que foi exposto, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, com base no art. 77, inciso I, do Regimento Interno do CNMP, considerando-se que os fatos apurados não constituem infração disciplinar, seja promovido o arquivamento dos autos (...)

Brasília-DF, 29 de julho de 2014.  
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho as manifestações de fls. 129/149, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, às reclamantes e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília-DF, 29 de julho de 2014.  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÕES DE 31 DE JULHO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001398/2013-24

REQUERENTE: ALESSANDRO BATISTA RANIERE  
REQUERIDO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO:

(...) Destarte, considerando ter transcorrido in albis o prazo para o Requerente encaminhar a este Conselho cópia dos documentos de identificação e endereço completo, com o fim de instruir a presente Reclamação Disciplinar; considerando ainda que da exordial das Reclamações Disciplinares deverá se extrair a descrição dos fatos, a identificação do reclamado, a qualificação e a assinatura do reclamante, indefiro liminarmente o pedido formulado e determino o arquivamento dos autos desta Reclamação Disciplinar, nos termos do art. 43, inciso IX, letra "a", c/c art. 75, ambos do RICNMP.

Comunique-se, nos termos regimentais.  
Cumpra-se.

Brasília-DF, 31 de julho de 2014.  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

INSPEÇÃO Nº 0.00.000.000910/2013-15

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MACAPÁ/AP

DECISÃO:

(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 72 do RICNMP, determino o arquivamento do presente procedimento de Inspeção

Brasília-DF, 31 de julho de 2014.  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001401/2013-18  
REQUERENTE: MARCUS VINICIUS BERGO COELHO  
REQUERIDO: MEMBRO E SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS  
DECISÃO:

(...) Destarte, considerando ter transcorrido in albis o prazo para o Requerente encaminhar a este Conselho cópia dos documentos de identificação e endereço completo, com o fim de instruir a presente Reclamação disciplinar; considerando ainda que da exordial das Reclamações Disciplinadas deverá se extrair a descrição dos fatos, a identificação do reclamado, a qualificação e a assinatura do reclamante, indefiro liminarmente o pedido formulado e determino o arquivamento dos autos desta Reclamação Disciplinar, nos termos do art. 43, inciso IX, letra "a", c/c art. 75, ambos do RICNMP.

Comunique-se, nos termos regimentais.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 31 de julho de 2014.  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000796/2014-12  
RECLAMANTE: PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE  
DECISÃO:

(...) Como se trata de relato desprovido de documentos ou elementos informativos suficientes para a instauração de ofício de procedimento investigatório e que, pela mesma razão, não há como se exigir tal medida do Órgão Correcional de origem, sugere-se o indeferimento liminar do pedido, na forma do artigo 75 do RICNMP, com o consequente arquivamento dos autos.

À apreciação superior.

Brasília, 29 de julho de 2014.  
JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.  
Cumpra-se.

Brasília, 31 de julho de 2014.  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000438/2014-00  
RECLAMANTE: DORINATO GOMES DE OLIVEIRA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DECISÃO:

(...) Diante do exposto, sugere-se o indeferimento liminar do pedido, na forma do artigo 75 do RICNMP, com o consequente arquivamento dos autos.  
A apreciação superior.

Brasília-DF, 29 de julho de 2014.  
JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.  
Cumpra-se.

Brasília-DF, 31 de julho de 2014.  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.225, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 13.026/2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os Cargos em Comissão e as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

sequencial CJ/FC	descrição anterior	descrição nova
388	01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Assessor de Desembargador do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antoninho Lopes.	01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Assessor de Desembargador do Gabinete de Desembargador n. 04.
2562	01 (um) Cargo em Comissão, CJ-02, de Assessor de Desembargador do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antoninho Lopes.	01 (um) Cargo em Comissão, CJ-02, de Assessor de Desembargador do Gabinete de Desembargador n. 04.
2599, 765 e 878	03 (três) Funções Comissionadas, FC-05, de Oficial de Gabinete do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antoninho Lopes.	03 (três) Funções Comissionadas, FC-05, de Oficial de Gabinete do Gabinete de Desembargador n. 04.
45, 46 e 47	03 (três) Funções Comissionadas, FC-04, de Assistente de Gabinete do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antoninho Lopes.	03 (três) Funções Comissionadas, FC-04, de Assistente de Gabinete do Gabinete de Desembargador n. 04.
48	01 (uma) Função Comissionada, FC-02, de Auxiliar Especializado do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antoninho Lopes.	01 (uma) Função Comissionada, FC-02, de Auxiliar Especializado do Gabinete de Desembargador n. 04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 30 DE JULHO DE 2014

Estende o prazo de revisão, prorrogação ou ratificação a que se refere o art. 13 da Resolução CAU/BR nº 71, de 24 de janeiro de 2014, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 29 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e no art. 70 do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012;

Considerando que o prazo fixado no art. 13 da Resolução CAU/BR nº 71, de 24 de janeiro de 2014, alterado pela Resolução CAU/BR nº 77, de 11 de abril de 2014, tem termo final em 30 de julho de 2014;

Considerando que as condições de implantação, aperfeiçoamento e consolidação do Centro de Serviços Compartilhados (CSC) vêm sendo tratadas e ajustadas entre o CAU/BR e os CAU/UF, que são os entes do compartilhamento na forma da Resolução CAU/BR nº 71, de 24 de janeiro de 2014, não tendo sido finalizadas na Reunião Plenária Ampliada realizada em 30 de julho de 2014;

Considerando a conveniência de estender o prazo fixado no art. 13 da Resolução CAU/BR nº 71, de 24 de janeiro de 2014, alterado pela Resolução CAU/BR nº 77, de 11 de abril de 2014, de forma a permitir o prosseguimento das tratativas para implantação, aperfeiçoamento e consolidação do Centro de Serviços Compartilhados (CSC), resolve ad referendum do plenário do CAU/BR:

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 25, de 27 de março de 2014-IT, publicado no DOU nº 142, de 28/07/2014, Seção 1, pág. 92, onde se lê: "PA CFMV nº 7.904/2014" leia-se: "PA CFMV nº 7.904/2013".

### CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 543, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a credencial para agentes de fiscalização do exercício da profissão de Nutricionista e de Técnico em Nutrição e Dietética (TND) e das atividades nas áreas de alimentação e nutrição das pessoas jurídicas e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que foi deliberado na 262ª Sessão Plenária, Ordinária, realizada no período de 22 a 24 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º. Os Conselhos Regionais de Nutricionistas expedirão credenciais aos agentes de fiscalização, assim entendidos os fiscais e os coordenadores dos setores de fiscalização dos Conselhos Regionais de Nutricionistas. § 1º. A credencial será utilizada para identificar o agente do Conselho Regional de Nutricionistas investido da função de fiscalização do exercício da profissão de Nutricionista e de Técnico em Nutrição e Dietética (TND) e das atividades nas áreas de alimentação e nutrição das Pessoas Jurídicas. § 2º. Ao agente de fiscalização portador da credencial são asseguradas as prerrogativas legais referentes à fiscalização do exercício da profissão de Nutricionista e de Técnico em Nutrição e Dietética e das atividades nas áreas de alimentação e nutrição das pessoas jurídicas. § 3º. No exercício da função de fiscalização o agente credenciado solicitará, sempre que suas funções forem de qualquer modo obstaculizadas, que as autoridades administrativas, policiais e judiciárias prestem informações, apoio e auxílio para o pleno desempenho das funções em que está investido, com vistas ao pleno cumprimento das disposições da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, e do Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980.

Art. 2º. A credencial será confeccionada em cartão de PVC laminado especial para termo impressão, atendidas as seguintes características: I - padrão ISO CR80, tamanho 54x86mm, espessura 0,75mm; II - pré-impressão em OFF-SET 4 x 4 cores, frente e verso; III - cor verde degrade com preto; IV - pelo menos, dois dispositivos de segurança. § 1º. A credencial conterá: I - Na frente: a) Armas da República Federativa do Brasil no canto superior esquerdo; b) os seguintes dizeres: República Federativa do Brasil, Conselho Federal de Nutricionistas, Conselho Regional de Nutricionistas com a Região em realce, sequenciais de cima para baixo; c) número da credencial; d) número de inscrição no CRN do agente de fiscalização credenciado; e) nome completo do agente de fiscalização credenciado; f) assinatura digitalizada do agente de fiscalização credenciado; g) foto nas dimensões 3x4, colorida, recente, sem data, sem moldura, sem marcas, sem óculos, com fundo branco e nítido, digitalizada; II - No verso: a) número do documento de identificação civil (órgão expedidor e data da expedição) do agente de fiscalização credenciado; b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do agente de fiscalização credenciado; c) jurisdição geográfica da área de atuação do agente de fiscalização credenciado; d) local e data de expedição; e) assinatura digitalizada do Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas. § 2º. Acrescentar no verso os seguintes dizeres: ao portador são asseguradas as prerrogativas legais referentes à fiscalização das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à ação fiscalizatória dos Conselhos Regionais de Nutricionistas, pleiteando-se que as autoridades administrativas, policiais e judiciárias prestem informações, apoio e auxílio para o pleno desempenho das funções em que o portador está investido, na forma da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, e do Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980. § 3º. A credencial não poderá ter emendas nem rasuras.

Art. 3º. O registro e o controle das credenciais serão feitos em livro próprio físico, eletrônico ou arquivo digital, a cargo das Secretarias dos Conselhos Regionais de Nutricionistas.

Art. 4º. O agente de fiscalização credenciado que deixar de exercer a atividade de fiscalização se obriga a devolver a credencial ao respectivo Conselho Regional de Nutricionistas, para o cancelamento.

Art. 5º. O uso indevido da credencial sujeitará o infrator às penalidades da lei, devendo, ainda, o Conselho Regional de Nutricionistas comunicar o fato à autoridade policial para as devidas providências.

Art. 6º. Não serão cobrados emolumentos ou taxas para a expedição da credencial.

Art. 7º. No caso de perda, inutilização ou extravio da credencial será expedida nova via do documento, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência expedido pela autoridade policial ou entrega da credencial inutilizada, a depender do caso.

Art. 8º. A credencial objeto desta Resolução deverá ser expedida por meio do sistema informatizado utilizado pelo Conselho Regional de Nutricionistas.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFN nº 60, de 6 de março de 1986.

ÉLIDO BONOMO

### CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 31 DE JULHO DE 2014

Cria no âmbito da Lei Federal nº 7.394/85 O SASTE CONTER - Serviço Auxiliar de Secretaria e Tesouraria do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, para atuação junto aos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia com créditos Parafiscais Comprometidos. Estabelece diretrizes para seu funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1.985, artigo 16, inciso V do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1.986 e alíneas "b", "c" e "e" do Artigo 3º do Regimento Interno do CONTER e também, o previsto no Artigo 9º, alínea "h" e "i" do mesmo Regimento Interno; CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência das pessoas físicas e jurídicas inscritas no Sistema CONTER/CR-TRs; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições de





## RESOLUÇÃO Nº 13, DE 31 DE JULHO DE 2014

Cria o SASTE CONTER/RJ - Serviço Auxiliar de Secretaria e Tesouraria do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia para atuação junto ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região e dá outras providências

manutenção da regularidade das inscrições, oferecendo, assim, o pleno exercício das Técnicas Radiológicas aos profissionais inscritos; CONSIDERANDO o previsto nos artigos 173 e 174 do Código Tributário Nacional; CONSIDERANDO o previsto no artigo 149 da Constituição da República Federativa do Brasil; CONSIDERANDO a necessidade de arrecadação fiscal caracterizada pela contribuição compulsória, determinada por lei, com natureza tributária e que constitui, nos termos da Lei nº 7.394/85 e Decreto Regulamentador nº 92.790/86, a receita preponderante dos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia; CONSIDERANDO que nos termos do § 2º do art. 6º da Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, os Conselhos Federais estabelecerão o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de recuperação de créditos, as regras de parcelamento, garantido o mínimo de 5 (cinco) vezes, e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, nos Autos do Processo nº 003.314/2007-3, no qual exarou determinação para que Conselho de Fiscalização Profissional examine as solicitações de quitação fracionada dos débitos à luz dos princípios da economicidade, racionalização administrativa e eficiência, levando em consideração que o seu acatamento quase sempre se revela medida mais vantajosa para os cofres públicos; CONSIDERANDO a necessidade de supervisão dos créditos parafiscais dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, afim de salvaguardar a receita do erário da Lei 7.394, de 1985 para fins de assegurar a fiscalização do exercício profissional e, tendo em vista o número reduzido de cobranças executivas fiscais dos créditos parafiscais, gerando em tese, prescrição da dívida tributária, cuja responsabilidade deve ser apurada; CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo CONTER nº 084/2014; CONSIDERANDO a decisão do Plenário do VI Corpo de Conselheiros do CONTER, em sua 25ª Sessão da II Reunião Plenária Extraordinária; resolve:

Art. 1º - Criar no âmbito da Lei 7.394/85, o SERVIÇO AUXILIAR DE SECRETARIA E TESOURARIA, doravante designada pela sigla SASTE-CONTER, para fins de apuração e quantificação da receita parafiscal do respectivo exercício financeiro, preservado o quinquídio exequendo, apurando eventual prescrição de receita e, promovendo o respectivo ressarcimento. Art. 2º - O serviço auxiliar de Secretaria e Tesouraria, poderá funcionar na sede da Autarquia Regional ou em local designado pelo CONTER, na capital da sede do Conselho Regional subordinado. Art. 3º O Serviço Auxiliar de Secretaria e Tesouraria do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, sob a sigla SASTE-CONTER, terá contabilidade efetuada pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, competindo à Diretoria do CONTER, dispor sobre suas atribuições, destinando-se a exercer os atos intervencionais junto à Jurisdição do CRTR cuja receita for apurado déficit entre orçamento e arrecadação, para fins de auxiliar e restabelecer os créditos parafiscais, de forma a viabilizar lastro financeiro às ações de fiscalização. Art. 4º - Os atos de nomeação e exoneração, bem como admissão dos empregos para os quadros do artigo 1º, serão de responsabilidade da Presidência do CONTER, sob regime geral da previdência social e legislação trabalhista consolidada; Art. 5º - Poderá o CONTER disponibilizar junto a jurisdição do Tribunal Regional Federal do âmbito da jurisdição administrativa do Regional em que instalada a SASTE CONTER, Procuradoria ou Consultoria Jurídica, a fim de adotar procedimentos de unificação de jurisprudência no âmbito da área de atuação profissional da lei 7.394/85, bem como adotar procedimentos para os fins da regularidade dos recursos previstos nos artigos 102 e 105, da Constituição Federal. Art. 6º - É assegurado a SASTE-CONTER, quando necessário, a execução dos atos de expedição dos documentos para fins de validade e eficácia da Lei Federal nº 6.206, de 7 de maio de 1975, em face do registro profissional da Lei Federal nº 7.394/85 e Decreto Federal nº 92.790, de 1986. Art. 7º - O registro e expedição de documentos de fiscalização referentes às pessoas jurídicas serão expedidos pela SASTE/CONTER, aplicando-se no que couber, o artigo anterior desta Resolução. Art. 8º - A SASTE/CONTER baixará instruções para fins de cumprimento desta Resolução no sentido de promover a regularidade dos registros profissionais em todo o âmbito de atuação da Lei 7.394/85. Art. 9º - A SASTE/CONTER manterá conta corrente específica destinada à receita das taxas e anuidades referentes aos atos dos artigos 3º, 5º e 6º desta Resolução, cuja receita permanecerá retida, até o trânsito em julgado das ações judiciais que porventura sejam intentadas, em relação às cotas mantenedoras da atividade de fiscalização, cabendo ao CONTER apenas o percentual previsto em lei. Art. 10º - A contabilidade referente às despesas deste ato administrativo, serão quantificadas e individualizadas para o devido ressarcimento ao erário, nos casos de usurpação das funções públicas no âmbito de atuação da Lei 7.394/85; Art. 11 - No exercício de suas atividades a SASTE-CONTER preservará o ajuizamento das execuções fiscais pertinentes às dívidas fiscais da Autarquia Regional, adotando medidas ao ressarcimento de créditos prescritos, se houver. Art. 12 - A SASTE CONTER será composta pela SASTE REGIONAL, cuja estrutura e funcionamento fica à SASTE CONTER subordinada. Art. 13 - A SASTE REGIONAL será constituída e nomeada pelo CONTER, sempre que verificada a necessidade de apuração e quantificação da receita parafiscal do respectivo exercício financeiro preservado o quinquídio exequendo, apurando eventual prescrição de receita e, promovendo o respectivo ressarcimento, na conformidade do previsto no Artigo 1º e seguintes da presente Resolução. Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

VALDELICE TEODORO  
Diretora-Presidente

HAROLDO FÉLIX DA SILVA  
Diretor-Secretário

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, artigo 16, inciso V do Decreto nº 92.790/86 e alíneas "b", "c" e "e" do Artigo 3º do Regimento Interno do CONTER e também, o previsto no Artigo 9º, alínea "h" e "l" do mesmo Regimento Interno; CONSIDERANDO os princípios norteadores da administração pública e, em especial, os termos da Resolução nº 05, de 18 de julho de 2011, publicada no DOU de 19.07.2011, seção 1, que dispõe sobre a anulação dos atos da Comissão Eleitoral do CRTR - 4ª. Região, nomeada pela Portaria CRTR 4ª Região nº 001/2011, e, a consequente anulação do pleito programada para o dia 21/07/2011 haja vista as ilegalidades constatadas pela Comissão de Recurso Eleitoral do CONTER e considerando os termos da Resolução nº 16, de 16 de dezembro de 2011, publicada no DOU em 19/12/2011, seção 1, que dispõe sobre intervenção no CRTR - 4ª. Região com nomeação de novel Diretoria Executiva Provisória em razão da anulação do processo eleitoral para eleição do 5º Corpo de Conselheiros do CRTR - 4ª. Região e atos a ele vinculados. CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 inserto na Carta Magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público; CONSIDERANDO o teor das disposições contidas, na Lei 8.112/90 mutatis mutandis aplicáveis ao SISTEMA CONTER/CRTRs, notadamente os artigos 143 e 144, dando conta que a administração é obrigada a apurar irregularidades no seu âmbito; CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, notadamente os artigos 53 e 55, referendados pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, os quais impõem a administração o dever de rever atos eivados de vício e, convalidar atos que não acarretem lesão ao interesse público; CONSIDERANDO que foi desencadeado o processo eleitoral no âmbito do CRTR - 4ª. Região, para eleger o 5º Corpo de Conselheiros, no âmbito daquele órgão, com consequente nomeação de Comissão Eleitoral pelo Presidente do CRTR - 4ª. Região, nos termos da Portaria CRTR - 4ª. Região nº 001/2011, para condução, dentro dos princípios legais esculpidos na Resolução CONTER nº 016/2005, que regula o processo eleitoral nos Conselhos Regionais, as eleições naquele regional; CONSIDERANDO que por intermédio da Portaria CONTER nº 14 de março de 2011 onde foi nomeada uma Comissão de Recurso Eleitoral do CONTER e o Observador Eleitoral do CONTER, em obediência aos termos do Regimento Eleitoral dos Regionais (Resolução CONTER nº 16 de 28 de novembro de 2005), para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral do CRTR - 4ª. Região; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 12, 14 e inciso V do artigo 16 do Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1986 e artigo 14, VIII do Regimento Eleitoral dos Conselhos Regionais, baixado pela Resolução CONTER nº 16/2006 que, impôs deveres a Comissão Eleitoral do Conselho Regional que conduzir o processo, em especial aferir a comprovação do componente da chapa de que votou no último pleito, como condição de elegibilidade; CONSIDERANDO as profusas informações constantes nos autos do processo administrativo CONTER nº 034/2011 - Processo Administrativo - Comissão de Recurso Eleitoral do CONTER para acompanhamento do pleito eletivo do CRTR - 4ª. Região, em especial a decisão de fls. 187/190, que concluiu pela nulidade do processo eleitoral em razão: 1) do envio de Cartas-Votos em desrespeito ao prazo fixado no edital; 2) da inexistência de comprovante de votação nas últimas eleições de componentes das duas chapas concorrentes, em desrespeito ao art. 14, inciso VIII do Regimento Eleitoral e reconhecido pelo atual Diretor Presidente do CRTR da 4ª Região no Ofício CRTR-RJ 276/11, constante às fls. 177/181, inclusive com emissão de certidões que não representam a realidade dos fatos quanto à votação na eleição anterior e pelo Relatório de fls. 169/172 do Observador Eleitoral do CONTER; 3) da inobservância do art. 19, inciso VIII do Regimento Eleitoral, o qual impera pela conclusão da eleição em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do atual Corpo de Conselheiros, o qual se expirou em 31 de julho de 2011, e 5) da existência de solicitação de intervenção, realizada pela própria Comissão Eleitoral às fls. 116/117, corroborada pelo Ofício nº 05 do Observador Eleitoral do CONTER, às fls.122, o qual, também e inclusive, aduz suspeitas sobre a idoneidade das Cartas-Votos, em razão da possibilidade de quebra de segredo e inviolabilidade que o voto requer; CONSIDERANDO as conclusões de fls. 187 a 190 da Comissão de Recurso Eleitoral do CONTER, onde na fl. 190 lê-se: "Diante da fraude na emissão das CERTIDÕES DE REGULARIDADE emitidas pelo CRTR 4ª Região e demais ilegalidades cometidas no decorrer do processo eleitoral para a formação de seu 5º Corpo de Conselheiros, não há alternativa, senão esta Comissão de Recurso solicitar à Vossa Senhoria a declaração de nulidade do pleito ora em andamento, em consonância com o artigo 12, parágrafo único do Regimento Eleitoral. "CONSIDERANDO as noticiadas intervenções indevidas do Presidente do CRTR da 4ª Região no processo eleitoral, valendo-se do cargo que ocupa para controlá-lo, sendo o mesmo também candidato, conforme se apreende pelo relato do Observador do CONTER em fls. 169/172.; CONSIDERANDO as suspeitas sobre a regularidade dos candidatos de ambas as chapas concorrentes e a desobediência às normas básicas constantes do Regimento Eleitoral, que podem macular todo processo eleitoral não emprestando a legitimidade ao novel Corpo de Conselheiros; CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Executiva do

CONTER "ad referendum" da plenária, em razão da urgência que o fato requer, posto que a eleição eivada de diversos vícios outrora mencionados, ocorreria no dia 21 de julho de 2011, sendo tal decisão fundada nas conclusões da Comissão de Recurso Eleitoral para as eleições do CRTR 4ª Região em razão da irregularidade envolver questão de ordem pública, que refletindo a supremacia do interesse público sobre o interesse particular, são imperativos que devem ser reconhecidos para que se tenha a correta prestação jurisdicional por parte do CONTER; CONSIDERANDO a anulação do processo eleitoral do 5º Corpo de Conselheiros do CRTR - 4ª Região em curso no ano de 2011, desde seu início, para eleição do novo corpo de conselheiros para o período 2011/2016 e, também, a Portaria CRTR 4ª Região nº 001/2011, que nomeou a Comissão Eleitoral do CRTR 4ª Região, que conduziu o referido pleito; CONSIDERANDO o disposto no art. 12 e no caput do artigo 14, ambos do Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1986 que determinam respectivamente a unicidade do sistema CONTER/CRTRs e a subordinação dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia; CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 16 do Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1986 que estabelece como atribuição do CONTER promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, providências convenientes à bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de diretoria provisória; CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único, do artigo 12 do Regimento Eleitoral dos Conselhos Regionais, baixado pela Resolução CONTER nº 06/2011 que, impõe à Comissão de Recurso Eleitoral informar as nulidades ocorridas no processo eleitoral e requerer à Diretoria Executiva do CONTER a declaração de nulidade do pleito; CONSIDERANDO a representação criminal protocolada pelo CONTER no SIAPRO, SR/DPF/RJ nº 08455.058406/2011-14 na Superintendência da Polícia Federal do Estado do Rio de Janeiro, para apuração de eventual infração ao tipo penal previsto no art. 330 do Código Penal, em razão do descumprimento dos termos da Resolução CONTER nº 05 de 19 de julho de 2011, publicada no DOU de 19.07.2011; CONSIDERANDO que a MM. Juíza Federal da 6ª. Vara da Seção Judiciária de Brasília - autos nº 2006.34.00.026688-5 - MS, onde a Doutora Ivani S. Luz, fundamentou um indeferimento de liminar - que fora posteriormente confirmada - pleiteada pelo CRTR 10ª Região, quando à época teve seu pleito eleitoral, também, anulado, a saber: "Desse modo, à primeira vista, a anulação de todo o processo eleitoral decorre, do não cumprimento das normas estatuídas no Regulamento eleitoral por parte da impetrante. Ademais, ainda contrariamente ao alegado pela impetrante, a diretora do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia - CONTER detém competência para declarar a nulidade do pleito, como mostra o art. 12, parágrafo único, do Regulamento Eleitoral, verbis:...."; CONSIDERANDO que nas várias ações judiciais onde o CRTR 4ª Região, juntamente ou não com o Sindicato dos Técnicos em Radiologia do Estado do Rio de Janeiro e uma Terceira Interessada (AÇÃO ORDINÁRIA - autos nº 2011.51.01.017538-2, ACPs autos nº 2011.51.01.010158-1, 2011.51.01.010639-6, 2011.51.01.010796-0, MEDIDACAUTELARES - autos nº 2011.51.01.010663-3, 2011.51.01.17538-2) não se obteve, em nenhuma delas, qualquer provimento judicial que colocasse em xeque a Resolução CONTER nº 05/2011, que anulou as eleições no CRTR 4ª Região; CONSIDERANDO que as sentenças prolatadas nos autos da Ação Civil Pública nº 2011.51.010796-0 e Ação Cautelar nº 2011.51.01.017538-2, ajuizadas pelo CRTR 4ª Região, onde objetivava evitar uma intervenção, as sentenças de extinção dos feitos, transitaram em julgado; CONSIDERANDO a reiterada conduta do CRTR 4ª Região em desrespeitar a decisão do CONTER que anulou a eleição ocorrida no dia 21/07/2011, em desrespeito, inclusive, a determinação judicial oriunda da Ação Civil Pública - autos nº 2011.51.01.010158-1; CONSIDERANDO os termos da sentença mandamental proferida nos autos do MS nº 0034232-72.2011.4.01.3400, proferida pela Décima-Terceira Vara Cível de Brasília, que nega pretensão mandamental contra ato da Comissão de Recurso Eleitoral, referente ao escrutínio para mandato de 01-08-2011 a 31-07-2016, em que foi reconhecida a legitimidade e legalidade de não sustar os efeitos da decisão da comissão de recurso eleitoral que determina a confecção de novas 15.000 cédulas de votação, ante a fraude no processo eleitoral, que foi anulado pela Resolução, 05 de 2011, inexistindo funções públicas no CRTR-4ª Região de Conselheiros Regionais e Suplentes para o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da Quarta Região, com mandato legítimo ou legal, configurando a atual ocupação em insubordinação e desobediência à ordem administrativa e, exercício ilegal de função pública, em notória usurpação das funções de conselheiros e suplentes da Lei 7.394/85, não sendo igualmente legítima simulação e/ou fraude para investidura de Diretoria da referida autarquia regional subordinada, não existindo poder de polícia algum em relação aos atuais ocupantes; CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse particular, como imperativo que deve ser reconhecido para que se tenha a correta prestação jurisdicional por parte do CONTER; CONSIDERANDO a decisão liminar dos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 0031680-77.2013.4.02.5101 Número antigo: 2013.51.01.031680-6, em trâmite perante a Oitava Vara Cível da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro e, a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0002083-06.2014.4.02.0000 (TRF2 2014.02.01.002083-0) III - AGRAVO DE INSTRUMENTO (AG /239954) - AUTUADO EM 12.02.2014, em trâmite perante a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região e, a imperatividade do cumprimento das decisões judiciais, bem como a independência da instância administrativa das instâncias judiciais; CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo CONTER nº 084/2014; CONSIDERANDO a decisão do Plenário do VI Corpo de Conselheiros do CONTER, em sua 25ª Sessão da II Reunião Plenária Extraordinária; CONSIDERANDO a criação do SASTE CONTER - Serviço Auxiliar de Secretaria e Tesouraria do



Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, por meio da Resolução CONTER nº 12/2014, para atuação junto aos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia com créditos parafiscais comprometidos, resolve:

Art. 1º - Fica criado no Estado do Rio de Janeiro, o Serviço Auxiliar de Secretaria e Tesouraria do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia na cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro - designado pela sigla SASTE/CONTER-RJ, com funcionamento na Rua Alvaro Alvim nº 31, sala 1301 - 13º andar - Centro. CEP: 20031-010 - Edifício Metropolitan - Cinelândia, Rio de Janeiro/RJ. Art. 2º - O serviço Auxiliar de Secretaria e Tesouraria do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, que corresponderá à sigla SASTE-CONTER/RJ terá contabilidade efetuada pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, competindo a diretoria do CONTER, dispor sobre suas atribuições, destinando-se a exercer os atos intervencionais junto à jurisdição do CRTR-4ª Região, tendo em vista a usurpação das funções da lei 7.394, de 1985 até o julgamento do mérito da Ação de Improbidade Administrativa nº 0009398-79.2011.2.01.5101, em trâmite perante a Segunda Vara Federal do Estado do Rio de Janeiro. Art. 3º - Poderá o CONTER disponibilizar junto à jurisdição do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, Procuradoria ou Consultoria Jurídica, lotada junto a SASTE/CONTER/RJ a fim de adotar procedimentos de unificação de jurisprudência no âmbito da área de atuação profissional da Lei 7.394/85, bem como adotar procedimentos para os fins da regularidade dos recursos previstos nos artigos 102 e 105, da Constituição Federal. Art. 4º - Os atos de expedição dos documentos para fins de validade e eficácia da Lei Federal nº 6.206, de 7 de maio de 1975, em face do registro profissional da Lei Federal nº 7.394/85 e Decreto Federal nº 92.790, de 1986 serão emitidos pela SASTE/CONTER-RJ, sendo vedado ao CRTR-4ª Região e aos particulares que usurpam as funções públicas da Lei 7.394/85, expedir quaisquer documentos públicos relacionados ao exercício da fiscalização profissional no estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - O registro e expedição de documentos de fiscalização referente às pessoas jurídicas serão expedidos pela SASTE/CONTER-RJ, aplicando-se no que couber, o artigo anterior desta Resolução. Art. 6º - A SASTE/CONTER-RJ promoverá a regularidade dos registros profissionais em todo o Estado do Rio de Janeiro em relação às pessoas jurídicas ou naturais; Art. 7º - A SASTE/CONTER-RJ manterá conta corrente específica destinada à receita das taxas e anuidades referentes aos atos dos artigos 3º, 5º e 6º desta Resolução, cuja receita permanecerá retida, até o trânsito em julgado da ação de improbidade administrativa Nº 0009398-79.2011.2.01.5101, em relação às cotas mantenedoras da atividade de fiscalização, cabendo ao CONTER apenas o percentual previsto em lei. Art. 8º - A composição do SASTE CONTER/RJ, fica assim constituída: TR. MARCO AURÉLIO DA SILVA RODRIGUES - Presidente; TR. CARLOS ALBERTO DA SILVA SILVEIRA - Membro; TR. ANTONIO CEZAR OLIVEIRA GUERRA - Membro. Art. 9º - O SASTE CONTER/RJ emitirá um relatório circunstanciado quando da regularidade administrativa e financeira alcançada. Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, cabendo rever todos os atos administrativos praticados em desobediência às Resoluções 05/2011 e 16/2011. Art. 11º - Comunique-se aos juízes federais pertinentes e ao Ministério Público Federal do Rio de Janeiro juntos aos respectivos procedimentos administrativos ou criminais, bem como inquiridos civis públicos, relacionados à usurpação das funções do CRTR-4ª Região no âmbito do território do Rio de Janeiro, revogando-se as demais disposições em contrário.

VALDELICE TEODORO  
Diretora-Presidente

HAROLDO FÉLIX DA SILVA  
Diretor-Secretário

### CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO

#### ACÓRDÃO Nº 1/2014

Processo Ético nº: 013/2008. Ementa: Infração Ética. Veiculação de Material Difamante. Campanha Eleitoral. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 013/2008, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta M.B.H., adotado o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: "Acordam os conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pelo arquivamento do processo ético disciplinar. Fica designada para elaboração do acórdão o voto da Conselheira Relatora, Dra. Rita de Cássia Paula Souza e parte integrante do presente acórdão".

#### ACÓRDÃO Nº 2/2014

Processo Ético nº: 005/2012. Ementa: Infração Ética. Prescrição de Medicamento. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 005/2012, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta C.A.V., adotado o voto do Conselheiro Relator Rômulo Nolasco de Brito que passa a fazer parte do presente: "Acordam os conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação de multa no valor de 01 anuidade. Fica designado para elaboração do acórdão o voto do Conselheiro Relator, Dr. Rômulo Nolasco de Brito, e parte integrante do presente acórdão".

#### ACÓRDÃO Nº 3/2014

Processo Ético nº: 014/2011. Ementa: Infração Ética. Falta de Registro. Exercício Irregular da Profissão. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 014/2011, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta W.W., adotado o voto da Conselheira Relatora Maristela Vieira que passa a fazer parte do presente: "Acordam os conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pelo arquivamento do processo ético disciplinar. Fica designada para elaboração do acórdão o voto da Conselheira Relatora, Dra. Maristela Vieira, e parte integrante do presente acórdão".

#### ACÓRDÃO Nº 4/2014

Processo Ético nº: 041/2011. Ementa: Infração Ética. Falta de Registro. Anuidades em Aberto. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 41/2011, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta M.J.E., adotado o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza que passa a fazer parte do presente: "Acordam os conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pelo arquivamento do processo ético disciplinar. Fica designada para elaboração do acórdão o voto da Conselheira Relatora, Dra. Rita de Cássia Paula Souza, e parte integrante do presente acórdão".

#### ACÓRDÃO Nº 5/2014

Processo Ético nº: 015/2011. Ementa: Infração Ética. Falta de Registro. Curso Irregular Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 015/2011, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta M.S.N., adotado o voto da Conselheira Relatora Maristela Vieira que passa a fazer parte do presente: "Acordam os conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pelo arquivamento do processo ético disciplinar. Fica designada para elaboração do acórdão o voto da Conselheira Relatora, Dra. Maristela Vieira, e parte integrante do presente acórdão".

#### ACÓRDÃO Nº 6/2014

Processo Ético nº: 027/2010. Ementa: Infração Ética. Crime Violência Sexual. Sem Alvará. Ausência Declaração Drf. Pêndencia Pecuniária. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 027/2010, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta E.J.A.F., adotado o voto do Conselheiro Relator Rômulo Nolasco de Brito que passa a fazer parte do presente: "Acordam os conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pelo arquivamento do processo ético disciplinar. Fica designado para elaboração do acórdão o voto do Conselheiro Relator, Dr. Rômulo Nolasco de Brito, e parte integrante do presente acórdão".

#### ACÓRDÃO Nº 7/2014

Processo Ético nº: 002/2012. Ementa: Infração Ética. Venda Site Compra Coletiva. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 002/2012, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta A.K.B., adotado o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza que passa a fazer parte do presente: "Acordam os conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação de multa no de 02 anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão o voto da Conselheira Relatora, Dra. Rita de Cássia Paula Souza, e parte integrante do presente acórdão".

#### ACÓRDÃO Nº 8/2014

Processo Ético nº: 042/2011. Ementa: Infração Ética. Consultório sem Registro. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 042/2011, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta F.B., adotado o voto do Conselheiro Relator Rômulo Nolasco de Brito que passa a fazer parte do presente: "Acordam os conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação da pena de multa no valor de 01 anuidade. Fica designado para elaboração do acórdão o voto do Conselheiro Relator, Dr. Rômulo Nolasco de Brito, e parte integrante do presente acórdão".

#### ACÓRDÃO Nº 9/2014

Processo Ético nº: 024/2011. Ementa: Infração Ética. Consultório sem Registro Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 024/2011, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta A.C.B., adotado o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza que passa a fazer parte do presente: "Acordam os conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pelo arquivamento do processo ético disciplinar. Fica designado para elaboração do acórdão o voto da Conselheira Relatora, Dra. Rita de Cássia Paula Souza, e parte integrante do presente acórdão".

#### ACÓRDÃO Nº 10/2014

Processo Ético nº: 022/2010. Ementa: Infração Ética. Débitos em Aberto. Sem Alvará Sanitário. Consultório sem Registro. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 002/2010, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta F.R.D., adotado o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza que passa a fazer parte do presente: "Acordam os conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pelo arquivamento do processo ético disciplinar. Fica designado para elaboração do acórdão o voto da Conselheira Relatora, Dra. Rita de Cássia Paula Souza, e parte integrante do presente acórdão".

#### ACÓRDÃO Nº 11/2014

Processo Ético nº: 007/2011. Ementa: Infração Ética. Débitos em Aberto. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 007/2011, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta L.L.M., adotado o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza que passa a fazer parte do presente: "Acordam os conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pelo arquivamento do processo ético disciplinar. Fica designado para elaboração do acórdão o voto da Conselheira Relatora, Dra. Rita de Cássia Paula Souza, e parte integrante do presente acórdão".

#### ACÓRDÃO Nº 12/2014

Processo Ético nº: 040/2011. Ementa: Infração Ética. Consultório sem Registro. Sem Alvará de Licença. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 040/2011, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta A.G.M., adotado o voto do Conselheiro Relator Irineu Jorge Sartor que passa a fazer parte do presente: "Acordam os conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pelo arquivamento do processo ético disciplinar. Fica designado para elaboração do acórdão o voto do Conselheiro Relator, Dr. Irineu Jorge Sartor, e parte integrante do presente acórdão".

#### ACÓRDÃO Nº 13/2014

Processo Ético nº: 023/2008. Ementa: Infração Ética. Consultório sem Registro. Ausência de DRF. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 023/2008, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta A.R.M.F., adotado o voto do Conselheiro Relator Irineu Jorge Sartor que passa a fazer parte do presente: "Acordam os conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação de pena de multa no valor de 01 anuidade. Fica designado para elaboração do acórdão o voto do Conselheiro Relator, Dr. Irineu Jorge Sartor, e parte integrante do presente acórdão".

#### ACÓRDÃO Nº 14/2014

Processo Ético nº: 015/2010. Ementa: Infração Ética. Consultório sem Registro. Publicação de Profissionais Indevida. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 015/2010, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta M.C.M.S., adotado o voto do Conselheiro Relator Rômulo Nolasco de Brito que passa a fazer parte do presente: "Acordam os conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação de pena de multa no valor de 01 anuidade. Fica designado para elaboração do acórdão o voto do Conselheiro Relator, Dr. Rômulo Nolasco de Brito, e parte integrante do presente acórdão".

#### ACÓRDÃO Nº 15/2014

Processo Ético nº: 021/2010. Ementa: Infração Ética. Débitos em Aberto. Ausência DRF. Ausência Alvará Sanitário. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 021/2010, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta T.S.Z., adotado o voto da Conselheira Relatora Maristela Vieira que passa a fazer parte do presente: "Acordam os conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação de pena de multa no valor de 01 anuidade. Fica designado para elaboração do acórdão o voto da Conselheira Relatora, Dra. Maristela Vieira, e parte integrante do presente acórdão".

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.330, DE 17 DE JUNHO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e considerando a deliberação da 443ª Reunião Plenária, de 17.6.2014, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.331, DE 17 DE JUNHO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e considerando a deliberação da 443ª Reunião Plenária, de 17.6.2014, resolve:





Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.  
Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.332, DE 17 DE JUNHO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e considerando a deliberação da 443ª Reunião Plenária, de 17.6.2014, resolve:

Art. 1º Homologar os registros dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.333, DE 17 DE JUNHO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e considerando a deliberação da 443ª Reunião Plenária, de 17.6.2014, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.334, DE 17 DE JUNHO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e considerando a deliberação da 443ª Reunião Plenária, de 17.6.2014, resolve:

Art. 1º Homologar o cancelamento de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, em razão de falecimento, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cujos nomes fazem parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.335, DE 17 DE JUNHO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e considerando a deliberação da 443ª Reunião Plenária, de 17.6.2014, resolve:

Art. 1º Homologar as transferências dos Médicos Veterinários e Zootecnistas recebidas em outros CRMV's, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.336, DE 17 DE JUNHO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e considerando a deliberação da 443ª Reunião Plenária, de 17.6.2014, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos por regularização (anexo I), aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário-Geral

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

# Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



**A Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo** é uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. Oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone  
**0800 725 6787**

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808







# 150 anos

## imprimindo cidadania

*Desde 1º de outubro de 1862, o Diário Oficial da União assegura o cumprimento do princípio da publicidade, indispensável à Administração Pública e à sociedade.*

*Editado, impresso e distribuído pela Imprensa Nacional, o DOU promove a transparência e, assim, favorece a construção da cidadania. É o instrumento de acesso universal e validação dos atos administrativos do Estado e de instituições privadas.*



